



Revista do
INSTITUTO
HISTÓRICO *e*
GEOGRÁFICO

NÚMERO 151

DO RIO GRANDE DO SUL

ISSN 1678-3484

REVISTA DO
INSTITUTO HISTÓRICO
E GEOGRÁFICO DO
RIO GRANDE DO SUL

151

**Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul
Porto Alegre, ano 96, n.151, 2016.**

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. - v.1,
(jan./mar. 1921). - Porto Alegre: IHGRGS, 1921-.

Descrição baseada em: número 151 (2016)

Inclui bibliografia

ISSN 1678-3484

Periodicidade semestral

287 p.

1. Rio Grande do Sul - História - Geografia - Periódicos. 2. Brasil - História - Geografia - Periódicos. 3. Cultura - Periódicos. I. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul

CDD: 981.65

CDU: 94(816.5)

Reunião preparatória da fundação 05/10/1920. Assembleia de fundação 19/11/1920. Reconhecido de utilidade pública pelo Decreto Federal 4373 de 24/11/1921; Decreto Estadual 16565 de 15/04/1964; Decreto Municipal de Porto Alegre nº 2464 de 10/12/1962.

Capa: Priscila Pereira Pinto.

Ilustração: Aquarela de Hermann Rudolph Wendroth –
nº 147, Uso do laço e da bola.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Riachuelo, 1317 - 90010-271 - Centro - Porto Alegre - RS - Brasil

Horário de Funcionamento: Seg-Sex, das 9h às 12h e das 13h às 18h

Atendimento ao Público: Ter-Sex, das 13h30min às 17h30min

Telefone/Fax: (51) 3224-3760

e-mail: ihgrgs@terra.com.br / ihgrgs.biblioteca@gmail.com

Site: www.ihgrgs.org.br

Site da Revista: seer.ufrgs.br/revistaihgrgs

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL

DIRETORIA 2016-2018

Presidente: Miguel Frederico do Espírito Santo
Diretor Administrativo: Hilda Agnes Hubner Flores
Diretor Financeiro: Sérgio Alves Teixeira
Diretor Operacional: Euclides Pinto Torres

Conselho Fiscal

Cesar Pires Machado, José Carlos Teixeira Giorgis, Moacyr Flores

Membros Efetivos

Alfredo de Jesus Dal Molin Flores, Ápio Cláudio Beltrão, Antonio Carlos Hohlfeldt, Arno Alvarez Kern, Blau Fabrício de Souza, Celso Jaloto Ávila Junior, César Augusto Guazzelli, Cesar Pires Machado, Coralio Bragança Pardo Cabeda, Eduardo Cunha Müller, Earle Diniz Macarthy Moreira, Euripedes Falcão Vieira, Fábio Kühn, Fausto José Leitão Domingues, Flávio Loureiro Chaves, Gervásio Rodrigo Neves, Günter Weimer, Heinrich Hasenack, Hilda Agnes Hubner Flores, José Carlos Teixeira Giorgis, Juvêncio Saldanha Lemos, Loiva Otero Felix, Luiz Osvaldo Leite, Marcia Eckert Miranda, Margaret Marchiori Bakos, Maria Elizabeth Lucas, Miguel Frederico do Espírito Santo, Moacyr Flores, Paulo Estivalet Flores Pinto, Raphael Copstein, René Ernaini Gertz, Sérgio Alves Teixeira e Vera Lucia Maciel Barroso.

Membros Correspondentes

Adilson Cezar, Alfredo Manuel Sánchez Muñoz, Ana Luiza Setti Reckziegel, Anderson Romário Pereira Corrêa, Antônio Gonçalves Meira, Carlos Tasso de Saxe-Coburgo e Bragança, Carlos Zatti, Cláudio de Leão Lemieszek, Cláudio Moreira Bento, Diego Pufal, Eduardo Alvares de Souza Soares, Ernani Straube, Euclides Pinto Torres, Francisco das Neves Alves, Genuino Antonio Ferri, Jali Meirinho, José Adirson de Vasconcelos, José Alfredo Schierholtz, José Antônio Falcão, Luiz Antônio Alves, Marcos Noronha da Costa, Mário Gardelin, Neivo Ângelo Fabris, Oscar Padrón Favre, Victorino Coutinho Chermont de Miranda e Walter Rela.

Membros Pesquisadores

Anelda Pereira de Oliveira, Gustavo Castagna Machado, Jefferson Teles Martins, Luciana Gransotto, Nádia Maria Weber Santos e Wagner Silveira Feloniuk.

Membros Honorários

Altino Berthier Brasil, Francisco Pereira Rodrigues, Luis Alberto Cibils.

Membro Licenciado

Cláudio Francisco Accurso

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL

Editor-Chefe

Miguel Frederico do Espírito Santo (FURG)

Conselho Editorial

Alfredo de Jesus Dal Molin Flores (UFRGS), Antonio Carlos Hohlfeldt (PUCRS),
Eduardo Santos Neumann (UFRGS), Ezequiel Abásolo (UCA),
Fábio Kuhn (UFRGS), Gustavo Buzai (UNLu),
Gustavo Silveira Siqueira (UERJ), Heinrich Hasenack (UFRGS),
Luis Cavalcanti Bahiana (UFRJ), Ricardo Marcelo Fonseca (UFPR)

Comissão da Revista

Antonio Carlos Hohlfeldt (PUCRS), Fábio Kuhn (UFRGS),
Heinrich Hasenack (UFRGS)

Editores-Executivos

Gustavo Castagna Machado (UFRGS), Priscila Pereira Pinto (FEEVALE),
Thais Nunes Feijó (UNILASALLE-RS), Wagner Silveira Feloniuk (UFRGS)

Secretária

Priscila Pereira Pinto (FEEVALE)

Avaliadores

Ana Carolina Torquato (UFPR), Anderson Romário Pereira Corrêa (PUCRS),
André do Nascimento Corrêa (UNISINOS), Ane Luise Silva Mecnas
Santos (UNIT), César Augusto Guazzelli (UFRGS), Demétrio Alves
Paz (UFFS), Dúnia dos Santos Nunes (UFRGS), Filipe Reblin (UFPR),
Gustavo Rogério De Lucca (UNESC), Ismara Izepe de Souza (UNIFESP),
Ivana Karine Aver (UFRGS), Jairdilson da Paz Silva (USAL), Karine Bueno
Vargas (UFPP), Kenny Sontag (UFRGS), Laura Machado (UFRGS), Leonardo
Seiichi Sasada Sato (IESP), Lilian Stedile Ferri (UFSC), Marco Aurélio
Machado de Oliveira (UFRJ), Maria Regina Weissheimer (UFSC),
Mariana de Moraes Silveira (USP), Marta Rosa Borin (Unisinos), Pablo
Rodrigues Dobke (UFMS), Renata Gonçalves Gomes (UFSC),
René Ernaini Gertz (PUCRS)

PREFÁCIO

A Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul lança o número 151 e comemora sua continuidade no projeto de digitalização e adequação a práticas editoriais reconhecidas no Brasil e fora dele. Com o número, encerra-se um ciclo de dois anos de publicações na periodicidade estabelecida, com avaliação cega e cumprimento de todos os procedimentos indicados pelo Ministério da Educação. O novo momento do periódico está mantido com esse número e, no futuro previsível, será preservado sem percalços. A revista quer se colocar como um meio acadêmico para os pesquisadores apresentarem suas pesquisas sobre o Rio Grande do Sul - este número quer ser mais um passo nesse sentido.

Como convidados, trouxemos dois professores estrangeiros, com traduções inéditas para a revista. O primeiro, em um artigo em que problematiza os diversos empregos dados ao vocábulo “colônia” e seus derivados em textos historiográficos, é o renomado jus-historiador argentino Victor Tau Anzoátegui, professor da Universidade de Buenos Aires, e um dos pesquisadores mais reconhecidos mundialmente em sua área. Doutor em Direito e Ciências Sociais pela Universidade de Buenos Aires, é diretor do *Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho* de Buenos Aires, o grande templo da História do Direito na Argentina, e já foi presidente da *Academia Nacional de la Historia de la República Argentina*. É membro titular da *Academia Nacional de Derecho y Ciencias Sociales* de Buenos Aires e membro de mérito da Academia Portuguesa da História, dentre várias outras. Foi reconhecido com o *Premio Nacional de Arqueología e Historia*, concedido pelo Ministério da Educação da Argentina. Em suas pesquisas, dedica-se ao Direito nacional argentino dos séculos XIX e XX, à criação e aplicação do *Derecho Indiano*¹ e ao Direito Local e Provinciano.

O segundo convidado é o professor belga Wim Decock, com o artigo “Rumo a uma teoria jesuíta do Direito”. Decock leciona História do Direito e Direito Romano na Katholieke Universiteit Leuven, da Bélgica, e é um pesquisador associado do Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte (MPIeR, Instituto Max Planck de História do Direito Europeu), da Alemanha. Durante seu doutorado, recebeu bolsa Marie Curie e fez parte do programa de pesquisa interdisciplinar *European Legal Cultures*, financiado pela Comissão Europeia. No período, teve estâncias no *Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte*, em Frankfurt am Main, Alemanha, de 2006 a 2007, no *Istituto Italiano di Scienze Umane*, em Florença, Itália, de 2007 a 2008, e na *Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales*, em Paris, França, de 2008 a 2009. Ele também obteve uma bolsa da *Academia Belgica*, em Roma, Itália, em

1 O Direito que regeu as “Índias Ocidentais” durante o período de dominação da Coroa Espanhola.

2007, e na primavera de 2011 foi pesquisador visitante na *Harvard Law School*, Estados Unidos. Em dezembro de 2011 obteve o título de Doutor em Direito junto à KU Leuven, Bélgica, e à Università degli Studi Roma Tre, Itália. Sua tese de doutorado foi publicada pela série *Studies in the History of Private Law* da editora Brill e recebeu os prêmios *Prijs Raymond Derine* e *ASL-Prijs voor Humane Wetenschappen*, ambos em 2012, além de ser eleito o “livro jurídico do ano” pela revista *Neue Juristische Wochenschrift* (47/2013). Além disso, Decock foi galardoado em 2014 com o Heinz Maier-Leibnitz-Preis, o mais importante prêmio da Alemanha para pesquisadores em início de carreira, prêmio este que possui o comitê de seleção nomeado pela Deutsche Forschungsgemeinschaft (DFG, Sociedade Alemã de Amparo à Pesquisa) e pelo Bundesministerium für Bildung und Forschung (BMBF, Ministério Federal da Educação e Pesquisa da Alemanha), em razão de notáveis realizações com sua pesquisa, situada no início do período moderno, entre os séculos XVI e XVII.

Decock dedica seus estudos basicamente aos teólogos e juristas do período escolástico tardio. Já se tratou da importância do período escolástico tardio no desenvolvimento de sistemas jurídicos europeus modernos em séculos recentes, porém, Decock elaborou uma obra de referência abrangente pela primeira vez. Em sua pesquisa, ele enfatiza a importância especial dos teólogos católicos da época para o Direito contratual moderno. Em sua obra, Decock alia um meticuloso trabalho de fontes (de leque aumentado, na medida em que ele é um poliglota) a uma apurada capacidade de reflexão crítica e grande criatividade, de modo que, mais do que trabalhar novas fontes, ele elabora análises inéditas e sofisticadas.

O viés acadêmico da revista também está indicado no perfil dos autores que submeteram suas obras à avaliação. O número anterior já tivera autores com ampla distribuição geográfica no estado e forte ligação com a academia e docência em universidades. Esse movimento foi intensificado nesse número. Geograficamente, foram publicadas duas submissões de pesquisadores vinculados a instituições de fora do Rio Grande do Sul. Academicamente, os autores, todos professores ou pesquisadores cursando mestrados e doutorados, mostram como a revista cada vez mais tem uma disputa saudável entre artigos submetidos e acabam publicados apenas pesquisadores de qualidade em suas áreas. Estamos publicando professores que ministraram ou ministraram aulas na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na Federal de Rio Grande, na Federal de Santa Maria, na Federal de Santa Catarina, na UNISINOS e na PUC/RS, além dos pesquisadores em formação em diversos centros.

A respeito dos artigos, além dos convidados, há produções sobre a trajetória de personagens como Maurício de Nassau, Gaspar Silveira Martins, Athos Damasceno e assuntos como o papel dos juizes de órfãos em Porto Alegre e a formação da classe operária no estado pelos imigrantes, todos explorando recortes inéditos ou apresentando novas narrativas.

Em relação à publicação anterior, tivemos um número de submissões cerca de 50% maior. Esse dado é muito positivo e permite uma seleção mais rigorosa, mas representa, sobretudo, um desafio. A revista procurou avaliadores novos em dezenas de universidades e programas de pós-graduação. Ela superou o âmbito estadual, entrando em contato com professores e pós-graduandos de muitos estados, da região sul e de outras regiões do Brasil. A finalidade era comportar não apenas o aumento de submissões do período, mas preparar a revista para receber artigos em números ainda maiores, criando uma situação sustentável por anos a frente, mesmo com aumentos substanciais como esse. Esse processo foi um sucesso e a revista tem hoje mais de uma centena de acadêmicos realizando avaliações. E este dado, além de ser positivo por sustentar a revista no longo prazo, também denota a participação de pessoas de muitos estados e formações. A revista fica mais transparente e democrática, há menos carga de trabalho para cada avaliador e são escolhidos avaliadores com alta especialização na área da obra.

Aos avaliadores, parte central desse processo, fica o nosso renovado agradecimento. É um trabalho com reconhecimento limitado, pois a avaliação é cega, e para o qual não há retribuição direta. Essa disponibilidade para a iniciativa e o grande comprometimento demonstrado em algumas avaliações são motivo de entusiasmo para os que veem o trabalho sendo realizado.

Por todos esses dados, esperamos estar entregando ao público uma revista interessante, que auxilie em pesquisas e também ajude a conhecer melhor a história do Rio Grande do Sul. Esperamos que esse número seja mais um fruto positivo da proposta de tornar a revista um instrumento importante na difusão de pesquisas e cultura rio-grandense. Desejamos uma boa leitura!

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2016.

Dr. Miguel Frederico do Espírito Santo

Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul

Dr. Antônio Carlos Hohlfeldt

Dr. Fábio Kühn

Me. Heinrich Hasenack

Comissão da Revista

Dr. Gustavo Castagna Machado

Bel^a. Priscila Pereira Pinto

Ma. Thais Nunes Feijó

Dr. Wagner Silveira Feloniuk

Comissão Executiva

SUMÁRIO

ARTIGOS

- 13 **As Índias: Províncias, Reinos ou Colônias? Em torno da proposta de Zorraquín Becú***
Las Indias ¿Provincias, Reinos o Colonias? A propósito del planteo de Zorraquín Becú
The Indies: Provinces, Kingdoms Or Colonies? About the proposal of Zorraquín Becú
Víctor Tau Anzoátegui*
- 73 **Rumo a uma Ciência do Direito Jesuíta**
Towards a Jesuit Science of Law
Wim Decock*
- 111 **Maurício de Nassau: um administrador controvertido**
Maurício de Nassau: a controversial governor
Gunter Weimer
- 139 **A trajetória de Gaspar Silveira Martins: relações de poder entre a Região Fronteiriça Platina e a Europa**
The trajectory of the Gaspar Martins Silveira: power relations between the Region and Border Platinum and the Europe
Monica Rossato
Maria Medianeira Padoin
- 161 **A importância de ser Juiz de Órfãos (Porto Alegre, Século XIX)**
The importance of being Judge Of Orphans (Porto Alegre, Nineteenth Century)
José Carlos da Silva Cardozo
Paulo Roberto Staudt Moreira
- 199 **Imigrantes na formação da classe operária no Rio Grande do Sul**
Immigrants in formation of working class in Rio Grande do Sul
Anderson Pereira Correa
- 229 **Modernidade e temporalidade nos estudos históricos de Athos Damasceno (1950-1970)**
Modernity and temporality in Athos Damasceno historical studies (1950-1970)
Gabriela Correa da Silva

- 251 Cidades e turismo cultural: algumas considerações**
Cities and cultural tourism : some considerations
Cristina Quartieiro Dalpiaz Soares

RESENHAS

- 267 Resenha do livro “Estudo de caso” de Paulo Henrique Pappen**
Karine Simoni

DOCUMENTAÇÃO

- 277 No rastro da Revolução Farroupilha - Apolinário Porto Alegre e Bernardo Pires**

ARTIGOS

AS ÍNDIAS: PROVÍNCIAS, REINOS OU COLÔNIAS? EM TORNO DA PROPOSTA DE ZORRAQUÍN BECÚ*

*LAS INDIAS ¿PROVINCIAS, REINOS O COLONIAS?
A PROPÓSITO DEL PLANTEO DE ZORRAQUÍN BECÚ*

*THE INDIES: PROVINCES, KINGDOMS OR COLONIES?
ABOUT THE PROPOSAL OF ZORRAQUÍN BECÚ*

Víctor Tau Anzoátegui**

RESUMO

Os historiadores do período que se prolonga do Descobrimento à Emancipação da América espanhola costumam empregar a palavra “colônia” e seus derivados com frequência, sem aclarar o sentido que lhes dão nem considerar sua evolução lexicográfica. Convertido em um vocábulo-curinga, serve, adjetivado, para designar o tempo, lugar, modo de vida e situação institucional, como, por exemplo, época colonial, pampa colonial, comida colonial ou *cabildo* colonial. A partir deste observatório histórico-jurídico (plural e dinâmico) e sem o afã de encontrar respostas absolutas e definitivas – que em nossa matéria raramente existem –, ofereço este exame crítico daquele que considero o mais importante dos estudos realizados sobre o tema há mais de um quarto de século.

Palavras-chave: Colônias. América Espanhola. Índias. História do Direito.

RESUMEN

Los historiadores del período que va desde el Descubrimiento hasta la Emancipación de la América española suelen emplear la voz ‘colonia’ y sus derivados con frecuencia, sin aclarar el sentido que le dan ni reparar en su evolución lexicográfica. Convertido en un vocablo-comodín, sirve, adjetivado, para designar el tiempo, lugar, modo de vida y situación institucio-

* Versão original publicada do texto: ANZOÁTEGUI, Víctor Tau. Las Índias ¿provincias, reinos o colonias? A propósito del planteo de Zorraquín Becú. *Revista de Historia del Derecho*, Buenos Aires, n. 28, p. 77-137, 2000. Homenaje a Ricardo Zorraquín Becú. Tradução de Henrique Montagner Fernandes (PPGDir-UFRGS), com a autorização do autor. Revisão da tradução por Alfredo de J. Flores (PPGDir-UFRGS).

** Advogado e Doutor em Direito e Ciências Sociais (Universidade de Buenos Aires). Professor Titular de História do Direito Argentino (Universidade de Buenos Aires). Presidente da Academia Nacional de História (1994-1999) e membro da Academia Nacional de Direito e Ciências Sociais de Buenos Aires. Investigador Superior do Conselho Nacional de Investigações Científicas e Técnicas da República Argentina. Diretor do Instituto de Investigações de História do Direito. Professor visitante das Universidades de Hamburgo, Oviedo e Carlos III de Madri. Recebeu o Prêmio Nacional de História e Antropologia. Faz pesquisas a mais de quarenta anos na área da História do Direito, com especialização na História do Direito Argentino dos séculos XIX e XX, a criação e aplicação do Direito “Indiano” e o direito local e provincial.

nal, como, por ejemplo, época colonial, pampa colonial, comida colonial o cabildo colonial. Desde este observatorio histórico-jurídico (plural y dinámico) y sin el apremio de encontrar respuestas absolutas y definitivas -que en nuestra materia raramente existen- ofrezco este examen crítico del que considero el más importante de los estudios realizados sobre el tema, hace algo más de un cuarto de siglo.

Palabras clave: Colonias. América española. Indias. Historia del Derecho.

ABSTRACT

The historians of the period that goes from the Discovery to the Emancipation of the Spanish American often use the word “colony” and its derivatives often, without clarifying the meaning given to them or considering their lexicographical evolution. Converted in a wildcard word, it serves as an adjectival term for time, place, way of life and institutional situation, such as, colonial times, colonial plains, colonial food, colonial cabildo. From this historical and juridical observatory (plural and dynamic) and without the desire to find absolute and definitive answers – which rarely exist in our field – I offer this critical examination of what I consider to be the most important of the studies carried out on the subject for more than a quarter of a century.

Keywords: Colony. Spanish America. Indies. Legal History.

1 O USO HISTORIOGRÁFICO DA PALAVRA “COLÔNIA”

Cada época tem o seu repertório de ideias dominantes, sua mentalidade. O uso de determinados vocábulos e as mudanças de significado testemunham as transformações. Em sua larga travessia, as palavras não permanecem imutáveis, revestem-se de novos sentidos e perdem outros, originam derivações e termos afins, popularizam-se ou caem em desuso. Quando se leem textos antigos, corre-se o risco de deformar o significado temporal das palavras.

Certos vocábulos-armadilha^{***} apresentam maiores dificuldades. De um lado, estão os que gozam de um prestígio sem limites no mundo contemporâneo, como “liberdade” ou “igualdade”, verdadeiros talismãs cuja mera menção desperta ilusões ou expectativas de felicidade. Em contraposição, “colônia” e seus derivados “colonialismo” e “período colonial” aparecem carregados de um sentido negativo, que suscita a impressão de uma dominação injusta ou de uma exploração econômica sem reservas. No entanto, para além destas primeiras impressões, uns e outros contêm uma variedade de sentidos, matizes e usos que se expressam segundo a época, o país, as circunstâncias etc.

^{***} Nota de tradução: No sentido do original, “vocablos-trampa”.

Os historiadores do período que se prolonga do Descobrimento à Emancipação da América espanhola costumam empregar a palavra “colônia” e seus derivados com frequência, sem esclarecer o sentido que lhes dão, nem considerar sua evolução lexicográfica. Convertido em um vocábulo-curinga, serve, adjetivado, para designar o tempo, lugar, modo de vida e situação institucional, como, por exemplo, época colonial, pampa colonial, comida colonial ou *cabildo* colonial. É mais: teve fortuna literária numa metáfora à qual se prenderam alguns antigos historiadores para designar o suposto imobilismo de toda uma época extensa: “*a siesta* colonial”. Vale recordar duas breves passagens de Juan A. García: “enquanto o Estado vela e o índio ou o escravo ara a terra e cuida dos rebanhos, dorme-se a plácida *siesta* colonial”; ou outra que indica que o *cabildo* bonaerense “havia vegetado durante a prolongada *siesta* colonial”¹. Maior ainda é a generalização de Vicuña Mackenna quando sugere que nossa Colônia foi “uma imensa *siesta* sem reservas”², ou a de Ricardo Levene ao dizer que “a *siesta* colonial se interrompeu com a Revolução de Maio”³. Este último, todavia, retratou-se pouco depois e, em crítica a García, sustentou que “tal imagem da *siesta* colonial não é verdadeira à luz dos estudos modernos”⁴.

O uso da palavra “colônia” tem grau de aceitação variado, conforme o ramo histórico no qual se a emprega (como, por exemplo, a economia, a arte, a política ou o Direito), ou a postura individual do historiador. Não se pode tampouco ignorar o impacto ideológico do vocábulo na mentalidade contemporânea através de dois modos radicais de contemplar esse período histórico: a dos que consideram que a obra da Espanha na América foi positiva; e a dos que fazem um balanço mais ou menos negativo do processo de conquista e colonização. Para aqueles, a conclusão de que não foram colônias casa melhor com sua argumentação; para os últimos, a condição colonial das Índias é que casa com a sua. Neste debate – explícito ou virtual – paira a ideia de que “colônia” é uma categoria política subordinada e até denegridora; e de que “províncias” ou “reinos”, ao invés, são denominações que por si só enaltecem os territórios assim designados.

“Colônia” é um vocábulo com arraigado assento historiográfico e

1 GARCÍA, Juan A. *El régimen colonial*. Buenos Aires: Pedro Igón y Cía., 1898. p. 84 e 106. Também: GARCÍA, Juan A. *La ciudad indiana*. Buenos Aires: Angel Estrada y Cía., 1900. p. 152, 153 e 295.

2 VICUÑA MACKENNA, B. *Historia de Santiago*, t. II. In: VICUÑA MACKENNA, Benjamín. *Obras completas*, vol. XI. Santiago: Universidad de Chile, 1938. p. 404

3 LEVENE, Ricardo. Prólogo. In: ARÁOZ, Ernesto M. *El diablito del Cabildo*. Buenos Aires: Editorial Talleres Gráficos de Olivieri y Domínguez, 1946. p. 13.

4 LEVENE, Ricardo. *Historia de las ideas sociales argentinas*. Buenos Aires: Espasa-Calpe, 1947. p. 223.

seu emprego se popularizou. Porém, é paradoxal que, tendo um uso muito limitado nos séculos XVI e XVII e, em todo caso, com um sentido relativo à ação de povoar, tenha substituído no discurso historiográfico as expressões “províncias” e “reinos”, que integram o vocabulário político hispânico daquela época com um conteúdo bastante preciso. Pode o historiador praticar essa substituição de termos? Em que se apoia para isso?

A utilização de expressões anacrônicas no relato histórico é uma licença concedida ao estudioso quando este não encontra no repertório linguístico da época estudada aquelas que satisfatoriamente expressem a ideia que quer transmitir ao leitor. O vocábulo “colônia” – e seus derivados – cumpre, e até que ponto, essa função? Apoia ou deforma, enriquece ou empobrece a compreensão histórica dessa época?

É provável que alguns pensem que é um ponto já suficientemente discutido e em todo caso demasiadamente sutil, sem relevância para a compreensão do passado, e reservado aos que se empenham em elucidar aspectos formais. O curioso é comprovar que quando os autores aludem a esta questão costumam carecer de informação suficiente sobre os termos exatos do problema e sobre a bibliografia existente. Contrariamente ao que ocorre em outros temas, não parecem dispostos a aprofundá-lo nem a admitir uma revisão crítica. Não obstante, é uma matéria que alcança em cheio o terreno da idoneidade profissional do historiador. Sua visão, seja qual for o grau de simpatia e adesão a um daqueles modos radicais ou a determinada escola ou ramo historiográfico, deve elevar-se acima dessas esferas, guiado por um espírito crítico consistente a fim de retomar uma questão, a meu juízo, não suficientemente esclarecida.

O historiador das instituições costuma ser reconhecido por sua maior desenvoltura em operar com temas formais, apegados aos textos legais, mas as conclusões de seus estudos muitas vezes acabam reservadas ao mundo dos seus especialistas, sem transcender a outros setores do saber histórico. O tema que me proponho abordar é um deles. Esquece-se, talvez, a importância que o formal tem desde diversos pontos de vista; porém, em especial não se costuma ter em conta que nas últimas décadas os jus-historiadores acentuaram seu interesse pelo conhecimento da prática social. Trata-se, pois, não somente de averiguar o caráter jurídico-político das entidades que integram a organização política de cada época em sua designação formal, mas também em sua constituição real e em sua evolução. Os esquemas simples e estáticos, as noções abstratas que congelam a vida social e política são vistas com desconfiança pelo jus-historiador. Os textos legais são lidos com o ânimo de encontrar neles a vida jurídica em todas as suas dimensões e não um comando frio do legislador.

A partir deste observatório histórico-jurídico (plural e dinâmico) e sem o afã de encontrar respostas absolutas e definitivas – que em nossa matéria raramente existem –, ofereço este exame crítico daquele que considero o mais importante dos estudos realizados sobre o tema há mais de um quarto de século.

2 “A CONDIÇÃO POLÍTICA DAS ÍNDIAS”: SEU CONTEXTO HISTORIOGRÁFICO

Quando Ricardo Zorraquín Becú escreve “*A condição política das Índias*” em 1974, estava na plenitude de sua maturidade intelectual, com pouco mais de sessenta anos de idade, e conhecia amplamente o ambiente intelectual hispano-americano, no qual seus colegas e amigos haviam debatido amplamente essa questão nos últimos lustros. Ao afirmar que “são muito poucos os autores que se ocuparam deste assunto”, busca evidentemente isolar a questão de um contexto polêmico e ambíguo para dar-lhe um enfoque pontual dentro do terreno institucional. O pertencimento dos quatro autores vinculados a esta linha historiográfica não deixa lugar à dúvida: são Ricardo Levene, Clarence H. Haring, Alfonso García-Gallo e Richard Konetzke. Concordam todos, com matizes, que a situação político-institucional dos territórios *indianos* não era a de colônias, senão a de reinos ou províncias, mas – agrega Zorraquín – sem dar “os fundamentos e as razões de seus respectivos pontos de vista”. Dessa escolhida nominata, foi García-Gallo quem, já em 1946, ao tratar da constituição política das Índias, assentou as bases do projeto que logo seria desenvolvido por Zorraquín, conforme veremos.

Em meados dos anos 40, um grupo de historiadores e outros intelectuais, em seu afã por reivindicar a obra da Espanha na América, começaram a preocupar-se com o uso indiscriminado da expressão “colônia” e seus derivados para designar a época da dominação espanhola, com o entendimento de que dito vocábulo em seu sentido atual teria um tom pejorativo decorrente da ação produzida pelos colonialismos modernos. Esse movimento intelectual teve impulsos e conotações políticas na Espanha e na América hispânica, porém, curiosamente, em seu interior se encontram historiadores de tendências e ideias distintas que não permitem atribuir-lhe um caráter meramente setorial.

A figura de Ricardo Levene está associada aos começos desse movimento. Já em 1943 apresenta na *Academia Nacional de la Historia*, que então presidia, um projeto de recomendação aos autores de livros sobre história argentina e americana, convidando-os a não usar as expressões “período colonial” ou “história colonial”, substituindo-as por “período da dominação

espanhola”, sob o fundamento de que as leis das Índias estabelecem que estas terras não eram colônias propriamente ditas, mas províncias anexadas à Coroa de Castela e León, as quais não podiam ser alienadas⁵.

No entanto, teve maior repercussão o pronunciamento corporativo da mesma Academia, também promovido pelo presidente Levene, aprovado na sessão de 2 de outubro de 1948. Depois de um intercâmbio de ideias que mostrou um amplo consenso em favor da iniciativa, ressalvada a oposição do acadêmico Emilio Ravignani, aprovou-se uma declaração que, “respeitando a liberdade de opiniões e ideias históricas, sugere aos autores de obras de investigação, de sínteses ou de textos de História da América e da Argentina que queiram evitar a expressão ‘período colonial’ e substituí-la por ‘período hispânico’”. Esta última foi proposta pelo acadêmico Juan Álvarez, depois da discussão sobre as demais alternativas. Por outro lado, Ravignani sustentou que a expressão correta era “época colonial” e, apesar de alegar que teria “muitas razões de índole legal e de prática de governo em favor de sua inconformidade com a mudança”, ficou satisfeito com esse esclarecimento e não voltou – segundo creio – a tratar do assunto⁶. Por diversos desencontros com seus colegas, D. Enrique de Gandía não participava das sessões da Academia naquela ocasião. Anos depois, ao comentar esse episódio, pronunciou-se a favor do uso da expressão “período colonial”, ainda que a entendesse no sentido social de “colonizar ou civilizar”⁷.

A publicação desta Declaração no *Boletín* da Academia foi acompanhada por notas de adesão e comentários de distinta procedência. Entre os últimos destacam-se as opiniões dos espanhóis Augusto Barcia, Salvador de Madariaga, José M. Ots Capdequí, Jaime Delgado e Rafael Altamira. Por sua conhecida especialização, detenho-me nos juízos de Ots e Altamira, ambos exilados políticos. O primeiro o fez em periódico de Bogotá, cidade onde residia e ensinava. A questão em debate, afirmou, não é “um mero bizantinismo historiográfico”, já que aparecem em confronto historiadores de tanta autoridade como Ravignani e Levene, porém o conteúdo conceitual é muito complexo e, portanto, não é fácil posicionar-se, pois tudo depende da perspectiva assumida. Com uma breve argumentação, chega à conclusão de que a expressão “período colonial”, “aceita até hoje pela gene-

5 ACADEMIA NACIONAL DE LA HISTORIA, Arquivo. *Libro de actas VI*, 287 (sessão de 24 de dezembro de 1943).

6 ACADEMIA NACIONAL DE LA HISTORIA. Declaración de la Academia Nacional de la Historia sobre la denominación de colonial a un período de la historia argentina. *Boletín de la Academia Nacional de la Historia*, Buenos Aires, n. XXII, 1948, p. 315 et seq.

7 GANDÍA, Enrique de. La Academia Nacional de la Historia. Breve noticia histórica. In: ACADEMIA NACIONAL DE LA HISTORIA. *Historia de la nación argentina*. 3ª ed. vol. I. Buenos Aires: El Ateneo, 1961. p. XCVI.

ralidade dos historiadores sem nenhuma discriminação crítica, não parece manifestamente correta. É discutível, no mínimo, já que os textos legais não a respaldam, nem corresponde ‘plenamente’ à realidade dos fatos históricos”. Como característica da obra da Espanha na América, assinala a mestiçagem, na ordem social, e o transplante de instituições, na ordem política. No entanto, põe em relevo que na vida social e política não houve igualdade entre peninsulares e americanos, fossem estes *criollos*, mestiços ou índios; e que a economia era complementar à peninsular. Contudo, os resultados conseguidos pela Espanha foram muito distintos dos alcançados por outras colonizações europeias, para o bem e para o mal. Destaca o surpreendente contraste com que se deparam, ao tempo da independência, as cidades e fortalezas espanholas, com suas catedrais e suas universidades, com a dos territórios anglo-saxônicos. Conclui seu escrito com a impressão de ser, “em princípio, justa e acertada a sugestão feita pelos historiadores argentinos”, porém ressaltando que não convém deixar-se levar por “considerações sentimentais, menos ainda permitir que através dela se imiscuem segundas intenções de caráter político”. Ots, antigo militante republicano da guerra civil espanhola, desejava eliminar todo traço ou utilização política da questão e terminava aconselhando assim: “Uma atitude crítica – exercida com ânimo elevado – e uma investigação documental realizada com serenidade desapaixonada, hão de ser sempre vetores pressupostos de todo labor historiográfico digno de respeito”⁸.

No mencionado *Boletín* também está publicado o fragmento de uma carta enviada, do México, por Rafael Altamira a Levene. Por então, ambos mantinham uma frequente e amistosa correspondência⁹. O raciocínio de Altamira é breve e preciso: “(...) Estou de acordo com você quanto à qualificação do período colonial. É certo que nele os espanhóis e os governantes metropolitanos *colonizaram* propriamente e no pleno sentido dessa palavra, porém também é científico que a denominação *territorial* foi a de Províncias, Domínios e Reinos. Todo o problema consiste em não confundir ambas as coisas, que não são contrárias e que respondem cada qual a uma função distinta”. E conclui: “A *política* propriamente dita é, sem dúvida, a que você prefere e eu aceito nesse sentido (...)”¹⁰. Para Altamira, portanto, há colo-

8 *Boletín* cit., p. 326-329. O artigo de Ots é publicado no *El Tiempo*, de Bogotá, aos 20 de fevereiro de 1949, com o título “¿Período colonial o período español?”.

9 Sobre isso, pode-se ver: TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. Altamira y Levene: una amistad y un paralelismo intelectual. *Cuadernos del Instituto de Investigaciones Jurídicas*, México, UNAM, n. 15, 1990. p. 476 et seq.; e também: TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. Diálogos sobre Derecho indiano entre Altamira y Levene en los años cuarenta. *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid, t. LXVII, vol. I, 1997. p. 369 et seq.

10 *Boletín* cit., p. 329. Esta carta não se encontra entre as que tive ocasião de revisar alguns

nização, inclusive com colônias, no processo histórico de povoar; não há colônias no sentido político constitucional de territórios, senão províncias, domínios e reinos¹¹. As expressões não eram contraditórias, e podiam ser utilizadas caso se soubesse distinguir as questões. Não obstante aparentemente não haja referências posteriores a Altamira, a distinção que traça terá projeções futuras.

Essa mesma ideia aparece em Mario Góngora quando, ao publicar *El Estado en el Derecho indiano*, esclarece que o vocábulo “colonial” “está empregado no sentido de um *pueblo* trasladado a outra terra, e que se sustenta dela: é a acepção histórica clássica”; e agrega que não o usa “[n]a acepção econômica hoje corrente – um território que serve à metrópole para a exploração de matérias-primas, e como mercado para seus produtos manufaturados, pois somente uma investigação histórico-econômica pode revelar se, desde esse ponto de vista, as Índias foram ou não colônias”¹². Em escritos posteriores, Góngora empregará “colônia” aparentemente de maneira mais ampla – como Estado colonial ou época colonial –, porém não fará uso do termo com muita frequência e, em todo caso, percebe-se que mantém vigente a acepção desenvolvida. Esse alcance profundo se mostra nitidamente em seu escrito de 1965, intitulado “*Pacto de los conquistadores con la Corona y antigua constitución indiana: dos temas ideológicos de la época de la Independencia*”¹³.

Enquanto opiniões ponderadas como as de Ots, Altamira e Góngora precisam ser buscadas em páginas que não alcançam um alto grau de divulgação, por sua vez o pequeno livro de Ricardo Levene, *Las Indias no eran colonias*, que aparece em 1951, impacta o ambiente cultural hispano-americano¹⁴. Título atrativo, que envolve uma tese e chega ao grande público pela coleção Austral, um dos mais importantes empreendimentos editoriais do século XX no mundo hispânico. Sua transcendência está no título sonoro e na enunciação substancial da tese nas primeiras páginas. Ali

anos atrás no arquivo de Ricardo Levene.

11 ALTAMIRA, Rafael. *Diccionario castellano de palabras jurídicas y técnicas tomadas de la legislación indiana*. México: Instituto Panamericano de Geografía e Historia, 1951. p. 68.

12 GÓNGORA, Mario. *El Estado en el Derecho indiano: Época de fundación, 1492-1570*. Santiago de Chile: Universidad de Chile, 1951. p. 303.

13 Publicado como: GÓNGORA, Mario. Pacto de los conquistadores con la Corona y antigua constitución indiana: dos temas ideológicos de la época de la Independencia. *Revista del Instituto de Historia del Derecho Ricardo Levene*, Buenos Aires, n. 16, 1965. p. 11-30.

14 LEVENE, Ricardo. *Las Indias no eran colonias*. Colección Austral. Buenos Aires: Espasa-Calpe, 1951. Na sessão acadêmica de 6 de outubro de 1951, Levene pronunciou uma conferência com o mesmo título, utilizando o conteúdo daquele livro (LEVENE, Ricardo. *Las Indias no eran colonias*. *Boletín de la Academia Nacional de la Historia*, Buenos Aires, vol. XXIV-XXV, 1950-1951, p. 596-626).

Levene diz que “as Índias não eram colônias ou feitorias, mas províncias, reinos, senhorios, república (esta última denominação em sentido etimológico)”, segundo disposições expressas das leis: “porque foram incorporadas à Coroa de Castela e León, conforme a concessão pontifícia e as inspirações dos Reis Católicos e não podiam ser alienadas; porque seus naturais eram iguais em direito aos espanhóis europeus e se consagrou a legitimidade dos matrimônios entre eles; porque os descendentes de espanhóis europeus ou *criollos* e, em geral, os beneméritos das Índias deviam ser preferidos na provisão dos ofícios; porque os Conselhos de Castela e das Índias eram iguais como altas potestades políticas; porque as instituições provinciais ou regionais das Índias exerciam a potestade legislativa; porque sendo de uma Coroa os reinos de Castela e León e das Índias, as leis e ordem de governo de uns e de outros deviam ser o mais semelhante possível; porque, em todos os casos em que não estivesse decidido o que se devesse prover pelas leis das Índias, seriam seguidas as de Castela, conforme a ordem de prelação das Leis de Toro; porque no final se mandou evitar a palavra Conquista como fonte de Direito, substituindo-a pelas de População e Pacificação”¹⁵. Enfatiza-se que a palavra “colônia” não é mencionada nas compilações legislativas nem na doutrina dos juristas dos séculos XVI e XVII, tampouco na legislação do século XVIII, à exceção de alguns textos legais e escritos econômicos de fim de século, porém sem um alcance que modifique a noção anterior.

A meu juízo, a crítica mais equilibrada que o livro recebe é a do então jovem professor espanhol Miguel Artola. Logo após a exposição dos principais pontos da tese leveniana, define que “nem todos os argumentos expostos oferecem a mesma consistência” e que a obra é “mais merecedora de elogio por sua intenção que por sua realização”. Acusa um desvio do objetivo, dando “a sensação de ter sido feita com grande pressa e aproveitando, em boa parte, trabalhos anteriores do autor”. Qualifica-a, enfim, de “uma obra combativa”¹⁶.

Dentre as críticas de tom ideológico, destaca-se a do intelectual liberal José P. Barreiro. Sem abandonar uma postura declaradamente de respeito intelectual ao autor, considera que no livro há apenas “um jogo etimológico e erudito” e que a tese tem pouco sustento, é “uma frivolidade, um bizantinismo”. Barreiro, entretanto, não introduz nenhum aporte documental nem interpretativo que destrua a tese, limitando-se a enunciar uma tese contrária: “Na legislação dos primeiros séculos, não se utilizaria a

15 LEVENE, op. cit., p. 10-11.

16 ARTOLA, Miguel. Recensión – Levene, Ricardo. “Las Indias no eran colonias (Buenos Aires, 1951)”. *Revista de Indias*, Madrid, v. XII, n. 49, p. 601-603, 1952.

palavra ‘colônia’ nas seis mil leis compiladas em 1680, porém, não somente os governantes espanhóis do século XVIII e do século XIX a empregaram com enorme frequência, mas também, e esta é a realidade inquestionável, os domínios hispânicos na América foram tratados como colônias. Por algo se levantaram em 1810, e enfrentaram uma guerra de quinze anos com heroísmo sem par¹⁷. Porém, o que mais preocupa a Barreiro é registrar as modificações e retificações que Levene introduz em seus próprios escritos anteriores, que aparecem reproduzidos nesse livro, para demonstrar que houve uma abdicação do ideário liberal sustentado pelo autor em outros tempos.

O livro de Levene brilha mais no campo da polêmica cultural – onde costuma ser usado e até invocado acriticamente – que no terreno historiográfico, pois, ademais de carecer de uma análise específica da expressão em questão, falta-lhe um estudo da constituição “indiana” em si mesma e comparada com outras colonizações. Tampouco se percebe uma adequada distinção das épocas históricas, salvo quanto aos tempos finais da Monarquia. A maior parte dos capítulos guarda só uma relação indireta com o tema central.

É evidente que a Declaração acadêmica de 1948 e o livro de Levene de 1951 tiveram forte impacto sobre determinados setores do mundo cultural hispânico e impulsionaram outros pronunciamentos coletivos e novos estudos. Em 1949, o *I Congreso Hispanoamericano de Historia* realizado em Madrid acordou dar o nome de “período de governo espanhol” ao colonial. O mesmo critério foi adotado três anos depois pelo *I Congreso Iberoamericano y Filipino de Archivos, Bibliotecas y Propiedad Intelectual*, também reunido na capital espanhola. Porém, naquele tempo a mais importante decisão foi a do *Instituto Gonzalo Fernández de Oviedo* – dependente do *Consejo Superior de Investigaciones Científicas de España* –, então editor da *Revista de Indias*. Frente a diversos requerimentos e consultas, dispôs-se a convocar em assembleia historiadores de diferentes nacionalidades para esclarecer o ponto da convocação. No final, foram duas sessões, celebradas em 26 de janeiro e 22 de fevereiro de 1954, com a assistência dos membros do Instituto e historiadores convidados. Entre os primeiros estavam José Tudela, Jaime Delgado, Carmelo Viñas, Juan Pérez de Tudela y Manuel Ballesteros; dos segundos, menciona-se unicamente Rodolfo Reyes Ochoa, Guillermo Petersen, Juan Friede, Raúl A. Molina, Sigfrido Radaelli, Guillermo Lohmann Villena, Ma-

17 BARREIRO, José P. Las Indias no eran colonias: un libro de confusión. In: ASCUA. *Boletín de la Asociación Cultural Argentina para la Defensa y Superación de Mayo*, a. 5, n. 3, Buenos Aires, 1953. Devo o conhecimento desta resenha bibliográfica à gentileza da professora Beatriz Bosch.

riano de Cárcer Disdier, Ricardo Castañeda Paganini, Julio Fausto Fernández. As atas registram um temário variado, atestando que “uma farta representação de historiadores” assistiu às sessões. À época, D. Ciriaco Pérez Bustamante presidia o Instituto e Dom Rodolfo Barón Castro era vice-diretor.

A assembleia começou com a leitura de uma pauta apresentada pelo secretário da *Revista*, Miguel Artola, que havia sido nomeado relator dessas jornadas. No debate que se produziu na sequência participaram os senhores Tudela, Molina, Delgado, Viñas, Pérez de Tudela, Barón Castro, Ballesteros e Friede. Ao iniciar a segunda e última sessão, o relator Artola estabeleceu os seguintes pontos de acordo com o debate anterior: 1) “Espanha levou a cabo na América um processo de colonização”; 2) no entanto, “não submeteu as regiões americanas sob seu governo a um regime de exploração, senão que lhes outorgou uma personalidade jurídica, e nesta ordem jurídica, é evidente a ausência do termo *colônia*”; 3) “os termos *colônia* e *colonial* não surgem até o século XVIII”; e 4) ditos vocábulos “possuem um indubitável valor prático que dificulta a sua substituição”.

Na sequência, o diretor Pérez Bustamante realizou uma documentada exposição sobre o uso das palavras “colônia” e “colonial”, assinalando, ao concluir, que não se percebe nisso “nenhuma nota pejorativa ou depreciativa”, apesar de aclarar que não “se empregou nunca na terminologia jurídica ou administrativa da época espanhola”. Por sua vez, o vice-diretor Barón Castro apresentou à consideração da assembleia um projeto de parecer, já distribuído anteriormente entre os assistentes para seu estudo. Levado à discussão, nesta ocasião somente fizeram uso da palavra os senhores Molina, Castañeda, Friede e Cárcer. Finalmente, acordou-se por unanimidade por aprovar o texto apresentado, apesar da constituição de uma comissão integrada pelos senhores Pérez Bustamante, Barón Castro e Molina para “dar-lhe uma redação definitiva, recolhendo o espírito dominante nas sessões celebradas”. A única voz discordante ouvida nas sessões foi a de Juan Friede, que se empenhou em sustentar que o termo colônia “não pode ser mudado e que nem sequer existe necessidade alguma de fazê-lo”. Em outra intervenção, sustentou que na Colômbia, seu país, “existiu realmente um fenômeno de colonização, inclusive quando se considera a esta como a exploração material do indígena pelo povo colonizador”.

O parecer definitivo, com algumas adições e modificações, entre estas uma nova ordem da enunciação das conclusões, é uma peça fundamentada e equilibrada das diferentes questões em jogo, as quais ficaram bem representadas nas conclusões. Vale a pena transcrever, pela força representativa que teve no momento. Assim se expressa:

- 1) Deve-se reconhecer que tanto a legislação indiana como o Direito constitucional espanhol não designaram os territórios do Novo Mundo e da Oceania que estiveram integrados à Monarquia espanhola com outros nomes que os de ‘reinos’, ‘domínios’ ou “províncias”, sempre equiparando essas denominações a seus equivalentes peninsulares.
- 2) É preciso eliminar, com referência aos povos da América e da Oceania que estiveram vinculados à Coroa espanhola, e para o tempo em que tal nexos se manteve vigente, os termos “colonialismo”, “colonialista” e “período colonial”, por implicar conceitos lesivos à dignidade daqueles.
- 3) Não existe, entretanto, razão que autorize a proscrever, em linguagem técnica, o emprego dos vocábulos “colônia”, “colonização”, “colono”, “colonizador” e “colonial”, referidos à ação da Espanha no Novo Mundo e na Oceania, em qualquer de seus aspectos.
- 4) Sendo evidente que o moderno colonialismo desvirtuou o sentido original dos termos mencionados na conclusão anterior, não é aconselhável utilizar esses senão naquelas circunstâncias em que o emprego de outros de índole mais restrita (período de governo espanhol; época espanhola; períodos hispânico, *virreinal*, *previrreinal*, *protovirreinal* etc.) resulte inadequado.
- 5) A inegável singularidade apresentada pela colonização espanhola no quadro geral das colonizações obriga a pôr em relevo, ao estudá-la, os altos valores que a caracterizam nas ordens espiritual e humana¹⁸.

Ainda que não com a nitidez estabelecida por Altamira naquela

18 INSTITUTO GONZALO FERNÁNDEZ DE OVIEDO. *Acerca del término 'colonia'*. Separata de la Revista de Indias, Madrid, 1954, p. 147-180. Uma versão da dita assembleia, que inclui de maneira mais ampla a intervenção de Raúl A. Molina, é a seguinte: FERNÁNDEZ BURZACO, Hugo. Las Indias no fueron colonias. *Historia*, Buenos Aires, n. 2, 1955, p. 151-161. É complementar às duas publicações citadas o artigo: MOLINA, Raúl A. Consideraciones y declaraciones del Instituto Gonzalo Fernández de Oviedo sobre la tesis ‘Las Indias no eran colonias’. *Revista del Instituto de Historia del Derecho*, Buenos Aires, n. 6, 1954, p. 134-144. Por sua vez, Octavio Gil Munilla, recolhendo os ecos deste debate, sustenta que se bem “a tese de Levene é, no jurídico, irrefutável” há que advertir uma natural dependência ou subordinação dos territórios americanos aos interesses gerais da Monarquia (GIL MUNILLA, Octavio. ¿Colonias españolas? *Historia*, Buenos Aires, n. 1, 1955, p. 191-192).

breve resposta a Levene, nestas conclusões voltam a separar-se, de um lado, a denominação jurídica dos territórios – não foram colônias – e, de outro, o processo social que significou a formação das novas populações na América – uma verdadeira colonização. Ademais, porém, percebe-se um forte acento na recomendação para eliminar o uso de vocábulos que se consideram impróprios ou lesivos à dignidade dos povos americanos.

Poucos anos depois, um conhecido americanista, o professor Demetrio Ramos, seguia pensando em outro termo alternativo para substituir o de “período colonial”, pois não o satisfaziam os propositos até aquele momento. Não havia podido participar do encontro de Madrid, mas, tal como havia feito o parecer do Instituto Fernández de Oviedo, distinguiu entre o uso dos termos “colonização” e “colonizador” entendidos como “fenômeno cultural e de povoação” e o de “colônia” ou “colonial” com sentido político. Não há que rejeitar ou aceitar um e outro como se fossem solidários. Embora considere adequado o uso dos primeiros, considera necessário substituir os segundos. Sua proposta é realçar o termo “província”, frente a outros apresentados, “por ser universal a todo o âmbito hispânico e não estar sujeito a distinção de lugar nem de tempo durante toda a época anterior à independência”. É o mais apto para uma denominação geral. Além de diferenciar-se nitidamente de “colônia”, tem “um conteúdo de continuidade cultural, que perdura após a independência” e prefigura em conjunto com as atuais repúblicas. Contudo, ao finalizar sua exposição, Demetrio Ramos abstém-se de propor a substituição que enuncia – época provincial por época colonial – por considerar que a periodização da história em épocas ou idades é um problema que excede a História da América¹⁹. Apesar disso, a reflexão desse autor é importante ao enfatizar a palavra “província”, destacando seu universalismo americano e abrindo a trilha pela qual transitará Zorraquín Becú.

Se bem seja indiscutível que Levene foi, com seu empenho e autoridade, o principal gerador deste movimento revisionista – e no caminho encontrou tanto adesões fáceis quanto críticas severas –, o certo é que seus enunciados foram discutidos, modificados e recortados a tal ponto que seu livro de 1951 não pode ser considerado como representativo do estado de opinião dos historiadores americanistas. Ainda que a tese de Levene fosse aceita no plano legal – apesar de seus argumentos serem débeis e não de todo convincentes –, a reflexão historiográfica revalorizou o uso dos vo-

19 RAMOS, Demetrio. Sobre la posible sustitución del término ‘época colonial’. *Boletín Americanista*, Barcelona, n. 1, 1959, p. 33-41.

cábulos “colônia” e “colonizar” no sentido social de povoar (ou civilizar ou introduzir elementos culturais). Junto com esse assunto técnico-científico, também restou posto em primeiro plano, para alguns, ou em segundo plano, para outros, uma questão de honra americanista, que considerava gravoso o uso de determinadas expressões derivadas da palavra “colônia”.

Em meados dos anos 50, o novo enfoque econômico – seja por influxo da escola dos *Annales*, seja pelo da teoria marxista – coloca a palavra “colônia” no centro do discurso dos novos americanistas, que aplicam os modelos teóricos da economia e enquadram aquela situação histórica dentro de uma relação típica de metrópole-colônia e buscam os elementos históricos que permitam afirmar essa configuração uniforme, sem atender aos particularismos locais e à dinâmica temporal. A centralidade que dita palavra adquire se converte em jargão que desluz a prosa do relato histórico por excessiva repetição da palavra “colônia”, seus derivados e afins.

A prevalência do enfoque econômico quantitativo deixa de lado todo outro modo de observar o fenômeno histórico e não se interessa, salvo exceções, pelo debate sobre a palavra “colônia” que havia sido suscitado em anos anteriores. Um dos poucos que a aborda é Ruggiero Romano, que confessa seu grande interesse pela história das palavras e entre elas a da “colônia”. Entretanto, seu conhecimento do debate é escasso, tendo-se em conta que menciona como fonte apenas a *Declaración de la Academia* e as opiniões de Ots Capdequí e de Salvador de Madariaga, tudo extraído do *Boletín* acadêmico. Sua postura consiste na defesa, sem distinções, do uso da palavra questionada. Sustenta que:

se não se aceita a expressão “colonial”, não se aceita aquela que foi a realidade americana de três séculos: a de uma relação de dependência colonial em relação à metrópole. Esta relação de dependência não é uma relação constitucional, legislativa ou administrativa da qual se possa eventualmente sair: é um *fato* de economia geral que cobre toda a massa continental e que se concretiza em um caráter essencial: economia natural.

Para Romano, a economia americana dos séculos XVI a XVIII é essencialmente natural, com uma margem mínima de economia monetária. *Encomienda*, monocultura, *asientos de trabajo* e outros fenômenos não podem ser explicados fora da economia natural que “sufoca a vida econômica sul-americana do tempo colonial”. É o que Romano entende por feudalismo. Embora sejam fenômenos econômicos,

sustenta que não se pode negar as enormes consequências também em outros setores²⁰. Quanto à aplicação do vocábulo “colônia”, a explicação de Romano não parece satisfatória ao encerrar-se em uma tautologia, pois só admite que a dependência econômica possa ser explicada com dita palavra, restando como única resposta a aplicação rígida de um modelo teórico sobre uma realidade histórica demasiado prolongada e variada para ser submetida a tal enquadramento.

O novo enfoque introduzido pelos economistas produziu impacto em um setor importante da historiografia dos anos 60 e 70. Ao mesmo tempo, começaram a ver com certo distanciamento e receio as preocupações da linha jurídico-institucional do americanismo, por considerar que o enfoque formalista que se aplicava sem nuances não era relevante para o conhecimento da realidade histórica. O livro de Levene – com as imperfeições resenhadas – foi talvez o pretexto para condenar a tese e justificar o desinteresse pela questão, que não valia a pena aprofundar e discutir. O fato de sua invocação isolada corrobora essa suposição.

Em traços gerais, era esse o contexto historiográfico dos primeiros anos dos setenta, quando Ricardo Zorraquín empreende seu estudo. Eram tempos em que a história do Direito *indiano* afirmava sua personalidade e afinava seu conhecimento pelo ângulo metodológico. A fundação em 1966 do Instituto Internacional de tal disciplina constituiu o ponto de partida para uma nova etapa do labor que tinha em Levene e Altamira fundadores reconhecidos. Atraído pelo enfoque especializado, Zorraquín renuncia à ocupação com o debate produzido anos antes – e que ele devia conhecer muito bem – para dirigir-se exclusivamente à abordagem da questão estritamente jurídica da condição política das Índias, a qual considera de interesse relevante e de tratamento insuficiente até o momento. “Talvez não haja problema mais importante – começa dizendo – no Direito ‘indiano’ que o de definir com exatidão a situação constitucional do Novo Mundo dentro do magno conglomerado político formado pelos distintos reinos que integravam a monarquia hispânica”.

O resultado de seu labor foi exposto aos historiadores americanistas que participaram do *Segundo Congreso Venezolano de Historia* celebrado em Caracas, entre 18 e 23 de novembro de 1974. Tratava-se de uma reunião científica monográfica, cujo tema da convocação era *Jueces de residencia, jueces visitantes y reales audiencias*. Muito poucos participantes se afastaram do tema específico. Um deles foi Zorraquín. Sua dissertação ocorreu na sessão

20 ROMANO, Ruggiero. *Cuestiones de historia económica latinoamericana*. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 1966. p. 3, 22 e 50-55.

da tarde do dia 19, com um regulamento que previa o tempo de exposição de quinze minutos. A ata indica que leu vários capítulos do trabalho e menciona sete intervenções dos participantes uma vez aberto o debate, entre as quais se destacam as de Alfonso García-Gallo, Ismael Sánchez Bella, Juan Pérez de Tudela e Demetrio Ramos. O termo “colônia” suscita a atenção de alguns deles, porém, na realidade, as atas, lacônicas e imprecisas, não aportam uma versão real do debate. O tempo escasso, sem dúvida, conspira contra o conhecimento da colocação do problema e discussão posterior, que evidentemente requeria outro cenário.

O estudo consta na *Memoria* do Congresso²¹. No entanto, Zorraquín o antecipa em nossa *Revista de Historia del Derecho* com uma nota na qual justifica essa publicação dada “a escassa difusão que há de ter (aque-la Memoria) entre nós”, esclarecendo que foram feitas “algumas pequenas correções”²². Seria esta, pois, a versão definitiva que decidiu adotar para as citações posteriores. Anos depois, o estudo foi reeditado sem alterações nos *Estudios* do autor²³.

Apesar dessas três edições, o estudo de Zorraquín teve pouca difusão e escasso impacto. Pela índole do tema abordado, teria merecido uma publicação independente, como um livro pequeno. Tivesse sido diferente a sua circulação, não teria terminado, em que pese sua grande qualidade, esquecido dentro de sua própria produção intelectual.

A importância que Ricardo Zorraquín assinalava ao tema manifestou-se novamente quando, uma década depois, por encargo editorial, empreendeu a preparação de um breve panorama sobre o Direito *indiano*, empresa de que desistiu deixando redigidos seis capítulos. Um deles precisamente leva o mesmo título de “A condição política das Índias”. São quinze páginas manuscritas – que encontrei entre os papéis legados por sua família à *Academia Nacional de la Historia* – e constituem uma síntese precisa e concisa do estudo que estamos considerando. Por diversas marcas e lembranças, pode-se datá-lo em meados da década de oitenta. Considerarei a conveniência não só de utilizá-lo para precisar ou ampliar alguns conceitos

21 ACADEMIA NACIONAL DE LA HISTORIA. *Memoria del Segundo Congreso Venezolano de Historia*, 3 v. Caracas, 1975. O estudo de Zorraquín foi publicado no t. III, p. 389-476. A ata da sessão em que o expôs, no t. I, p. 57-58.

22 ZORRAQUÍN BECÚ, Ricardo. La condición política de las Indias. *Revista de Historia del Derecho*, n. 2, 1974, p. 285-380. As correções enunciadas pelo autor consistem em alguns erros tipográficos da edição venezuelana. Também se observa a supressão da palavra ‘capítulo’, ainda que se mantenham as divisões do trabalho, sem dúvida com o fim de adaptá-lo ao caráter da publicação periódica onde é editado.

23 ZORRAQUÍN BECÚ, Ricardo. *Estudios de Historia del Derecho*. t. I. Buenos Aires, 1988, p. 55-161.

do texto maior, mas também de publicá-lo como apêndice deste trabalho, a fim de oferecer aos leitores uma versão fiel e reduzida daquela que era original²⁴.

3 ESTRUTURA E CONTEÚDO DA OBRA

Zorraquín Becú apresenta seu estudo com um título adequado ao conteúdo que oferece. Não enuncia uma tese, ao invés, estrutura um tema. O vocábulo “política” é empregado no sentido clássico, como arte ou doutrina de governo, e segue o uso que em seu tempo fizeram Antonio de León e Juan de Solórzano. Como é habitual em seus escritos, o estilo de Zorraquín é claro, direto e dotado de uma elegância espontânea. Ainda que fosse metucioso na correção da prosa, escrevia sem necessidade de valer-se de sucessivos rascunhos antes de alcançar a versão final desejada. Costumava ser enfático em suas afirmações, porém, como se pode observar neste estudo, assomam também um conjunto de interrogações e dúvidas que o levaram a utilizar formas condicionais e, às vezes, a deixar certas questões em aberto.

O estudo se estrutura em uma introdução e quatro capítulos que dividem a matéria cronologicamente, seguindo a evolução institucional. Ao meu modo de ver, falta um capítulo final que encerre conclusões ou outras considerações que permitam reafirmar ideias desenvolvidas no trabalho ou assentar as interrogações pendentes.

A introdução é sóbria. Justifica a abordagem do tema, traça brevemente o estado da questão, estabelece o propósito do trabalho e explica a maneira de desenvolvê-lo. Insatisfeito com a falta de profundidade no tratamento do ponto concreto pelos autores que menciona – Levene, Haring, García-Gallo e Konetzke – anuncia que seu propósito “é apenas desvelar a condição político-institucional dos territórios americanos, buscando a resposta ‘nos fatos e nas leis’, e não nas teorias daqueles que participaram nas grandes controvérsias do século XVI, muito menos nas opiniões modernas influídas pelas ideias atuais”²⁵. Essa análise dos fatos e das leis – sugerida por García-Gallo – significa uma considerável ampliação do campo documental até configurar uma base suficientemente sólida, sobretudo para as questões principais. Mais de 260 notas, algumas com várias menções, recolhem textos legais e uma variedade de outras fontes publicadas. As obras jurisprudenciais, alegações e informações, práticas administrativas e usos literários em geral ficam algo relegados.

Zorraquín determina com precisão o plano da investigação: “O que

24 Cita-se como: Zorraquín Becú, R. *Manuscrito inédito* (apêndice deste texto).

25 La condición política..., p. 289.

interessa fundamentalmente é definir, em primeiro lugar, qual era o *status* político das Índias dentro do imenso conjunto da monarquia hispânica: eram um reino, um Estado, uma colônia ou estavam unidas por alguma outra forma de vinculação diferente das citadas? E, em segundo lugar, partindo do fato de que foram incorporadas a Castela, isto é, a uma das porções que integravam essa monarquia, qual era a índole ou a natureza dessa anexação e que resultados institucionais produziu?²⁶.

É evidente seu propósito de tocar tão somente o ponto político-institucional do grande debate sobre o uso da palavra “colônia”. Era o aspecto menos controverso, porém todos se conformaram a observá-lo à luz da legislação, e de modo superficial. Faltava um aprofundamento. Por detrás desse objetivo, somente alude incidentalmente à *Declaración de la Academia* e cita o livro de Levene sem fazer qualquer juízo. Dá prevalência a opiniões de Levene contidas em livros anteriores. Em compensação, não menciona a assembleia de 1954 em Madrid, nem outras expressões no mesmo sentido. Ainda que não conheça nenhum pronunciamento seu expresso sobre aquele debate, sua preferência por utilizar a expressão período ou época hispânica é evidente, ao menos a partir de suas duas principais obras dos anos 50²⁷. O pensamento de Ricardo Zorraquín se situa no interior da cultura hispânica tradicional, e seu sentido crítico e idoneidade profissional lhe outorgam o rigor necessário para a análise histórica.

Entre os autores que Zorraquín destaca como predecessores nesta linha de investigação se encontra Alfonso García-Gallo. Em 1946, ao tratar da constituição política das Índias – em uma conferência com versão escrita posterior – sustentou que não cabia usar o termo “colônia”, pois “em nenhum texto da época se lhes dá esse nome. As leis empregam sempre seu nome geográfico – Ilhas e Terra Firme ou Índias – ou o dos reinos, províncias e, já no século XVIII, o de domínios. Exatamente os mesmos que se dão aos territórios peninsulares”. Embora as Índias tenham se incorporado à Coroa e não ao reino de Castela, o professor espanhol reconhece que se estabeleceu:

uma especial união com Castela, que falta com os restantes Reinos da Coroa. Relação que, às vezes, não é recíproca, em benefício do velho Reino peninsular. A organização do Novo Mundo se baseia na castelhana e ainda algum orga-

26 Ibidem.

27 ZORRAQUÍN BECÚ, Ricardo. *La organización judicial argentina en el período hispánico*. Buenos Aires: Librería del Plata, 1952; e também: ZORRAQUÍN BECÚ, Ricardo. *La organización política argentina en el período hispánico*. Buenos Aires: Emecé, 1959.

nismo desta atua naquele. As leis *indianas* são adaptação das de Castela e estas são subsidiárias àquelas. Os *naturais* de um Reino, são-no no outro. As relações econômicas das Índias estão limitadas a Castela etc. Desta maneira puderam multiplicar-se os exemplos. Nada tem de estranho, pois, que tão estreita união leve às vezes a ser uma verdadeira fusão e o título de *Reinos das Índias* tenha somente valor honorífico, como o dos Reinos de León, de Toledo, de Granada etc., fundidos na Coroa de Castela.

Depois de oferecer este sucinto panorama, conclui o então jovem catedrático de Madrid: “Seria de grande interesse estudar todo esse processo, que aqui cabe apenas apontar”²⁸. Como expressa ao começar a dissertação, seu propósito é “buscar nos fatos e nas leis a natureza jurídico-política das instituições indianas”²⁹. Estas exatas noções e sugestões irão constituir, com os anos, a base inicial do projeto de Zorraquín Becú.

Outro dos autores citados, o professor alemão Richard Konetzke, dedica à questão um parágrafo conciso dentro de sua difundida obra de conjunto sobre a América espanhola³⁰. Sustenta que o reino das Índias não tinha uma situação juridicamente inferior ao dos reinos europeus pertencentes à Monarquia espanhola e sua denominação oficial era de províncias, reinos, senhorios, repúblicas e territórios, empregando-se “colônia” tão somente em textos do século XVIII. Ainda que aqui siga Levene – principal citação bibliográfica – discrepa com a pretendida exclusão ou substituição de dita palavra, porque entende que resulta aplicável em sentido social. Neste ponto coincide com Altamira, mas talvez sem sabê-lo, pois não o menciona. Tampouco cita García-Gallo.

É uma novidade o método que Ricardo Zorraquín introduz ao tratar a questão conforme as diferentes etapas históricas. Até então se havia considerado o ponto de maneira atemporal, sem atender a variações próprias dos longos três séculos que vão do Descobrimento à Emancipação. Para o novo enfoque, utiliza as três etapas que, com caráter geral, havia já

28 GARCÍA-GALLO, Alfonso. *La constitución política de las Indias españolas*. Madrid: Ministerio Asuntos Exteriores, 1946. Reeditado com algumas notas em: GARCÍA-GALLO, Alfonso. *Estudios de Historia del Derecho Indiano*. Madrid: Instituto Nacional de Estudios Jurídicos, 1972. O parágrafo citado consta nas p. 500-501 desta última publicação.

29 Idem, p. 491.

30 KONETZKE, Richard. *América Latina: II. La época colonial*. Madrid: Siglo XXI Editores, 1972. p. 100.

esboçado em seu livro de 1959 sobre a organização política argentina. Esta sequência cronológica se expressa nos títulos dos respectivos capítulos do estudo, a saber: As Índias como senhorio dos Reis Católicos; As Índias como Províncias descentralizadas de Castela; A progressiva centralização da Monarquia; e A crise da Monarquia. Esquema tão singelo em sua enunciação se revela complexo pela dificuldade de definir as diversas situações que se dão na configuração da Monarquia, dado que “nunca se ajustaram a esquemas rígidos e estritos”.

A primeira etapa que Zorraquín fixa é de curta duração, pois se estende só até 1516. Naquele então as Índias apareciam como “ilhas e terra firme”, submetidas ao senhorio de Isabel e Fernando e governadas diretamente por autoridades de Castela, já que o único organismo novo, porém subordinado, era a *Casa de Contratación*. A origem do senhorio se encontra nas capitulações de Santa Fé e nas bulas de Alexandre VI; e desaparece ao incorporar-se aos reinos de Castela e León, parcialmente em 1504 e em sua totalidade em 1516, ao morrer o rei Fernando.

Entre 1516 e 1624 se produz uma mudança fundamental. Os novos territórios aparecem como ilhas e províncias incorporadas ao Reino e Coroa de Castela. Criam-se órgãos próprios como o *Consejo de Indias*, ainda que se mantenham formas de dependência em relação ao reino principal. Durante a primeira metade do século, generaliza-se a denominação de províncias, que perdurará até o final da época hispânica para designar os grandes distritos do ponto de vista territorial. É uma denominação à qual o autor dedica atenção, indagando o uso romano, a utilização em Castela e a franca difusão adquirida nas Índias.

Não obstante a personalidade desenvolvida, as Índias se encontram em uma situação de acentuada dependência ao reino e à comunidade castelhana, não da Coroa da qual formava parte, o que se manifesta em fatos pontuais que o autor expõe. As províncias, pois, estavam na qualidade de anexas e dependentes. Estiveram a serviço dos interesses e das tendências da política europeia, que predominou sobre as conveniências dos territórios indianos. Considera que “não se pode sustentar a teoria da igualdade – legal ou de fato – entre esses dois setores do império hispânico, nem sequer é sustentável a ideia de uma condição idêntica à daqueles reinos unidos, como León, Galicia, etc.”. Porém – agrega – tampouco “seria correto qualificar as Índias – ao menos política e juridicamente – como colônias. A dependência que tratamos de descrever não chegou a privá-las do governo e do direito especialmente criados para aquelas, circunstâncias tais que

obrigam a rechaçar esse critério tão difundido”³¹.

Zorraquín entende que o Novo Mundo tinha uma situação intermediária entre a autonomia total e a subordinação completa, com relação a Castela. Depois de uma análise esmerada da questão, finaliza afirmando que havia autonomia de conjunto – isto é, governo próprio – frente a Castela, centralismo imposto pelo *Consejo de Indias* ao Novo Mundo e descentralização, quando se contempla a existência de cada uma das grandes regiões em que se dividiam as Índias³².

Este critério é ratificado quando se ocupa da palavra “reinos”. Prefere evitar seu emprego ou dar-lhe uma acepção restrita. Aceitando-se plenamente que as Índias fossem reinos – diz – “poderia chegar a crer-se em sua igualdade legal com Castela, ideia que não nos parece adequada nem aos fatos nem ao Direito”. Insiste, então, em caracterizar o regime *indiano* como “um sistema de províncias com um governo descentralizado, com poderes autônomos de legislação e com uma grande independência jurisdicional”³³.

Desde começos do século XVIII uma série de reformas fundamentais, que tendem a introduzir um ordenamento comum a quase todos os reinos peninsulares, produz também seu impacto nas Índias e conduz ao cerceamento de sua autonomia e do próprio regime de governo³⁴. Esse centralismo se fez mais rígido com o estabelecimento das *intendencias* no último terço de século. Não obstante, a antiga denominação de províncias se manteve. Com sentido político e não-territorial aparece a expressão “domínios” e na segunda metade da centúria ocasionalmente surge a de “colônias” com o significado de regiões subordinadas, seguindo nisto o vocábulo francês. Assim se chega, ao final do século XVIII, a consolidar “um regime totalmente centralizado no qual o Novo Mundo hispânico ficou submetido à Espanha e desprovido de toda personalidade política”. Os americanos deixaram de participar no governo e os órgãos de governo próprio desa-

31 La condición política..., p. 332.

32 Idem, p. 336-337.

33 Idem, p. 346. Zorraquín Becú examina também, ainda que brevemente (p. 451-453), o uso da palavra “Estado” aplicada às Índias, segundo documentação dos séculos XVI e XVII. Não se mostra fácil determinar seu sentido no léxico das instituições políticas hispânicas da época. Zorraquín não destina lugar relevante ao tema em estudo e, inclusive, deixa de considerá-la na síntese manuscrita (ver apêndice). Posteriormente, B. Bravo Lira se ocupou extensamente da questão em: BRAVO LIRA, Bernardino. La noción de Estado en las Indias en la Recopilación de 1680. In: ICAZA DUFOUR, Francisco de (coord.). *Recopilación de Leyes de los reinos de las Indias: Estudios histórico-jurídicos*. México: Escuela Libre de Derecho; Miguel Ángel Porrúa, 1987, p. 143-160.

34 La condición política..., p. 355 et seq.

pareceram ou ficaram diminuídos e sua autonomia eliminada. Conclui que as províncias “se haviam convertido assim em verdadeiras colônias”³⁵ e ademais “seus habitantes se converteram em súditos ou vassallos dos espanhóis”³⁶.

Este desenvolvimento permite a Zorraquín, no último capítulo, enumerar os fatores que conduzem à crise da Monarquia e a sua decomposição territorial³⁷. A partir das abdições de Carlos IV e de Fernando VII em favor de Napoleão, os acontecimentos se precipitaram em meio a diferentes concepções que separavam peninsulares e americanos. Quando, depois de uns meses de desagregação política, restabeleceu-se na Espanha a ideia de unidade com a pretensão de estendê-la às províncias *indianas*, apareceram fortalecidas as antigas formas de dependência e até o uso alternativo dos vocábulos “metrópole” e “colônia”. Na América, por outro lado, a leitura dos textos antigos dava força à interpretação de que o único em comum que tinham com a Espanha era o vínculo dinástico e, desaparecendo este, produzia-se a reassunção da soberania pelo “povo de cada região”, ficando as províncias na liberdade de darem-se seu próprio governo. A sensação de dependência em que viviam os americanos e a obstinação das autoridades peninsulares impediram qualquer fórmula de acordo.

4 CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS E ANOTAÇÕES

Mesmo que o estudo de Ricardo Zorraquín seja o mais integral e exaustivo sobre a matéria, sua difusão e impacto historiográfico foram bastante reduzidos. Curiosamente, as obras de conjunto sobre Direito *indiano* posteriores, salvo exceções³⁸, não sinalizam um desenvolvimento especial da questão ou não dão espaço suficiente à ideia central de Zorraquín, ainda que coincidam com as linhas gerais da mesma³⁹. Em um caso, ao propor sua própria tese, um autor prefere partir das “duas grandes atitudes de base”, que para ele são as de Levene (paraformalista) e de Romano (paneconomis-

35 Idem, p. 364.

36 Curiosa adição da síntese manuscrita (apêndice).

37 La condición política..., p. 365 et seq.

38 Sobre A. Levaggi, esse autor segue a proposta de Zorraquín Becú (LEVAGGI, Abelardo. *Manual de Historia del Derecho Argentino*. t. III. Buenos Aires: Depalma, 1991. p. 22-23). Também abre espaço à questão, ainda que com variações no tratamento: SÁNCHEZ-ARCILLA BERNAL, José; LOSA CONTRERAS, Carmen; MORANCHEL POCATERRA, Mariana. *Instituciones político-administrativas de la América Hispánica (1492-1810)*. t. I. Madrid: Servicio de Publicaciones Universidad Complutense, 1999. p. 99-100.

39 Conferir: DOUGNAC RODRÍGUEZ, Antonio. *Historia del Derecho Indiano*. México: UNAM, 1994, p. 32-33; e SÁNCHEZ BELLA, Ismael; HERA, Alberto de la; DÍAZ REMENTERÍA, Carlos. *Historia del Derecho Indiano*. Madrid: Editorial MAPFRE, 1992, p. 153-161.

ta), omitindo a dotada por nosso autor⁴⁰.

Não conheço impugnações nem observações concretas que tenham sido formuladas ao estudo de Zorraquín Becú. Tampouco acréscimos substanciais. Isso seria porque a questão não mereceria um lugar central no enfoque histórico sobre essa época, como acreditava Zorraquín? Eis que não seria possível observar ou agregar nada? Por que a patente indiferença ante esta obra? O tema sempre me atraiu, tardiamente o incorporei ao ensino⁴¹, o estudo de Zorraquín incentivou meu interesse e, como consequência dele, fui reunindo alguns dados e apontando reflexões que, sem chegar a constituir um conjunto orgânico, podem contribuir a valorizar devidamente tal obra e a levantar novas questões.

4.1 As províncias: noção e trajetória

Um resultado sólido da proposta de Zorraquín é a afirmação da palavra “província” – já destacada por Demetrio Ramos – como a mais rigorosa historicamente para designar com sentido político e caráter geral os distritos territoriais das Índias a partir da segunda década do século XVI. Vinda do modelo romano, já com certa tradição castelhana, o certo é que o vocábulo adquiriu uma força e características peculiares no Novo Mundo. É denominação que se encontra ainda bem afirmada nos tempos do absolutismo ilustrado em textos como a *Ordenanza de Intendentes de Buenos Aires* de 1782; que se manteve vigente durante a transição ao regime republicano; e que chega aos nossos dias na moderna configuração constitucional, apesar das transformações de sua noção e conteúdo.

Quem ler com cuidado a *Política indiana* de Solórzano – obra de autoridade e fixadora do Direito, como se sabe – pode advertir a constante utilização da palavra tanto de forma genérica como de modo particular para referir-se a alguma delas (tal como províncias do Peru ou a de Nova Espanha ou província de Buenos Aires). Conquanto às vezes use reino ou

40 PÉREZ PRENDES Y MUÑOZ DE ARRACÓ, José Manuel. *La monarquía indiana y el Estado de Derecho*. Valencia: Asociación Francisco López de Gómara, 1989, p. 13 et seq. Sua tese é a de que “nos encontramos na presença de certo tipo de colonialismo direto do Estado, que atuou como um motor de aceleração do Estado moderno e no qual a Coroa introduziu algumas peças estruturais, as quais mais tarde serão consideradas como imprescindíveis à configuração do Estado de Direito”.

41 Em suas primeiras edições: TAU ANZOÁTEGUI, Víctor; MARTIRÉ, Eduardo. *Manual de historia de las instituciones argentinas*. Buenos Aires: La Ley, 1967; o tema se apresenta sob o título “La condición jurídica de las Indias” (parágrafos 50-55). Por razões editoriais, só a partir da sexta edição (1996) foi modificado pelo de “La condición política de las Indias”, adotando o título do estudo de Zorraquín Becú e incorporando uma brevíssima síntese de seu conteúdo (parágrafo 54).

província de maneira ambivalente ou de forma conjunta, a denominação de províncias parece predominar ao longo da obra. É mais – Solórzano com alguma frequência, para dar força a seu discurso jurídico, faz referência à condição geográfica em que se encontram essas províncias: tantas, tão remotas e vastas, tão distantes e afastadas de seus reis. Esses adjetivos parecem assim incorporar-se à própria ideia constitucional, o que serve para explicar ou justificar sua situação ou para sugerir os remédios convenientes ou atitudes a adotar.

Por efeito contrário, ressalta como inapropriada a palavra “colônia” para essa designação. Na *Política indiana*, ela aparece várias vezes, porém sempre no sentido social de povoar ou de população, nunca em sentido político. A palavra deriva das “Colônias de Jerusalém” como transmigração da Jerusalém Celestial⁴², ou do uso romano⁴³, e inclusive de Cristóvão Colombo (neste caso, para advogar que seria mais justo designar o Novo Orbe como “Colônia ou Columbônia” e não como América)⁴⁴. Quando Solórzano conjuga a designação política com o fato social, a expressão resultante não deixa espaço para dúvidas. Assim diz: “Como se foram povoando e enobrecendo mais as Províncias das Índias com as muitas Cidades ou Colônias de Espanhóis, que se assentaram e avizinham nelas (...)”⁴⁵; “(...) depois nas Províncias, em que começaram a florescer e aumentar as Colônias e populações de Espanhóis (...)”⁴⁶; “os lugares e cidades, que hoje se acham povoados com numerosas Colônias de Espanhóis (...)”⁴⁷; “depois que foram pacificando e povoando com tantas Colônias e Lugares de Espanhóis (...)”⁴⁸ etc.

Uma peça manuscrita, sem autor nem data – poderia ser um rascunho ou apontamento ou até a cópia de um livro –, incorporada à *Miscelânea de Ayala*, coleção de documentos formada na segunda metade do século XVIII com um viés americanista, corrobora esta distinção estabelecida entre Província e Colônia, agregando alguns matizes. Segundo reza seu título, este diminuto apontamento se propõe a dar a “Definição do nome Província, sua origem e etimologia. Diferença existente entre Províncias, Colônias, Dioceses e Reduções”⁴⁹.

42 SOLÓRZANO PEREIRA, Juan de. *Política Indiana* (1647). Utilizo a edição de Madrid, 1776, I, VII, 9.

43 Idem, II, IV, 9, 11, 16, etc.

44 Idem, I, II, 14.

45 Idem, V, II, 1.

46 Idem, IV, XXIII, 5.

47 Idem, I, III, 7.

48 Idem, V, III, 1.

49 “Definición del nombre Provincia, su origen y etimología. Diferencia que hay entre

A definição de “província” prevalece no documento, como seu cabeçalho já o insinua. Remonta suas origens às regiões dominadas pelos romanos fora da Itália, entre elas Espanha. Sempre as províncias “se compunham de muitos povos reduzidos a um Governo de Cônsules ou Pretores” e aquela denominação se manteve depois dessa dominação, até hoje em ambas Castelas. Também aparece no Direito canônico, para aquelas regiões que costumam agrupar entre dez ou onze cidades, apesar do número e limites serem variáveis. Adverte que é singular o que nesta matéria ocorre na América, onde há “muitíssimas Províncias sem povos formados, vivendo os Índios sem casas, sem governo e sem religião, seja em umas, seja em outras partes (...) tão sujeitos aos impulsos dos sentidos (...)”.

Dentro desta caracterização da província, o autor do apontamento considera de interesse atender as diferenças com outras denominações, entre elas a de colônia: “As Colônias se distinguem das Províncias – diz – com a diferença que se separam as partes do todo, ou o conteúdo do continente, como manifestam os termos; porém, nunca foram nem agora são mais do que Lugares singulares sem relação com o Direito dos Países, ou Províncias onde se fabricaram no passado”. Acrescenta que “são também certas Cidades com presídios-seguro dos príncipes que as povoaram em território cuja maior parte seria de outros Donos, para assegurar os interesses de seu comércio e navegação”. Sustenta que houve e há entre as mesmas colônias notável diversidade e finaliza exemplificando aquela diferença ao assinalar que quem possui uma colônia dentro de uma província carece de provas para adjudicar o domínio de toda a província; e seu direito se limita ao território preciso, sujeito às armas do rei. Ocupa-se das colônias que portugueses e franceses têm na África, esclarecendo que em algumas partes os primeiros são somente donos das colônias e em outras de todo o país, segundo as conquistas, populações e aquisições que fizeram.

O documento resenhado não parece ter uma relação direta com a América, ainda que se possa ter sua incorporação à *Miscelânea de Ayala*. A ideia contida abarca tanto o civil como o canônico – acaso com predomínio deste último. Não é fácil extrair do texto definições muito precisas, possivelmente mais devido à frouxidão da matéria que à suposta falta de rigor do autor do apontamento. O mais relevante é observar a introdução de um sentido político na palavra “colônia”, com a enumeração de suas distintas classes e a diferença que estabelece com a província, porém, em todo caso, bem distante de uma aplicação *indiana*, como inclusive mostram os exemplos mencionados.

Provincias, Colonias, Diócesis y Reducciones”. *Miscelânea de Ayala* (Biblioteca del Palacio, Madrid, n. 2832, t. XVIII, folhas 218-221).

4.2 A incorporação a Castela

Zorraquín sustenta que as Índias, com a morte dos Reis Católicos, incorporaram-se ao Reino de Castela e que, pouco depois, Carlos V dispôs sobre sua incorporação à Coroa, porém o que este fez foi declarar “solememente algo que já existia, posto que as Índias tivessem sido anexadas a Castela pelo testamento de Isabel e, em consequência, já formava parte integrante da Coroa”. E acrescenta: “Mediante essa incorporação, as Índias se converteram em um anexo ou uma parte acessória do antigo reino castelhano, uma vez que receberam seu governo e seu direito”⁵⁰. Afloram as interrogações: há uma dupla incorporação? Qual delas têm primazia? Então, o que Coroa e Reino representam?

Quando Zorraquín Becú expôs seu trabalho em Caracas, este ponto motivou a intervenção de García-Gallo na discussão posterior. As atas do Congresso são extremamente lacônicas e registram apenas que o professor espanhol “elogia o trabalho em discussão e estabelece a diferença fundamental entre ‘Reino’ e ‘Coroa’, citando exemplos a respeito”⁵¹. É possível reconstruir essa intervenção recorrendo a sua obra escrita.

García-Gallo ensina que a Coroa é um conjunto de reinos, senhores e outros territórios que tinham por titular um mesmo príncipe. A de Castela, originada da união com León sob Fernando III, foi crescendo com a reconquista territorial peninsular e posteriormente com a aquisição das Canárias. A esta Coroa se incorporaram os reinos e províncias *indianas*, como de maneira expressa e formal declara Carlos V na pragmática de 1520. Nem todos os reinos que integravam a Coroa ostentavam a mesma situação jurídica, a qual variava por diferentes fatores. Uns mantiveram mais que outros tanto sua personalidade política quanto seu ordenamento próprio. Ainda que a instituição da Coroa não tenha desaparecido, foi perdendo preeminência com o surgimento, no começo do século XVI, da Monarquia Espanhola, essa entidade política maior dos tempos modernos. Como antes havia sido com a Coroa, a Monarquia “é inicialmente uma forma e estrutura política que abarca todos os Reinos e territórios”, que com o tempo foi adquirindo sua própria conformação – fins e instituições –, distinta daquela dos reinos⁵².

A clareza deste quadro tende naturalmente a desaparecer quando o aplicamos a uma realidade variável, mutável e dinâmica como é a das Índias. Cabe recordar que a ideia de variedade é uma das chaves para com-

50 Zorraquín Becú, manuscrito inédito (apêndice).

51 ACADEMIA NACIONAL DE LA HISTORIA. *Memoria...*, I, p. 57.

52 GARCÍA-GALLO, Alfonso. *Manual de historia del Derecho español*. t. I. 2ª ed. Madrid: Artes Gráficas y Ediciones, 1964. p. 668-690.

preender esse Orbe Novo, que tanto se diferencia em comparação ao Velho Mundo com respeito às distintas partes de seu vastíssimo território⁵³. Como dizia Vidania, ao final do século XVII, “as Monarquias formam um instrumento de várias cordas de Províncias distintas com vozes de Reis e Leis (...)”⁵⁴. Uma dessas cordas eram as remotas Índias, que desde sua condição inicial de senhorios de reduzidas proporções – Ilhas e Terra Firme – foram rapidamente transformando em extensas províncias, regidas no princípio pelos modelos políticos europeus e, na sequência, pela consolidação das próprias criações empíricas locais e provinciais.

Frente a esta visão casuísta da realidade indiana, em Zorraquín Becú predomina um olhar diferente que se aproxima do ideal da unificação como expressão do aperfeiçoamento do modelo que o levam a observar uma unidade entre Castela e Índias⁵⁵, ou uma unidade política das Índias⁵⁶.

Sempre é útil recorrer à *Política indiana* de Solórzano por seu grande valor referencial para a época. Em diversas passagens, Solórzano assinala a condição das províncias ou reinos das Índias como acessoriamente unidos a Castela ou aos reinos da Espanha, fórmulas que parecem ambíguas, mas que talvez apontem uma mudança velada ou sutil da situação ao tempo que escreve a obra. Há, todavia, uma passagem relevante, na qual se aproxima da questão proposta. Trata-se do comentário que faz à conhecida *ordenanza* do Conselho das Índias de 1571 – reiterada em 1636:

Porque sendo os Reinos de Castela e das Índias de uma Coroa, as leis e ordem de governo de uns e de outros devem ser o mais semelhante e conforme que se possa, os do nosso Conselho nas leis e estabelecimentos que para aqueles Estados ordenassem, procurem reduzir a forma e maneira do governo deles, ao estilo e ordem com que são regidos e governados os Reinos de Castela e León, enquanto houver lugar e se sofrer pela diversidade e diferença das terras e nações.

53 TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. La variedad indiana, una clave de la concepción jurídica de Juan Solórzano. In: REAL ACADEMIA DE LA HISTORIA. *II Congreso de Academias Iberoamericanas de la Historia*. Madrid, 1993, p. 475-488.

54 VIDANIA, Diego V. de. Inocencio XI, Héroe de las victorias contra los bárbaros. In: VIDANIA, Diego Vincencio de. *Triunfos cristianos del mahometismo vencido. En cinco discursos académicos. Al excelentísimo señor D. Diego Sarmiento de Valladares, Obispo, Inquisidor General*. Madrid: Lucas Antonio de Bedmar y Baldivia, 1684. p. 7.

55 La condición política..., p. 317.

56 Idem, p. 379.

Solórzano explica que esta *ordenanza* tem sua origem e fundamento na difundida doutrina segundo a qual “os Reinos e Províncias que se adquirirem de novo, porém unindo-se e incorporando-se acessoriamente a outras antigas, hão de governar-se, reger e julgar pelas mesmas leis”, e isto não somente se passa com as leis, mas também com os costumes. Aplica-se, pois, uma doutrina do Direito comum, com a limitação final de que assim se procederá sempre que fosse pertinente, uma vez dadas a diferença e a diversidade das terras e nações. O próprio Solórzano se encarregou, em seguida, de estabelecer esta peculiaridade legislativa ao expor como o Conselho das Índias despacha suas disposições e qual é o alcance que as mesmas têm no Novo Mundo⁵⁷.

Que a leitura da *Política indiana* nos deixe sem um final conclusivo a respeito deste ponto é explicável. Como bom jurista prático, Solórzano percebe o perigo das definições e classificações rigorosas em matéria jurídica, as quais costumam excluir a possibilidade de prover soluções adequadas aos casos ou situações novas que se apresentam. É uma regra de ouro dentro da jurisprudência casuísta. Que as províncias do Novo Mundo estejam incorporadas à Coroa ou ao Reino de Castela, é seguramente uma questão problemática, que tem seu próprio desenvolvimento histórico e inclusive, dentro dessa trajetória, tem suas distintas leituras por parte dos interessados em fazer predominar em determinadas circunstâncias uns e outros critérios interpretativos.

Com uma nota concluo este ponto. Encontrei um curioso testemunho da época de Carlos III – datado possivelmente de 1776 – que incidentalmente trata dessa condição jurídica. O documento pertence aos instrumentos de despacho e não sei se teve divulgação pública. Consiste em uma resolução do rei posta na margem de uma consulta da *Cámara de Indias* sobre a expedição de títulos de Castela, na qual o monarca enfaticamente afirma que os “reinos e Domínios” da América “são Províncias da minha Coroa de Castela”⁵⁸. A intenção real ao gravar esta expressão é antes de qualquer coisa a de fazer valer uma faculdade própria frente a Castela e alegar seu direito a uma relação direta e exclusiva com os assuntos *indianos*. Não obstante, o testemunho seguramente não faz mais do que reproduzir uma opinião admitida no pináculo da Monarquia em uma época tardia, o que é digno de apontar. Um testemunho como este pode dar fundamento à afirmação do historiador Bravo Lira, no sentido de que a incorporação das Índias se dá à Coroa de Castela e não ao reino, o que significa que não

57 SOLÓRZANO PEREIRA, Juan de. *Política Indiana*. V, XVI, 11-17, especialmente.

58 Archivo General de Indias. Sevilla (doravante: AGI), Lima, 1622.

formam parte deste último e somente tem em comum a pessoa do rei⁵⁹. Porém, é necessário cautela em generalizar qualquer caso. É possível que novas descobertas documentais permitam melhorar esta visão e iluminar uma questão que alcançou seu nível máximo de disputa quando se produziu a crise da Monarquia e se abriu a possibilidade de os povos americanos decidirem seu destino ante a vacância do trono.

4.3 Dependência, descentralização e autonomia

O passo seguinte é perguntarmo-nos sobre a posição hierárquica dessas províncias *indianas* em relação aos demais reinos, províncias e territórios peninsulares e europeus que integram a Monarquia. Uma interrogação desse tipo é própria da mente racionalista moderna que busca mediante o exercício teórico alcançar noções abstratas abrangentes, que sacrificam uma parte mais ou menos considerável da realidade. Os reinos e províncias que integram a Monarquia têm uma diversidade de origem, magnitude física e personalidade política e resulta inadequado o intento de compará-los sob um enfoque racional e sistemático. Em pleno século XVII, o bispo Palafox y Mendoza afirmava que “se um homem é um mar inquieto, cheio de inconstâncias e misérias, e assim é sumamente difícil seu governo, o que será numa cidade cheia de homens? E uma Província cheia de cidades? E uma Coroa cheia de muitas Províncias? E uma Monarquia cheia de muitas Coroas?⁶⁰”. Destacando este particularismo multiforme, o mesmo Palafox dizia que era necessário que nos diferentes reinos “sejam diversas as leis e formas de seu governo” e que as leis seguissem, como o vestido, a forma do corpo⁶¹. Não era essa uma renúncia antecipada a todo exercício ordenador sistemático?

Sem pretensões de compreensão absoluta, podem-se buscar respostas parciais à questão mediante certas aproximações, recorrendo a métodos comparativos que permitem, em determinada época e situação, conhecer o nível em que são considerados certos reinos e províncias em si mesmas ou em relação, por exemplo, ao aglutinante reino de Castela.

Este último aspecto sempre foi aquele a que se prestou maior aten-

59 BRAVO LIRA, Bernardino. *Historia de las instituciones políticas de Chile e Iberoamérica*. 2ª ed. Santiago: Andrés Bello, 1993, p. 49.

60 PALAFOX Y MENDOZA, J. *Historia real sagrada, luz de príncipes y súbditos* (1643). In: PALAFOX Y MENDOZA, Juan de. *Obras*. t. I. Madrid: Imprenta de Don Gabriel Ramírez, 1762. p. 650-651.

61 PALAFOX Y MENDOZA, J. *Juicio político de los daños y reparos de cualquier Monarquía*. In: PALAFOX Y MENDOZA, Juan de. *Obras*. t. X. Madrid: Imprenta de Don Gabriel Ramírez, 1762. p. 46.

ção. Enquanto Levene se empenhou em mostrar um quadro de igualdade – à luz da legislação – que ainda assim resulta forçado, Zorraquín Becú, por sua vez, chega à conclusão de que existia uma dependência das Índias em relação a Castela, que sintetiza nesta enumeração de “fatos”: 1) “aquelas não podiam decidir nada sobre a eleição, reconhecimento ou aceitação de seu próprio rei; 2) apesar de intitulem-se reinos, as Índias nunca tiveram Cortes como as tinham outros Estados da Monarquia; 3) tampouco intervieram no governo de conjunto do qual formavam parte, nem integraram os organismos comuns a todo o Império; 4) as guerras e os tratados internacionais se resolviam na Europa, apesar de, com frequência, afetarem o Novo Mundo; 5) as decisões mais importantes do Direito *indiano* foram tomadas sem ter participação efetiva aos povoadores da América, nem às autoridades locais e, ainda, em algumas ocasiões, sem a intervenção do próprio Conselho das Índias; 6) o rei e os organismos mais importantes do governo *indiano* residiam em Castela e estavam submetidos às influências predominantes desse reino; 7) os mais altos funcionários, tanto na Espanha como na América, eram em sua imensa maioria oriundos da Península; e 8) as Índias apenas podiam comerciar e comunicar-se com Castela”⁶².

Cada um desses fatos poderia ser matizado e relativizado. As mesmas páginas de Zorraquín, anteriores a esta conclusão, podem servir para isso⁶³. Porém, onde a argumentação se torna mais convincente é quando esboça a ideia de que as províncias americanas “estiveram a serviço dos interesses e das tendências da política europeia” e os reis “se preocuparam mais com os problemas do Velho Continente do que com o desenvolvimento e a consolidação de seu Império americano”⁶⁴. Assim, para Zorraquín, a ideia de uma relação natural de dependência constitui um elemento característico da constituição *indiana*. Fiel ao método e sentido imposto ao seu estudo, mostra essa relação recorrendo unicamente ao componente político, embora não deixe de aludir à exclusividade da navegação e do tráfego mercantil como “outro dos sintomas evidentes da desigualdade de trato que houve entre as Índias e Castela, da subordinação daquelas ao reino principal e do papel auxiliar que, desde o princípio, foi dado aos estabelecimentos ultramarinos, destinados a ajudar o Império em sua política europeia”⁶⁵.

Considero de interesse fazer considerações sobre o uso do termo “dependência” na época hispânica, que viriam a confirmar a proposta de

62 La condición política..., p. 330-331. A síntese manuscrita que se transcreve no apêndice incorpora textualmente essa enumeração.

63 Idem, p. 320-330.

64 Idem, p. 329.

65 Ibidem.

Zorraquín que acabamos de ler. Um testemunho interessante está na pena de Solórzano, quando faz o elogio à agricultura como elemento vital para “a glória, povoação e conservação dos Reinos”. É então que chama a atenção para a proibição de plantar e cultivar vinhas nas Índias, prescrita em *cédulas* antigas e modernas, por várias razões, porém particularmente dirigida a que, “no tocante a um gênero tal como o vinho, estejam aquelas Províncias dependentes e necessitadas das de Espanha, e sejam nesta parte mais necessárias e volumosas seus comércios, e as correspondências, e direitos que elas causam”⁶⁶. Essa proibição aparece reiterada em outra *cédula* de 14 de agosto de 1610 destinada ao vice-rei do Peru, Marquês de Montesclaros, na qual sobressai esta consideração: “E, pois, tendes entendido quanto importa isso para a dependência, que convém tenham esses Reinos a estes, e para a contratação e comércio (...)”⁶⁷. Solórzano registra esta justificação:

Não se deve extrair, nem ter por novidade, nem injusto que se haja proibido nas Índias a plantação de vinhas, sedas, oliveiras e outras coisas, que possam abreviar o comércio da Espanha, pois temos tantos textos e Autores que tratam de semelhantes proibições apenas por esta razão, e que é lícito aos Príncipes mandar por utilidade pública que algumas coisas não sejam usadas ou exportadas, não somente a Reinos remotos e de inimigos ou bárbaros, porém nem mesmo aos que lhes estão sujeitos e incorporados à sua Coroa, em que se fundou a proibição rigorosa de muitas *cédulas*, que mandam que não transitem nem gastem sedas da China nas Índias (...)”⁶⁸.

Ainda que este extenso comentário evite precisamente a palavra “dependência”, não se encontra longe do contexto em que esta se insere.

Nessa época, outro testemunho vai corroborar a mesma ideia. Em um parágrafo da memória que o próprio Montesclaros escreve, em 1615, para seu sucessor no vice-reino peruano, o Príncipe de Esquilache, recorda-lhe que havia várias disposições gerais que buscavam que esses reinos fossem “inteiramente dependentes dos da Espanha”, para que os tecidos, o vinho, o azeite e a seda viessem de Castela. Para o marquês, “muito conveniente é tal dependência e o prego mais firme com que se assegura a fide-

66 SOLÓRZANO PEREIRA, Juan de. *Política Indiana*. II, IX, 11-16.

67 Idem, II, IX, 21.

68 Idem, II, IX, 25.

lidade e sujeição”, embora não deixasse de advertir sobre o perigo de que tanto rigor poderia despertar a reação violenta dos moradores ao privá-los de algo que “naturalmente lhes concede a terra que habitam”⁶⁹.

Um pequeno dado, demasiadamente isolado para conceder-lhe agora relevância, porém, sem dúvida, sugestivo, encontrei em um dos livros que contém ordens gerais dirigidas ao Peru nos tempos em que se introduziam reformas no Conselho das Índias e nas Secretarias de Despacho. Trata-se do emprego, por duas vezes, em lugar destacado, da expressão “dependências das Índias” em vez de províncias ou reinos⁷⁰. Se os testemunhos anteriores utilizavam o vocábulo “dependência” no curso da argumentação, este último documento teria o interesse de fazer uma incorporação formal do mesmo à constituição política das Índias, separando-lhe de uma situação de tipo colonial, ainda que se aproximasse desta. Considero que seria interessante observar o uso anterior e posterior a 1717 desta palavra.

Zorraquín Becú recorre às modernas figuras jurídicas da descentralização e autonomia para fundamentar “a forte personalidade política” que as Índias foram adquirindo até alcançar “uma situação intermediária entre a igualdade absoluta com Castela e sua subordinação total”⁷¹. Rafael Altamira havia utilizado as mesmas figuras em um antigo trabalho referente à atividade legislativa *indiana*⁷², fazendo uma aplicação bastante flexível do modelo jurídico atual.

Para Ricardo Zorraquín, na época dos Austrias, há uma descentralização organizada mediante a delegação de faculdades do governo central e uma autonomia “concedida” – isto é, revogável a qualquer momento – que permitia aos órgãos criados na Espanha e na América exercer atribuições próprias de legislação, governo e justiça. Sustenta assim que “houve autarquia do conjunto frente a Castela, centralismo imposto pelo Conselho em relação ao Novo Mundo, e descentralização, quando se contempla a existência de cada uma das grandes regiões em que se dividiam as Índias”⁷³. Ao tratar o ponto, nosso autor volta a afirmar sua postura quanto à dependência de Castela. Afirma: “Castela era o núcleo aglutinante; as Índias podiam considerar-se um Estado regional”. Em outra passagem em que torna mais precisa a situação das Índias desde os pontos de vista políti-

69 HANKE, Lewis. (Ed.). *Los virreyes españoles en América durante el gobierno de la Casa de Austria. Perú*. t. II. Madrid: Atlas, 1978. p. 122-123.

70 AGI, Indiferente 542, livro I (bis).

71 La condición política..., p. 331. Repete a expressão na síntese manuscrita.

72 ALTAMIRA, Rafael. *Autonomía y descentralización legislativa en el régimen colonial español. Siglos XVI a XVIII. Boletim da Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra*, v. XX e XXI, 1945.

73 La condición política..., p. 336-337.

co e jurídico, considera-as como “uma parte integrante do reino de Castela dotada de grande autonomia, exercida através ou por meio de órgãos descentralizados criados especialmente para elas”⁷⁴. E, retornando à mesma ideia, sustenta que as Índias “eram *de* Castela, porém não eram governadas *por* Castela”⁷⁵.

As figuras jurídicas escolhidas por Zorraquín permitem traçar um claro esquema dessa ordem e até certo ponto moderar o rígido quadro de dependência com relação a Castela, ainda que, nas passagens que acabo de transcrever, fique reafirmado esse pertencimento ao reino castelhano. A aplicação ao passado dessas figuras modernas pensadas pela teoria política para o Estado contemporâneo – circunstância esta que Zorraquín não omite – implica na aceitação da ideia de que o Estado – neste caso, a Monarquia – seja criado e organizado desde os níveis superiores, projetando suas normas fundamentais e sua capacidade de ação sobre todos os âmbitos, mesmo nos menores e mais distantes. Esta visão, que inclui a concessão restrita de certas faculdades, pode encontrar apoio na leitura de certas leis e outros textos da época. Porém, a meu juízo, é necessário completá-la com outra que, tendo em conta os fatores de distância, tempo, variedade e idiosincrasia local, venha a mostrar – como fenômeno político – a pluralidade de pequenos poderes e jurisdições que se desenvolveram à margem do governo central. Há pontos de articulação e de conflito entre esses poderes; e elementos próprios de uma autorregulação nas cidades e corporações. O poderio do príncipe, nas questões demarcadas que se reconduzem até ele, afirma a força da Monarquia como poder superior. Nessas condições, o Direito aparece mais como um tecido que se costura desde abaixo que como uma imposição unilateral das autoridades superiores.

4.4 Surgimento tardio da palavra “colônia”: seu significado

Os capítulos terceiro e quarto do estudo de Ricardo Zorraquín já penetram em uma época – século XVIII e começos do séc. XIX – durante a qual a situação das Índias tende a modificar-se – junto com a de outros reinos peninsulares – pela nova orientação, imposta pelos Bourbons, de progressiva centralização da Monarquia, que busca a uniformidade política e pretende cercear a autonomia anterior; e pelas novas ideias imperantes em virtude da extensão e afirmação de outros processos de colonização europeus, cujos êxitos atraem a atenção dos governantes espanhóis⁷⁶. É neste

74 Parágrafo citado no manuscrito inédito (apêndice).

75 La condición política..., p. 336.

76 GARCÍA-BAQUERO GONZÁLEZ, Antonio. *Cádiz y el Atlántico (1717-1778)*. t. I. Sevilla: Escuela de Estudios Hispanoamericanos, 1976. p. 365.

novo espaço que a palavra “colônia” adquire uma dimensão política antes inexistente. Ainda que a designação tenha continuado sendo a de províncias ou reinos, o emprego ocasional daquela palavra refletia nitidamente – segundo Zorraquín – “uma mudança de mentalidade e de critério no modo de focar as relações entre ambas as partes da Monarquia” que acentua a ideia de dependência. A primeira vez que aparece o vocábulo é – para Zorraquín – em 1768, no projeto de *Intendencias para Nueva España*, elaborado pelo visitante José de Gálvez e o vice-rei de Croix, quando se expressa que com o sistema proposto se aspira a “uniformizar o governo destas grandes Colônias com o da Metrópole”⁷⁷. Céspedes del Castillo, que faz a mais lúcida caracterização deste intento tardio de colonialismo peninsular, por sua parte sublinha como ano chave o de 1787, a partir do qual os documentos internos de governo se referem aos domínios americanos como colônias, num aberto propósito de imitar os modelos colonialistas praticados com êxito por França e Inglaterra⁷⁸. É apenas “um expediente circunstancial para fortalecer a Coroa”, forte em seus objetivos, débil em sua realização⁷⁹. O certo é que tanto a invocação da relação “metrópole-colônia”, como a desta última palavra isolada, difundem-se até o final do século e começo do seguinte, em diversos documentos oficiais de altas autoridades, ainda que sem afetar a denominação tradicional de reinos ou províncias⁸⁰. Além do mais, quando o uso do vocábulo leva demasiado longe e suscita queixas, não falta a retificação, como aquela contida no conhecido decreto de 22 de janeiro de 1809, emitido pela *Junta Gubernativa Central*: “(...) os vastos e preciosos domínios que Espanha possui nas Índias não são propriamente Colônias ou Feitorias, como os de outras nações, senão uma parte essencial e integrante da monarquia espanhola”. Não obstante, nessa mesma retificação, sustenta-se que são “domínios que Espanha possui nas Índias (...)”.

Enquanto alguns pareciam crer nos poderes taumatúrgicos da nova palavra, outros na mesma Península compõem uma contracorrente renitente ao seu emprego. É sugestivo assim que se observe em alguns escritos do séc. XVIII de índole econômica a diferença que se estabelece entre as colônias estrangeiras – que são as de franceses, ingleses e holandeses – e as nossas “províncias” da América, ainda quando se apreço como modelo o daquelas colônias⁸¹.

77 La condición política..., p. 362.

78 CÉSPEDES DEL CASTILLO, Guillermo. América hispánica (1492-1898). In: TUÑÓN DE LARA, Manuel. (org.). *Historia de España*. t. VI. Barcelona: Editorial Labor, 1983. p. 336 et seq.

79 Idem, p. 28.

80 La condición política..., p. 368 et seq., com registro de vários exemplos representativos.

81 Zorraquín menciona um parecer de 1768 dos fiscais de Castela, Campomanes e Floridablanca (p. 362). No mesmo sentido, veja-se: WARD, Bernardo. *Proyecto económico*.

À medida que se aproximam os momentos mais dramáticos da crise desintegradora da Monarquia, “colônia” adquire lugar próprio nos distintos discursos políticos elaborados por peninsulares e *criollos*, atuando como fermento ou impulso que às vezes alcança projeções até sobre o passado. Porém, não se deve esquecer que no núcleo do discurso emancipador que fundava o governo próprio, os argumentos deviam desenvolver-se em torno da condição política tradicional, pois a inovação colonialista não havia plasmado na ordem formal, como, por outro lado, viria a ocorrer depois nos domínios centro-americanos e asiáticos mantidos pela Espanha durante o século XIX⁸².

Com uma breve e sugestiva nota encerro este ponto. Eduardo Martiré tornou manifesta a importância que teve a Constituição de Bayona em 1808 na formação de um “novo direito *indiano*”, abortado formalmente, apesar de vivo como semeador de ideias. Napoleão, disposto a ganhar a simpatia dos americanos, não duvidou em atender às reclamações de seus deputados e entre eles cabe destacar a substituição total da palavra “colônia”, repetida várias vezes no projeto, pela de “reinos” e “províncias”, como ficou no texto sancionado ao final⁸³. Não há dúvida de que chegou aos ouvidos do astuto imperador a irritação que o termo suscitava nas mentes americanas. No fervor político do ano 1808, este simples dado adquire um enorme significado.

Um estudo exaustivo sobre essa questão excede estritamente a proposta de Zorraquín, porém seria necessário, já que seus resultados, sem dúvida, lançariam novas luzes quanto a aspectos teóricos e à prática da política desses anos.

4.5 Sobre reinos e domínios

O emprego do vocábulo “reino”, tanto no singular como no plural, interessa ao exame do problema que estamos considerando. Figura de forma ostentosa na denominação oficial da *Recopilación de leyes* em todas as suas edições desde 1681 e é a utilizada na lei promulgatória da mesma.

Madrid: Don Joachin Ibarra, 1779; e apontamento de Campomanes sobre o comércio da Espanha com as Índias, de 1788 (RODRÍGUEZ DE CAMPOMANES, Pedro. *Inéditos políticos*. Estudio preliminar de Santos M. Coronas González. Oviedo: Junta General del Principado de Asturias, 1996. p. 07-60).

82 CÉSPEDES DEL CASTILLO. op. cit., p. 416 e 448.

83 MARTIRÉ, Eduardo. Las Indias en la Constitución de Bayona. Un nuevo Derecho Indiano. In: INSTITUTO INTERNACIONAL DE HISTORIA DEL DERECHO INDIANO. IX Congreso del Instituto Internacional de Historia del Derecho Indiano, Actas y Estudios. t. I. Madrid: Editorial de la Universidad Complutense, 1991. p. 329 e 338.

Quando se representa plasticamente o poderio universal da Monarquia, – como no Salão de reinos de Buen Retiro, em Madrid –, o Peru e a Nova Espanha aparecem entre os reinos extrapeninsulares⁸⁴. São testemunhos solenes e muito expressivos do uso político deste vocábulo. No entanto, a leitura das dez páginas que Ricardo Zorraquín dedica à questão nos mostra um terreno repleto de dificuldades e interrogações. Se bem que reconhece o uso frequente da palavra, não chega a dar-lhe espaço no desenvolvimento proposto, pois observa – segundo já vimos – que seu emprego não se com-padece com a dependência que têm em relação a Castela, ao sustentar que “se aceitássemos plenamente que as Índias foram reinos, poderia chegar a crer-se em sua igualdade jurídica com Castela, ideia que não nos parece adequada nem aos fatos nem ao Direito”.

Por outro lado, diz que, segundo o vocabulário da época, “os reinos das Índias eram as distintas comunidades organizadas politicamente em cada uma das províncias de ultramar”⁸⁵. Se o leitor de Zorraquín pode considerar que sua explicação não é satisfatória neste ponto, cabe assinalar que o autor acompanha-o na dúvida. Na síntese inédita que agora conhecemos, depois de dar um tratamento abreviado ao problema, confessa: “Porém, em todo este problema, as fontes são pouco explícitas e é difícil encontrar uma explicação totalmente satisfatória e que se possa demonstrar com certeza”. Tampouco encontra resposta certa às razões que levam a adotar a denominação de “reinos” em algumas províncias ou vice-reinos e não em outros e às vezes empregando a palavra no plural e conclui: “porque algumas províncias receberam esse título, e outras não, constitui um problema de solução impossível”⁸⁶.

A meu modo de ver, a palavra “reino” não é marginal, mas central na determinação da condição política das Índias e, portanto, está no núcleo mesmo da questão levantada por Zorraquín. Deveria, pois, aprofundar-se em sua indagação⁸⁷, não com o propósito de encontrar uma resposta única, que defina mediante um exercício conceitual racional o que se entendia por reino, senão praticando um profundo exame casuísta sobre cada jurisdição e seus usos particulares, cujos resultados talvez ofereçam algumas notas

84 LOHMANN VILLENNA, Guillermo. Las Cortes en las Indias. In: *Las Cortes de Castilla y León. 1188-1988*. v. I. Valladolid: Cortes de Castilla y León, 1990. p. 615-616.

85 La condición política..., p. 346 e 350-351.

86 Zorraquín Becú, manuscrito (apêndice).

87 Para o início, ver: MANZANO Y MANZANO, Juan. *La incorporación de las Indias a la Corona de Castilla*. Madrid: Ediciones Cultura Hispánica, 1948. Segundo GÓNGORA, reino “toma um sentido propriamente territorial político: é a terra sujeita à jurisdição superior do monarca, jurisdição da qual este não pode desincumbir-se” (GÓNGORA, Mario. *El Estado en el Derecho indiano: Época de fundación, 1492-1570*. Santiago de Chile: Universidad de Chile, 1951. p. 23).

comuns e outras destoantes.

Algumas comprovações podem ajudar nesta direção. Solórzano, ainda que com mais frequência utilize a palavra “província”, emprega a de “reinos” em alusões conjuntas. Numa ocasião, esclarece que o reino “em si, encerra muitas províncias”⁸⁸. Não se contradiz com isso a tese de Antonio Muro Orejón, no sentido de que só existem os reinos onde há vice-reinados⁸⁹ – ainda que algumas exceções não coincidam com a generalidade desta afirmação –, que por sua vez encontra apoio numa passagem de uma ata do *cabildo* de Buenos Aires de 1778, na qual se refere à “elevação em que se acha esta Cidade, pois passou a ser capital de reino quando antes não era mais que de província”⁹⁰. Sem ajustar-se a esta ideia, García-Gallo se inclina por considerar como reinos das Índias àqueles territórios onde antes existia de fato uma forte organização política – Nova Espanha, Peru, Nova Granada – ou ao menos se supõe – Chile – e como províncias as restantes⁹¹. Enfim, foi interessante a mudança de ideias que a esse respeito se suscitou no *II Congreso del Insituto Internacional de Historia del Derecho Indiano* (Santiago de Chile, 1969), com a participação dos mais destacados especialistas. Na ocasião, recolhi duas notas que dominaram o diálogo. Uma, que a tendência foi designar como reinos aquelas províncias que tinham governador e *audiencia*; e, outra, que a palavra “reino” representava uma categoria hierárquica que, mesmo que sua noção não fosse estável, teve a sua própria evolução.

O tema dos reinos voltou à tona em decorrência de um estudo de Guillermo Lohmann Villena sobre as Cortes nas Índias. Depois de uma enumeração de diversas tentativas de celebrá-las – tanto por parte da Coroa como por corporações e súditos *indianos* –, chega-se à conclusão de que nem nas Índias se convocaram ditas Cortes, nem aquelas tiveram participação nas que se reuniam em Castela, dando-se como fator determinante – entre outros – o descrédito e a ineficácia em que a instituição havia caído⁹². Sem seguir os passos do raciocínio do autor – o que nos afastaria da questão concreta aqui tratada –, basta apontar que tanto naquela época de gestões bilaterais como na observação historiográfica atual da mesma, surge um

88 SOLÓRZANO PEREIRA, Juan de. *Política Indiana*. V, IV, 30. Outras referências em III, XXVII, 1; III, XXIX, 27; III, XXXII, 23; e V, IV, 30.

89 MURO OREJÓN, Antonio. El problema de los ‘reinos’ indianos. *Anuario de Estudios Americanos*, Sevilla, vol. XXVIII, 1971, p. 45-56.

90 ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. *Acuerdos del extinguido cabildo de Buenos Aires*. 3ª série. tomo VI. Buenos Aires, 1930, p. 241.

91 GARCÍA-GALLO, Alfonso. *Manual de historia del Derecho español*. t. I. 2ª ed. Madrid: Artes Gráficas y Ediciones, 1964. p. 677.

92 LOHMANN VILLENA. *Las Cortes en las Indias*. cit, p. 591-623.

sentido político no emprego da palavra “reino”, sem o qual não se pode explicar a própria existência da questão em análise.

De menor dimensão é o relativo ao vocábulo “domínios”, porém igualmente significativo. Zorraquín Becú situa seu emprego na época borbônica, com um sentido político e não-territorial, sendo aplicável aos reinos e províncias de ambos os mundos. A primeira menção que registra é de 1720. Mesmo se mostrando um vocábulo que, no sentido indicado, fosse proveniente da França e se estendesse com mais força depois dessa data, seu uso parece anterior, de acordo com dados isolados que reuni. Em uma *real* cédula de 1687, fala-se sobre o santo protetor de “todos os meus Domínios”⁹³; e, em decretos reais de 1717, aparece a expressão “domínios das Índias”⁹⁴. Porém, até esta última data – em coincidência com Zorraquín – o vocábulo adquiriu uma consistência maior, que pretendo demonstrar com um exemplo mais. Num rascunho do Decreto de 20 de dezembro de 1720 sobre a forma pela qual se devia impedir o comércio ilícito no Peru, empregam-se alternativamente no longo texto legal os vocábulos “domínios”, “reinos” e “províncias”. No resumo marginal, obedecendo provavelmente a um hábito mental burocrático, usa-se a expressão “Reinos do Peru”. A pena de um ministro ou de um atento burocrata verificou e substituiu essa expressão para a de “Domínios do Peru”⁹⁵, em uma evidente prova de que era o vocábulo então preferido na Corte.

Outro dado nos traslada ao final do século XVIII, quando “colônia” já havia aparecido com força no vocabulário político. Um *real decreto* de 7 de outubro de 1794 adota a palavra “domínios” para se referir às Índias, com exclusão de “reinos” e “províncias”⁹⁶. “Colônia” parece estar afastada dos textos legais. Não cabe tirar conclusões desses exemplos isolados, mas tão somente mostrar algumas tendências possíveis que se teria de aprofundar. Nenhum dos termos mencionados deve ser abandonado a fim de determinar a condição política das Índias através de sua trajetória cambiante de três séculos.

5 A PROPOSTA DE ZORRAQUÍN BECÚ NA HISTORIOGRAFIA DE HOJE

Os enfoques e problemas da historiografia parecem mudar com certa velocidade nas últimas décadas. Os argumentos e reflexões que, em

93 AGI, Lima 575, livro 31, fs. 199.

94 AGI, Indiferente 542 (livro 1, Órdenes Generales Perú, fs. 10, 12).

95 AGI, Indiferente General, 884.

96 Impresso em AGI, Indiferente General, 294.

outro tempo, assumiam uma força intelectual respeitável, já não a tem, ao menos na mesma medida. Isso leva necessariamente a um “começar de novo” em muitas matérias, estabelecendo uma ruptura com o que é mais válido do legado historiográfico recebido, com a consequente perda de esforços ou, o que é ainda mais grave, com o empobrecimento da produção intelectual. Aquela regra de ouro que nossos mestres nos transmitiram num primeiro momento, segundo a qual o primeiro passo de uma investigação consistia em conhecer o mais exaustivamente possível a bibliografia existente sobre o ponto, parece haver perdido força nos dias que vivemos. É sintomático que um estudo como o que comentamos, que está no topo do rol bibliográfico sobre este tema *indiano* nuclear, seja pouco conhecido, depois de um quarto de século de sua publicação.

A investigação de Zorraquín Becú em muito supera qualquer outra no tratamento científico, na estrutura e na clareza da exposição. Uma sólida informação documental é acompanhada por uma interpretação em geral equilibrada. É obra que soube penetrar num vespeiro polêmico, para esclarecer um ponto essencial do debate, sem ficar preso nele mesmo. Sendo o estudo que melhor fundamenta a impropriedade do termo “colônia” para designar a condição política dos territórios espanhóis na América, não deixa de considerar desde “as leis e os fatos” – entre os estatutos e as práticas – a situação real de dependência, por um lado, e de autonomia, por outro, que tiveram ao longo dos três séculos. A aplicação de uma periodização histórica permite ao autor, tanto em sua gênese como em seu desenvolvimento posterior, oferecer um perfil dinâmico, como nenhum outro estudioso o havia feito anteriormente. É precisamente esse perfil que lhe permite enfocar a introdução da palavra “colônia” como um verdadeiro impulso nas últimas décadas do séc. XVIII e nas primeiras do séc. XIX, já na época da crise que desintegra a Monarquia.

Elevado por sobre antigas querelas ideológicas e com um firme sentido profissional, não aparecem no estudo de Zorraquín preocupações por potencializar classes ou categorias políticas que pretendam estabelecer situações de igualdade ou desterrar a palavra “colônia” por conter uma suposta carga agressiva ou denegridora. É mais: define com rigor a situação de dependência, especialmente nos últimos tempos da dominação espanhola e até chega então a empregar dito termo para denominar a situação real ou, melhor, a intenção dos governantes peninsulares.

Depois da leitura do estudo de Zorraquín, faz-se patente a impropriedade da palavra “colônia” para designar genericamente a condição política das Índias. “Colônia” e “colonizar” podem naturalmente ser usadas no sentido social de povoar, de tal modo que cabe referir-se à colonização

espanhola ou a tal ou qual colônia estabelecida. Porém a falta de propriedade de dita palavra no sentido político não se deve à argumentação ou demonstração de nenhum autor, senão porque singelamente sob esse nome não existe nenhuma entidade política dentro da estrutura da Monarquia, que apareça refletida nos textos legais, jurídicos ou políticos, no costume ou na prática mesma. Com isso, a aparição tardia no discurso político de dita palavra não transcende à ordem constitucional.

Cabe perguntar em que medida esta investigação de modelos pode alcançar hoje uma presença mais influente no meio historiográfico. Dentro da dimensão histórico-jurídica, não se pode entender a existência de um direito próprio e rico em variedade como o *indiano* sob um regime estritamente colonial, a ponto de nas demais colonizações europeias não encontrarmos uma ordem jurídica de características semelhantes. Em recente trabalho que tenta, a partir do enfoque social, compreender como se governavam as Índias, sustenta-se a seguinte tese como exemplo de que os reinos americanos não eram considerados como colônias pela Coroa: “Uma colônia não terá *status* suficiente para protestar, negar ou desconsiderar uma regulamentação qualquer, nem o *centro* permitirá um comportamento de tal tipo (declarações do tipo ‘obedece-se, mas não se cumpre’ seriam impossíveis em uma relação do tipo meramente colonial)”⁹⁷. Tampouco parece possível que, dentro de uma estrutura colonial típica, pudessem expressões tão fortes de *criollismo* ter espaço, como houve nas Índias, que chegaram até o exercício do poder nas estruturas das ordens religiosas, salvo a dos jesuítas⁹⁸; ou que os letrados *criollos* ocupassem os altos postos nos tribunais.

No âmbito da história econômica, é notória a persistência de um enfoque do tipo colonial. A construção de um modelo de dependência econômica – com derivados de forte conteúdo ideológico – levou a encontrar na relação “metrópole-colônia” uma chave teórica de compreensão histórica que se prolonga até nossos dias, e que se aplicou também à Monarquia espanhola em seus três longos séculos de vida. A debilidade do modelo está precisamente em seu afã de generalizar, sob uma visão uniforme, todos os processos colonizadores modernos e todas as etapas de um mesmo processo. A complexidade do mundo *indiano* resiste a ser encerrada dentro de qualquer esquema teórico pré-elaborado. Análises como as de Céspedes del Castillo, García Baquero – já citados – e Ruggiero Romano⁹⁹ são

97 CEBALLOS, Diana L. *Gobernar las Indias. Por una historia social de la normalización. Ius Commune*, Frankfurt am Main, v. XXV, 1998, p. 198.

98 LAVALLÉ, Bernard. *Las promesas ambiguas: Criollismo colonial en los Andes*. Lima: Instituto Riva-Agüero; Pontificia Universidad Católica del Perú, 1993.

99 ROMANO, Ruggiero. *Coyunturas opuestas: La crisis del siglo XVII en Europa e Hispanoamérica*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

bem expressivos sobre as dificuldades de aplicar essa relação à Monarquia hispânica em seu conjunto, ao menos até já avançado o século XVIII.

Teorias e modelos também abundaram no campo político. Enquanto só se atendeu às grandes estruturas dos Estados ou Monarquias da Europa moderna e não ao conjunto plural de pequenos poderes englobados naqueles; enquanto as teorias do Estado contemporâneo condenaram ao desaparecimento todas aquelas entidades menores enquanto fontes genuínas de poder; enquanto os historiadores se nutriram desse modelo para projetá-lo no passado em busca das “origens” do poderoso Estado do século XX; enquanto os mesmos historiadores se empenharam em marcar “a ruptura revolucionária” da Emancipação; enquanto predominaram estas visões, a palavra “colônia”, em que pese sua impropriedade, pode representar uma expressão literária impactante para acentuar essa impressão generalizada de ruptura e de formar políticas diferenciadas. “De colônia a república”, ou, mais recentemente, “De Estado colonial a Estado Nação”¹⁰⁰, são fórmulas usadas nesse sentido por um setor importante da historiografia americanista.

Quando se está levantando novos enfoques e se buscam outras explicações no terreno das instituições políticas, a denominação de “colônia” cai necessariamente nessa agenda de revisões e ajustes, agora já distantes de toda essa conotação ideológica. Por detrás da palavra “colônia” não aparece nenhum mecanismo que nos introduza no aparato político-jurídico da Monarquia para descobrir e conhecer a variedade de poderes pequenos e intermediários existentes como unidades políticas ou sociais – reinos, províncias, cidades ou vilas, corporações, comunidades religiosas etc. Tampouco nos ajuda a conhecer a passagem a novas formas políticas do século XIX, com suas continuidades, variações e rupturas. O estudo de Ricardo Zorraquín serve para iluminar esta ampla temática das instituições políticas pré- e pós-independentes.

Com toda a solidez que oferece, é necessário concluir advertindo que o estudo de Zorraquín não é uma peça científica fechada. Nenhuma investigação pode ter esse caráter, mas muito mais se tratando daquelas que, pela índole do tema abordado, projetam-se sobre diversos aspectos desse passado. Em distintas passagens, o mesmo autor, ao apresentar dúvidas e incertezas, convida o leitor a somar-se à indagação. De minha parte, limitei-me a alguns comentários e anotações. Resta muito por tecer a partir deste estudo fundamental, que merece uma leitura crítica dos americanistas, com o conseqüente debate intelectual sobre um assunto que Zorraquín

100 Para PÉREZ PRENDES, o uso dessa expressão não é satisfatório (op. cit., pp. 14-15).

soube colocar cientificamente em um lugar nuclear da história da colonização espanhola, mais além da especialidade político-institucional.

APÊNDICE

A condição política das Índias

Reproduz-se a seguir o texto manuscrito inédito de Ricardo Zorraquín Becú, encontrado entre seus papéis, os quais são conservados na *Academia Nacional de la Historia*, e que constitui uma síntese do estudo mais amplo que leva o mesmo título.

1. O Senhorio dos Reis Católicos. Já determinados e definidos os títulos que justificavam o Domínio dos reis castelhanos sobre as Índias, resulta necessário elucidar outro problema vinculado com essa união do reino peninsular com o Novo Mundo hispânico. Que relação existiu entre ambos? Eram as Índias uma dependência colonial de Espanha ou constituíam um Estado diferente, com seu governo e suas leis próprias? Tais são as interrogações às quais procuraremos dar resposta nas páginas que seguem. Trata-se de saber, em síntese, qual era a natureza jurídico-política deste conglomerado territorial e humano que se chamava de “as Índias”, em função ou como parte integrante da monarquia peninsular.

Os autores que se ocuparam deste tema fizeram-no considerando a situação das Índias como algo invariável ao longo dos séculos. Cremos, no entanto, que é indispensável distinguir ao menos três épocas ou períodos, porque o regime que aquelas tiveram não foi algo permanente, mas se modificou segundo as alternativas dos sistemas políticos imperantes em Espanha. Em um primeiro momento bastante breve, as Índias estiveram submetidas ao senhorio dos Reis Católicos que as governaram diretamente com a ajuda de outras autoridades de Castela. Mais tarde, incorporaram-se à Coroa e criou-se um órgão descentralizado e uma legislação própria que lhes deram grande autonomia, ainda que mantendo formas de dependência em relação ao reino principal e, na época dos Bourbons, produziu-se uma evolução que terminou por suprimir a personalidade política da qual elas gozavam.

Nas duas bulas *Inter caetera*, de 3 e 4 de maio de 1493, Alexandre VI concedeu aos Reis Católicos e a seus herdeiros do trono de Castela, as ilhas e terras descobertas por Colombo e as que apareceram depois, fazendo-os “senhores delas com plena, livre e completa potestade, autoridade e jurisdição”. Desta maneira, Isabel e Fernando receberam um domínio pessoal

compartilhado, outorgado porque eram monarcas de Castela. Os documentos expedidos em 1493 não especificavam em nome de qual de ambos os reinos Colombo foi enviado, e este afirmou que “encontrei muitas Ilhas povoadas com gente sem número e delas todas tomei posse por suas altezas com pregão e bandeira real estendida”¹⁰¹. Porém, nas bulas expedidas um ano depois, falta qualquer referência ao reino de Aragão, e se menciona apenas Castela e León. Quais foram as razões desta chamada “exclusão aragonesa” é um problema difícil que aqui não nos interessa considerar, e sobre o qual se teceram várias hipóteses sem sua necessária fundamentação documental.

O Papa não impôs um título real. Elegeu outro de hierarquia inferior, talvez porque até então só fossem encontradas algumas ilhas povoadas por populações muito primitivas e sem organização política, ou bem porque não era conveniente criar um novo reino, pois as regiões descobertas teriam que depender de Castela, sem ter categoria igual à do reino governado por Fernando e Isabel. Porém, os poderes concedidos eram amplísimos, posto que compreendiam uma potência teoricamente ilimitada. Dois séculos e meio antes, as *Partidas* distinguiam cinco maneiras de senhorio: “A primeira e a maior é aquela do rei sobre todos os de seu Senhorio, a que chamam, em latim, *Merum imperium*: que quer tanto dizer o puro e esmerado mandamento de julgar como o de mandar aos de sua terra”¹⁰². O *merum imperium* era exclusivo de “os Imperadores, e os Reis, e os outros grandes Príncipes, que hão de julgar as terras e a gente delas”¹⁰³.

O senhor era, por consequência, o titular da autoridade política. Tinha a seu cargo o governo (mandar), a jurisdição (julgar) e, por consequência, a função de legislar. As bulas não haviam estabelecido nenhum limite a esse poder, porém os Reis Católicos deviam submeter-se naturalmente às limitações religiosas, morais e jurídicas impostas pelo direito peninsular.

As Índias – como anteriormente as Canárias e Granada – foram territórios “ganhos” pelos Reis Católicos, que podiam dispor deles livremente por testamento, segundo as teorias da época. Não ocorria o mesmo com os que haviam recebido por herança, pois era obrigatório transmiti-los integralmente, mantendo a unidade do reino. Porém, as bulas *Inter caetera* – sem dúvida por indicação ou a pedido dos Reis Católicos – eliminaram essa faculdade de decidir acerca do destino das Índias, ao estabelecer que deveriam passar aos sucessivos reis de Castela. Aquela faculdade de disposição

101 SANZ, Carlos. *La carta de Colón, 15 febrero-14 marzo 1493*. Madrid: Gráficas Yagües, 1961. p. 7.

102 Part. IV. XXV. 2.

103 Idem, III. IV. 18.

ficava suprimida e no futuro os monarcas castelhanos seriam também automaticamente os titulares das Índias.

Por isso, tanto a rainha Isabel como Fernando, ao expressar suas últimas vontades, incorporaram as Índias ao reino de Castela, cumprindo assim o disposto nas bulas *Inter caetera*, segundo vimos no capítulo anterior.

Isabel e Fernando – e depois apenas Fernando, pela incapacidade de sua filha Juana – exerceram nas Índias um governo direto que não estava vinculado juridicamente aos organismos peninsulares. Porém, também delegaram a execução de certas funções a alguns personagens, principalmente o *arcediano* de Sevilha, Juan Rodríguez de Fonseca – designado, posteriormente e na sequência, bispo de Badajoz, Córdoba, Palencia e Burgos –, que era, ao mesmo tempo, do *Consejo de Castilla*. Em 1503, criou-se a *Casa de la Contratación*, destinada a organizar as expedições e regular o comércio com as Índias. As questões vinculadas à justiça, e os pleitos que podiam ser suscitados em Espanha, correspondiam ao *Consejo de Castilla*, cuja intervenção nos assuntos das Índias foi crescendo nos últimos anos do rei Fernando, sem retirar Fonseca totalmente.

Já aparecem, na época dos Reis Católicos, algumas das características ulteriores do governo *indiano*: uma administração relativamente independente dos demais reinos peninsulares, um organismo especial (a *Casa de la Contratación*) e um nexos com Castela (através de seu *Consejo*), ainda não devidamente institucionalizado. Ademais, se bem não houve sobre isso uma declaração expressa, aplicava-se o direito de Castela tanto pelo *Consejo* como pela *Casa de Sevilla*, sem prejuízo de se ditarem normas especiais para o Novo Mundo e para a mesma *Casa de Sevilla*, que foram os prolegômenos do Direito *indiano*.

O senhorio das Índias desaparece com a morte de Isabel e Fernando. Dona Juana já se titula rainha, em razão de o testamento de sua mãe ter ordenado a incorporação dos novos territórios ao reino peninsular, integrando-o. E dois meses depois de Fernando morrer, seu neto ordenou que nas provisões reais se dissesse: “Dona Juana e Dom Carlos, seu filho, rainha e rei de (...) as Ilhas, Índias e Terra Firme do mar Océano”.

Em síntese, enquanto o senhorio dos Reis Católicos durou, as Índias foram territórios “ganhos” por eles, que tiveram sobre elas um domínio pessoal compartilhado, sem que fosse institucionalizada a incorporação ao reino de Castela. Nessa época não se configuraram, portanto, uma dependência desse reino, ainda que tenha havido autoridades em Castela que exerceram, sob a direção dos reis, um governo incipiente, cujas formas estavam sendo ensaiadas.

2. A condição das Índias sob os Austrias. Quando chega a nova dinastia, as Índias já formavam parte do reino de Castela. Pouco depois, em 1520, Carlos V expediu uma pragmática na qual prometia que “as ditas ilhas e terra firme do mar Océano, descobertas e por descobrir, nem parte alguma nem seus povos, não será alienado, nem separaremos de nossa Coroa real, Nós nem nossos herdeiros nem sucessores da dita Coroa de Castela, senão que estarão e as teremos como incorporada a ela”¹⁰⁴.

A Coroa era a reunião de todos os reinos hereditários. O Imperador declarou solenemente algo que já existia, posto que as Índias houvessem sido anexadas a Castela pelo testamento de Isabel; em consequência, já formavam parte integrante da Coroa. Porém, ademais agregou dois princípios fundamentais do Direito daquele reino: o da indivisibilidade da monarquia, que obrigava a manter unidas suas distintas partes, e o da inalienabilidade dos bens da Coroa, que não deviam ser concedidos em senhoria.

Mediante essa incorporação, as Índias se converteram em um anexo ou parte acessória do antigo reino castelhano, uma vez que receberam seu governo e seu direito. A partir de 1516, a intervenção do *Consejo de Castilla* se estendeu a todos os problemas *indianos*, e a necessidade de uma especialização deu origem à formação de um grupo, dentro daquele, que se chamou *Consejo de las Indias* (1519).

Porém, Carlos V introduziu, em pouco tempo, uma reforma fundamental. Nos primeiros dias de agosto de 1524 formou outro *Consejo de las Indias*, separado do de Castela, ao qual ficou subordinada a *Casa de la Contratación*. A partir de então, a administração dos territórios de ultramar assume uma nova forma política. Não a pessoal e empírica dos Reis Católicos e Fonseca, mas outra mais orgânica e devidamente institucionalizada que adquire caráter permanente e amplas atribuições.

À primeira vista, o *Consejo de las Indias* é o órgão regente de todos os problemas *indianos*, como corpo assessor do rei nas matérias legislativas e de governo, e com jurisdição própria nos assuntos de sua competência. Porém, esta conclusão seria algo exagerada. Dada a liberdade com a qual atuavam os reis, estes podiam designar outros colaboradores. Várias juntas especiais se reuniram para tratar problemas de transcendência; no princípio e no final do reinado de Felipe II, o manejo da fazenda *indiana* dependeu do *Consejo de Hacienda de Castilla*; e desde 1600 a *Junta de Guerra de Indias*

104 GARCÍA-GALLO, Alfonso. *Manual de historia del Derecho español*. t. II. Madrid: [s.n.], 1982. n. 1069.

– formada por conselheiros das Índias e de Guerra – substituiu aquele em tudo que fosse concernente à organização militar, defesa dos territórios e despacho das armadas e frotas. As Cortes de Castela se ocuparam também com alguma frequência dos problemas *indianos*.

A partir de outro ponto de vista, o *Consejo de Indias* não era, de fato, um organismo vinculado exclusivamente às realidades do Novo Mundo. A designação de seus membros era consultada ao rei pelo *Consejo de Castilla*, que naturalmente propunha personagens desse reino. Pouquíssimos deles, durante os séculos XVI e XVII, haviam estado nas Índias. E o corpo esteve submetido à influência dos “*validos*”, especialmente o duque de Lerma e o conde-duque de Olivares. Tudo isso criava uma notável dependência desse órgão superior em relação a Castela e uma consequente dissociação dos territórios de ultramar que governava.

Essa subordinação se manifestava também em outros aspectos sociais e econômicos que, se bem não influíam sobre a condição *política* das Índias, acentuavam o caráter acessório de sua anexação ao reino central da península. A viagem ao Novo Mundo esteve estritamente controlada, requerendo-se permissões especiais tanto para a ida como para o regresso, de tal maneira que a liberdade de trânsito através do Atlântico e, inclusive, entre as províncias da América esteve restrita e dependia de uma política populacional imposta a partir da Espanha.

Houve limitações análogas em relação ao comércio. A exclusividade da navegação e do tráfego mercantil eram privilégios da península, demonstrativos de uma desigualdade de tratamento e da conseguinte dependência das Índias.

Por fim, estas últimas – não obstante o desenvolvimento que alcançaram no século XVII – continuaram sendo um anexo de Castela. Não se integraram, propriamente falando, ao conglomerado político hispânico. Estiveram sempre submetidas aos interesses e às tendências dos reinos peninsulares. Isto é fácil de explicar, porém não pode ser silenciado ao analisar sua condição política. Essa dependência se manifestava pelos seguintes fatos: 1) aquelas não podiam decidir nada sobre a eleição, reconhecimento ou aceitação de seu próprio rei; 2) apesar de titularem-se reinos, as Índias nunca tiveram Cortes como as tinham outros Estados da monarquia; 3) tampouco intervieram no governo do conjunto da qual formavam parte, nem integraram os organismos comuns a todo o império; 4) as guerras e os tratados internacionais se resolviam na Europa, ainda que com frequência afetassem ao Novo Mundo; 5) as decisões mais importantes do Direi-to *indiano* foram tomadas sem dar participação efetiva aos povoadores da América nem às autoridades locais e ainda, em ocasiões, sem intervenção

do próprio *Consejo de Indias*; 6) o rei e os organismos mais importantes do governo *indiano* residiam em Castela e estavam submetidos às influências predominantes nesse reino; 7) os mais altos funcionários, tanto na Espanha como na América, foram em sua imensa maioria oriundos da península; e 8) as Índias só podiam comerciar e comunicar-se com Castela.

Não obstante essas limitações, as comarcas de ultramar foram adquirindo uma forte personalidade política, que os fez alcançar uma situação intermédia entre a igualdade absoluta com Castela e sua subordinação total. Contribuíram para isso não só o desenvolvimento das províncias indianas, separadas de Espanha por longa viagem marítima, senão também o direito especial que se foi ditando para elas e, ademais, a existência de órgãos de governo que não se confundiam com os demais da península.

Então é preciso analisar qual era, do ponto de vista institucional, a verdadeira condição política das Índias na época dos Austrias. De pronto, resulta impossível assimilá-las aos demais reinos de Espanha, porque não tiveram Cortes nem um sistema jurídico exclusivo, nem participavam da direção do vasto império, e porque ademais estavam incorporadas acessoriamente a Castela como uma dependência desse reino. Porém, ao contrário, tampouco foram colônias, no sentido moderno da expressão, porque tinham órgãos de governo próprio e um direito que em parte havia sido sancionado para elas. Chamá-las colônias seria, ademais, um anacronismo, pois nos séculos XVI e XVII tal expressão continuava tendo o significado clássico que se refere a um grupo de povoadores que se estabelece em outro lugar, sem que este termo tivesse uma conotação política. Pode falar-se, isso sim, da colonização espanhola da América, porém não de um sistema colonial.

O Novo Mundo hispânico teve uma situação intermédia. O estabelecimento da *Casa de la Contratación*, do *Consejo de Indias*, e mais tarde do *Consejo de Guerra de Indias* deu origem a um regime de descentralização política destinado a dirigir com uma grande autarquia os assuntos *indianos*. Esses organismos foram entes descentralizados da administração castelhana, aos quais se deu uma ampla competência para dirigir, orientar e resolver a chamada empresa das Índias.

Essa descentralização se produziu naturalmente porque foi necessário afrontar a novidade e diferença das situações que se apresentaram no Novo Mundo. O comércio, a navegação, a conquista, o tratamento que devia ser dado aos índios e o governo de regiões tão distantes exigiu a criação de organismos especializados, porque os já existentes tinham outras funções muito distintas a cumprir.

Surgiram assim novos organismos com faculdades delegadas e

com atribuições próprias determinadas nas *ordenanzas* respectivas. Tal encargo de funções se chama hoje descentralização, a qual se produz quando dentro do âmbito de um Estado aparecem autoridades que exercem poderes próprios do governo central, o qual desiste deles para encomendá-los a entes que, desde então, já não dependem hierarquicamente do governo que lhes deu nascimento.

Quando a descentralização se estabelece para o governo de determinados territórios, dá origem a um sistema que adquire certa autonomia de poderes e funções. Quando só tende a delegar algumas faculdades administrativas, isso dá origem a um regime autárquico. Com relação ao Novo Mundo, a descentralização se produziu de ambas as maneiras. O *Consejo de Indias* foi um órgão destinado ao governo dos imensos territórios de ultramar e sua competência se exercia sobre regiões que já não dependiam das autoridades castelhanas. A *Casa de la Contratación* e a *Junta de Guerra de Indias* tiveram, por outro lado, funções administrativas, pois não atuavam sobre as autoridades locais.

A natureza descentralizada do regime *indiano* se percebe melhor se a compararmos com o sistema que existia em Castela. Este reino era superior porque tinha sua própria constituição política: era uma monarquia cuja ordem de sucessão estava prefixada, e um corpo político – o reino – que se reunia em Cortes para tomar o juramento do rei, e em consequência aceitá-lo. As Índias, por outro lado, dependiam neste aspecto fundamental do que se decidira em Castela. Porém, em troca Carlos V havia outorgado um órgão de governo próprio, o *Consejo de Indias*, que não estava subordinado a outras autoridades peninsulares e que dentro de sua competência – sempre revogável – atuava com inteira liberdade. Como o Novo Mundo havia sido incorporado ao reino e à Coroa de Castela, é evidente que a criação dessas instituições próprias revelava ou traduzia uma concessão de poderes feita pelo reino aglutinante para facilitar uma empresa distante e complexa que requeria essa especialização de funções.

Porém a existência de organismos dedicados exclusivamente às Índias não significou desvinculá-las de Castela, a cujo reino seguiam estando incorporadas como algo acessório. O Novo Mundo era *de* Castela, porém não estava governado *por* Castela.

A descentralização produziu também, como consequência natural, uma grande autonomia no regime *indiano*. É esta uma categoria política que, sem alcançar a plena soberania, implica a faculdade de criar seu próprio direito e de reger-se por ele, dentro das limitações impostas pelo Estado central.

Esta autonomia das Índias pode ser descrita apontando-se seus

três aspectos fundamentais: o poder de legislar, o de governo e a potestade jurisdicional. É dizer, o que hoje chamaríamos os três poderes do Estado.

A faculdade de propor ao rei um direito adequado às necessidades do Novo Mundo surgia implicitamente da existência mesma do *Consejo*, ainda que só ao se sancionar as *ordenanzas* de 1571 ficou reconhecida essa função que vinha exercendo desde seu estabelecimento. Essa faculdade – ainda que sobre isto não houvesse regras precisas – compreendia somente tudo aquilo que tivera relação direta ou imediata com as Índias e seus organismos peninsulares, porém não alcançava outros campos legislativos gerais nos quais regia o direito de Castela. Porém, de qualquer modo, é bem sabido que as leis ditadas para as províncias de ultramar foram muito numerosas e variadas, chegando a formar um regime jurídico especial e de aplicação preferencial.

A segunda manifestação dessa autonomia foi o governo das províncias de ultramar, exercido pelo rei com o assessoramento permanente do *Consejo*. Este último propunha as nomeações, preparava as instruções e era o organismo encarregado de expedir as ordens executivas que fossem necessárias. Sob sua direção, estavam a *Casa de Sevilla* e todas as autoridades que atuavam na América. Esse governo compreendia tanto o de ordem temporal como as matérias eclesiásticas, estas últimas enquanto vinculadas ao exercício do Patronato, porém o *Consejo* não intervinha nos assuntos da Inquisição nem nos da Santa Cruzada. A *Junta de Guerra de Índias* atuava da mesma forma em todas as questões militares, porém seus despachos eram expedidos pela secretaria do *Consejo*.

Igualmente ampla foi a autonomia *indiana* em matéria jurisdicional. Todos os pleitos e causas que eram suscitadas na América deveriam concluir-se nas *audiencias* respectivas ou, excepcionalmente, no *Consejo de Índias*, que, por sua vez, tinha a supervisão de todas as magistraturas. Este último era competente para conhecer dos assuntos que fossem suscitados na Espanha sobre problemas das Índias, e, por via de apelação, em outros juízos importantes. No foro eclesiástico, um Breve de Gregório III, de 1573, eliminou os recursos a Roma. E no militar, o tribunal supremo foi desde 1600 a já citada *Junta de Guerra*. De sua parte, a *Casa de la Contratación* teve jurisdição desde 1511 nos pleitos derivados do tráfico e dos delitos cometidos durante as viagens.

Essa autonomia na sanção das leis, no governo e no exercício das funções judiciais colocava de manifesto a existência de um regime institucional que não se confundia com o de Castela, ainda que continuasse dependendo deste reino em outros aspectos importantes. Castela era o núcleo aglutinante; as Índias podiam ser consideradas um Estado regional.

Essa situação era uma consequência da criação daqueles organismos especiais e das faculdades que o rei havia querido outorgar-lhes. Foi, por conseguinte, uma autonomia “concedida” e, por consequência, revogável, já que o monarca poderia a qualquer momento recorrer a outros órgãos de assessoramento, tomar as decisões que quisesse e deixar sem efeito os poderes delegados. Porém a permanência desse regime durante quase dois séculos deu uma fisionomia política e jurídica às Índias, caracterizando-as como uma parte integrante do reino de Castela, dotada de uma grande autonomia, exercida através ou por meio de órgãos descentralizados criados especialmente para elas.

3. Os “reinos” das Índias. Com muita frequência, os documentos da época aplicam ao Novo Mundo hispânico o qualificativo ou a denominação de reinos (sempre no plural), sem que se chegue a entender-se com clareza o verdadeiro alcance desta expressão. Analisá-la tem a sua importância, porque ao aceitá-la plenamente, poderia chegar-se a equiparar as Índias aos demais reinos da península, e, como consequência, a pensar que o único vínculo em comum que existia entre todos eles eram a pessoa do monarca.

É evidente, no entanto, que os territórios americanos foram incorporados como algo acessório ao reino e à coroa de Castela, criando-se assim um vínculo de dependência com o Estado central da península e não somente com o titular da monarquia. Essa dependência se manifestava na aplicação do direito castelhano e nas demais situações enumeradas anteriormente. É, portanto, errônea a teoria – que se invocou na época da emancipação e ainda em nossos tempos se repete por alguns autores – de que as Índias e Castela só estavam ligadas pela existência de um soberano comum.

Quando à categoria de reinos, aplicada às Índias, tampouco era totalmente exata quando se a concebe como definidora de uma forma de governo. A incorporação dessas a Castela fez de ambas as porções da monarquia um só reino, que se chama Castela e que compreendia ademais os antigos reinos de León, Toledo, Galicia, Sevilla, Córdoba, Murcia, Jaén etc. e os novos de Granada e as Canarias, todos eles tendo o mesmo direito e órgãos de governo comuns, começando pelo *Consejo de Castilla*. O fato de que se houvesse dotado as Índias de órgãos descentralizados não significava convertê-las em reinos, senão, no máximo, como já dissemos, em um Estado regional que em parte tinha um direito próprio e cujos governantes gozavam de uma marcada autonomia, porém não da plenitude do poder. E, ademais, tampouco tem uma explicação razoável o fato de utilizar sempre

o plural (“reinos das Índias”), porque a unidade do Novo Mundo hispânico era um fato evidente derivado da existência na Espanha de organismos cuja competência abarcava todas as províncias, e de um direito que – apesar de seu relativo regionalismo – constituía uma perfeita unidade.

Se considerarmos, por outro lado, que a expressão reino – no vocabulário da época – não se referia a uma forma de governo, mas qualificava a comunidade politicamente organizada, então a palavra adquire outro significado: Rei e reino eram duas entidades contrapostas. Aquele era a cabeça; este, os membros do corpo social. O reino era um organismo politicamente constituído pelo *pactum societatis*, que se submetia ao rei – sem perder sua natureza – pelo *pactum subjectionis*. Por conseguinte, na teoria predominante, o povo organizado outorgava o poder (senhorio) ao monarca por consentimento expresso ou tácito, porém subsistia como entidade fiscalizadora da conduta do soberano; desta maneira, poderia interpretar-se a qualificação de reinos dada às Índias, porque nelas existiam tantas comunidades como províncias. Porém em todo este problema as fontes são pouco explícitas e é difícil encontrar uma explicação totalmente satisfatória e que se possa demonstrar com certeza.

Algumas regiões do Novo Mundo receberam também, individualmente, a mesma denominação. Com frequência, os documentos e as leis falaram de “os reinos do Peru”, “o reino de Nova Espanha”, “o reino de Terra Firme”, “o Novo reino de Granada”, “o reino de Chile”, “o reino de Guatemala” e “o reino de Quito”. Também existiram dois Novos reinos de León, um em Honduras e parte da Nicarágua (fundado em 1525) que não perdurou e outro no México, que era uma *gobernación* subordinada. Por que algumas províncias receberam esse título, e outras não, constitui um problema de solução impossível.

4. O centralismo borbônico. Uma vez concluída a guerra da sucessão espanhola, Felipe V (1701-1746) iniciou na Espanha uma série de reformas fundamentais destinadas a unificar a monarquia espanhola. Os reinos da península haviam reconhecido e prestado juramento ao primeiro dos Bourbons, porém alguns anos depois os que integravam a coroa de Aragón se rebelaram, unindo-se ao arquiduque da Áustria, outro pretendente ao trono. Ao concluir a guerra, Felipe V considerou que essa violação do juramento de fidelidade convertia esses territórios em conquistas, e como represália suprimiu totalmente a organização política de Aragón e Valência em 1707, Mallorca em 1715 e Cataluña em 1716. Igualmente em alguns deles ficaram abolidos seus direitos privados, substituindo-os pelo de Castela. Desta maneira, procurava-se uniformizar o governo e as leis particulares,

impondo o sistema do reino principal. Todavia, isso não se deu totalmente nem se fez inovação alguma em Navarra e províncias dos bascos.

Contemporaneamente, e com idêntico propósito unificador, foram implantadas as *Secretarías del Despacho* com nível de Ministérios. Pelo *real decreto* de 30 de novembro de 1714, criaram-se as de *Estado, Gracia y Justicia, Guerra, Indias y Marina, e Hacienda*¹⁰⁵, formando-se assim um Gabinete que naturalmente cerceou as atribuições que até então tinham os *Consejos*. O de Índias ficou inibido de conhecer tudo o que fosse concernente às pastas de *Real Hacienda, Guerra, Comercio y Navegación*, e as respectivas provisões dos empregos¹⁰⁶, o que significava, desde logo, destituí-los de funções da maior importância. E, em 1754, aquela *Secretaría* recebeu novos poderes, pois ficou encarregada de propor ao rei os candidatos para preencher as vagas no *Consejo de Indias*, da *Casa de la Contratación*, vice-reis, presidentes, governadores e postos militares e eclesiásticos, deixando-se à *Cámara de Indias* (organismo interno do *Consejo*) a consulta dos cargos judiciais e outros de categoria inferior¹⁰⁷.

Ao final do reinado de Carlos III, em 1787, a *Secretaría de Indias* dividiu-se provisoriamente em duas, “uma de Graça e Justiça e matérias eclesiásticas (...); e a outra de Guerra e Fazenda, Comércio e Navegação”¹⁰⁸. Porém, quase de imediato, em 1790, ambas foram suprimidas, encarregando assim dos assuntos de ultramar os cinco Secretários de *Estado*, de *Gracia y Justicia*, de *Guerra*, de *Marina* e de *Hacienda*, cada um com o que tocava ao seu respectivo departamento¹⁰⁹. No mesmo ano, desapareceu também a *Casa de la Contratación*, cuja existência havia se tornado inútil à causa da liberdade de comércio concedida a distintos portos espanhóis e americanos.

Desta maneira, os organismos descentralizados que davam uma marcada autonomia ao regime *indiano* desapareceram ou ficaram muito diminuídos em suas atribuições. O propósito ostensivo e declarado era o de uniformizar o governo de todas as províncias do império. Era o tempo do centralismo, que acabou por negar entidade política às coroas e aos reinos para exaltar somente a monarquia absoluta.

Porém, a ideia de implantar uma igualdade entre Espanha e Índias, dando-lhes um governo comum, era totalmente ilusória. A origem e a re-

105 Nov. Rec., III. VI. 4.

106 *Real Decreto* de 11 de setembro de 1717, confirmado por outro de 18 de maio de 1747, em: DOCUMENTOS PARA LA HISTORIA ARGENTINA, V. Buenos Aires, Facultad de Filosofía y Letras, 1915, p. 129.

107 *Real Decreto* de 26 de agosto de 1754, em Nov. Rec., III, VI. 9.

108 *Real Decreto* de 8 de julho de 1787, em: Idem, III. VI. 12.

109 *Real Decreto* de 25 de abril de 1790, em: Idem, III. IV. 16.

sidência dessas autoridades tinha que dar à península um predomínio incontestável. Talvez se buscou, sem dizê-lo, eliminar a autonomia do Novo Mundo para afirmar melhor sua dependência. O certo é que o sistema dos Austrias foi desaparecendo ao longo do século, para chegar a outro de completa subordinação.

Esse centralismo se fez mais rígido com o estabelecimento das *Intendencias* desde fins de 1783. Da *Superintendencia general* – desempenhada pelo *Secretario de Indias* e desde 1790 pelo de *Hacienda* – dependiam hierarquicamente os Superintendentes de cada região e as *Juntas Superiores de Real Hacienda*. As resoluções que estas *Juntas* tomavam só eram apeláveis àquele Superintendente, que assim vinha a ser o órgão mais característico dessa centralização.

Então, qual foi a condição política das Índias? Eliminadas sua personalidade e autonomia, voltaram a ser dependências da Espanha. No *Informe y Plan de Intendencias* para o México, elaborado por José de Gálvez e o vice-rei de Croix em 1768, aspirava-se “uniformizar o governo dessas grandes Colônias com o da sua Metrópole”¹¹⁰. É o primeiro documento que conhecemos no qual se utilizam, em contraposição entre si, essas duas expressões que definiam claramente a respectiva situação de América e Espanha.

Se bem nem todos aceitassem – por razões políticas – a exatidão ou conveniência dessas denominações, o certo é que já são utilizadas em fins do século e se fazem frequentes e quase exclusivas no séc. XIX. As Índias não somente eram consideradas colônias, mas, ademais, seus habitantes se converteram em súditos ou vassalos dos espanhóis.

Chegou-se assim, ao final do século XVIII, a uma situação equívoca e sem dúvida contraditória. Por um lado, declarava-se repetidas vezes que existia “uma perfeita igualdade, amizade e reciprocidade no governo” de ambas as porções da monarquia. Por outro, utilizava-se com frequência crescente das expressões metrópole e colônia para distingui-las.

A igualdade proclamada era ilusória. Como todas as autoridades, com raríssimas exceções, eram europeias, é evidente que as Índias não podiam equiparar-se com os territórios da península. Então o que chegou a predominar indiscutivelmente foi essa situação de dependência caracterizada pela qualificação de colônias, que já então tinha repercussões depreciativas.

É certo que, percebendo o erro político que se cometia, a *Junta Central de Sevilla* expediu seu famoso decreto de 22 de janeiro de 1809, no qual

110 NAVARRO GARCÍA, Luis. *Intendencias en Indias*. Sevilla: Escuela de Estudios Hispano-americanos de Sevilla, 1959. p. 165.

afirmou, nas considerações, “que os vastos e preciosos domínios que Espanha possui nas Índias não são propriamente Colônias ou Feitorias, como os de outras nações, mas uma parte essencial e integrante da monarquia espanhola”. Porém a mesma *Junta*, antes e depois dessa declaração fundamental, utilizou repetidas vezes a palavra colônia referindo-se às províncias americanas. E, ademais, ainda nesse decreto com o qual quis congregar-se com a opinião pública de ultramar, deixou subentendida a ideia de que as Índias eram possessões da Espanha, o que não favorecia, evidentemente, sua tese igualitária.

Enquanto isso, nessas décadas finais do século XVIII, foi-se criando uma consciência cada vez mais acentuada da importância que os americanos tinham no conjunto da monarquia, e da sujeição em que se os mantinha. As novas ideias do Iluminismo, o maior contato com o exterior, a abertura do comércio e o crescimento das comunidades em cada província contribuíram para uma mudança de mentalidades que já não admitia aquela crescente e rígida dependência.

Ao passo que os governantes hispânicos se aferravam à ideia de manter essa subordinação absoluta, sem concessões e sem dar aos americanos nenhuma autonomia, estes advertiam que a chamada Metrópole era incapaz de conservar o antigo sistema de comércio, de assumir a defesa dos domínios de ultramar e ainda de governá-los com certa eficácia. Os interesses das províncias *indianas* ficavam sempre submetidos aos da Espanha, não obstante a debilidade e decadência que se tornaram manifestas, sobretudo no reinado de Carlos IV. Esta situação se agravou na primeira década do século XIX, na qual as guerras internacionais – e as derrotas navais subsequentes – praticamente isolaram ambas as porções do império, impedindo a navegação regular. A América se sentiu separada da Espanha.

A crise começou em 1808. A caducidade da monarquia privava as Índias do rei legítimo que sua Constituição originária de 1493 lhe havia apontado. Os organismos criados na península para suprir a ausência de Fernando VII – *Junta Central* de 1808 e *Consejo de Regencia* de 1810 – não tiveram nem a autoridade nem o poder de fato necessários para imporem e sanarem aquela falta. Além disso, as teorias políticas coincidiam em atribuir às distintas comunidades – isto é, aos povos – a prerrogativa de “reassumir o poder” na falta do soberano. E, com este último fundamento, realizaram-se os movimentos revolucionários que conduziram à emancipação.

DOCUMENTAÇÃO

ACADEMIA NACIONAL DE LA HISTORIA, Arquivo. *Libro de actas VI*, 287 (sessão de 24 de dezembro de 1943).

Archivo General de Indias. Sevilla (doravante: AGI), Lima, 1622.

AGI, Lima 575, livro 31, fs. 199.

AGI, Indiferente 542 (livro 1, Órdenes Generales Perú, fs. 10, 12).

AGI, Indiferente General, 884.

AGI, Indiferente General, 294.

“Definición del nombre Provincia, su origen y etimología. Diferencia que hay entre Provincias, Colonias, Diócesis y Reducciones”. In: AYALA, Manuel José de (org.). *Miscelánea de Ayala*. Biblioteca de Palacio, Madrid, n. 2832, t. XVIII, folhas 218-221.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA NACIONAL DE LA HISTORIA. Declaración de la Academia Nacional de la Historia sobre la denominación de colonial a un período de la historia argentina. *Boletín de la Academia Nacional de la Historia*, Buenos Aires, n. XXII, 1948.

ACADEMIA NACIONAL DE LA HISTORIA. *Memoria del Segundo Congreso Venezolano de Historia*, 3 v. Caracas, 1975.

ALTAMIRA, Rafael. Autonomía y descentralización legislativa en el régimen colonial español. Siglos XVI a XVIII. *Boletim da Faculdade de Direito*, Universidade de Coimbra, v. XX e XXI, 1945.

ALTAMIRA, Rafael. *Diccionario castellano de palabras jurídicas y técnicas tomadas de la legislación indiana*. México: Instituto Panamericano de Geografía e Historia, 1951.

ARÁOZ, Ernesto M. *El diablito del Cabildo*. Buenos Aires, 1946.

ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. *Acuerdos del extinguido cabildo de Buenos Aires*. 3ª série. t. VI. Buenos Aires, 1930.

ARTOLA, Miguel. Recensión – Levene, Ricardo. “Las Indias no eran colonias (Buenos Aires, 1951)”. *Revista de Indias*, Madrid, v. XII, n. 49, p. 601-603, 1952.

AYALA, Manuel José de. (Org.). *Miscelánea de Ayala*. Madrid, Biblioteca del Palacio Real.

BARREIRO, José P. Las Indias no eran colonias: un libro de confusión. In: ASCUA. *Boletín de la Asociación Cultural Argentina para la Defensa y Supera-*

- ción de Mayo*, a. 5, n. 3, Buenos Aires, 1953.
- BRAVO LIRA, Bernardino. *Historia de las instituciones políticas de Chile e Iberoamérica*. 2ª ed. Santiago: Andrés Bello, 1993.
- BRAVO LIRA, Bernardino. La noción de Estado en las Indias en la Recopilación de 1680. In: ICAZA DUFOUR, Francisco de (coord.). *Recopilación de Leyes de los reinos de las Indias: Estudios histórico-jurídicos*. México: Escuela Libre de Derecho; Miguel Ángel Porrúa, 1987.
- CEBALLOS, Diana L. Gobernar las Indias. Por una historia social de la normalización. *Ius Commune*, Frankfurt am Main, vol. XXV, 1998.
- CÉSPEDES DEL CASTILLO, Guillermo. América hispánica (1492-1898). In: TUÑÓN DE LARA, Manuel. (org.). *Historia de España*. t. VI. Barcelona: Editorial Labor, 1983.
- DOUGNAC RODRÍGUEZ, Antonio. *Historia del Derecho Indiano*. México: UNAM, 1994.
- FERNÁNDEZ BURZACO, Hugo. Las Indias no fueron colonias. *Historia*, Buenos Aires, n. 2, p. 151-161, 1955.
- GANDÍA, Enrique de. La Academia Nacional de la Historia. Breve noticia histórica. In: ACADEMIA NACIONAL DE LA HISTORIA. *Historia de la nación argentina*. 3ª ed. vol. I. Buenos Aires: El Ateneo, 1961.
- GARCÍA, Juan A. *El régimen colonial*. Buenos Aires: Pedro Igón y Cía., 1898.
- GARCÍA, Juan A. *La ciudad indiana*. Buenos Aires: Angel Estrada y Cía., 1900.
- GARCÍA-BAQUERO GONZÁLEZ, Antonio. *Cádiz y el Atlántico (1717-1778)*. t. I. Sevilla: Escuela de Estudios Hispanoamericanos, 1976.
- GARCÍA-GALLO, Alfonso. *Estudios de Historia del Derecho Indiano*. Madrid: Instituto Nacional de Estudios Jurídicos, 1972.
- GARCÍA-GALLO, Alfonso. *La constitución política de las Indias españolas*. Madrid: Ministerio Asuntos Exteriores, 1946.
- GARCÍA-GALLO, Alfonso. *Manual de historia del Derecho español*. t. I. 2ª ed. Madrid: Artes Gráficas y Ediciones, 1964.
- GARCÍA-GALLO, Alfonso. *Manual de historia del Derecho español*. t. II. Madrid: [s.n.], 1982.
- GIL MUNILLA, Octavio. ¿Colonias españolas? *Historia*, Buenos Aires, n. 1, 1955.
- GÓNGORA, Mario. *El Estado en el Derecho indiano: Época de fundación, 1492-1570*. Santiago de Chile: Universidad de Chile, 1951.
- GÓNGORA, Mario. Pacto de los conquistadores con la Corona y antigua

- constitución indiana: dos temas ideológicos de la época de la Independencia. *Revista del Instituto de Historia del Derecho Ricardo Levene*, Buenos Aires, n. 16, p. 11-30, 1965.
- HANKE, Lewis. (Ed.). *Los virreyes españoles en América durante el gobierno de la Casa de Austria*. Perú. t. II. Madrid: Atlas, 1978.
- INSTITUTO GONZALO FERNÁNDEZ DE OVIEDO. *Acerca del término 'colonia'*. Separata de la Revista de Indias, Madrid, p. 147-180, 1954.
- KONETZKE, Richard. *América Latina: II. La época colonial*. Madrid: Siglo XXI Editores, 1972.
- LAVALLÉ, Bernard. *Las promesas ambiguas: Criollismo colonial en los Andes*. Lima: Instituto Riva-Agüero; Pontificia Universidad Católica del Perú, 1993.
- LEVAGGI, Abelardo. *Manual de Historia del Derecho Argentino*. t. III. Buenos Aires: Depalma, 1991.
- LEVENE, Ricardo. *Historia de las ideas sociales argentinas*. Buenos Aires: Espasa-Calpe, 1947.
- LEVENE, Ricardo. Las Indias no eran colonias. *Boletín de la Academia Nacional de la Historia*, Buenos Aires, vol. XXIV-XXV, p. 596-626, 1950-1951.
- LEVENE, Ricardo. *Las Indias no eran colonias*. Colección Austral. Buenos Aires: Espasa-Calpe, 1951.
- LEVENE, Ricardo. Prólogo. In: ARÁOZ, Ernesto M. *El diablito del Cabildo*. Buenos Aires: Editorial Talleres Gráficos de Olivieri y Domínguez, 1946.
- LOHMANN VILLENA, Guillermo. Las Cortes en las Indias. In: *Las Cortes de Castilla y León. 1188-1988*. v. I. Valladolid: Cortes de Castilla y León, 1990.
- MANZANO Y MANZANO, Juan. *La incorporación de las Indias a la Corona de Castilla*. Madrid: Ediciones Cultura Hispánica, 1948.
- MARTIRÉ, Eduardo. Las Indias en la Constitución de Bayona. Un nuevo Derecho Indiano. In: INSTITUTO INTERNACIONAL DE HISTORIA DEL DERECHO INDIANO. *IX Congreso del Instituto Internacional de Historia del Derecho Indiano, Actas y Estudios*. t. I. Madrid: Editorial de la Universidad Complutense, 1991.
- MOLINA, Raúl A. Consideraciones y declaraciones del Instituto Gonzalo Fernández de Oviedo sobre la tesis 'Las Indias no eran colonias'. *Revista del Instituto de Historia del Derecho*, Buenos Aires, n. 6, p. 134-144, 1954.
- MURO OREJÓN, Antonio. El problema de los 'reinos' indios. *Anuario de Estudios Americanos*, Sevilla, vol. XXVIII, 1971.

- NAVARRO GARCÍA, Luis. *Intendencias en Indias*. Sevilla: Escuela de Estudios Hispano-americanos de Sevilla, 1959.
- OTS CAPDEQUI, J. ¿Período colonial o período español?. In: *El Tiempo*, Bogotá, 20 fev. 1949.
- PALAFox Y MENDOZA, J. Historia real sagrada, luz de príncipes y súbditos (1643). In: PALAFox Y MENDOZA, Juan de. *Obras*. t. I. Madrid: Imprenta de Don Gabriel Ramírez, 1762.
- PALAFox Y MENDOZA, J. Juicio político de los daños y reparos de cualquier Monarquía. In: PALAFox Y MENDOZA, Juan de. *Obras*. t. X. Madrid: Imprenta de Don Gabriel Ramírez, 1762.
- PÉREZ PRENDES Y MUÑOZ DE ARRACÓ, José Manuel. *La monarquía indiana y el Estado de Derecho*. Valencia: Asociación Francisco López de Gómara, 1989.
- RAMOS, Demetrio. Sobre la posible sustitución del término 'época colonial'. *Boletín Americanista*, Barcelona, n. 1, p. 33-41, 1959.
- RODRÍGUEZ DE CAMPOMANES, Pedro. *Inéditos políticos*. Estudio preliminar de Santos M. Coronas González. Oviedo: Junta General del Principado de Asturias, 1996.
- ROMANO, Ruggiero. *Coyunturas opuestas: La crisis del siglo XVII en Europa e Hispanoamérica*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.
- ROMANO, Ruggiero. *Cuestiones de historia económica latinoamericana*. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 1966.
- SÁNCHEZ-ARCILLA BERNAL, José; LOSA CONTRERAS, Carmen; MORANCHEL POCATERRA, Mariana. *Instituciones político-administrativas de la América Hispánica (1492-1810)*. t. I. Madrid: Servicio de Publicaciones Universidad Complutense, 1999.
- SÁNCHEZ BELLA, Ismael; HERA, Alberto de la; DÍAZ REMENTERÍA, Carlos. *Historia del Derecho Indiano*. Madrid: Editorial MAPFRE, 1992.
- SANZ, Carlos. *La carta de Colón, 15 febrero-14 marzo 1493*. Madrid: Gráficas Yagües, 1961.
- SOLÓRZANO PEREIRA, Juan de. *Política Indiana (1647)*. Madrid: Imprenta Real de la Gazeta, 1776.
- TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. Altamira y Levene: una amistad y un paralelismo intelectual. *Cuadernos del Instituto de Investigaciones Jurídicas*, México, UNAM, n. 15, 1990.
- TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. Diálogos sobre Derecho indiano entre Altamira y Levene en los años cuarenta. *Anuario de Historia del Derecho Español*,

- Madrid, t. LXVII, vol. I, 1997.
- TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. La variedad indiana, una clave de la concepción jurídica de Juan Solórzano. In: REAL ACADEMIA DE LA HISTORIA. II Congreso de Academias Iberoamericanas de la Historia. Madrid, 1993.
- TAU ANZOÁTEGUI, Victor; MARTIRÉ, Eduardo. *Manual de historia de las instituciones argentinas*. Buenos Aires: La Ley, 1967.
- UNIVERSIDAD DE BUENOS AIRES. Facultad de Filosofía y Letras. *Documentos para la historia argentina*. t. V. Buenos Aires: Compañía Sud-Americana de Billetes de Banco, 1915.
- VICUÑA MACKENNA, B. *Historia de Santiago*, t. II. In: VICUÑA MACKENNA, Benjamín. *Obras completas*, vol. XI. Santiago: Universidad de Chile, 1938.
- VIDANIA, Diego V. de. Inocencio XI, Héroe de las victorias contra los bárbaros. In: VIDANIA, Diego Vincencio de. *Triunfos cristianos del mahometismo vencido. En cinco discursos académicos. Al excelentísimo señor D. Diego Sarmiento de Valladares, Obispo, Inquisidor General*. Madrid: Lucas Antonio de Bedmar y Baldivia, 1684.
- WARD, Bernardo. *Proyecto económico*. Madrid: Don Joachin Ibarra, 1779.
- ZORRAQUÍN BECÚ, Ricardo. *Estudios de Historia del Derecho*. t. I. Buenos Aires, 1988.
- ZORRAQUÍN BECÚ, Ricardo. La condición política de las Indias. *Memoria del II Congreso Venezolano de la Historia*. t. III. Caracas: Academia Nacional de la Historia, 1975.
- ZORRAQUÍN BECÚ, Ricardo. La condición política de las Indias. *Revista de Historia del Derecho*, n. 2, p. 285-380, 1974,
- ZORRAQUÍN BECÚ, Ricardo. *La organización judicial argentina en el período hispánico*. Buenos Aires: Librería del Plata, 1952.
- ZORRAQUÍN BECÚ, Ricardo. *La organización política argentina en el período hispánico*. Buenos Aires: Emecé, 1959.

Recebido em 23/12/2016

Aprovado em 23/12/2016

RUMO A UMA CIÊNCIA DO DIREITO JESUÍTA *

TOWARDS A JESUIT SCIENCE OF LAW

Wim Decock **

RESUMO

Este artigo é um prolegômeno para um estudo mais aprofundado da intensificação da relação entre Direito e teologia moral no início dos tempos modernos. Em um período caracterizado por uma crescente ansiedade pela salvação da alma (“Catolicismo Confessional”), uma vasta literatura para confessores, que se tornou cada vez mais de natureza jurídica, viu a luz entre aproximadamente 1550 e 1650. Ao focar alguns dos mais importantes canonistas e teólogos morais jesuítas, este artigo procura primeiro explicar por que a teoria do Direito tornou-se considerada uma ferramenta indispensável para resolver problemas morais. Embora o Direito romano-canônico tenha mostrado seus méritos como um instrumento de precisão para lidar com pruridos concretos de consciência, com o passar do tempo ele também foi estudado cada vez mais pelo interesse nele próprio. A segunda parte deste artigo, portanto, ilustra como a tradição jurídica, particularmente no que diz respeito ao Direito das obrigações, foi reformulada nos tratados dos teólogos morais.

Palavras-chave: História do Direito das obrigações. História jesuíta. Teologia Moral. Direito e Moral.

ABSTRACT

This paper is a prolegomenon to further study of the intensified relationship between law and moral theology in early modern times. In a period characterized by a growing anxiety for the salvation of the soul (“Confessional Catholicism”), a vast literature for confessors, which

* Publicação original: DECOCK, Wim. Towards a Jesuit Science of Law. In: FAESEN, Rob; KENIS, Leo (Eds.). *The Jesuits of the Low Countries: Identity and Impact (1540-1773)*. Proceedings of the International Congress at the Faculty of Theology and Religious Studies, Ku Leuven (3-5 December 2009). Leuven, Paris, Walpole: Peeters, 2012, pp. 17-42. Traduzido por Gustavo Castagna Machado, com a autorização do autor.

** Professor de História do Direito e Direito Romano na Katholieke Universiteit Leuven, da Bélgica, onde também é codiretor da escola de doutoramento da Faculdade de Direito Canônico. Pesquisador associado do Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte (MPIeR, Instituto Max Planck de História do Direito Europeu), da Alemanha. Doutor em Direito pela KU Leuven, Bélgica, e pela Università degli Studi Roma Tre, Itália. Durante seu doutorado, recebeu bolsa Marie Curie e fez parte do programa de pesquisa interdisciplinar *European Legal Cultures*, financiado pela Comissão Europeia. No período, teve estâncias no Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte, em Frankfurt am Main, Alemanha, de 2006 a 2007, no Istituto Italiano di Scienze Umane, em Florença, Itália, de 2007 a 2008, e na *Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales*, em Paris, França, de 2008 a 2009. Ele também obteve uma bolsa da *Academia Belgica*, em Roma, Itália, em 2007, e na primavera de 2011 foi pesquisador visitante na *Harvard Law School*, Estados Unidos. Galardoado, dentre outros, com o Heinz Maier-Leibnitz-Preis.

became increasingly juridical in nature, saw the light between roughly 1550 and 1650. By focusing on some of the most important Jesuit canonists and moral theologians, this article first seeks to explain why jurisprudence became regarded as an indispensable tool to solve moral problems. While Romano-canon law showed its merits as an instrument of precision to come to grips with concrete qualms of conscience, with the passing of time it also became studied for its own sake. The second part of this paper, therefore, illustrates how the legal tradition, particularly with regard to the law of obligations, was reshaped in the treatises of the moral theologians.

Keywords: History of the Law of Obligations. Jesuit history. Moral Theology. Law and Morality.

1 AS TENSÕES ENTRE A VIDA ATIVA E A VIDA CONTEMPLATIVA

Em 1606, Claudio Acquaviva recebeu os resultados de um inquérito sobre o estado de saúde espiritual da Sociedade de Jesus: o *De detrimentis Societatis*. Ele revelou as principais ameaças e pontos fracos a que a ordem jesuíta estava exposta. De um modo geral, o relatório *De detrimentis Societatis* revelou uma Sociedade que sofria de uma espécie de crise puberal¹. Fiel à sua missão de conciliar a vida ativa e a vida contemplativa, a jovem Sociedade agora se sentia dividida entre os opostos de seu ideal. Além das tensões que se originaram das diferenças de nacionalidades e de ritmos de trabalho pesados, Claudio Acquaviva descobriu que a expansão (*effusio ad exteriora*) demasiado ampla dos jesuítas estava a constituir uma ameaça para a identidade espiritual da Sociedade. Eles foram mantidos tão ocupados rezando missas e desempenhando deveres pastorais que a sua relação interna com Deus, com efeito, começou a sofrer com isso. Estava a ser relatado que na França alguns jesuítas estavam mais ansiosos em concentrar-se em estudos necessários para o sucesso no mundo exterior do que para contemplar a verdadeira doutrina cristã. Muitos de eles tinham se tornado especialistas, de fato, em assuntos jurídicos, econômicos e políticos, mas parecia muitas vezes que seus corações haviam se afastado de Deus.

A excelência dos jesuítas do período inicial da Idade Moderna em dar conselhos políticos e realizar análise econômica tem recebido um notável interesse dos historiadores nas últimas duas décadas². O quadro ju-

1 Uma narrativa dessa crise foi realizada por Michel de Certeau em sua *Histoire des Jésuites*, recentemente publicada novamente em CERTEAU, Michel de, S. J.; GIARD, Luce (dir.). *Le lieu de l'autre : Histoire religieuse et mystique*. Paris: Gallimard, 2005, pp. 155-194.

2 Entre muitos outros estudos importantes dedicados, pelo menos em parte, ao pensamento político ou econômico jesuíta, ver BIRELEY, Robert, S. J. *The Counter-Reformation Prince: Anti-Machiavellianism or Catholic Statecraft in Early Modern Europe*. Chapel Hill: University of North Carolina, 1990; GÓMEZ CAMACHO, Francisco, S. J. *Economía y filosofía moral: La formación del pensamiento económico europeo en la Escolástica española*. Madrid: Síntesis, 1998; TRUMAN,

rídico amplo em que estes aspectos práticos do pensamento jesuíta foram formulados, no entanto, tem atraído muito menos atenção. Ainda assim, os jesuítas deram um contributo muito importante para a virada jurídica testemunhada na teologia moral católica no período inicial da Idade Moderna³. Afirma-se que eles fizeram empréstimos da tradição jurídica romana e canônica de forma ainda mais ampla do que os dominicanos do século XVI pertencentes à chamada “Escola de Salamanca”⁴. Além disso, a partir do final do século XVI os jesuítas desempenharam um papel crucial na sistematização da doutrina jurídica, vindo a desenvolver uma verdadeira ciência do Direito em meados do século XVII. Evitando detalhes técnicos, será o objetivo deste artigo chamar a atenção para a maior contribuição dos jesuítas para o desenvolvimento de um corpo sistemático do pensamento jurídico, ao explicar por que eles se envolveram tão ativamente em estudos jurídicos e mostrar como eles fizeram isso⁵. Os jesuítas eram muito conhe-

Ronald W. *Spanish Treatises on Government, Society and Religion in the Time of Philip II: The De regimine principum and Associated Traditions*. Boston, Cologne, Leiden: Brill, 1999, pp. 253-360; VAN HOUT, Toon. *Ethische Überlegungen und wirtschaftliche Analyse in Lessius' De iustitia et iure*. In: SCHEFOLD, Bertram (Hrsg.). *Leonardus Lessius' De iustitia et iure: Vademecum zu einem Klassiker der Spätscholastischen Wirtschaftsanalyse*. Düsseldorf: Wirtschaft und Finanzen, 1999, pp. 63-80; BIRELEY, Robert, S. J. *The Jesuits and the Thirty Years War: Kings, Courts, and Confessors*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003; HÖPFL, Harro. *Jesuit Political Thought: The Society of Jesus and the State c. 1540-1630*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004; MOTTA, Franco. *Bellarmino: Una teologia politica della Controriforma*. Brescia: Morcelliana, 2005; BRAUN, Harald E. *Juan de Mariana and Early Modern Spanish Political Thought*. Aldershot: Ashgate, 2007; GRABILL, Stephen John (Ed.). *Sourcebook in Late-Scholastic Monetary Theory: The Contributions of Martín de Azpilcueta, Luis de Molina, S. J., and Juan de Mariana, S. J.* Lanham: Lexington, 2007.

3 Com respeito à juridificação da teologia moral no catolicismo moderno primitivo, ver THEINER, Johann. *Die Entwicklung der Moraltheologie zur eigenständigen Disziplin*. Regensburg: Friedrich Pustet, 1970, pp. 298-310; PINCKAERS, Servais-Théodore. *Les sources de la morale chrétienne : Sa méthode, son contenu, son histoire*. Fribourg: Éditions universitaires, 1985, pp. 258-282; MAHONEY, John. *The Making of Moral Theology*. Oxford: Clarendon, 1987, pp. 224-258; TURRINI, Miriam. *La coscienza e le leggi: Morale e diritto nei testi per la confessione della prima Età moderna*. Bologna: Il Mulino, 1991; VEREECKE, Louis. *Théologie morale et magistère, avant et après le Concile de Trente. Le Supplément. Revue d'Éthique et Théologie Morale*, n. 177, 1991, pp. 7-22; SCHÜSSLER, Rudolf. *Moral im Zweifel*. Band I: *Die scholastische Theorie des Entscheidens unter moralischer Unsicherheit*. Band II: *Die Herausforderung des Probabilismus*. Paderborn: Mentis, 2003, 2006.

4 Ver GROSSI, Paolo. *La proprietà nel sistema privatistico della Seconda Scolastica*. In: GROSSI, Paolo (a cura di). *La seconda scolastica nella formazione del diritto privato moderno*. Milano: Giuffrè, 1973, pp. 117-222; CAPPELLINI, Paolo. *Sulla formazione del moderno concetto di 'Dottrina generale del diritto'*. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, n. 10, pp. 323-354, 1981.

5 Para uma análise mais técnica de alguns dos princípios básicos do Direito contratual jesuíta e sua conexão com o probabilismo moral, ver DECOCK, Wim. *Jesuit Freedom of Contract*. *The Legal History Review*, n. 77, pp. 423-458, 2009.

cidos por sua esplêndida poesia, literatura emblema e arte⁶. Sua reputação como pregadores que viajavam ao redor do mundo, como teólogos prolíficos e escritores espirituais, bem como acadêmicos dedicados às ciências naturais, é notável. Mas eles foram igualmente memoráveis na produção de literatura jurídica da melhor qualidade.

2 FAZER A ESPIRITUALIDADE JESUÍTA FUNCIONAR: A NECESSIDADE DO DIREITO

O envolvimento dos jesuítas com assuntos jurídicos pode ser considerado uma consequência direta do seu carisma e espiritualidade. Como retratado com maestria por John O'Malley, os primeiros jesuítas foram impulsionados por um desejo feroz de devolver o mundo inteiro ao seu Criador⁷. Esse zelo levou-os a alcançar pessoas de diferentes condições de vida de todos os tipos de culturas diferentes. Basicamente, a boa notícia que eles pregavam era a seguinte: mediante o sacramento da penitência é possível ao homem encontrar consolação e se reconciliar com Deus, somente se ele se confia aos conselhos de um confessor jesuíta⁸. Pois os jesuítas são os servos de Deus *par excellence*, que devido às suas capacidades intelectuais e domínio prático dos *Exercícios Espirituais* têm o conhecimento e prudência para mostrar a cada homem como ele deve viver sua vida para seguir a vontade de Deus⁹. Para tornar essa afirmação geral aplicável a casos concretos, no entanto, era necessário um dispositivo mais sofisticado e operacional. Essas ferramentas práticas foram encontradas pelos jesuítas na tradição jurídica.

6 Ver as demais contribuições em FAESEN, Rob; KENIS, Leo (Eds.). *The Jesuits of the Low Countries: Identity and Impact (1540-1773)*. Proceedings of the International Congress at the Faculty of Theology and Religious Studies, Ku Leuven (3-5 December 2009). Leuven, Paris, Walpole: Peeters, 2012, bem como as visões gerais fornecidas em O'MALLEY, John W., S. J. (Ed.). *The Jesuits: Cultures, Sciences, and the Arts 1540-1773*. Toronto: Toronto University Press, 1999; O'MALLEY, John W., S. J.; BAILEY, Gauvin Alexander (Eds.). *The Jesuits and the Arts, 1540-1773*. Philadelphia: Saint Joseph's University, 2005; O'MALLEY, John W., S. J., et al. (Eds.). *The Jesuits II: Cultures, Sciences, and the Arts 1540-1773*. Toronto: Toronto University Press, 2006.

7 O'MALLEY, John W., S. J. *The First Jesuits*. Cambridge, London: Harvard University Press, 1993.

8 Comparar MAHER, Michael, S. J. *Confession and Consolation: The Society of Jesus and Its Promotion of the General Confession*. In: JACKSON LUALDI, Katharine; THAYER, Anne T. (Eds.). *Penitence in the Age of Reformation*. Aldershot: Ashgate, 2000, pp. 184-200.

9 Assim, os primeiros jesuítas eram vistos como rivais dos padres seculares e do establishment religioso. A expansão da ordem nos Países Baixos é um exemplo. Cf. PUT, Eddy. *De stichtingen in de Nederlanden en het Prinsbisdom Luik*. In: PUT, Eddy; WIJNANTS, Maurits (red.). *De Jezuieten in de Nederlanden en het Prinsbisdom Luik (1542-1773)*. Brussel: Algemeen Rijksarchief, 1991, p. 21.

Mesmo que o raciocínio teológico moral atual utilize referências jurídicas de forma comedida, historicamente falando sempre houve uma relação muito intensa entre Direito e teologia pastoral. Durante a Idade Média, todas as ordens monásticas, mesmo as mais contemplativas, envolveram-se profundamente com o Direito. Elas serviam como confessoras para aqueles cristãos que tentavam viver uma vida que agradasse a Deus no mundo secular, enquanto que, simultaneamente, competiam como os principais atores econômicos de suas épocas. Não é sábio a um historiador dividir o fluxo dos acontecimentos históricos em épocas nitidamente distintas, ou, pior ainda, revisar as *caesurae* existentes. Se fosse, no entanto, então seria tentador voltar a considerar a Idade Média como um período de mil anos, a começar com a famosa máxima “Ora et labora” de Bento de Núrsia, como expresso em sua Regra em torno de 547 A.D., e a terminar com a queima simbólica do manual de confessores de Angelo Carletti de Chivasso, a *Summa Angelica*, por Lutero em Wittenberg em 1520 A.D. A Regra de Bento havia sido uma exortação autêntica para conciliar a vida ativa e a vida contemplativa. A tradição de manuais de confessores –, que desfrutaram de um aumento súbito, pelo menos a partir do quarto Concílio de Latrão (1215) em diante¹⁰ – passou em um determinado momento a tentar determinar as consequências práticas desse ideal ao fazer com que o Direito romano e o Direito canônico incidissem em casos de consciência decorrentes da tensão percebida pelos cristãos entre fé e vida secular. Dois terços das referências contidas na *Summa Angelica* (1486) foram retiradas do Direito romano, do Direito canônico e de juristas medievais. O próprio Angelo Carletti de Chivasso (aproximadamente 1414-1495) era um ex-professor de teologia e Direito na Universidade de Bolonha e um magistrado que eventualmente se tornou um frade franciscano¹¹.

Martinho Lutero parece ter tido êxito em sua *damnatio memoriae* de 1520. Até muito recentemente, pouca atenção foi dada ao fato de que a reação da Igreja Católica contra o movimento protestante efetivamente reforçou o próprio modelo de combinação entre Direito e teologia que tinha

10 Ver, *inter alios*, MICHAUD-QUANTIN, Pierre. *Sommes de casuistique et manuels de confession au moyen âge (XIIe-XVIIe siècles)*. Louvain, Lille, Montreal: Nauwelaerts, 1962; GOERING, Joseph. *The Scholastic Turn (1100-1500): Penitential Theology and Law in the Schools*. In: FIREY, Abigail (Ed.). *A New History of Penance*. Leiden, Boston: Brill, 2008, pp. 219-238; GOERING, Joseph. *The Internal Forum and the Literature of Penance and Confession*. In: HARTMANN, Wilfried; PENNINGTON, Kenneth (Eds.). *The History of Medieval Canon Law in the Classical Period, 1140-1234: From Gratian to the Decretals of Pope Gregory IX*. Washington: Catholic University of America Press, 2008, pp. 379-428.

11 Para mais detalhes biográficos, ver PEZZELLA, Sosio. Carletti Angelo. In: *Dizionario Biografico degli Italiani*. v. 20. Roma: Istituto dell'Enciclopedia Italiana, 1977, pp. 136-138.

sido condenado por Lutero¹². Ainda assim, é precisamente com base nessa concepção que há um forte argumento para renomear o catolicismo no século pós-Trento como “Catolicismo Confessional”¹³. Os jesuítas, os bem conhecidos apoiadores da contrarreforma, desafiaram a visão heterodoxa de moral de Lutero ao fazer precisamente o que ele tinha condenado. Eles deram conselhos espirituais para o rebanho com base na filosofia secular e no Direito secular. Lutero pensou que só a fé pessoal, a graça divina e a Bíblia conseguiriam mostrar ao homem como se comportar, a fim de alcançar a salvação espiritual (*sola fide, sola gratia, sola scriptura*). Os jesuítas, por outro lado, mantiveram-se fiéis ao adágio de Tomás de Aquino, conforme o qual a graça aperfeiçoa a natureza, contanto que o potencial da natureza tenha sido desenvolvido em primeiro lugar (*gratia naturam praesupponit et perficit*). Seguindo os autores dos manuais de confessores da Idade Média e, novamente, seguindo os passos da “Escola de Salamanca”, os jesuítas pensaram que dar conselhos concretos para as pessoas que queriam saber exatamente como escolher o curso de ação que agrada a Deus na vida cotidiana exigia ferramentas técnicas necessárias para sustentar os ensinamentos do Evangelho. Os jesuítas chegaram a reconhecer que, a fim de tornar a espiritualidade cristã operacional, é importante analisar as relações entre os homens de uma forma jurídica. Caracteristicamente, os juristas analisam o comportamento social como um conjunto de direitos e obrigações mútuas que derivam de leis. Como resultado, a teologia moral jesuíta surgiu a partir do que é geralmente conhecido entre os juristas como o “Direito das obrigações”¹⁴.

12 Ainda assim, existem excelentes estudos realizados por TURRINI, Miriam. *La coscienza e le leggi: Morale e diritto nei testi per la confessione delle prima età moderna*. Bologna: Il Mulino, 1991; PROSPERI, Adriano. *Tribunali della coscienza: Inquisitori, confessori, missionari*. Torino: Einaudi, 1996; BRAMBILLA, Elena. *Giuristi, teologi e giustizia ecclesiastica dal '500 alla fine del '700*. In: BETRI, Maria Luisa; PASTORE, Alessandro (a cura di). *Avvocati, medici, ingegneri: Alle origini delle professioni moderne (secoli XVI-XIX)*. Bologna: Clueb, 1997, pp. 169-206; PRODI, Paolo. *Una storia della giustizia, dal pluralismo dei fori al moderno dualismo tra coscienza e diritto*. Bologna: Il Mulino, 2000; DE BOER, Wietse. *The Conquest of the Soul: Confession, Discipline and Public Order in Counter Reformation Milan*. Leiden: Brill, 2001; RUSCONI, Roberto. *L'ordine dei peccati: La confessione tra Medioevo ed età moderna*. Bologna: Il Mulino, 2002; LAVENIA, Vincenzo. *L'infamia e il perdono: Tributi, pene e confessione nella teologia morale della prima età moderna*. Bologna: Il Mulino, 2004.

13 Ver O'MALLEY, John W., S. J. *Trent and All That: Renaming Catholicism in the Early Modern Era*. Cambridge: Harvard University Press, 2002, pp. 119-145.

14 Cf. VAN HOUT, Toon. *Leonardus Lessius over lening, intrest en woeker: De iustitia et iure, lib. 2, cap. 20: editie, vertaling en commentaar*. Bruxelles: Palais der Academiën, 1998, p. xxx. Uma obra de referência a respeito da história do Direito das Obrigações é ZIMMERMANN, Reinhard. *The Law of Obligations: Roman Foundations of the Civilian Tradition*. Oxford: Oxford University Press, 1996.

Ao contrário dos protestantes, os jesuítas não pensavam que a “Nova Lei” (*Lex Nova*), que é o Evangelho, era suficientemente uma lei para decidir o que um homem precisa fazer em uma circunstância específica para agradar a Deus. Portanto, eles reconheceram explicitamente a existência de outras fontes do Direito, depois da Bíblia. Jesuítas como Leonardo Lessius (1554-1623) tiveram uma visão abrangente e sistemática dos diversos corpos de Direito que regem o comportamento humano¹⁵. A principal distinção que Lessius faz é entre Direito natural e Direito positivo. O Direito natural (*ius naturale*) deriva da natureza racional e da condição natural das próprias coisas. Ao contrário do Direito positivo, a retidão do Direito natural é determinada não por uma disposição voluntária humana ou divina, mas sim pela natureza das próprias coisas. Daí que o Direito natural é imutável – ele não pode ser alterado, mesmo pelo próprio Deus. Os homens estariam sujeitos ao Direito natural, mesmo se Deus não existisse¹⁶. O Direito positivo (*ius positivum*), no entanto, fiel ao seu sentido etimológico (< Lat. *ponere*), deriva de uma disposição voluntária. Como Lessius explica, um Direito positivo depende da livre vontade de Deus ou da humanidade. Daí seu caráter mutável, mesmo se todas as circunstâncias que compõem a natureza de um caso permanecessem inalteradas. A depender de uma disposição jurídica positiva decorrer de Deus ou da humanidade, o Direito positivo subdivide-se em duas categorias principais: o Direito divino e o Direito humano. O Direito divino (*ius divinum*) em si é dividido em Direito divino antigo e Direito divino novo. Onde o Direito divino antigo (*ius divinum vetus*) coincide com a legislação de Deus no Antigo Testamento, por exemplo, em matéria de rituais e de governança, o Direito divino novo (*ius divinum novum*) engloba o Evangelho e, Lessius acrescenta com uma veia verdadeiramente antiprotestante, os sacramentos. O Direito positivo humano (*ius humanum*) subdivide-se em três categorias. Além das leis que são comuns a todas as nações (*ius gentium*), existe o Direito civil (*ius civile*), do jeito como constituído por governantes seculares, e o Direito canônico (*ius canonicum*), publicado em virtude da autoridade do Papa ou do Concílio.

Não apenas jesuítas como Lessius elaboraram uma cartografia de

15 Ver LESSIUS, Leonardo. *De iustitia et iure ceterisque virtutibus cardinalibus libri quattuor*. Antverpiae: 1621, lib. 2, cap. 2, dub. 2, num. 9, p. 20: “Si [ius] accipiatur secundo modo, pro lege, dividitur sicuti lex. Itaque ius aliud est naturale, aliud positivum; ius positivum aliud est divinum, aliud humanum. Ius divinum aliud est vetus, aliud novum. Ius humanum aliud est ius gentium, aliud ius canonicum, aliud civile”.

16 A respeito da origem escolástica (tardia) da famosa “hipótese ímpia”, que é geralmente atribuída a Hugo Grócio, ver DUFOUR, Alfred. Les “Magni Hispani” dans l’oeuvre de Grotius. In: GRUNERT, Frank; SEELMANN, Kurt (Hrsgg.). *Die Ordnung der Praxis: Neue Studien zur Spanischen Spätscholastik*. Tübingen: Niemeyer, 2001, pp. 351-380.

Direitos, eles também encontraram uma conexão importante entre Direitos objetivos e direitos subjetivos – direitos definidos em termos de poder baseados no Direito (*potestas legitima*)¹⁷. Portanto, a depender de eles corresponderem ao Direito natural [natural law] ou ao Direito positivo [positive law], os homens dispunham de direitos naturais [natural rights] (*ius naturale*) ou de direitos positivos [positive rights] (*ius positivum*). Por outro lado, Lessius e seus colegas também desenvolveram a importante noção conceitual que uma dívida ou uma obrigação (*debitum*) é apenas o outro lado de um direito [right]¹⁸. Importaneamente, então, os jesuítas chegaram a uma análise detalhada e científica do “sistema” de Direito¹⁹. Ao desenvolver essas observações teóricas altamente influentes a respeito de Direitos [laws] e direitos [rights] no início de seus manuais de confessores, eles conseguiriam, então, avançar para a questão de quais direitos [rights] concretos e quais Direitos [laws] estavam em jogo em um caso particular de consciência.

Assim, o princípio básico é simples: como teólogos e confessores, os jesuítas queriam dar conselhos a cristãos de diferentes condições de vida, especialmente homens de negócio e príncipes, para que pudessem salvar suas almas no dia do Juízo Final. Se olharmos para o contexto histórico em que os jesuítas surgiram, é óbvio que a sua época era caracterizada pela explosão da atividade comercial global na esteira da descoberta das Américas. Assim, havia uma série de empresários que sofreram de pruridos de consciência a respeito da moralidade de novos negócios e técnicas bancárias. Na esteira de dominicanos como Tomás de Mercado, os jesuítas tentaram estar a par dos desafios novos e complexos que os comerciantes de todo o mundo enfrentavam, pois se sentiam divididos entre o funcionamento real dos mercados e a antiga condenação dos juros e da especulação. No caos dos assuntos políticos, também, os jesuítas tentaram encontrar um compromisso entre a complexa realidade da razão de Estado e o sonho cristão de uma maneira não-maquiviática de fazer política. Assim, mesmo que o princípio básico de aconselhar e confessar cristãos fosse simples, a prática

17 LESSIUS. *De iustitia et iure* (nota 15), lib. 2, cap. 2, dub. 2, num. 10, p. 20: “Si ius accipiatur tertio modo, scilicet pro potestate legitima, dividi potest, primo ex parte principii, nempe secundum divisionem legum quibus oritur. Unde aliud est naturale, quod lege vel concessu naturae competit; aliud positivum, quod lege positiva vel concessione libera Dei vel hominum competit, et sic deinceps in aliis membris”.

18 LESSIUS. *De iustitia et iure* (nota 15), lib. 2, cap. 2, dub. 1, num. 7, p. 20: “Ex iure enim ipsius in me vel mea, nascitur in me debitum praestandi id, quod illud ius impleat et exhauriat”.

19 A mesma ideia foi enfatizada, no contexto de demonstrar a profunda dívida de Hugo Grotius (1583-1645) ao pensamento teológico moral jesuíta, por HAGGEN MACHER, Peter. *Droits subjectifs et système juridique chez Grotius*. In: FOISNEAU, Luc (dir.). *Politique, droit et théologie chez Bodin, Grotius et Hobbes*. Paris: Kimé, 1997, pp. 73-130; e por NEGRO, Paola. *Intorno alle fonti scolastiche in Hugo Grotius. Divus Thomas*, n. 27, pp. 200-251, 2000.

confessional exigia muita empatia, análise cuidadosa e o domínio de técnicas jurídicas destinadas a superar a complexidade da vida.

A fim de aconselhar e consolar os cristãos que vivem uma vida secular, um jesuíta deve ser um excelente jurista, em primeiro lugar. Ele deve ter conhecimento dos corpos de Direito objetivos que determinam as obrigações e direitos subjetivos que constituem a posição jurídica e moral de uma determinada pessoa. Um jesuíta deve conhecer o Direito civil de uma cidade ou Estado concreto, porque há também obrigações e direitos que decorrem desses órgãos legislativos. A introdução de Suárez a sua obra altamente influente *Das Leis e de Deus Legislador (De legibus ac Deo legislatore)*, publicado em 1612, trata deste assunto. Os teólogos têm o direito e o dever de se dedicar ao Direito civil, de acordo com Suárez, já que todas as leis seculares derivam de Deus como de sua primeira causa (*causa prima*): a causa direta (*causa proxima*) de uma lei é o legislador, é claro²⁰.

As leis derivam de Deus como sua primeira causa, porque os órgãos legislativos entram em existência mediante um processo natural. Para que haja ordem e paz em uma sociedade, autoridade e poder devem existir por necessidade. A partir dessa “necessariedade” de poder e leis, Suárez deriva sua “naturalidade” e, na medida em que a natureza foi criada por Deus, sua “divindade” indireta. Todas as sociedades seculares foram estabelecidas por seus próprios membros como um meio de satisfazer necessidades puramente humanas. A necessidade e naturalidade da ordem política é deduzida por Francisco Suárez de um “estado de natureza” imaginado²¹. Suárez é da opinião que os seres humanos inevitavelmente formarão uma comunidade, dada a sua natureza intrinsecamente social e linguística. Além disso, nesse estado de natureza surge uma forma legítima de poder político, pela mera razão de que é necessária para a preservação da comunidade social. A humanidade não consegue manter a justiça e a paz, a menos que ela seja governada por uma autoridade que cuida do bem comum em virtude de seu ofício. Consequentemente, a legitimidade do poder político torna-se dependente da sua necessidade para a salvaguarda da comunidade.

20 SUÁREZ, Francisco. *De legibus ac Deo legislatore*. In: *Opera Omnia*. Editio nova a Carolo BERTON. Parisiis: Apud Ludovicum Vives, 1856, tom. 5, Prooemium, pp. ix-x; e SUÁREZ, Francisco. *De defensione fidei catholicae*. In: *Opera Omnia*. Editio nova a Carolo BERTON. Parisiis: Apud Ludovicum Vives, 1859, tom. 24, lib. 3, cap. 2, num. 1, p. 206.

21 O uso do conceito de “estado de natureza” como um método de considerar a base e a necessidade do poder político emerge primeiro com Suárez e Hobbes; HÖPFL, Harro. *Scholasticism in Quentin Skinner’s Foundations*. In: BRETT, Annabel; TULLY, James; BLEAKLEY, Holly Hamilton (eds.). *Rethinking the Foundations of Modern Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, pp. 127-128.

de, mesmo no estado de natureza²². Em outras palavras, a legislação positiva emitida por um príncipe é vinculativa em consciência porque deriva indiretamente de Deus. Mas, ao mesmo tempo, essas leis positivas só podem vincular a consciência se não forem discrepantes da lei natural.

A natureza ambivalente da legislação positiva que encontramos no pensamento político de Suárez é uma consequência direta de sua batalha intelectual contra Jaime I Stuart. O escopo de um dos principais tratados políticos de Suárez, a *Defesa da Fé Católica (Defensio fidei catholicae)*, publicado sete anos após a Conspiração da Pólvora (1606), foi, de fato, “desconstruir”²³ a alegação protestante do “direito divino dos reis”, como promovido por Jaime I em particular. Essa teoria política desafiou diretamente o poder divino do pontífice supremo e da Igreja Católica Romana. Por isso, Suárez assinala que a conclusão final a ser tirada de sua concepção da natureza constitucionalista do poder político é que o poder e as ambições dos príncipes seculares precisam ser limitados²⁴. Suárez insiste que a ideia de que o poder político tem uma base contratual deve ser considerada um eminente “axioma da teologia” (*egregium Theologiae axioma*)²⁵. Suárez enfatiza que a sociedade política é uma invenção do próprio homem e não um presente direto de Deus. Em um sentido imediato, príncipes seculares derivam seu poder de um contrato, não de uma nomeação divina. Subsequentemente aos cálculos de interesse próprio, cria-se uma autoridade pública cujo dever é promover o bem comum. A maneira legítima como isso acontece é por meio do estabelecimento de um “contrato social” entre o governante e os cidadãos.

Lessius, que teve aulas com Suárez no Collegio Romano, descreve o acordo entre os cidadãos e a autoridade pública em termos de um contrato

22 SUÁREZ. *De defensione fidei catholicae* (nota 20), lib. 3, cap. 1, num. 3, p. 203: “Ratio hujus veritatis, quae ex necessitate hujus principatus et potestatis ejus, et consequenter ex fine illius, qui est conservatio humanae ac civilis reipublicae, sumitur. Homo enim natura sua propensus est ad civilem societatem, eaque ad convenientem hujus vitae conservationem maxime indiget (...) Non potest autem communitas hominum sine justitia et pace conservari; neque justitia et pax sine gubernatore, qui potestatem praecipendi et coercendi habeat, servari possunt; ergo in humana civitate necessarius est princeps politicus, qui illam in officio contineat”.

23 Esse é o termo utilizado em COURTINE, Jean-François. *Nature et empire de la loi : Études suaréziennees*. Paris: Vrin, 1999, p. 22.

24 SUÁREZ. *De defensione fidei catholicae* (nota 20), lib. 3, cap. 2, num. 10, p. 209: “Ex quibus tandem concluditur nullum regem vel monarcham habere vel habuisse (secundum ordinariam legem) immediate a Deo vel ex divina institutione politicum principatum, sed mediante humana voluntate et institutione. Hoc est egregium Theologiae axioma, sed vere, quia recte intellectum verissimum est, et ad intelligendos fines et limites civilis potestatis maxime necessarium”.

25 Para discussão adicional, ver DECOCK, Wim. Counter-Reformation Diplomacy Behind Francisco Suárez's Constitutionalist Theory. *Ambiente Jurídico*, n. 11, pp. 68-92, 2009.

de trabalho²⁶. Comentando a famosa “lex regia”²⁷ romana, Suárez conclui que a dignidade real deve ter sido determinada por um contrato, no qual o povo transferiu seu poder ao príncipe sob a condição e com a obrigação de que o governante tenha a responsabilidade pela república e pela administração da justiça²⁸. O poder do governante é limitado e qualificado pelas condições contidas no contrato pelo qual o povo conferiu sua soberania a ele²⁹. Além disso, somente de forma indireta o poder secular pode ser chamado de divino.

Há pelo menos duas conclusões práticas a serem extraídas dessa teoria política suareziana. Em primeiro lugar, um confessor deve levar em conta o Direito positivo como uma fonte obrigatória de normatividade em razão de sua natureza indiretamente divina. Em segundo lugar, um confessor deve aplicar o Direito positivo no tribunal da consciência apenas na medida em que o Direito positivo não seja diferente do Direito natural e se as autoridades públicas permanecerem dentro dos limites de seu poder legítimo³⁰. Em suma, um bom teólogo jesuíta precisa dominar o instrumento do Direito para implementar a espiritualidade no ministério da confissão. Resumindo, então, nas palavras de Suárez³¹:

O caminho para a salvação passa por ações livres e retidão moral. Como a retidão moral depende fortemente que o Direito seja, em certa medida, a regra das ações humanas, o estudo do Direito é uma parte importante da teologia. No tratamento das leis, a doutrina sagrada da teologia investi-

26 LESSIUS. *De iustitia et iure* (nota 15), lib. 2, cap. 1, dubit. 3, num. 13, p. 11.

27 Dig. 1, 4, 1 e Inst. 1, 2.

28 SUÁREZ. *De defensione fidei catholicae* (nota 20), lib. 3, cap. 1, num. 12, p. 210.

29 SUÁREZ. *De legibus ac Deo legislatore* (nota 20), lib. 3, cap. 9, num. 4, p. 202.

30 Este não é o lugar, entretanto, de mergulhar no assunto batido das teorias de resistência no período da reforma. Duas monografias recentes que destacam a situação na Inglaterra na época de Suárez incluem HOULISTON, Victor. *Catholic Resistance in Elizabethan England: Robert Persons's Jesuit Polemic, 1580-1610*. Aldershot: Ashgate; Roma: Institutum historicum Societatis Jesu, 2007 e TUTINO, Stefania. *Law and Conscience: Catholicism in Early Modern England, 1570-1625*. Aldershot: Ashgate, 2007.

31 SUÁREZ. *De legibus ac Deo legislatore* (nota 20), Prooemium, pp. ix-x: “Quoniam igitur hujus salutis via in actionibus liberis morumque rectitudine posita est, quae morum rectitudo a lege tanquam ab humanarum actionum regula plurimum pendet; idcirco legum consideratio in magnam theologiae partem cedit; et dum sacra doctrina de legibus tractat, nihil profecto aliud quam Deum ipsum ut legislatorem intuetur. (...) Deinde theologicum est negotium conscientiae prospicere viatorum; conscientiarum vero rectitudo stat legibus servandis, sicut et pravitas violandis, cum lex quaelibet sit regula, si ut oportet servatur, aeternae salutis assequendae; si violetur, amittendae; ergo et legis inspectio, quatenus est conscientiae vinculum, ad theologum pertinebit”.

ga nada menos que o próprio Deus em sua função de legislador. [...] É tarefa de um teólogo cuidar das consciências dos peregrinos na Terra. No entanto, a retidão das consciências depende da observância do Direito, assim como a pravedade moral depende da violação do Direito, uma vez que uma lei é toda regra que leva ao ganho da salvação eterna se observada – como deve ser – e que leva à perda da salvação eterna quando ela é violada. O estudo do Direito, então, pertence aos teólogos, na medida em que o Direito vincula a consciência.

3 CADA TEÓLOGO UM JURISTA: A NECESSIDADE DE MANUAIS E CIÊNCIA DO DIREITO

A maior consciência entre os primeiros teólogos católicos modernos, especialmente os jesuítas, de que a espiritualidade e a moralidade não se tornam operacionais a não ser que sejam articuladas com o Direito, deu origem a um reforço da síntese da filosofia patrística-escolástica com o Direito romano-canônico que caracterizou os manuais medievais de confessores. De manuais de confessores relativamente ralos, no entanto, a literatura confessional jesuíta tornou-se cada vez mais abrangente, sistemática e científica em natureza.

É verdade que o primeiro manual jesuíta para o sacramento da confissão, o *Breve Diretório para confessores e confessantes (Breve directorium ad confessarii ac confitentis munus recte obeundum)*, publicado em 1554 por Juan Alfonso de Polanco (1517-1576), ainda era bastante vago e profético em natureza³². Mas logo os jesuítas encontrariam um guia mais útil no manual mais extenso e técnico para confessores escrito por Martin de Azpilcueta (1492-1586), professor de Direito canônico em Salamanca, mais conhecido por Dr. Navarro. *Seu Enchiridion ou Manual de confessores e penitentes (Manuel de confessores y penitentes)* (1552), publicado em latim apenas vinte e um anos depois, era muito mais adaptado às mudanças das circunstâncias sócio-econômicas do que o *Diretório* de Polanco. O Dr. Navarro adotou a *Summa Angelica* de Angelo Carletti da Chivasso como modelo, misturando completamente teologia e Direito, mas assumiu uma postura ainda mais benigna em muitos casos de consciência – o que tornou seu manual particularmente apropriado para a confissão das massas.

32 Sugeriu-se até mesmo que seu espírito de alguma forma prefigurou o pensamento jansenista; cf. MARYKS, Robert Alexander. *Saint Cicero and the Jesuits: The Influence of the Liberal Arts on the Adoption of Moral Probabilism*. Aldershot: Ashgate; Roma, Institutum historicum Societatis Iesu, 2008, pp. 70-71.

Não surpreendentemente, o Dr. Navarro acabou por ser muito influente na casuística e na teologia moral jesuíta³³. Francisco de Toledo (1532-1596), um ex-aluno de Domingo de Soto em Salamanca, que se tornaria um professor do *Collegio Romano*, inspirou-se na *Enchiridion ou Manual de Confessores e Penitentes* do Dr. Navarro, enquanto preparava sua própria *Instrução para Sacerdotes e Penitentes (Instructio sacerdotum ac poenitentium)*. A partir da sua publicação em 1596, tornou-se uma alternativa ao *Diretório de Polanco* dentro da ordem dos jesuítas, ao lado do *Praxis fori poenitentialis* (1616) de Valère Regnault (1549-1623). Interessantemente, Regnault modelou expressamente seu manual de confessores na estrutura das Institutas de Justiniano, o manual padrão de Direito romano³⁴:

Este manual subdivide-se em três partes de acordo com os três elementos básicos da teoria do Direito nos tribunais externos: pessoas (*personae*), ações (*actiones*) e coisas (*res*). A primeira parte diz respeito às pessoas no tribunal da consciência, isto é, aos que participam do sacramento da penitência: o confessor, que é o juiz legítimo neste tribunal, e o pecador arrependido, que é ao mesmo tempo o culpado e a testemunha, seu próprio réu e demandante, como se estivesse pleiteando a causa de Deus, que está ofendido por seus atos, contra si mesmo. A segunda parte refere-se às ações que são usadas no processo de confissão. Para o penitente, essas ações envolvem contrição interior, confissão oral e satisfação por meio de obras; para o confessor, realizar o sacramento da absolvição. A primeira constitui o material do sacramento da penitência, a segunda a sua for-

33 A respeito do bom relacionamento entre o Dr. Navarro e a Sociedade de Jesus, ver LAVENIA, Vincenzo. Martín de Azpilcueta (1492-1586): Un profilo. *Archivio Italiano per la storia della pietà*, n. 16, pp. 103-112, 2003.

34 REGNAULT, Valère. *Praxis fori poenitentialis ad directionem confessarii in usu sacri sui muneris. Opus tam poenitentibus quam confessariis utile*. Lugduni: 1616, pr.: “[...] Institutiones [...] digessi tripartitas, pro triplice genere attentium ad iudiciale forum: personarum, inquam, actionum, et rerum, ita ut prima pars complectatur spectantia ad personas fori poenitentialis, tanquam eas ex quibus dependet sacramenti poenitentiae usus. Sunt autem confessarius, tanquam iudex legitimus in illo foro; et peccator poenitens, tanquam reus simul et testis, adeoque advocatus accusator sui, tanquam is qui a se offensi Dei causam agat contra semetipsum. Secunda vero pars contineat spectantia ad actiones, in quibus idem usus consistit; quae sunt, quoad poenitentem quidem, contritio cordis, confessio oris et satisfactio operis. Quoad confessarium vero, absolutio sacramentalis. Illaeque sacramenti poenitentiae materiam constituunt et haec formam. Tertia demum pars [...] sit de rebus, circa quas idem usus versatur. Eae autem sunt peccata poenitentis post Baptismum commissa [...]”.

ma. Por último, a terceira parte trata das coisas a respeito das quais versa a prática da confissão, ou seja, os pecados cometidos pelo penitente após o seu batismo.

Como é óbvio a partir da analogia de longo alcance de Regnault com os tribunais civis, no início do catolicismo moderno a consciência era verdadeiramente pensada em termos de um tribunal. Não deve ser surpreendente, então, que as referências ao Direito romano e canônico sejam abundantes em tratados casuísticos e livros sobre teologia moral jesuíta ao longo do período. Por exemplo, Juan Azor (1536-1603) apressa-se a acrescentar ao próprio título de seus famosos *Institutos Morais* que o material de sua exposição não se baseia apenas na teologia, mas também no Direito canônico, no Direito civil e na História. Ele também presta atenção não apenas às interpretações dos teólogos, mas também aos comentários de canonistas, civilistas, autores de manuais de confessores e historiadores³⁵. Em vez de acrescentar nomes à extensa lista de manuais de confessores e tratados casuísticos de teologia moral de jesuítas, no entanto, o que importa aqui é destacar, embora de forma meramente indicativa, a sistematização crescente no envolvimento dos jesuítas com o Direito³⁶.

Francisco Suárez (1548-1617) de Granada é um caso famoso, claro. Com efeito, ele se encontra entre aqueles jesuítas que não foram apenas treinados em filosofia e teologia, mas principalmente em Direito (canônico). Apesar de quase ter sido recusado como novato quando queria entrar na ordem dos jesuítas em Salamanca, Suárez tornar-se-ia seu mais renomado metafísico. No entanto, vale a pena salientar nesta ocasião que ele também publicou várias obras-primas brilhantes sobre teoria jurídica e política. A mais jurídica de suas obras é o tratado supracitado *Das Leis e de Deus Legislador* (1612). Ele contém algumas das discussões mais profundas e sistemáticas sobre o conceito de “lei” que já foram escritas. Uma breve visão geral dos títulos dos dez livros de *Das Leis e de Deus Legislador* deixará isso muito claro³⁷:

35 Cf. AZOR, Juan. *Institutiones morales, in quibus universae quaestiones ad conscientiam recte aut prave factorum pertinentes breviter tractantur. Omnia sunt vel ex theologica doctrina, vel ex iure canonico vel civili, vel ex probata rerum gestarum narratione desumpta, et confirmata testimoniis vel theologorum, vel iuris canonici aut civilis interpretum, vel summistarum, vel denique historicorum.* Lugduni: 1612.

36 Um excelente censo dos primeiros manuais jesuítas modernos de confessores é fornecido por MARYKS, Robert Alexander. *Census of the Books Written by Jesuits on Sacramental Confession (1554-1650).* *Annali di Storia moderna e contemporanea*, n. 10, pp. 415-519, 2004.

37 Cf. SUÁREZ, Francisco. *De legibus ac Deo legislatore* (nota 20), pp. v-vii (*juncto* tom. 6, pp. vi-vii).

Livro Primeiro: acerca da lei em geral e da sua natureza, causas e efeitos

Livro Segundo: acerca da lei eterna, da lei natural e do direito das nações

Livro Terceiro: acerca do direito positivo humano em si, conforme pode ser visto na pura natureza do homem, também chamado de direito civil

Livro Quarto: acerca da lei positiva canônica

Livro Quinto: acerca da variedade de leis humanas, particularmente acerca de leis penais e leis que estão a ser detestadas

Livro Sexta: acerca da interpretação, cessação e mutação das leis humanas

Livro Sétimo: acerca das leis não-escritas, chamadas de costumes

Livro Oitavo: acerca da lei humana favorável, especialmente acerca de privilégios

Livro Nono: acerca do velho direito positivo divino

Livro Décimo: acerca da nova lei divina

A filosofia do Direito de Suárez teve uma grande influência tanto nos países católicos como nos protestantes desde o início de seus tratados. Por causa de sua concepção do Direito das nações (*ius gentium*), ele se classifica entre os míticos fundadores do Direito internacional³⁸. Ele ainda é importante para os filósofos do Direito hoje³⁹. Também é fácil ver quantas das ideias desenvolvidas por Suárez estão refletidas, ainda que de forma secularizada, em livros didáticos de referência contemporâneos. Por exemplo, a insistência de Suárez no âmbito territorial das leis, sua teoria dos direitos subjetivos, ficções jurídicas, presunções, a distinção entre a nulidade absoluta e relativa dos contratos, a necessidade de promulgar uma lei

38 Ver, *inter alios*, SCOTT, James Brown. *Victoria et Suarez: Contribution des théologiens au droit international modern*. Paris: Pedone, 1939; e DOYLE, John P. Francisco Suárez on the Law of Nations. In: JANIS, Mark W.; EVANS, Carolyn Maree (Eds.). *Religion and International Law*. London: Kluwer, 1999, pp. 103-120. Para bibliografia recente sobre Suárez em geral, veja a seção dedicada a ele no site do Professor Jacob Schmutz: < www.scholasticon.fr >.

39 Cf. WESTERMAN, Pauline C. Suárez and the Formality of Law. In: KAUFMANN, Matthias; SCHNEPP, Robert (Hrsgg.). *Politische Metaphysik: Die Entstehung moderner Rechtskonzeptionen in der Spanischen Scholastik*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 2007, pp. 227-238; SCHAUB, Jean-Frédéric. Suárez. Les lois. In: CAYLA, Olivier; HALPÉRIN, Jean-Louis (dir.). *Dictionnaire des grandes oeuvres juridiques*. Paris: Dalloz, 2008, pp. 565-570.

para torná-la vinculativa, e assim por diante, foram bem-consideradas em círculos jurídicos. *Das Leis e de Deus Legislador* de Suárez exhibe uma análise detalhada de muitos dos princípios jurídicos básicos que hoje naturalizamos, mas que não tinham sido plenamente desenvolvidos até o início do período escolástico moderno. Da mesma forma, a análise aprofundada de Suárez a respeito da natureza contratual do poder político e sua concepção metodológica do estado de natureza como desenvolvida em sua *Defesa da Fé Católica* (1613) – que foi direcionada para a refutação da teoria sobre o direito divino dos reis como defendida por Jaime I Stuart – prefigura vertentes importantes na teoria política moderna⁴⁰.

Embora Suárez seja, sem dúvida, o jesuíta mais amplamente reconhecido por ter feito uma contribuição fundamental para o pensamento jurídico, ele não é de modo algum o único. Talvez ele mesmo tenha tomado emprestadas muitas ideias de seus colegas. Isso não é surpreendente. De volta de uma missão à China, François Noël compôs um guia para a teologia de Suárez, no qual ele apontou que a mente de Suárez pode ter sido muito sublime e especulativa para conseguir se debruçar sobre assuntos cotidianos bastante vulgares e práticos⁴¹. Consequentemente, ele decidiu acrescentar um resumo do livro *Acerca do Casamento* de Tomas Sánchez e de *Acerca de Justiça e Direito* de Leonardus Lessius ao guia⁴². Esses acréscimos foram elogiados por serem as autoridades mais frequentemente estudadas em faculdades jesuítas sobre essas questões práticas em todo o mundo.

O jesuíta e jurista canônico Tomás Sánchez (1550-1610), de Córdoba, escreveu um tratado influente *Acerca do Casamento (De sancto matrimonii sacramento disputationes)* entre muitos outros importantes tratados moral-jurídicos⁴³. Por causa de sua vastidão e detalhes, *Acerca do Casamento* de

40 Entre os principais livros recentes a respeito do pensamento político de Suárez, ver COURTINE, Jean-François. *Nature et empire de la loi : Études suarésiennes*. Paris: Vrin, 1999.

41 Noël é conhecido por seu *Sinensis imperii libri classici sex*, Pragae, 1711, uma tradução para o latim da filosofia chinesa clássica que formou a base para as observações de Christian Wolff sobre a cultura chinesa. Ver UNIVERSITY OF ZURICH. EAST ASIA SEMINAR (Ed.). *Der Westen in China – China im Westen: Bibliography and Biography Database*. Disponível em: < http://www.ostasien.uzh.ch/sinologie/forschung/chinaundderwesten_en.html >. Acesso em 15 abr. 2010, *passim*.

42 Cf. NOËL, François. *Theologiae Francisci Suarez e Societate Jesu summa seu compendium in duas partes divisum, duobusque tractatibus adauctum; primo de justitia et jure, secundo de matrimonio*. Coloniae: 1732, Appendix ad Suarez, pp. 1-2. Curiosamente, o historiador econômico Raymond de Roover atribui a breve discussão sobre letras de câmbio que está incluída nessa antologia a Suarez, embora ela seja, de fato, parte do suplemento *Acerca de Justiça e Direito*, que é um resumo do pensamento jurídico e econômico de Lessius; Cf. DE ROOVER, Raymond. *L'Évolution de la lettre de change (14e-18e siècles)*. Paris: Armand Colin, 1953, p. 202.

43 Sobre Sánchez, ver VIEJO-XIMÉNEZ, José Miguel. s. v. Tomás Sánchez. In: PELÁEZ, Manuel J. (Coord.). *Diccionario crítico de juristas españoles, portugueses y latinoamericanos*

Sánchez supera a tentativa mais antiga e modesta do jesuíta Enrique Henríquez (1546-1608) de tratar o Direito canônico matrimonial. Henríquez tinha dedicado um livro inteiro de sua *Summa Theologiae Moralis* ao Direito matrimonial, que foi simplesmente citado como o seu *Acerca do Casamento* por autores posteriores como Sánchez⁴⁴. *Acerca do Casamento* de Sánchez continuaria a ser um dos trabalhos de referência no Direito matrimonial pós-tridentino. No início do século XX, Pietro Gasparri (1852-1934), secretário da Comissão de Codificação do Direito Canônico, recorreu fortemente a Sánchez ao preparar o novo Código de Direito Canônico (1917). Isso foi claramente demonstrado por Carlo Fantappiè em seu importante estudo de dois volumes *Chiesa Romana e modernità giuridica*, que é de grande interesse para quem estuda o envolvimento da Igreja Católica com o Direito em geral e com os teólogos morais (jesuítas) em particular⁴⁵.

Estudar Sánchez requer certa dose de coragem e perseverança, no mínimo porque seu argumento é muitas vezes flutuante e contraditório, mesmo que a estrutura geral de seu tratado seja sistemática e clara. No entanto, ninguém corre o risco de ficar decepcionado com o estimulante raciocínio de Sánchez e os conselhos prudentes em questões muito concretas. Os termos expressivos com os quais ele descreve a casuística que envolve certos impedimentos a um casamento válido parecem a eminentes historiadores do Direito canônico que seriam quase equivalentes a formas suaves de literatura pornográfica⁴⁶. Quando se trata do desenvolvimento do Direito contratual, a doutrina de Sánchez sobre os vícios da vontade, particularmente o erro e a coação, foi marcante. Isso se deve ao fato de que grande parte das análises detalhadas de Sánchez em relação à validade do consentimento conjugal eram então aplicadas por outros jesuítas como Lessius a outros contratos. Em seu trabalho *Acerca do Casamento*, o sumário dá uma ideia aproximada da abordagem sistemática de Sánchez ao Direito matrimonial e sua relevância para outros domínios do Direito contratual⁴⁷:

(*hispanicos, brasileños, quebequenses y restantes francófonos*). Vol. II. Tomo 1º. Zaragoza, Barcelona: 2006, pp. 480-481.

44 Na edição de Veneza de 1600, o Direito canônico do casamento é tratado autonomamente por Enrique Henríquez no livro 11 de sua *Summa theologiae moralis tomus primus*.

45 FANTAPPIÈ, Carlo. *Chiesa Romana e modernità giuridica*. Tom. 1: L'edificazione del sistema canonistico (1563-1903). Milano: Giuffrè, 2008, pp. 447-458.

46 Ver BRUNDAGE, James A. *Law, Sex and Christian Society in Medieval Europe*. Chicago, London: University of Chicago Press, 1990, pp. 564-567; MADERO, Marta. Peritaje e impotencia sexual en el De Sancto Matrimonio de Tomás Sánchez. *Eadem utraque Europa*, pp. 105-136, 2008.

47 Ver SÁNCHEZ, Tomás. *De sancto matrimonii sacramento disputationum: tomi tres*. Antuerpiae: 1620, index.

Livro Primeiro: acerca do noivado

Livro Segundo: acerca da essência do casamento e do consentimento matrimonial

Livro Terceiro: acerca do consentimento clandestino

Livro Quarto: acerca do consentimento coagido

Livro Quinto: acerca do consentimento condicional

Livro Sexta: acerca de doações entre cônjuges, presentes pré-matrimoniais e arras

Livro Sétimo: acerca dos impedimentos matrimoniais

Livro Oitavo: acerca das dispensas

Livro Nono: acerca das obrigações matrimoniais

Livro Décimo: acerca do divórcio

Para os historiadores da teologia moral, bem como para os filósofos do Direito, será útil também considerar o *Opus morale in praecepta Decalogi* de Sánchez, mas o espaço limitado nos obriga a resistir à tentação para examinar o outro jesuíta cuja obra era considerada tão importante que ele deve ser acrescentado à antologia do pensamento suareziano: Leonardus Lessius (1554-1623). Desde o renascimento do tomismo no limiar do século XX, este renomado jesuíta de Antuérpia chamou muita atenção para a sua obra-prima *Acerca da Justiça e do Direito e das outras Virtudes Cardeais (De iustitia et iure ceterisque virtutibus cardinalibus)* por historiadores do pensamento moral, econômico e jurídico⁴⁸. Impressionado com os sermões ardentes de Roberto Bellarmino durante os seus estudos na Faculdade de Artes de Lovaina, entrou na Sociedade de Jesus em 1572 e logo se tornou um professor de filosofia aristotélica no *Collège d'Anchin* em Duaco (Douai) – um trabalho que lhe deixou tempo livre suficiente para estudar Direito romano e canônico. Ao terminar seus estudos teológicos no *Collegio Romano*, onde estudou com Suárez, dentre outros jesuítas famosos, Lessius tornou-se professor de teologia moral no Colégio Jesuíta de Lovaina em 1585. Para os exercícios de ética prática e casuística, que ele considerava ser a marca da ordem dos je-

48 Para mais detalhes sobre a vida e época de Lessius, bem como referências à literatura secundária, ver VAN HOUTD, Toon; DECOCK, Wim. *Leonardus Lessius: Traditie um vernieuwing*. Antwerp: Belpaire, 2005. Especialmente dignos de mencionar neste contexto são VAN HOUTD, Toon. De economische ethiek van de Zuid-Nederlandse jezuiet Leonardus Lessius (1554-1623): Een geval van jezuitisme? *De zeventiende eeuw*, n. 14, 1998, pp. 27-37, e VAN HOUTD, Toon. Bekommerd om het meeste heil Leonardus Lessius als handelsethicus. In: ROTSAERT, Mark, S. J.; SEGAERT, Barbara (red.). *Markante Jezuieten uit de Lage Landen: Canisius, Verbiest, Lessius, Regout*. Leuven: Peeters, 2007, pp. 39-54.

suítas, usou o *Manual de Confessores* do canonista salamantino Dr. Navarro. Mesmo que Lessius seja mais conhecido entre os teólogos por sua tenaz defesa do molinismo no debate sobre a graça e o livre arbítrio, sua obra-prima teológica moral e jurídica é o tratado *Acerca da Justiça e do Direito*. Gozou de numerosas reedições em toda a Europa até o século XIX⁴⁹.

O *Acerca da Justiça e do Direito* de Lessius desempenhou um papel vital na história do Direito das obrigações. Em seu *Sobre o Direito de Guerra e de Paz (De iure belli ac pacis)*, o suposto pai do Direito natural moderno, Hugo Grócio (1583-1645), frequentemente apresenta um elegante resumo dos extensos argumentos que foram inicialmente desenvolvidos por Lessius e outros escolásticos tardios. Embaraçosamente, isso muitas vezes leva Grócio a copiar as mesmas referências incorretas que Lessius⁵⁰. Um dos principais significados do pensamento jurídico de Lessius é que ele constitui uma síntese da tradição jurídica romana e canônica, por um lado, e da filosofia moral aristotélico-tomista, por outro⁵¹. Essa síntese sobreviveu, ainda que de forma degenerada, nos Códigos que regulam as jurisdições modernas – assim uma breve descrição da tese de Gordley.

De qualquer forma, em *Acerca da Justiça e do Direito* de Lessius, a casuística da tradição jurídica e moral é ordenada dentro de um todo sistemático. Já tivemos ocasião de mencionar o elaborado conceito de Direito de Lessius. Basta aqui assinalar um elemento adicional na própria construção do livro de Lessius, que é sintomático do giro para o pensamento jurídico sistemático. Antes de discutir os detalhes do Direito de propriedade, Lessius oferece uma concepção de justiça em geral (*de iustitia in genere*) e direito em geral (*de iure in genere*). Da mesma forma, sua análise abrangente de atos ilícitos ou responsabilidade delitual é precedida por um capítulo sobre injustiça e restituição em geral (*de iniuria et restitutione in genere*). Por último, mas não menos importante, o seu tratamento dos contratos em espécie segue o seu tratamento do Direito geral dos contratos (*de contractibus in genere*). Um rápido olhar para o conteúdo do segundo livro do tratado de Lessius mostra-nos como minuciosa e sistematicamente o Direito de propriedade, responsabilidade delitual e contratos foram discutidos por Lessius, ao lado

49 VAN HOUTT, Toon. Leonardus Lessius over lening, intrest en woeker (nota 14), pp. xviii-xxv.

50 Ver FEENSTRA, Robert. L'influence de la Scolastique espagnole sur Grotius um droit privé: Quelques expériences dans des questions de fond et de forme, concernant notamment les doctrines de l'erreur et de l'enrichissement sans cause. In: GROSSI, Paolo (a cura di). *La seconda scolastica nella formazione del diritto privato moderno*. Milano: Giuffrè, 1973, pp. 377-402.

51 Isso foi argumentado de forma convincente James Gordley em seu *Philosophical Origins of Modern Contract Doctrine*. Oxford: Oxford University Press, 1991, e em seu *Foundations of Private Law, Property, Tort, Contract, Unjust Enrichment*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

de temas selecionados de Direito processual, Direito tributário e Direito canônico⁵²:

Seção I. Acerca de justiça, direito e tipos específicos de direito

1. Acerca da justiça em geral
2. Acerca do direito em geral
3. Acerca do domínio, usufruto, uso e posse, que são tipos específicos de direito
4. Acerca de quem é capaz de ter domínio e sobre o que
5. Acerca do modo de adquirir domínio sobre bens que não pertencem a ninguém ou sobre bens comuns a todos, especialmente em servidões, caça, pesca, caça e tesouros
6. Acerca do modo de adquirir domínio sobre o bem de outra pessoa, especialmente sobre a prescrição

Seção II. Acerca das injustiças e danos em todos os tipos de bens humanos e sua devida restituição

7. Acerca da injustiça e da restituição (que é um ato de justiça) em geral
8. Acerca da injustiça contra bens espirituais
9. Acerca da injustiça contra o corpo por homicídio ou mutilação
10. Acerca da injustiça contra o corpo por meio do adultério e da fornicação

11. Acerca da injustiça contra a reputação e a honra por meio da maledicência e difamação
12. Acerca da injustiça contra a propriedade por furto, roubo ou dano.
13. Acerca da cooperação com o furto ou lesão
14. Acerca da restituição em virtude do bem recebido e do receptor da restituição
15. Acerca da respectiva ordem pela qual a restituição deve ser feita, do modo, do local e das despesas

52 LESSIUS. *De iustitia et iure* (nota 15), lib. 2, pp. 13-14.

16. Acerca da dispensa de restituição

Seção III. Acerca dos contratos

17. Acerca dos contratos em espécie

18. Acerca da promessa e doação

19. Acerca dos testamentos e legados

20. Acerca do mútuo e usura

21. Acerca da compra e venda

22. Acerca dos aluguéis

23. Acerca do câmbio de moeda

24. Acerca dos contratos de arrendamento mercantil, enfiteuse e feudal

25. Acerca das empresas

26. Acerca dos jogos e apostas

27. Acerca do depósito e comodato

28. Acerca da fiança, penhor e hipoteca

Seção IV. Acerca da injustiça nos juízos e tribunais

29. Acerca dos juízes

30. Acerca dos acusadores e testemunhas

31. Acerca dos advogados e réus

Seção V. Acerca da justiça distributiva

32. Acerca do favoritismo em geral

33. Acerca dos tributos

34. Acerca dos benefícios

35. Acerca da simonia

Seção VI. Acerca da religião, a qual é a primeira parte da justiça

36. Acerca da religião em geral

37. Acerca do orar e louvar a Deus

38. Acerca dos sacrifícios e adoração

39. Acerca dos dízimos

40. Acerca dos votos

41. Acerca do Estado religioso

- 42. Acerca dos juramentos e adjuurações
- 43. Acerca da superstição e suas formas
- 44. Acerca da magia
- 45. Acerca da irreligiosidade

Seção VII. Acerca das virtudes ligadas à justiça

- 46. Acerca da outra virtude ligada à justiça em que há uma dívida legal
- 47. Acerca das virtudes ligadas à justiça em que há uma dívida moral

O tratado de Lessius é relativamente conciso acerca de problemas jurídicos e morais escritos em um estilo cristalino e simples. O tratado de seis volumes *Acerca da Justiça e do Direito*, publicado ao longo do período de 1593-1600 pelo seu amigo e colega Luís de Molina (1535-1600), no entanto, era muito mais detalhado e volumoso⁵³. É óbvio a partir de um rápido olhar pelos títulos dos seis volumes que constituem o impressionante livro *Acerca da Justiça e do Direito* de Molina que este é um tratado extremamente rico que trata não só de vastas áreas de Direito privado, mas também de direito público⁵⁴:

Volume 1: Acerca de justiça, direitos, direito de propriedade, direito da família, sucessões

Volume 2: Acerca dos contratos

Volume 3/1: Acerca da primogenitura e tributos

Volume 3/2: Acerca de delitos e semidelitos

Volume 4: Acerca da justiça comutativa em bens corpóreos e bens pertencentes a pessoas conectadas a nós

Volume 5: Acerca da justiça comutativa nos bens de honra e reputação e também nos bens espirituais

Volume 6: Acerca do julgamento e da execução da justiça pelas autoridades públicas

Molina foi o primeiro jesuíta a adotar o tipo de literatura teológica

53 A respeito de Molina, ver COSTELLO, Frank Bartholomew, S. J. *The Political Philosophy of Luis de Molina*. Roma: Institutum Historicum Societatis Iesu, 1974, e GÓMEZ CAMACHO, Francisco, S. J. *Luís de Molina: La teoría del justo precio*. Madrid: Editora Nacional, 1981.

54 MOLINA, Luís de. *De iustitia et iure tomí sex*. Moguntiae: 1614.

moral conhecida como *Acerca da Justiça e do Direito* – a primeira obra de seu tipo tendo sido escrita pelo dominicano salamantino Domingo de Soto em 1553-1556. Esses tratados surgiram a partir de comentários à *Secunda Secundae* de Tomás de Aquino que se tornaram cada vez mais independentes de sua fonte. Isso levou à criação de um gênero autônomo de literatura teológica moral na Universidade de Salamanca, onde ocorreu uma importante renovação do pensamento teológico no decorrer do século XVI⁵⁵.

Em contraste à obra de Soto, os tratados dos jesuítas *Acerca de Justiça e Direito* eram muito mais sistemáticos, volumosos e técnicos. Como já foi dito antes, os jesuítas estavam muito mais familiarizados com o *ius commune* e o pensamento jurídico de seu tempo. As referências de Molina ao Direito contemporâneo português e espanhol ou às práticas comerciais são ainda mais abundantes do que as observações úteis de Lessius sobre o Direito e os costumes comerciais contemporâneos nos Países Baixos. As citações de Molina de autoridades escolásticas também superam as de Lessius. A esse respeito, Lessius parece ter integrado, em maior medida, a crítica humanista à metodologia escolástica, e também parece ter se preocupado mais com a facilidade de leitura de seu livro. No entanto, o âmbito geral de ambos os tratados é o mesmo, ou seja, dar um esboço sistemático do Direito para fins de orientação espiritual. Os diretores que desejassem julgar os casos de consciência de forma adequada e eficaz poderiam encontrar uma ferramenta excelente nesses manuais que haviam se transformado agora em vastos tratados.

O terceiro jesuíta que escreveu um tratado bem-sucedido *Acerca de Justiça e de Direito* foi Juan de Lugo (1583-1660), um canonista por treinamento, que se tornou professor de teologia no *Collegio Romano* antes de ser nomeado Cardeal pelo Papa Urbano VIII em 1643, um ano após a publicação de suas *Disputações Acerca de Justiça e Direito (Disputationes de iustitia et iure)*⁵⁶. Ele compartilhava com Molina e Lessius uma compreensão profunda não só de diferentes tipos de Direitos e sua aplicação a pruridos de consciência, mas ele também tinha uma visão tremenda sobre o funcionamento real da vida, especialmente no que diz respeito às questões negociais e econômicas⁵⁷. Em sua *Notitia iuris belgici*, por exemplo, o jurista Zypaeus (1580-1650)

55 Ver BELDA PLANS, Juan. *La escuela de Salamanca y la renovación de la teología en el siglo XVI*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2000.

56 Para maiores detalhes, ver OLIVARES, Estanislao. Juan de Lugo (1583-1660): Datos biográficos, sus escritos, sobre su doctrina y bibliografía. *Archivo Teológico Granadino*, n. 47, pp. 5-129, 1984.

57 MONSALVE SERRANO, Fabio; DE JUÁN ASENJO, Oscar. Juan de Lugo y la libertad en economía: El análisis económico escolástico um transición. *Procesos de mercado: Revista europea de economía política*, pp. 217-243, 2006; DECOCK, Wim. Lessius and the Breakdown of the

do Sul dos Países Baixos recomenda aos juristas que leiam Lessius a fim de obter a melhor análise das técnicas financeiras utilizadas por comerciantes e banqueiros na Bolsa de Antuérpia⁵⁸. Tanto no que diz respeito à forma como ao conteúdo, Lugo parece dever muito a Lessius, embora certamente não seja um imitador servil. Lugo desenvolveu ainda mais a abordagem sistemática dos jesuítas ao Direito e à moral, mas às vezes não conseguia evitar as armadilhas da casuística.

Embora os jesuítas exibissem um fantástico conhecimento da tradição jurídica, é notável que apenas alguns deles fossem realmente juristas treinados. Além de Francisco Suárez e Juan de Lugo, que tinham estudado Direito em Salamanca, há um jesuíta austríaco, entretanto, que se destaca por suas realizações como um verdadeiro canonista, a saber, Paul Laymann (1574-1635) de Arzl, perto de Innsbruck. Como professor de teologia moral na faculdade jesuíta de Munique (1609-1625), foi o promotor de teses sobre, digamos, o contrato de compra e venda ou a diferença fundamental entre *ius* e *factum*⁵⁹. Em Munique, ele também concluiu seus cinco livros monumentais sobre *Teologia Moral*. Essa é uma visão sistemática, metódica e abrangente da teologia moral, cheia de referências ao Direito romano-canônico – certamente no livro *Acerca da Justiça e do Direito*, que lembra muito as discussões de Molina e Lessius sobre propriedade, delitos e contratos⁶⁰.

A *Teologia Moral* de Laymann é outro testemunho do fato de que seria particularmente temerário distinguir muito fortemente entre Direito e moral no pensamento teológico moral jesuíta do início do período moderno. Essa simbiose de Direito e ética também pode ser vista nos tratados jesuítas dedicados expressamente à “moral”, digamos o *Quaestiones morales* de Vincenzo Figliucci (1566-1622) ou o *Medula theologiae moralis* de Hermann Busenbaum (1600-1668). Mas para voltar a Paulo Laymann, ele não só escreveu tratados teológicos morais que estavam fortemente tingidos de pensamento jurídico, mas ele também se dedicou a estudar a tradição jurídica canônica de uma forma sistemática em si. Afinal, ele obteve uma cadeira em Direito canônico na Universidade de Dillingen e manteve-a a partir de 1625 em diante. Nesse período, sem dúvida, ele começou a escrever seus

Scholastic Paradigm. *Journal of the History of Economic Thought*, n. 31, pp. 57-78, 2009.

58 ZYPAEUS, Franciscus. *Notitia iuris belgici*. Antverpiae: 1675, lib. 4, p. 61.

59 LAYMANN, Paul. *Assertiones theologicae de contractu emptionis et venditionis, ad quas praeside Paulo Laymann publice respondebit Valentinus*. SCHUBIN: Monachii, 1616; LAYMANN, Paul. *Assertiones ex theologia morali de vario discrimine iuris et facti, ad quas praeside Paulo Laymann publice respondebit Johannes*. HICKEN: Monachii, 1619.

60 Ver LAYMANN, Paul, *Theologia moralis in quinque libros partita, quibus materiae omnes practicae, cum ad externum ecclesiasticum, tum internum conscientiae forum spectantes nova methodo explicantur*. v. 1. Lib. 3 (De iustitia et iure ceterisque virtutibus cardinalibus). Monachii: 1625.

comentários sobre os *Decretales* do Papa Gregório IX (1234) e sobre o *Liber sextus* do Papa Bonifácio VIII (1298). Eles foram publicados postumamente como *Direito Canônico ou Comentários sobre os Decretos*⁶¹. O editor explicou o modelo do livro como um comentário sobre os decretos, e não como um estudo sistemático obedecendo à sua própria lógica interna, apelando ao hábito comum dos juristas de discutir o Direito canônico seguindo esse padrão pré-estabelecido. Ele queria, assim, tornar as explicações de Laymann mais acessíveis aos leitores.

A atenção de Laymann ao Direito canônico *per se* é significativa de uma tendência crescente entre os acadêmicos jesuítas do século XVII de não só estudar Direito principalmente em função do proveito para a teologia moral, mas também em função dele próprio. Ao lado dos tratados *Acerca da Justiça e do Direito* ou *Teologia Moral*, em meados do século XVII testemunhamos o nascimento de vastos, sistemáticos e influentes livros sobre vários ramos do Direito. Um exemplo empolgante dessa virada rumo a uma ciência do Direito jesuíta, especialmente no que diz respeito ao Direito Contratual, é o tratado de quatro volumes em espanhol de Pedro de Oñate (1568-1646) *Acerca dos Contratos*, publicado postumamente em 1646 (*De contractibus*)⁶². Pedro de Oñate, estudante de Suárez em Alcalá de Henares, tornou-se provincial da Ordem dos Jesuítas no Paraguai em 1615. Ao final de seu mandato, cofundou a Universidade de Córdoba (Argentina) e onze colégios. Em 1624, foi designado professor de teologia moral no Colégio San Pablo em Lima (Peru). Seu tratado *Acerca dos Contratos* é um dos tratados mais extensos sobre o Direito contratual geral e específico que já foi escrito. Nele, Oñate discute todos os contratos do ponto de vista da filosofia aristotélico-tomista. Ele faz empréstimos amplos da tradição jurídica romano-canônica, de Molina, de Sánchez e de Lessius, mas tem o mérito de fazer uma síntese definitiva de todos os problemas relacionados com o Direito contratual. Trata-se de um tratado de três volumes de uma tradição de quinhentos anos da doutrina contratual escolástica, que não encontra paralelos em sua abrangência.

O primeiro volume de *Acerca dos Contratos* de Pedro de Oñate é um

61 LAYMANN, Paul. *Jus canonicum commentario perpetuo explicatum*. Dilingae: 1698.

62 Ver HOLTÖFFER, Ernst. Die Literatur zum gemeinen und partikularen Recht in Italien, Frankreich, Spanien und Portugal. In: COING, Helmut (Hrsg.). *Handbuch der Quellen und Literatur der neueren europäischen Privatrechtsgeschichte*. Bd. II. Teilbd. 1. München: C.H. Beck, 1977, p. 368 e p. 491; BIROCCHI, Italo. *Causa e categoria generale del contratto: Un problema dogmatico nella cultura privatistica dell'età moderna*. I: Il cinquecento. Torino: Giappichelli, 1997, pp. 271-289; FERNÁNDEZ, E. s. v. Pedro de Oñate. In: O'NEILL, Charles E.; DOMÍNGUEZ, Joaquín María (Coords.). *Diccionario histórico de la Compañía de Jesús biográfico-temático*. vol. 3. Roma: Institutum Historicum; Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2001, pp. 2870-2871.

relato sistemático da doutrina geral do contrato (*de contractibus in genere*), o segundo trata dos contratos benéficos (*de contractibus lucrativis*), e. g., doações, agências, dote etc., enquanto o terceiro oferece uma meticulosa análise de todos os contratos onerosos (*de contractibus onerosis*), e. g. compra e venda, aluguéis, letras de câmbio etc. No início de seu tratado, Oñate adverte seu leitor que o Direito contratual é ao mesmo tempo um campo de estudo extremamente vasto (*vastissimum*) e difícil (*difficillimum*). Distinguindo mais de trinta contratos específicos, ele admite que o Direito contratual é um oceano imenso, ou melhor, um caos infinito. O Direito contratual é fundado sobre um terreno instável que impediu qualquer acadêmico antes deste de tratá-lo tão completamente como ele o fez. Além disso, o Direito contratual é muito difícil. Isso tem a ver com a avareza do homem, segundo Oñate, que se expressa, sobretudo, por meio do uso de contratos, uma vez que os contratos são os meios jurídicos mediante os quais dinheiro e propriedade são trocados. Além disso, vários legisladores tentaram regular a mesma matéria de diferentes maneiras e emitiram uma infinidade de leis diferentes.

No entanto, vale a pena notar que Pedro de Oñate também aponta que a compreensão do Direito contratual é extremamente útil (*utilissimum*). Direito contratual é essencial não só para homens de negócio, juristas, juízes e funcionários públicos, mas também para os teólogos. Um sólido conhecimento do Direito contratual é absolutamente necessário para os teólogos, certamente para aqueles que estão envolvidos no sacramento da confissão (*est materia haec theologis, iis maxime qui sacris aures confessionibus praebent, pernecessaria*)⁶³. A razão é simples: na peregrinação terrena em direção a Deus, é impossível não celebrar contratos.

Não apenas o Direito foi estudado cada vez mais pelo interesse nele próprio, na segunda metade do século XVII, mas a cultura acadêmica jurídica jesuíta evoluiu para uma verdadeira ciência do Direito. Isso é óbvio a partir dos tratados sistemáticos e universais do jesuíta francês Joseph Gibalin (1592-1671) sobre vários tópicos do Direito. Gibalin foi professor de Direito canônico e teologia na faculdade jesuíta de Lyon e conselheiro ocasional de Richelieu. Mas, além disso, ele escreveu volumosos tratados sobre todo o Direito privado e comercial. O mero título de suas obras é significativo do que eu chamaria de virada para uma Ciência do Direito jesuíta: *De universa rerum humanarum negotiatione tractatio scientifica* (1663), um tratamento científico de todos os negócios humanos, com foco no comércio e contratos. Seu título estendido na edição de Lyon de 1663 é ainda mais

63 Cf. OÑATE, Pedro de. *De contractibus tomii tres*. Romae: 1646, tom. 1, tract. 1, pr., num. 3, p. 1.

emblemático da fusão de toda a tradição jurídica e teológica em uma única ciência jurídica⁶⁴:

Um tratado científico (*tractatio scientifica*) sobre negócios humanos universais, para ser usado em ambos os tribunais, e derivado do Direito natural, Direito eclesial, Direito civil, Direito romano e Direito francês. Neste livro, a equidade no negócio humano é explicada de uma maneira científica e sólida (*scientificæ et solide*), i. e., em todas as suas causas e sujeitos, nas formas universais e específicas de contratos, de trocas e dos vários tipos de relações sinalagmáticas e das obrigações que são por elas criadas; este livro também mostra o que é o uso correto e falso das ciências e artes humanas, a essência das várias posições, cargos e deveres. Daí ele trata de toda a economia e política.

A mesma virada para um tratamento científico e abrangente dos assuntos jurídicos pode ser testemunhada no tratado sistemático de Joseph Gibalin de Direito canônico, cujo título é igualmente indicativo da virada para a ciência jurídica: *Scientia canonica et hieropolitica*⁶⁵. Novamente, o título completo desse tratado científico, como pode ser encontrado na edição de Lyon de 1670, é bastante revelador:

64 GIBALIN, Joseph. *De universa rerum humanarum negotiatione tractatio scientifica, utriusque foro perutilis, ex iure naturali, ecclesiastico, civili, romano, et gallico. In qua negotiorum humanorum aequitas per omnes negotiationis causas, materias, formas universales ac singulares contractuum, commerciorum, atque sunallagmatoon diversa genera, ex iisque ortas obligationes, scientificæ et solide explicatur, humanarum scientiarum et artium rectus ac pravus usus demonstratur, singulorum statuum, officiorum ac munerum rationes, atque adeo universa oeconomica et politica traduntur.* Lugduni: 1663.

65 GIBALIN, Joseph. *Scientia canonica et hieropolitica opus novum, in tres tomos partitum. In quo singula, quae toto corpore iuris Pontificii sparsa sunt, ad certa, et indubitata principia reducuntur; et ex illis innumeræ quaestiones, ad forum tum internum, tum externum pertinentes, facite et solide, quamvis non semper ex vulgi sensu, explicantur. Privati Galliae mores, ac iura cum Romanis conciliantur: universa denique moralis Theologia, ex certis, et constantibus scholasticae principiiis, Patrum sensu, et ecclesiasticis legibus docetur.* Lugduni: 1670. Deve ser notado que SOMMERVOGEL, Carlos. *Bibliothèque de la Compagnie de Jésus.* Brussels, Paris: 1892, tom. 3, col. 1401, num. 7 equivocadamente referiu-se ao título dessa obra como se fosse “Sententia canonica et hieropolitica, etc.” – um erro copiado por DUCLOS, P. s. v. Joseph Gibalin. In: O’NEILL, Charles E.; DOMÍNGUEZ, Joaquín María (Coords.). *Diccionario histórico de la Compañía de Jesús biográfico-temático.* vol. 2. Roma: Institutum Historicum; Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2001, p. 1727, e por BASDEVANT-GAUDEMET, Brigitte. s. v. Joseph Gibalin. In: ARABEYRE, Patrick; HALPÉRIN, Jean-Louis; KRYNEN, Jacques (dir.). *Dictionnaire historique des juristes français XIIe-XXe siècle.* Paris: PUF, 2007, p. 365.

Um novo tratado sobre a ciência (*scientia*) do Direito canônico e hieropolítica. Ele reduz todas as regras singulares que estão espalhadas pelo corpo do Direito pontifício para certos e indubitáveis princípios. Com base nesses princípios, inúmeras questões são resolvidas, embora nem sempre de uma forma necessariamente conformista, que se referem tanto ao foro interno como externo. Neste livro, a moral privada francesa é reconciliada com a moral romana. Por último, mas não menos importante, a teologia moral universal é ensinada com base em certos e constantes princípios acadêmicos, nos ensinamentos dos pais e na lei da Igreja.

Resumindo, dificilmente parece haver qualquer colocação mais adequada para concluir esta breve “tour d’horizon” de algumas das principais obras jesuítas de Direito do início do período moderno que a epítome de Joseph Gibalin da ciência jurídica jesuíta. Naturalmente, outros exemplos de especialistas jesuítas em assuntos jurídicos poderiam ser citados. Por exemplo, as contribuições de Martín Antonio Delrío (1551-1608), de Joannes David (1546-1613) e de Friedrich Spee (1591-1635) para o debate do início da era moderna sobre o Direito penal, especialmente sobre bruxaria e magia⁶⁶. Embora o século XVII fosse, sem dúvida, a idade de ouro do pensamento moral e jurídico jesuíta, os jesuítas de todo o mundo continuaram a se destacar em estudos jurídicos nas eras posteriores até hoje. Por exemplo, em 1741, seria digno de menção o historiador jesuíta Ignaz Schwarz (1690-1763) de Münckhausen, que publicou suas *Instituições de Direito Universal Público* (*Institutiones iuris publici universalis*) como uma resposta aos tratados de Direito natural de Grócio, Pufendorf, Thomasius, Vitriarius e Heineccius⁶⁷. Também no Direito internacional, a cultura acadêmica

66 Cf. JEROUSCHEK, Günter. Für und wider der Hexenverfolgung: Zu Heinrich Kramers Malleus Maleficarum und Friedrich Spees Cautio Criminalis. In: KIPPENBERG, Hans G.; RÜPKE, Jörg; VON STUCKRAD, Kocku von (Hrsgg.). *Europäische Religionsgeschichte: Ein mehrfacher Pluralismus*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2009, pp. 253-287; VANYSACKER, Dries. Un point de vue de juriste, de théologien ou plutôt de jésuite au service de la Contre-Réforme? L’attitude de Martín Antonio Delrío (1551-1608) et Joannes David (1546-1613) envers la sorcellerie et le mal parmi nous. In: VANYSACKER, Dries; DELSAERDT, Pierre; DELVILLE, Jean-Pierre; SCHWALL, Hedwig (eds.). *The Quintessence of Lives: Intellectual Biographies in the Low Countries Presented to Jan Roegiers*. Turnhout: Brepols; Louvain-la-Neuve, Leuven: Bibliothèque de la Revue d’histoire ecclésiastique, 2010, pp. 63-82.

67 Detalhes biográficos sobre Ignaz Schwarz, que atuou como professor de História na Universidade de Ingolstadt, são fornecidos por SOMMERVOGEL, Carlos. *Bibliothèque de la Compagnie de Jésus*. tom. 7. Brussels, Paris: 1896, col. 946-949, e em DICKERHOF, Harald. *Land, Reich, Kirche im historischen Lehrbetrieb an der Universität Ingolstadt: Ignaz Schwarz 1690-1763*.

jurídica jesuítica continuou brilhando, principalmente nos debates sobre o Direito internacional e o direito da guerra e da paz. Jesuítas como Yves de la Brière (1877-1941) e Robert Regout (1896-1942) são dignos de investigação a esse respeito⁶⁸.

4 DE VOLTA ÀS RAIZES ESPIRITUAIS DA CIÊNCIA JURÍDICA JESUÍTA

A tentativa de Joseph Gibalin de encapsular toda a vida humana em estruturas jurídicas científicas é nada menos que o pináculo de um século de envolvimento jesuíta em estudos teológicos jurídicos e morais. Começando com muito tradicionais manuais de confessores, os jesuítas sentiram gradualmente a necessidade de investir-se mais profundamente no universo do Direito composto pelo Direito natural, pela tradição jurídica romano-canônica e até mesmo pelo Direito positivo contemporâneo. Em vez de interpretar esse notável fenômeno como um presságio da perniciosa *effusio ad exteriora* que Acquaviva já havia assinalado como uma ameaça ao autêntico espírito cristão no limiar do século XVII – uma advertência que os jansenistas não deixariam de repetir depois –, pode ser útil recordar as raízes verdadeiramente espirituais do envolvimento dos jesuítas na academia jurídica.

Os jesuítas queriam trazer de volta o maior número possível de pessoas ao seu Criador. Como conselheiros de pessoas de diferentes condições de vida, eles tentaram dar respostas concretas sobre como elas precisavam agir em circunstâncias específicas da vida sem perder a esperança de ganhar a salvação no Juízo Final. Dito de outro modo, a cultura acadêmica científica e jurídica dos jesuítas era uma serva de sua atividade pastoral e de seu ministério espiritual: *ad maiorem Dei gloriam*. Como bem explicou Suárez, o Direito era considerado uma ferramenta indispensável para qualquer teólogo, confessor e guia espiritual com uma honesta preocupação de resolver radicalmente os mais diversos casos de consciência. Um conhecimento sólido do Direito era considerado necessário para a finalidade prática de determinar os direitos e deveres subjetivos de pessoas de diferentes

Berlin: Duncker & Humblot, 1971.

68 Sobre Regout, ver DE WAELE, Henri. Regout als jurist. In: LINDEIJER, Marc, S.J.; WELLE, A. (red.). *Robert Regout: Maastricht 1896 – Dachau 1942*. Drachten: Omnia-Fausta, 2004, pp. 103-123; e DE WAELE, Henri. Over de grenzen van het volkenrecht: Robert Regout, zijn tijd en de rechtsgeleerdheid. In: ROTSZAERT, Mark, S. J.; SEGAERT, Barbara (red.). *Markante jezuiten uit de lage landen* (nota 48), pp.71-83. Não é coincidência, é claro, que, dois anos antes de De la Brière e Regout publicarem seus escritos sobre a guerra justa, Joseph M. Bittremieux havia acabado de reeditar as palestras de Lessius sobre o direito e a guerra em *Lessius et le droit de guerre: Contribution à l'histoire des doctrines théologiques sur la guerre*. Bruxelles: Dewit, 1920.

condições de vida no dia-a-dia da prática.

O acentuado enfoque jurídico do pensamento moral jesuíta não é uma exceção no rico campo da ética católica moderna. Com os dominicanos, os franciscanos, os agostinianos, os cartuxos e outras ordens religiosas, os jesuítas partilhavam a visão de que tornar a espiritualidade cristã operativa na vida cotidiana requer o instrumento do Direito. Ainda assim, a profundidade da análise jurídica alcançada por jesuítas como Suárez, Sánchez, Molina, Lessius, Lugo, Layman, Oñate e Gibalin permanece inigualável. Em consequência, deixou sua marca na tradição jurídica posterior, em juristas tais como Sigismondo Scaccia (aproximadamente 1564-1634), Hugo Grócio (1583-1645) e Giovanni Battista de Luca (1613-1683). Não deve ser uma surpresa que Alphonso de Liguorio (1696-1787), o santo padroeiro dos teólogos morais, baseou-se fortemente na análise jurídica jesuíta. Contrariamente aos reformadores protestantes, houve um grande sentimento entre os católicos da Igreja pós-tridentina, especialmente entre os jesuítas, que, por mais essencial que seja o Evangelho (*lex nova*), ele não é um guia suficiente para aqueles que desejam saber com precisão onde encontrar o caminho que leva à salvação.

REFERÊNCIAS

- AZOR, Juan. *Institutiones morales, in quibus universae quaestiones ad conscientiam recte aut prave factorum pertinentes breviter tractantur. Omnia sunt vel ex theologica doctrina, vel ex iure canonico vel civili, vel ex probata rerum gestarum narratione desumpta, et confirmata testimoniis vel theologorum, vel iuris canonici aut civilis interpretum, vel summistarum, vel denique historicorum.* Lugduni: 1612.
- BASDEVANT-GAUDEMET, Brigitte. Joseph Gibalin. In: ARABEYRE, Patrick; HALPÉRIN, Jean-Louis; KRYNEN, Jacques (dir.). *Dictionnaire historique des juristes français XIIIe-XXe siècle.* Paris: PUF, 2007.
- BELDA PLANS, Juan. *La escuela de Salamanca y la renovación de la teología en el siglo XVI.* Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2000.
- BIRELEY, Robert, S. J. *The Counter-Reformation Prince: Anti-Machiavellianism or Catholic Statecraft in Early Modern Europe.* Chapel Hill: University of North Carolina, 1990.
- _____. *The Jesuits and the Thirty Years War: Kings, Courts, and Confessors.* Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- BIROCCHI, Italo. *Causa e categoria generale del contratto: Un problema dogmatico nella cultura privatistica dell'età moderna.* I: Il cinquecento. Torino:

- Giappichelli, 1997.
- BITTREMIEUX, Joseph M. *Lessius et le droit de guerre: Contribution à l'histoire des doctrines théologiques sur la guerre*. Bruxelles: Dewit, 1920.
- BRAMBILLA, Elena. Giuristi, teologi e giustizia ecclesiastica dal '500 alla fine del '700. In: BETRI, Maria Luisa; PASTORE, Alessandro (a cura di). *Avvocati, medici, ingegneri: Alle origini delle professioni moderne (secoli XVI-XIX)*. Bologna: Clueb, 1997, pp. 169-206.
- BRAUN, Harald E. *Juan de Mariana and Early Modern Spanish Political Thought*. Aldershot: Ashgate, 2007.
- BRUNDAGE, James A. *Law, Sex and Christian Society in Medieval Europe*. Chicago, London: University of Chicago Press, 1990.
- CAPPELLINI, Paolo. Sulla formazione del moderno concetto di 'Dottrina generale del diritto'. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, n. 10, pp. 323-354, 1981.
- CERTEAU, Michel de, S. J. Histoire des Jésuites. In: CERTEAU, Michel de, S. J.; GIARD, Luce (dir.). *Le lieu de l'autre : Histoire religieuse et mystique*. Paris: Gallimard, 2005, pp. 155-194.
- COSTELLO, Frank Bartholomew, S.J. *The Political Philosophy of Luis de Molina*. Roma: Institutum Historicum Societatis Iesu, 1974.
- COURTINE, Jean-François. *Nature et empire de la loi : Études suarézienne*. Paris: Vrin, 1999.
- DE BOER, Wietse. *The Conquest of the Soul: Confession, Discipline and Public Order in Counter Reformation Milan*. Leiden: Brill, 2001.
- DE ROOVER, Raymond. *L'Évolution de la lettre de change (14e-18e siècles)*. Paris: Armand Colin, 1953.
- DE WAELE, Henri. Regout als jurist. In: LINDEIJER, Marc, S.J.; WELLE, A. (red.). *Robert Regout: Maastricht 1896 – Dachau 1942*. Drachten: Omnia-Fausta, 2004, pp. 103-123.
- _____. Over de grenzen van het volkenrecht: Robert Regout, zijn tijd en de rechtsgeleerdheid. In: ROTSZAERT, Mark, S.J.; SEGAERT, Barbara (red.). *Markante Jezuïeten uit de Lage Landen: Canisius, Verbiest, Lessius, Regout*. Leuven: Peeters, 2007, pp.71-83.
- DECOCK, Wim. Counter-Reformation Diplomacy Behind Francisco Suárez's Constitutionalist Theory. *Ambiente Jurídico*, n. 11, pp. 68-92, 2009.
- _____. Jesuit Freedom of Contract. *The Legal History Review*, n. 77, pp. 423-458, 2009.

- _____. Lessius and the Breakdown of the Scholastic Paradigm. *Journal of the History of Economic Thought*, n. 31, pp. 57-78, 2009.
- DICKERHOF, Harald. *Land, Reich, Kirche im historischen Lehrbetrieb an der Universität Ingolstadt: Ignaz Schwarz 1690-1763*. Berlin: Duncker & Humblot, 1971.
- DOYLE, John P. Francisco Suárez on the Law of Nations. In: JANIS, Mark W.; EVANS, Carolyn Maree (Eds.). *Religion and International Law*. London: Kluwer, 1999, pp. 103-120.
- DUCLOS, P. Joseph Gibalin. In: O'NEILL, Charles E.; DOMÍNGUEZ, Joaquín María (Coords.). *Diccionario histórico de la Compañía de Jesús biográfico-temático*. vol. 2. Roma: Institutum Historicum; Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2001.
- DUFOUR, Alfred. Les "Magni Hispani" dans l'oeuvre de Grotius. In: GRUNERT, Frank; SEELMANN, Kurt (Hrsgg.). *Die Ordnung der Praxis: Neue Studien zur Spanischen Spätscholastik*. Tübingen: Niemeyer, 2001, pp. 351-380.
- FAESEN, Rob; KENIS, Leo (Eds.). *The Jesuits of the Low Countries: Identity and Impact (1540-1773)*. Proceedings of the International Congress at the Faculty of Theology and Religious Studies, Ku Leuven (3-5 December 2009). Leuven, Paris, Walpole: Peeters, 2012.
- FANTAPPIÈ, Carlo. *Chiesa Romana e modernità giuridica*. Tom. 1: L'edificazione del sistema canonistico (1563-1903). Milano: Giuffrè, 2008.
- FEENSTRA, Robert. L'influence de la Scolastique espagnole sur Grotius en droit privé: Quelques expériences dans des questions de fond et de forme, concernant notamment les doctrines de l'erreur et de l'enrichissement sans cause. In: GROSSI, Paolo (a cura di). *La seconda scolastica nella formazione del diritto privato moderno*. Milano: Giuffrè, 1973, pp. 377-402.
- FERNÁNDEZ, E. Pedro de Oñate. In: O'NEILL, Charles E.; DOMÍNGUEZ, Joaquín María (Coords.). *Diccionario histórico de la Compañía de Jesús biográfico-temático*. vol. 3. Roma: Institutum Historicum; Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2001, pp. 2870-2871.
- GIBALIN, Joseph. *De universa rerum humanarum negotiatione tractatio scientifica, utriusque foro perutilis, ex iure naturali, ecclesiastico, civili, romano, et gallico. In qua negotiorum humanorum aequitas per omnes negotiationis causas, materias, formas universales ac singulares contractuum, commerciorum, atque synallagmatorum diversa genera, ex iisque ortas obligationes, scientificae et solide explicatur, humanarum scientiarum et artium rectus ac pravus usus demonstratur, singulorum statuum, officiorum ac munerum rationes, atque adeo uni-*

- versa oeconomica et politica traduntur*. Lugduni: 1663.
- _____. *Scientia canonica et hieropolitica opus novum, in tres tomos partitum. In quo singula, quae toto corpore iuris Pontificii sparsa sunt, ad certa, et indubitata principia reducantur; et ex illis innumerae quaestiones, ad forum tum internum, tum externum pertinentes, facile et solide, quamvis non semper ex vulgi sensu, explicantur. Privati Galliae mores, ac iura cum Romanis conciliantur: universa denique moralis Theologia, ex certis, et constantibus scholasticae principiiis, Patrum sensu, et ecclesiasticis legibus docetur*. Lugduni: 1670.
- GOERING, Joseph. The Scholastic Turn (1100-1500): Penitential Theology and Law in the Schools. In: FIREY, Abigail (Ed.). *A New History of Penance*. Leiden, Boston: Brill, 2008, pp. 219-238.
- _____. The Internal Forum and the Literature of Penance and Confession. In: HARTMANN, Wilfried; PENNINGTON, Kenneth (Eds.). *The History of Medieval Canon Law in the Classical Period, 1140-1234: From Gratian to the Decretals of Pope Gregory IX*. Washington: Catholic University of America Press, 2008, pp. 379-428.
- GÓMEZ CAMACHO, Francisco, S. J. *Luis de Molina: La teoría del justo precio*. Madrid: Editora Nacional, 1981.
- _____. *Economía y filosofía moral: La formación del pensamiento económico europeo en la Escolástica española*. Madrid: Síntesis, 1998.
- GORDLEY, James. *Philosophical Origins of Modern Contract Doctrine*. Oxford: Oxford University Press, 1991.
- _____. *Foundations of Private Law, Property, Tort, Contract, Unjust Enrichment*. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- GRABILL, Stephen John (Ed.). *Sourcebook in Late-Scholastic Monetary Theory: The Contributions of Martín de Azpilcueta, Luis de Molina, S.J., and Juan de Mariana, S.J.* Lanham: Lexington, 2007.
- GROSSI, Paolo. La proprietà nel sistema privatistico della Seconda Scolastica. In: GROSSI, Paolo (a cura di). *La seconda scolastica nella formazione del diritto privato moderno*. Milano: Giuffrè, 1973, pp. 117-222.
- HAGGENMACHER, Peter. Droits subjectifs et système juridique chez Grotius. In: FOISNEAU, Luc (dir.). *Politique, droit et théologie chez Bodin, Grotius et Hobbes*. Paris: Kimé, 1997, pp. 73-130.
- HOLTHÖFER, Ernst. Die Literatur zum gemeinen und partikularen Recht in Italien, Frankreich, Spanien und Portugal. In: COING, Helmut (Hrsg.). *Handbuch der Quellen und Literatur der neueren europäischen Privatrechtsgeschichte*. Bd. II. Teilbd. 1. München: C.H. Beck, 1977.

- HÖPFL, Harro. *Jesuit Political Thought: The Society of Jesus and the State c. 1540-1630*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- _____. Scholasticism in Quentin Skinner's Foundations. In: BRETT, Anabel; TULLY, James; BLEAKLEY, Holly Hamilton (Eds.). *Rethinking the Foundations of Modern Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, pp. 113-139.
- HOULISTON, Victor. *Catholic Resistance in Elizabethan England: Robert Persons's Jesuit Polemic, 1580-1610*. Aldershot: Ashgate; Roma: Institutum historicum Societatis Jesu, 2007.
- JEROUSCHEK, Günter. Für und wider der Hexenverfolgung: Zu Heinrich Kramers Malleus Maleficarum und Friedrich Spees Cautio Criminalis. In: KIPPENBERG, Hans G.; RÜPKE, Jörg; VON STUCKRAD, Kocku von (Hrsgg.). *Europäische Religionsgeschichte: Ein mehrfacher Pluralismus*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2009, pp. 253-287.
- LAVENIA, Vincenzo. Martín de Azpilcueta (1492-1586): Un profilo. *Archivio Italiano per la storia della pietà*, n. 16, pp. 103-112, 2003.
- _____. *L'infamia e il perdono: Tributi, pene e confessione nella teologia morale della prima età moderna*. Bologna: Il Mulino, 2004.
- LAYMANN, Paul. *Assertiones theologicae de contractu emptionis et venditionis, ad quas praeside Paulo Laymann publice respondebit Valentinus*. SCHUBIN: Monachii, 1616.
- _____. *Assertiones ex theologia morali de vario discrimine iuris et facti, ad quas praeside Paulo Laymann publice respondebit Johannes*. HICKEN: Monachii, 1619.
- _____. *Theologia moralis in quinque libros partita, quibus materiae omnes practicae, cum ad externum ecclesiasticum, tum internum conscientiae forum spectantes nova methodo explicantur*. v. 1. Monachii: 1625.
- _____. *Jus canonicum commentario perpetuo explicatum*. Dilingae: 1698.
- LESSIUS, Leonardo. *De iustitia et iure ceterisque virtutibus cardinalibus libri quattuor*. Antverpiae: 1621.
- MADERO, Marta. Peritaje e impotencia sexual en el De Sancto Matrimonio de Tomás Sánchez. *Eadem utraque Europa*, pp. 105-136, 2008.
- MAHER, Michael. Confession and Consolation: The Society of Jesus and Its Promotion of the General Confession. In: JACKSON LUALDI, Katharine; THAYER, Anne T. (Eds.). *Penitence in the Age of Reformation*. Aldershot: Ashgate, 2000, pp. 184-200.
- MAHONEY, John. *The Making of Moral Theology*. Oxford: Clarendon, 1987.

- MARYKS, Robert Alexander. Census of the Books Written by Jesuits on Sacramental Confession (1554-1650). *Annali di Storia moderna e contemporanea*, n. 10, pp. 415-519, 2004.
- MARYKS, Robert Alexander. *Saint Cicero and the Jesuits: The Influence of the Liberal Arts on the Adoption of Moral Probabilism*. Aldershot: Ashgate; Roma, Institutum historicum Societatis Iesu, 2008.
- MICHAUD-QUANTIN, Pierre. *Sommes de casuistique et manuels de confession au moyen âge (XIIe-XVIIe siècles)*. Louvain, Lille, Montreal: Nauwelaerts, 1962.
- MOLINA, Luís de. *De iustitia et iure tomii sex*. Moguntiae: 1614.
- MONSALVE SERRANO, Fabio; DE JUÁN ASENJO, Oscar. Juan de Lugo y la libertad en economía: El análisis económico escolástico en transición. *Procesos de mercado: Revista europea de economía política*, pp. 217-243, 2006.
- MOTTA, Franco. *Bellarmino: Una teologia politica della Controriforma*. Brescia: Morcelliana, 2005.
- NEGRO, Paola. Intorno alle fonti scolastiche in Hugo Grotius. *Divus Thomas*, n. 27, pp. 200-251, 2000.
- NELSON, Eric. *The Jesuits and the Monarchy: Catholic Reform and Political Authority in France (1590-1615)*. Aldershot, Burlington and Rome: Ashgate and Institutum Historicum Societatis Iesu, 2005.
- NOËL, François. *Theologiae Francisci Suarez e Societate Jesu summa seu compendium in duas partes divisum, duobusque tractatibus adauctum; primo de iustitia et iure, secundo de matrimonio*. Coloniae: 1732.
- O'MALLEY, John W., S. J. *The First Jesuits*. Cambridge, London: Harvard University Press, 1993.
- _____. (Ed.). *The Jesuits: Cultures, Sciences, and the Arts 1540-1773*. Toronto: Toronto University Press, 1999.
- _____. *Trent and All That: Renaming Catholicism in the Early Modern Era*. Cambridge: Harvard University Press, 2002.
- _____.; BAILEY, Gauvin Alexander (Eds.). *The Jesuits and the Arts, 1540-1773*. Philadelphia: Saint Joseph's University, 2005.
- _____. et al. (Eds.). *The Jesuits II: Cultures, Sciences, and the Arts 1540-1773*. Toronto: Toronto University Press, 2006.
- OLIVARES, Estanislao. Juan de Lugo (1583-1660): Datos biográficos, sus escritos, estudios sobre su doctrina y bibliografía. *Archivo Teológico Granadino*, n. 47, pp. 5-129, 1984.

- OÑATE, Pedro de. *De contractibus tomi tres*. Romae: 1646.
- PEZZELLA, Sosio. Carletti Angelo. In: *Dizionario Biografico degli Italiani*. v. 20. Roma: Istituto dell'Enciclopedia Italiana, 1977, pp. 136-138.
- PINCKAERS, Servais-Théodore. *Les sources de la morale chrétienne : Sa méthode, son contenu, son histoire*. Fribourg: Éditions universitaires, 1985.
- PRODI, Paolo. *Una storia della giustizia, dal pluralismo dei fori al moderno dualismo tra coscienza e diritto*. Bologna: Il Mulino, 2000.
- PROSPERI, Adriano. *Tribunali della coscienza: Inquisitori, confessori, missionari*. Torino: Einaudi, 1996.
- PUT, Eddy. De stichtingen in de Nederlanden en het Prinsbisdom Luik. In: PUT, Eddy; WIJNANTS, Maurits (red.). *De Jezuïeten in de Nederlanden en het Prinsbisdom Luik (1542-1773)*. Brussel: Algemeen Rijksarchief, 1991.
- REGNAULT, Valère. *Praxis fori poenitentialis ad directionem confessarii in usu sacri sui muneris. Opus tam poenitentibus quam confessariis utile*. Lugduni: 1616.
- RUSCONI, Roberto. *L'ordine dei peccati: La confessione tra Medioevo ed età moderna*. Bologna: Il Mulino, 2002.
- SÁNCHEZ, Tomás. *De sancto matrimonii sacramento disputationum: tomi tres*. Antuerpiae: 1620.
- SCHAUB, Jean-Frédéric. Suárez. Les lois. In: CAYLA, Olivier; HALPÉRIN, Jean-Louis (dir.). *Dictionnaire des grandes oeuvres juridiques*. Paris: Dalloz, 2008, pp. 565-570.
- SCHMUTZ, Jacob. *Scholasticon (Website)*. Disponível em: < www.scholasticon.fr >. Acesso em 2012.
- SCHÜSSLER, Rudolf. *Moral im Zweifel*. Band I: *Die scholastische Theorie des Entscheidens unter moralischer Unsicherheit*. Band II: *Die Herausforderung des Probabilismus*. Paderborn: Mentis, 2003, 2006.
- SCOTT, James Brown. *Victoria et Suarez: Contribution des théologiens au droit international modern*. Paris: Pedone, 1939.
- SOMMERVOGEL, Carlos. *Bibliothèque de la Compagnie de Jésus*. Brussels, Paris: 1892. tom. 3.
- _____. *Bibliothèque de la Compagnie de Jésus*. Brussels, Paris: 1896. tom. 7.
- SUÁREZ, Francisco. De legibus ac Deo legislatore. In: *Opera Omnia*. Editio nova a Carolo BERTON. Parisiis: Apud Ludovicum Vives, 1856. tom. 5.
- _____. De defensione fidei catholicae. In: *Opera Omnia*. Editio nova a Carolo BERTON. Parisiis: Apud Ludovicum Vives, 1859. tom. 24.

THEINER, Johann. *Die Entwicklung der Moralthologie zur eigenständigen Disziplin*. Regensburg: Friedrich Pustet, 1970.

TRUMAN, Ronald W. *Spanish Treatises on Government, Society and Religion in the Time of Philip II: The 'De regimine principum' and Associated Traditions*. Boston, Cologne, Leiden: Brill, 1999.

TURRINI, Miriam. *La coscienza e le leggi: Morale e diritto nei testi per la confessione della prima Età moderna*. Bologna: Il Mulino, 1991.

TUTINO, Stefania. *Law and Conscience: Catholicism in Early Modern England, 1570-1625*. Aldershot: Ashgate, 2007.

UNIVERSITY OF ZURICH. EAST ASIA SEMINAR (Ed.). *Der Westen in China – China im Westen: Bibliography and Biography Database*. Disponível em: < http://www.ostasien.uzh.ch/sinologie/forschung/chinaundderwesten_en.html >. Acesso em 15 abr. 2010.

VAN HOUDT, Toon. De economische ethiek van de Zuid-Nederlandse jezuit Leonardus Lessius (1554-1623): Een geval van jezuïtisme? *De zeventiende eeuw*, n. 14, 1998, pp. 27-37.

_____. *Leonardus Lessius over lening, intrest en woeker: De iustitia et iure, lib. 2, cap. 20: editie, vertaling en commentaar*. Bruxelles: Paleis der Academiën, 1998.

_____. Ethische Überlegungen und wirtschaftliche Analyse in Lessius' *De iustitia et iure*. In: SCHEFOLD, Bertram (Hrsg.). *Leonardus Lessius' De iustitia et iure: Vademecum zu einem Klassiker der Spätscholastischen Wirtschaftsanalyse*. Düsseldorf: Wirtschaft und Finanzen, 1999, pp. 63-80.

_____.; DECOCK, Wim. *Leonardus Lessius: Traditie en vernieuwing*. Antwerp: Belpaire, 2005.

_____. Bekommerd om het meeste heil Leonardus Lessius als handelsethicus. In: ROTSAERT, Mark, S.J.; SEGAERT, Barbara (red.). *Markante Jezüieten uit de Lage Landen: Canisius, Verbiest, Lessius, Regout*. Leuven: Peeters, 2007, pp. 39-54.

VANYSACKER, Dries. Un point de vue de juriste, de théologien ou plutôt de jésuite au service de la Contre-Réforme? L'attitude de Martín Antonio Delrío (1551-1608) et Joannes David (1546-1613) envers la sorcellerie et le mal parmi nous. In: VANYSACKER, Dries; DELSAERDT, Pierre; DELVILLE, Jean-Pierre; SCHWALL, Hedwig (Eds.). *The Quin-*

tessence of Lives: Intellectual Biographies in the Low Countries Presented to Jan Roegiers. Turnhout: Brepols; Louvain-la-Neuve, Leuven: Bibliothèque de la Revue d'histoire ecclésiastique, 2010, pp. 63-82.

VEREECKE, Louis. Théologie morale et magistère, avant et après le Concile de Trente. *Le Supplément. Revue d'Éthique et Théologie Morale*, n. 177, 1991, pp. 7-22.

VIEJO-XIMÉNEZ, José Miguel. Tomás Sánchez. In: PELÁEZ, Manuel J. (Coord.). *Diccionario crítico de juristas españoles, portugueses y latinoamericanos (hispánicos, brasileños, quebequenses y restantes francófonos)*. vol. II. tomo 1°. Zaragoza, Barcelona: 2006, pp. 480-481.

WESTERMAN, Pauline C. Suárez and the Formality of Law. In: KAUFMANN, Matthias; SCHNEPF, Robert (Hrsgg.). *Politische Metaphysik: Die Entstehung moderner Rechtskonzeptionen in der Spanischen Scholastik*. Frankfurt am Main: Peter Lang, 2007, 227-238.

ZIMMERMANN, Reinhard. *The Law of Obligations: Roman Foundations of the Civilian Tradition*. Oxford: Oxford University Press, 1996.

ZYPAEUS, Franciscus. *Notitia iuris belgici*. Antverpiae: 1675.

Recebido em 23/12/2016

Aprovado em 23/12/2016

MAURÍCIO DE NASSAU: UM ADMINISTRADOR CONTROVERTIDO

MAURÍCIO DE NASSAU: A CONTROVERSIAL ADMINISTRATOR

Gunter Weimer¹

RESUMO

Maurício de Nassau entrou para a história do Brasil como uma personalidade de excepcionais qualidades. Ao longo do tempo, sua atuação começou a suscitar algumas dúvidas. Isso levou à coexistência de discursos eminentemente laudatório com críticas nem sempre consistentes. No presente trabalho pretende-se analisar sua atuação no intuito de separar suas reais contribuições das fantasias que foram criadas a seu respeito.

Palavras-chave: Maurício de Nassau. História do Brasil. Holanda. Governos do Século XVII.

ABSTRACT

Maurice of Nassau entered into the History of Brazil as a personality of exceptional qualities. Over time, his deeds began to raise some doubts. This led to the coexistence of highly laudatory speeches and a criticism not always consistent. In this paper we intend to analyze his deeds in order to separate its real contributions from the fantasies that have been created about him.

Keywords: *Maurício de Nassau. History of Brazil. Netherlands. 17th century governments.*

Como professor de história, tenho percebido que os estudantes brasileiros, quando chegam à universidade, são de opinião quase unânime de que os holandeses foram os mais eficientes administradores do Brasil e que sua expulsão, em 1654 representou uma perda para o país. Esta questão é curiosa tanto pelo absurdo teórico inerente ao fato como pelas ilações dele tiradas. No plano teórico, é um absurdo querer deduzir o que teria acontecido se não tivesse acontecido o que aconteceu ou, pelo lado inverso, se tivesse acontecido o que não aconteceu. O segundo lugar, mesmo que admitíssemos a absurda hipótese da permanência dos holandeses, como poderíamos garantir que o Brasil não se teria tornado um Suriname, um dos mais atrasados países da América apesar do centenário domínio holandês?

1 Doutor em Arquitetura pela FAU-USP, em 1991. Mestre em História da Cultura pela PUCRS, em 1981. Especialista em Desenho Industrial pela Hochschule für Gestaltung de Ulm/Alemanha, em 1967. Arquiteto pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFRGS, em 1963. Professor titular aposentado da FAU-UFRGS, da UNISINOS e da FAU-PUCRS. E.mail: gunterweimer@gmail.com

Ou uma República Sul-Africana onde os colonizadores holandeses foram – e continuam sendo – os responsáveis por um dos mais desumanos regimes de controle social, como o *apartheid* que, apesar de sua revogação legal, ainda continua em pleno vigor? Ou numa Indonésia que sustenta o nada honroso título internacional de ser um dos países mais corruptos do mundo, apesar do longo domínio holandês? Ainda que o Brasil não possa ser apontado como um país caracterizado pela proibidade de sua administração pública, certamente o sistema colonial holandês não primava por sua eficiência, especialmente, sob o ponto de vista dos colonizados.

Mais do que isso, a administração holandesa, virtualmente, é reduzida ao período de governo do “conde Maurício de Nassau”. Mais duas surpresas: Maurício foi o terceiro filho do conde João de Nassau-Siegen-Dillenburg e, portanto, não herdou o título de seu pai uma vez que este era passado somente ao filho mais velho. Portanto, Maurício não herdou o título de conde. A segunda: durante os vinte e quatro anos que os holandeses dominaram apenas uma parte do nordeste brasileiro, aproximadamente um terço do período foi gasto em guerras de conquista; outro terço, na dita exemplar administração de Nassau e o último terço em novas guerras, desta vez, de reconquista dos colonizadores lusos. Portanto, dois terços do período em que os holandeses se sediarão em Pernambuco foram marcados por duríssimas guerras de dominação. Partindo do pressuposto de que a administração nassauiana foi realmente exemplar, ela não ultrapassou um terço desta fase de dominação. Portanto, desde logo, pode-se afirmar que, na hipótese de que a administração de Nassau tivesse sido excepcional, ela não poderia ser extrapolada para todo o período de dominação.

De tudo isto, pode-se afirmar que efetivamente a figura de Nassau está profundamente envolvida em concepções fantasiosas que em nada contribuem para o entendimento da verdadeira ação deste governante em terras americanas.

1 O nascimento de um mito

Certamente o surgimento do mito deve ser debitado nas contas do próprio Nassau. Mal voltou à Holanda, em 1644, Nassau contratou o historiador Caspar van Baerle² para escrever um panegírico sobre sua pessoa a

2 Como era comum entre a intelectualidade daquele tempo, Caspar van Baerle latinizou seu nome para Caspar Barlaeus e, por vezes, assinava como Caspar Barleii, como uma tradução literal de Caspar van (de) Baerle. Esta obra já recebeu diversas publicações no Brasil. Uma das mais importantes, devido ao enriquecimento com grande número de notas de pé-de-página, foi a de Cláudio Brandão, de 1940, cuja reedição fac-similar apareceu na coleção Reconquista do Brasil, das editoras Itatiaia / USP, em 1974. Nelas o nome do autor foi traduzido para o

partir da documentação que ele havia trazido do Brasil. Mais do que isso, depois pagou a sua publicação que veio a lume em Amsterdam, em 1647, com o pomposo título de “História dos Feitos Recentemente Praticados Durante Oito Anos no Brasil e Noutras Partes, sob o Governo do Ilustríssimo João Maurício, Conde de Nassau etc., ora Governador de Wesel, Tenente General das Províncias Unidas sob o Príncipe de Orange”.

Esta origem comprometida e o conteúdo da obra confessadamente laudatória obriga-nos a examiná-la com muitos cuidados, especialmente pelo fato de que até há pouco era escassa a documentação à disposição do público brasileiro sobre o período. Documentos portugueses eram raros. Dizia-se que os lusos pouco publicavam sobre suas colônias como uma estratégia de defesa: seria uma forma de preservar em segredo os conhecimentos que se tinha sobre seus domínios. Talvez isso fosse verídico, mas certamente era uma verdade parcial. O cerne da questão era que, até recentemente, Portugal passou por grandes dificuldades econômicas e sua vida cultural foi azucrinada por governos ditatoriais e extremamente conservadores. Isso teve a dupla e contraditória consequência: por um lado, a documentação constante em seus arquivos era severamente resguardada e de difícil acesso o que, pelo lado inverso, fez com que fosse muito bem preservada. Com a entrada de Portugal no Mercado Comum Europeu, esta perspectiva vem mudando rapidamente. Algumas publicações recentes³ mostram que os arquivos portugueses não são tão pobres como se supunha.

Por outro lado, era sabido que a intelectualidade que acompanhou Nassau em sua vinda ao Brasil tinha deixado obras importantes sobre o Brasil, mas elas são de difícil acesso. Ou estão esgotadas. Ou nunca foram traduzidas. Quando tivemos notícias da publicação do relatório de viagens ao Brasil do marinheiro alemão Caspar Schmalkalden⁴ quando a serviço

português sob a forma de Gaspar Barléu. Seis anos mais tarde (em 1980), a prefeitura de Recife promoveu uma nova edição baseada também na tradução de Brandão, mas grafando o nome na forma de Gaspar Barleus. Esta obra é bem mais interessante que as anteriores por ter sido complementada por um grande número de gravuras originais do acervo de Nassau, 56 no total, cuja autoria provável é de Frans Post, o cartógrafo oficial da Companhia no Brasil.

3 Cito aqui as numerosas pesquisas e publicações realizadas com o aval da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses e o franqueamento do acesso a seus arquivos já permite a realizações de publicações de documentos indispensáveis para o conhecimento de nossa história como, por exemplo, a obra de REIS FILHO, Nestor: *Imagens de Vilas e Cidades do Brasil Colonial*. São Paulo: EdUSP/FAPESP, 2000.

4 SCHMALKALDEN, Caspar: *Die wundersamen Reisen des Caspar Schmalkalden nach West- und Ostindien, 1642 – 1652*. Leipzig: Verlag für Kunst und Wissenschaft, 1983, 192 p. As primeiras 86 páginas tratam do Brasil e da frustrada tentativa de conquista do Chile pelos holandeses. Trata-se da publicação parcial de um relatório encontrado na biblioteca do castelo de Friedenstein à qual foi doado pelo duque Ernesto II, de Sachse-Gotha-Altenburg. Esta obra

das Companhias das Índias Ocidentais e Orientais, na então República Democrática da Alemanha, em 1983. E este relato já apresentava uma descrição bem mais realista do que foi a vida cotidiana na colônia, sem a servil descrição laudatória do historiador batavo.

Por mais comprometido que seja o conteúdo da obra de Barlaeus, não resta dúvida que ela permitiu a realização de sérios estudos sobre o domínio holandês no Nordeste. A partir dela, se criou uma unanimidade em torno da capacidade administrativa de Nassau na medida em que conseguiu conter a arrogância dos conquistadores batavos frente aos portugueses, que haviam optado por permanecer em suas terras, em colocar ordem nos processos administrativos e principalmente introduzir novos conceitos na economia local. O sistema do comércio monopolizado português, que vinha exclusivamente de encontro aos interesses dos donos do monopólio e em detrimento dos produtores locais, foi substituído pela economia de mercado, que trazia consigo um maior equilíbrio na distribuição das riquezas entre as partes envolvidas em sua produção e distribuição. Mas seu maior tento certamente foi a política de aproximação com os portugueses. Durante a guerra de conquista, uma parte dos donos de engenho abandonaram a região. Nassau resolveu encampar os engenhos e revendê-los aos interessados, independente de origem, sob condições totalmente novas: o pagamento da propriedade poderia ser feito em prestações anuais, a partir do desconto de um percentual sobre as vendas dos bens produzidos. Com isso, amainaram as tensões remanescentes da guerra, aumentou significativamente a produção e foi cumprida a principal reivindicação dos acionistas da Companhia, que era a produção de lucros. Por isso, as acusações de traição de Calabar são discutíveis, uma vez que a adesão dos donos de engenho de origem lusa foi massiva.

Outra questão constantemente relevada era a da liberdade religiosa. Não se tratava aqui apenas em conceder liberdade de culto a protestan-

foi “descoberta” na segunda metade do século XVIII, mas seu conteúdo foi publicado de forma bastante condensada pela primeira vez na edição antes referida. Felizmente agora já podemos dispor de uma tradução completa para o português da primeira parte – a que trata da América do Sul – que foi publicada em 1998, em dois volumes, com reproduções fac-similares, sob a responsabilidade do Prof. Álvaro Alfredo Bragança Júnior e com o patrocínio da Petrobras numa edição dita “diplomática”. A segunda parte das aventuras de Schmalkalden nas Índias Orientais não foram publicadas nesta edição. Isso talvez possa ser justificado pelos interesses restritos ao Brasil. Todavia é por demais lamentável que percepções tão chauvinistas tenham levado à não publicação da parte mais substancial da obra que, sem dúvida, é do maior interesse dos estudiosos brasileiros porque, à época, o Brasil se constituía num território que intermediava as ligações entre a Europa e o oriente. Mais do que isso, mostra o deslumbramento dos europeus por um mundo desconhecido ou, pelo menos, mal conhecido e dá um retrato muito fiel do que representavam viagens transoceânicas de então.

tes (em sua maioria, calvinistas) e católicos, mas especialmente aos judeus. Argumentava-se que, com as perseguições do (nada) Santo Ofício na Península Ibérica, muitos judeus portugueses foram levados a fugir para a Holanda, sendo obrigados a deixar seus bens em Portugal. Esta teria sido uma das principais razões que teriam levado os judeus sefarditas de Amsterdã a participar do empreendimento com a compra de ações e com a vinda massiva ao Brasil. Boris Fausto⁵ fez rasgados elogios a Nassau, especialmente devido à concessão de liberdade religiosa, ao direito de construir sinagogas e, mais do que isso, permitir total liberdade ao ensino talmúdico.

Para Anita Novinsky⁶, a perseguição aos judeus teria sido a causa da decadência de Portugal porque forçou a fuga dos melhores elementos e minou as bases econômicas do império português. Como a maioria destes judeus portugueses emigraram à Holanda (e, por via desta, para o Brasil) a consequência lógica seria que a massiva presença judaica teria sido um dos fatores mais importantes do desenvolvimento econômico tanto da Holanda como do Brasil holandês.

O maior mérito de Nassau, no entanto, teria sido o fato de ter trazido um grande número de sábios para o Brasil, de onde teriam saído os primeiros estudos científicos sobre a América. Entre eles, são os mais citados George Marcgrav e Willem Piso, ao lado dos pintores Frans Post e Albert Eckhout. Vale aqui destacar os estudos de Carlos Oberacker⁷ que trouxe à luz dados muito valiosos sobre estes autores.

O nome de batismo do primeiro era Georg Markgraf. Era natural de Liedstadt, na Saxônia. Apesar de ser filho de um simples mestre-escola, conseguiu estudar em diversas Universidades de modo que, em 1637, com apenas 27 anos de idade, se apresentou na Universidade de Leiden com um formidável currículo que incluía conhecimentos de matemática, botânica, química, medicina, astronomia, pintura e música. Sua pretensão era exercer a docência de astronomia. Foi então que entrou em contato com o diretor da Companhia das Índias Ocidentais Johan van Laet que o recomendou a Nassau, que já se encontrava no Brasil. O governador de Pernambuco o premiou com a construção do primeiro observatório astronômico das Américas, mas os resultados de seus estudos são desconhecidos porque os escreveu em escrita cifrada que, por não ser de leitura imediata, acabaram por serem perdidos. Mas, em compensação, realizou importantes estudos de botânica e de zoologia. Os resultados destas pesquisas foram redigidos

5 FAUSTO, Boris: *História do Brasil*. São Paulo: UduSP, 1995, p. 86.

6 NOVINSKY, Anita: *A Inquisição*. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 40.

7 OBERACKER JÚNIOR, Carlos Henrique: *A Contribuição teuta à Formação da Nação Brasileira*. Rio de Janeiro: Presença, 1968.

em colaboração com Piso e foram publicados em 12 volumes que receberam o nome de “*Historia Naturalis Brasiliae*”. Esta obra foi ilustrada com mais de 220 gravuras de animais e plantas nativas. Dada a sua importância, ela tem sido comparada aos trabalhos de Spix e Marthius realizadas quase duzentos anos mais tarde. Lamentavelmente, Markgraf caiu na tomada de Luanda, perdendo-se, com isso, pelo menos, a transcrição de seus manuscritos.

Seu colaborador Piso teve melhor sorte. Era filho do médico Hermann Pies, de Cleve, Prússia, e foi batizado com o nome de Wilhelm Pies. Aos 22 anos de idade se formou em medicina e veio ao Brasil na condição de médico pessoal de Nassau. Sua obra mais importante é a “*De Medicina Brasiliensis*”, publicada em quatro volumes, na qual estudou, pela primeira vez, as assim chamadas “doenças tropicais”. Ainda deixou estudos sobre as plantas nutritivas (com destaque à cana de açúcar e a mandioca), sobre o clima e a geografia do nordeste. Voltou com Nassau para Amsterdam, em 1644, onde se estabeleceu como médico. Gozou de grande prestígio profissional e chegou a desempenhar o cargo de diretor da Faculdade de Medicina daquela cidade.

Os dados sobre Frans Post são contraditórios. Consta que nasceu em Leiden, Holanda, em 1612, como filho do vitralista Jan Janszoon Post. Não se sabe onde teria realizado seus estudos mas parece que seu contato com Nassau se estabeleceu por meio de seu irmão Pieter Post que estava construindo uma residência para o “conde”. A este tempo Pieter já era um dos mais importantes arquitetos dos Países Baixos e, por isso mesmo, foi muito estudado. Segundo Freedberg, teria sido o segundo mais importante arquiteto neoclássico da Holanda⁸ em seu tempo o que é bastante questionável devido a uma questão de época: o neoclassicismo foi uma linguagem que viria a se afirmar bem mais tarde.

Aqui deve-se fazer um parêntesis para indicar um assunto importante na questão da personalidade de Nassau. A construção de sua residência acabou com suas finanças esta teria sido a razão pela qual aceitou a incumbência de administrar Pernambuco. Esta teria sido a opção que se lhe apresentava para poder ganhar algum dinheiro e pagar seus credores.

Voltando a Frans Post, foi contratado pela Companhia como cartógrafo e nesta atividade empenhou seu maior tempo. Como era usual na

8 FREEDBERG, David: *Ciência, Comércio e Arte*. In: HERKENHOFF, Paulo (org.): *O Brasil e os Holandeses*. Rio de Janeiro: Sextante, 1999, p. 200. O primeiro teria sido Jacob van Campen o que também é discutível pelo simples fato deste ter vivido entre 1595 e 1657, que correspondeu, obviamente, ao período barroco. A reprodução de sua residência se encontra na citada obra de HERKENHOFF, na p. 240.

época, seu trabalho constava de desenhar a costa da colônia, com seus acidentes geográficos. Como a folha de desenho ficava com muitos espaços em branco, preenchia-se os vazios com desenhos – chamadas iluminuras – de cenas que caracterizavam a região. Outra forma de representação era fazer gravuras das vilas e cidades com vistas, quase sempre, a partir do mar, que serviriam para identificar a região em que se estava navegando. Estas representações têm sido consideradas como documentos da maior importância por serem tomadas como representações fidedignas dos conglomerados urbanos ou rurais.

Porém, além se seus mapas e iluminuras, são-lhe atribuídas muitas outras gravuras, desenhos e principalmente, pinturas de paisagens. Como a maioria não foi assinada e/ou nem datada, é muito difícil confiar em sua autenticidade. Pior do que isso, a qualidade gráfica das mesmas é muito diferenciada em razão do que é difícil explicar o porquê de tantos altos e baixos. Consta que teria pintado 18 quadros no Brasil, dos quais a maioria está desaparecida. Salvo opiniões em contrário – que não são poucas - alguns são de qualidade que chega ao virtuosismo, enquanto outros se caracterizam pelo primarismo de sua feitura. Isto levou muitos críticos a qualificá-lo como um pintor medíocre, o que nos parece ser uma grande injustiça. A nós nos parece que esta diversidade provém de uma grande confusão de autores diversos, e que só poderá ser dirimida na medida em que for feito um meticoloso levantamento de suas presumíveis duas dezenas de obras⁹, seguido de uma análise criteriosa a partir das técnicas modernas de identificação. Aliás, esta é uma tarefa por demais madura para ser realizada e enquanto a mesma não for feita, as especulações em torno de sua obra paisagística não passam de especulações. Estas análises são tanto mais necessárias quanto algumas invenções irreais perpassam algumas destas obras: mandacarus descomunais (com mais de dez metros de altura) ou coqueiros vicejando dentro de mangues e assim por diante.

Quanto aos dados pessoais de Albert Eckhout (ou Aeckhout), sabemos ainda menos. Provavelmente nasceu em Groningen, entre 1607 e 1612. Consta que seu pai passou por dificuldades financeiras em torno dos anos 20, razão pela qual o filho se tornou auxiliar de seu tio materno, que era

9 É sabido que depois da volta de Post à Holanda, ocorrida pouco antes de Nassau, o pintor se dedicou a continuar a fazer pinturas “brasileiras”, isto é, que tinham temáticas ou fundos inspirados nas paisagens nordestinas. O embaixador Joaquim de Souza Leão afirma ter identificado, em 1973, 143 obras suas (MENEZES, José L. M.: o Século XVII e o Brasil holandês. In: ZANINI, Walter: *História Geral da Arte no Brasil*. São Paulo: Moreira Salles, 1983, p. 352) que teriam tido grande aceitação no mercado europeu de então, menos por suas qualidades artísticas, mas pelo exotismo da temática. Em consequência disso, sua obra se encontra espalhada pelos mais variados museus europeus e em muitas coleções particulares.

pintor, e do qual deve ter aprendido os segredos da arte. Não se sabe como se estabeleceram seus contatos com Nassau, mas ele o acompanhou tanto na ida como na volta do Brasil. Depois se estabeleceu em Groningen e em Amersfoort¹⁰. Apesar disso, ainda continuou a manter relações de convívio bastante próximo com Nassau. Por isso mesmo, a obra de Eckhout realizada no Brasil é bem melhor conhecida que a de Post. Ela se compunha de três conjuntos de pinturas: dez grandes telas feitas sob encomenda, pretensamente, para decorar o palácio de Vrijburg (Friburgo, em português) que Nassau construiu na extremidade da ilha de Antônio Vaz, doze naturezas mortas e três retratos de embaixadores negros. Todas estas, num total de 26 unidades, portanto, acrescidas de uma que não era de autoria de Eckhout, e mais um rico acervo de peças de interesse antropológico e que em parte, serviram de modelo para elementos que compõem as telas de Eckhout, Nassau doou, em 1654, a seu primo¹¹ Frederico III, rei da Dinamarca, razão pela qual se encontram no Museu Nacional, em Estocolmo, à exceção de uma tela (“Nassau entre os tapuias”), que se perdeu e da qual, até hoje, não

10 Especula-se que, por recomendação de Nassau, Eckhout tivesse feito a decoração do teto do salão do palacete de Weinberg, em Hoflössnitz (uma comunidade da localidade de Oberlössnitz, cidade Radebeul, distrito Meißen, Saxônia. Vide STECHE, Richard. *Beschreibende Darstellung der älteren Bau- und Kunstdenkmäler des Königreichs Sachsen*. Erstes Heft. Dresden: C. C. Meinhold & Söhne, 1882, p.136 e ss., e também BRIENEN, Rebecca Parker. *Visions of Savage: Albert Eckhout, Court Painter in Colonial Brazil*. Amsterdam: Amsterdam University, 2006), pertencente ao Príncipe Eleitor da Saxônia. Nesta obra teria utilizado motivos trazidos do Brasil. Tratam-se de 80 quadros quase todos de aproximadamente 75 por 90 cm representado aves brasileiras. Existem aí vários problemas na identificação da autoria. O primeiro é que os mesmos não estão assinados ao contrário do que Eckhout fazia; em segundo lugar, Eckhout pintou muitas naturezas mortas, mas não exemplares da fauna; embora a técnica da pintura tenha alguma afinidade com a de Eckhout, seu acabamento é bem mais simplificado em razão do que é pouco provável que as mesmas sejam deste autor. Como a maioria das imagens foram retiradas dos livros *Icones Volatilium* e *Libri Principis*, complementados com algumas pinturas de modelos desconhecidos, é bem mais provável que algum pintor local contratado pelo Príncipe Eleitor tenha feito estas reproduções. Em 1997 a Petrobras financiou a publicação de um livro (*Os quadros do Weinbergsschlösschen de Hoflössnitz*, Rio de Janeiro, Index, 1997, 112 p.) com as reproduções destas pinturas e complementadas com comentários pertinentes. Outra questão é saber o que Eckhout teria feito na corte do Grande Eleitor. Há quem afirme que teria pintado dez grandes quadros que, posteriormente, teriam sido transferidos para o castelo de Schwedt, no Oder (a meio caminho entre Frankfurt/Oder e sua desembocadura) onde teriam sido queimados num bombardeio ao fim da II Guerra.

11 A irmã de sua mãe, Margarete von Holstein, era mãe de Frederico III, e da qual herdou o título de Duque de Holstein, em função do qual fazia parte do Conselho do Sacro Império Romano de Nação Germânica, que concedeu a Maurício de Nassau, pouco antes de sua morte o título de Príncipe. Por esta via percebe-se que esta “doação” não foi nada altruísta. É consenso que esta “generosidade” não aconteceu apenas em troca da indicação e do voto de Frederico III, como também o *lobby* em torno de sua candidatura.

se tem notícias sobre sua existência¹².

O primeiro conjunto é formado por oito telas de aproximadamente 1,70 por 2,70 m que representavam um homem e uma mulher respectivamente, de indígenas tupis, tapuias, negros, além de um mulato e uma mameluca e mais duas telas de aproximadamente 2,95 por 1,72 m intituladas de “A dança dos tapuias” e “Nassau entre os tapuias”. Segundo a tradição, as telas menores seriam colocadas sobre as paredes entre as janelas do salão principal do Palácio de Vrijburg (ou Friburgo, como se tornou conhecido no Brasil) e as duas maiores, nas extremidades do mesmo. Trabalho recente de Brienen¹³ demonstra que isso não corresponde aos fatos porque a descoberta recente do projeto do mesmo mostra que a distância entre as janelas era menor que a largura dos quadros.

Estes quadros são interessantes sob diversos pontos de vista em razão do que já deram origem a um considerável número de obras analíticas e descritivas. Uma das contradições mais inquietantes é o fato de parecerem obras de cavalete devido a seu realismo naturalista e, ao mesmo tempo, deixar claro que se tratava de composições pouco naturais de elementos plásticos incluídos na composição muito antes, para demonstrar os exotismos da terra do que representar uma cena realista da natureza nordestina. A alusão à antropofagia pretensamente praticada pelos tapuias, induzida pela representação da mulher indígena carregando um pé e uma mão, é obviamente um recurso para causar efeitos de espanto para um público europeu e muito pouco tem a ver com sua prática ritualística. Qualquer pessoa que já tenha tomado contato com um cajueiro sabe que não são árvores de dimensões gigantescas como aparece na tela da mameluca travestida de “Primavera”. É sabido que o porte de armas, sejam de fogo ou brancas, era privilégio de pessoas de alta categoria social como militares e governantes. Por esta razão é totalmente fantasiosa a representação de um mulato armado, ainda mais quando a documentação histórica demonstra que os negroides ocupavam uma categoria social inferior. Mais estranho ainda é a tela do “Homem Negro” que aparece com uma espada árabe à cintura, flechas e lança indiáticas nas mãos, tendo uma tamareira e outras plantas africanas como fundo e uma presa de elefante a seus pés. Ora, este conjunto de elementos nada têm a ver com o Brasil.

Hoje sabemos que a junção de elementos tão estranhos foram o resultado de composições arbitrariamente organizadas pelo pintor a partir

12 Especula-se que ela queimou num incêndio de um castelo de propriedade do rei da Dinamarca em época remota.

13 BRIENEN, Rebeca Parker: As pinturas de Eckhout e o Palácio Friburgo no Brasil Holandês. In: *Aeckhout volta ao Brasil – 1644 – 2002*. Copenhagen: Nationalmuseet, 2002, p. 84.

de elementos que compunham a coleção de Nassau e que se encontram no museu de Estocolmo. A espada árabe foi um presente recebido pelo governador; a arma de fogo foi a mais nova invenção posta a serviço do exército local, os cestos carregados pela mulher tupi e pela negra faziam parte da coleção antropológica de Nassau e assim por diante.

Este artificialismo, no entanto, não quer dizer que estas telas sejam destituídas de valor histórico, muito menos artístico. Num detalhe da tela da mulher tupi encontramos talvez a única representação de um pomar, que era comum existir junto às casas-grandes coloniais; ao fundo da figura da “mameluca”, bem como em outras pinturas nassauianas, é representada uma plantação de cana-de-açúcar entremeada com “pára-ventos” vegetais. Trata-se de uma técnica norte-africana de proteção das plantações dos ventos quentes do deserto. Esta técnica ainda hoje é usada no sul de Portugal e nos Açores. Mas não se sabia do emprego destes recursos no Brasil. De qualquer forma, também precisa ser relevado que estas pinturas juntamente com as dos “Embaixadores Negros” - cuja autoria de Eckhout tem sido colocado em dúvida – são consideradas como as primeiras pinturas etnográficas da cultura europeia.

Por outro lado, as doze telas de naturezas mortas, todas de aproximadamente 90 por 90 cm, se constituem em sua produção mais acurada, mas devem ter servido mais como elementos para fins didáticos do que para o deleite artístico. Ainda haveria muito a dizer sobre estas telas, mas como já existe uma copiosa literatura a respeito e não ser este o objetivo desta contribuição, não nos aprofundaremos em sua análise.

Todavia ainda é necessário fazer duas referências. A primeira se refere aos gobelinos franceses cujos projetos têm sido atribuídos a Eckhout. A questão é que, em 1678, um ano antes de falecer, Nassau presenteou – certamente com intenções interesseiras – quarenta e duas telas ao rei Luiz XIV, da França. A maior parte deste acervo foi perdido. Hoje sabemos que ele continha algumas telas de Post por terem sido preservadas. Mas existem alguns gobelinos com temáticas brasileiras distribuídas em diversos castelos franceses cuja autoria é desconhecida. Supõe-se que os riscos dos mesmos tenham sido realizados por Eckhout depois de sua volta à Europa.

Pesquisas documentais demonstram que os mesmos foram realizados uma década depois da doação (e da morte) de Nassau. Como os modelos que serviram de base para sua confecção foram perdidos, é difícil saber de suas autorias, ainda mais que a passagem do desenho para a confecção depende em boa parte da interpretação do tapeceiro. Por esta razão, a análise da temática abordada e os elementos de composição são fundamentais na formação de qualquer juízo. De qualquer modo, alguns

tapetes se mostram muito fiéis a ilustrações realizadas por outros autores e todos apresentam uma composição bem mais dinâmica que a das pinturas assinadas por Eckhout. Enquanto nestes, a composição se centra num só objeto, os gobelinos apresentam várias temáticas, como se fossem uma colagem de vários temas justapostos. Por esta razão, é difícil aceitar a autoria de Eckhout. Outros pecam por detalhes. Certamente Eckhout não haveria de “vestir” um indígena com um saiote com um friso grego. Outro gobelino é pródigo na quantidade de aves americanas representadas. No entanto, há a representação de um emu australiano e de um avestruz africano ao mesmo tempo em que foi esquecida a ema americana. Outro ainda apresenta um príncipe negro sendo carregado numa rede indígena, com um arco, uma flecha e um guarda-sol nas mãos, tendo a seus pés uma onça e um cordeiro que decididamente não fazia parte de uma temática que se pudesse qualificar de brasileira. Há representações ainda mais esdrúxulas, mas nenhuma que chega aos absurdos de uma gravura atribuída a Nieuhof, quando intenta fazer uma alegoria da América com elefante, guerreiro de turbante islâmico e vestido de rica indumentária européia. Por tudo isso, não pode ser descartada a possibilidade de que eventualmente algum destes gobelinos pudessem ser de autoria de Eckhout, mas isto parece ser uma hipótese difícil de ser demonstrada enquanto a maioria, decididamente, não pode ter sido projetada por alguém que conhecia o Brasil.

É curioso que a nominata dos sábios trazidos por Nassau, em geral, se limite a estes nomes ainda que o nome de Zacharias Wagner (Wagener, entre os holandeses) tem merecido alguma referência. Filho do juiz de paz de Dresden e nascido em 1614, veio ao Brasil em 1634 como simples soldado. Fez carreira militar até se tornar despenseiro de Nassau. Permaneceu no Brasil até 1641 quando voltou a Dresden e depois seguiu para o extremo oriente, como militar graduado da Companhia das Índias Orientais. De sua estada no Brasil deixou um resumido diário e um “Thierbuch”, nome enganoso por não tratar apenas de animais – como indica o nome – mas também da flora e de cenas da vida cotidiana brasileira, tudo ricamente ilustrado com aquarelas de qualidade muito variável dentre as quais se encontra a representação do primeiro palácio governamental com respectiva residência de Nassau¹⁴.

Porém, o número de pessoas de destaque foi bem maior. Entre estas devem-se citar o geógrafo, naturalista e matemático Heinrich Crantz, natural da Saxônia, que, todavia, pôde dar poucas contribuições para as ciências por ter falecido pouco tempo depois de ter chegado ao Brasil. Elias

14 Estas duas obras foram traduzidas e publicadas em 1997, sob os auspícios da Petrobras, pela editora Index, no Rio de Janeiro.

Heckmans teve melhor sorte. Nomeado administrador da Paraíba, recebeu ordens de Nassau de explorar o interior daquele estado e do Rio Grande do Norte, quando estabeleceu contato com diversas tribos nativas sobre o qual escreveu substancial trabalho¹⁵. Pelas informações disponíveis, deve se tratar de um pioneiro tratado de etnologia, de quando esta ciência ainda não tinha este nome. Na mesma área também temos a contribuição de Jacob Rabbi ou Rabe, um judeu natural de Waldeck, Prússia, que passou quatro anos entre os indígenas e prestou relevantes serviços na intermediação entre os interesses contraditórios dos nativos com os colonizadores. Amasiado com uma índia, era considerado por estes como um membro de sua tribo. Por ter defendido os interesses dos nativos, teria sido assassinado a mando do governador da Paraíba, o que causou a revolta dos tapuias. Não temos notícias se deixou algum relato de suas vivências, mas contribuiu para a coleção etnológica de Nassau. No mesmo sentido também foi o trabalho de Baron¹⁶. Até pouco tempo atrás pouco se conhecia de sua vida a não ser o que podia ser extraído de seu livro que tem o bombástico nome de “Relação da Viagem de Roulox Baro, Intérprete e embaixador, ordinário da Companhia das Índias Ocidentais, da parte dos Ilustríssimos Senhores das Províncias Unidas, ao país dos tapuias, na terra firme do Brasil” que foi publicado na coleção Reconquista¹⁷. Oberacker¹⁸ deu a entender que ele seria de origem alemã. Estudos recentes do prof. B.N.Teensma¹⁹ ampliaram bastante o leque de informações, assinalando que Baron veio, em 1617, para o Brasil como grumete em navio capitaneado por Dierick Ruiters. Chegando ao Brasil, a tripulação foi capturada e ficou presa na Ilha Grande por mais de 30 meses quando houve uma rebelião e tanto Ruiters como Baron conseguiram fugir. Enquanto o primeiro voltou à Holanda, o segundo se embrenhou nas matas e foi viver com índios tupis. Quando os holandeses tomaram Salvador, em 1624, Baron se colocou a serviço dos batavos, prestando relevantes serviços na conquista da cidade. Foi nestas condições que foi capturado pelos espanhóis. Não se sabe como escapuliu do novo cativo. Quando os holandeses se apossaram de Pernambuco, ele se apresentou novamente para o serviço militar. Os batavos imediatamente perceberam

15 Consta haver uma tradução para o português que teria sido realizada por José Hygino, mas que deve estar esgotada há muito tempo.

16 Os holandeses lhe atribuíam o nome, de Roelof Baro, os franceses, de Roulox Baro, os espanhóis, de Rodrigo Pero e no Brasil se tornou conhecido como Rodolfo Baro.

17 MOREAU, Pierre & BARO, Roulox: *História das últimas Lutas no Brasil entre Holandeses e Portugueses e Relação da Viagem ao País dos Tapuias*. Belo Horizonte, Itatiaia: 1979. Col. Reconquista, n° 54.

18 Op. cit., p. 101.

19 TEENSMA, B. N.: A Missão de Rodolfo Baro a Nhanduí na Serra de Macaguá, em 1647. In: *Documentos da Biblioteca Universitária de Leiden*. Rio de Janeiro: Index, 1997, p. 13-35.

que ele poderia ser de grande utilidade por falar o tanto o tupi como o português. Os holandeses tentaram, sem muito êxito, convertê-lo ao calvinismo e ensinar-lhe a língua holandesa, em razão do que fica evidente que ele não era natural dos Países Baixos como querem alguns autores²⁰. Com a revolta dos tapuias da Paraíba, antes referido, Baron foi encarregado de promover a sua pacificação. Neste contato com os indígenas conseguiu um rico acervo de peças etnológicas que foram do agrado de Nassau e hoje se encontram no Museu Nacional da Dinamarca. Ainda teve uma participação na repressão aos quilombolas dos Palmares na qual, possivelmente, perdeu a vida em 1648.

Oberacker ainda se refere aos nomes de Tobias Commerstein, Pieter von Beuren e Andreas Drewisch Bongesaltensis que teriam sido geômetras e engenheiros. No sentido de aperfeiçoar a agricultura, Nassau trouxe do planalto de Berna, Suíça, onde estavam sofrendo perseguições religiosas, três técnicos agrícolas menonitas para administrar uma granja-modelo nas proximidades de Recife e que deveria servir de escola de práticas agrícolas. Tratava-se do técnico em agricultura Abraham Esaú, do técnico em pecuária Isaac Kaufmann e do construtor de engenhos David Spielmann. Ao que tudo indica, os mesmos não devem ter tido muito sucesso em suas atuações pedagógicas porque a agricultura estava decididamente voltada para a produção do açúcar, matéria da qual eles entendiam pouco e os donos de engenho não estavam interessados nas práticas que eles vieram ensinar. Melhor sorte teve o fundidor Sigmund von Schoppe, natural da Silésia, que conseguia dinamizar a produção primária por produzir localmente uma variada gama de manufaturas, que antes de sua chegada tinham de ser trazidas da Europa.

Em publicação recente, Fabel²¹ chama a atenção para a importância da obra filosófica de Manuel Dias Soeiro que, fugido da Inquisição em Portugal, se mudou para Amsterdam onde adotou o nome de Menasseh ben Israel. Ben Israel tentou fazer uma conciliação entre as contradições entre o Antigo e o Novo Testamentos numa época caracterizada pelos radicalismos religiosos que varriam a Europa, em razão do que conseguiu fama internacional da mesma forma como muitos opositores até mesmo dentro da comunidade judaica de Amsterdam. Por causa destas oposições internas e também por necessidades financeiras ben Israel resolveu assumir o en-

20 Gonçalves de Melo afirmava que Baron teria nascido em Amsterdam, em 1610, casado na mesma cidade, em 1644 e falecido no Brasil, em 1648. Conforme levantamentos de Teensma, os registros oficiais holandeses não confirmam estes dados.

21 FABEL, Nachman: Menasseh ben Israel e o Brasil. In HERKENHOFF. São Paulo: *O Brasil e os Holandeses*, Rio de Janeiro, Sextante, 1999, p. 160-175.

cargo de dirigir uma das sinagogas de Recife. Por razões não muito claras, pouco antes do início de sua viagem para a América, foi substituído por seu opositor e também ilustre intelectual, Isaac Aboab da Fonseca, que foi o primeiro rabino da América do Sul e possivelmente de toda a América. Fabel faz ampla louvação aos debates entre os dois rabinos, mas, lamentavelmente, pouco discute as idéias de Fonseca.

Igualmente importante foi a vinda do pastor calvinista Frans Plan-te. Pouco se sabe sobre suas atividades religiosas, pois sua fama decorre de uma poesia laudatória a Nassau, intitulada “A Mauriciáda”. Os pastores Fredrick Kesslerus e Pieter Lantman são citados por Barlaeus como sendo “varões conceituadíssimos assim pelas suas virtudes como pela sua ciência eclesiásticas”. Bem mais complexa atuação do pastor Vicente Joaquin Soler. Era um jesuíta espanhol que foi convertido ao calvinismo e contratado pela Câmara Zelandesa da Companhia²² para vir a Pernambuco onde teve um muito controvertido desempenho em suas atribuições pastorais e sociais. Isso foi revelado por meio da recente publicação de dezessete cartas encontradas na Universidade de Leiden. Estas cartas são interessantes por documentarem as mazelas governamentais e religiosas a seus superiores. Suas pregações eram extremamente contundentes e, em muito, se assemelham às de seu colega de ofício, na cidade de Salvador, na Bahia, o padre Antônio Vieira. O moralismo radical de suas pregações tem sido colocado em dúvida pelo fato de que corriam boatos de que sua filha, depois de desquitada, tornara-se amante de Nassau. Apesar de ter-se hoje muitas dúvidas sobre os resultados práticos da política de evangelização dos indígenas, por terem muito mais contribuído para a destruição de sua cultura, cujas consequências foi sua marginalização social dentro da comunidade dos colonizadores, a verdade é que Soler se empenhou honestamente nesta missão com a convicção de que estava prestando um grande serviço na seara do Senhor. Em vista disso, pode-se dizer que Soler foi um de las Casas protestante. Mandou seu colaborador direto David Doreslaer catequizar indígenas no interior da Paraíba e Rio Grande do Norte, e com o qual escreveu um catecismo simplificado em três línguas (tupi, holandês e português).

Para completar estas contribuições, devem ser citados os nomes de diversos participantes do empreendimento colonizador que deixaram registros de suas aventuras no Brasil o que, pela sua diversidade, deve ter despertado grande interesse, em seu tempo, na Europa. O relato em forma de diário do já citado marinheiro turíngo Caspar Schmalkalden, ricamen-

22 As ações da Companhia das Índias Ocidentais eram distribuída em cinco Câmaras das quais a de Amsterdam detinha quatro nonos, a da Zelândia, dois nonos e as de Rotterdam, da Frísia Ocidental/Hoorn e da Frísia Oriental/Groningen, um nono cada.

te ilustrado com aquarelas, foi parar na biblioteca do duque Ernst II, de Sachsen-Gotha-Altenburg no fim do século XVIII, onde ele permaneceu esquecido até ser “descoberto”, em meados do século seguinte. Mesmo assim, ele só foi parcialmente publicado em 1983. Sua tradução para o português só aconteceu em 1998, também de forma parcial²³. Ambrosius Richshoffen, natural da cidade de Estrasburgo, hoje pertencente ao território francês, deixou duas descrições de viagens com os nomes de *Brasilianische und Westindischen Reisse Beschreibung* e o *Tagebuch eines Soldaten der Westindischen Compagnie*²⁴, ambos publicados por volta de 1677, em sua cidade natal. Outra obra quase totalmente desconhecida no Brasil é a descrição de viagem de Lorenz Simon, natural de Bernsdorf, na Turíngia e intitulada *Brasilianische Reiß*²⁵. Johann Paul Augspurger, de Speyer, publicou em 1644, a *Kurtze und Wahrhaffte Beschreibung der See-Reisen von Amsterdam in Holland nacher Brasilien in America und Angola in Africa vom 4. November 1640 biss 10. Juli 1642*, que permanece inédita na Biblioteca Estadual da Saxônia. A mais importante descrição de viagem é a de Johan Nieuwhof. Sua obra *Gedenkweerdiger Brasilianische See an Landreise* já foi traduzida para diversas línguas e, em português, apareceu com o título de *Memorável Viagem marítima e terrestre ao Brasil*²⁶.

Certamente, esta lista não está completa, pois outras obras publicadas na Europa contêm reproduções e desenhos originais que certamente não são dos autores dos textos. Além disso, há muitas imagens que foram reunidas por estudiosos das coisas do Brasil e que nunca estiveram no país dentre os quais devem ser citados o naturalista Jacob Wilhelm Griebe, nascido em Dresden, em 1639, cujo *Naturalien-Buch* traz ilustrações com descrições de exemplares da fauna brasileira²⁷, Samuel Niedenthal reuniu uma coleção de desenhos e aquarelas sobre pássaros e insetos do Brasil, o naturalista Christian Mentzel que latinizou seu nome para Christiano Menizelio D. produziu em 1660 quatro volumes que intitulou *Theatri Rerum Naturalium Brasiliae*²⁸. Além destes, ainda existem dois volumes intitulados *Libri Principis*²⁹ que tratam de fauna e da flora. As anotações dos desenhos

23 Sua viagem ao oriente foi totalmente omitida.

24 Esta obra foi traduzida para o português em 1897, por Alfredo de Carvalho e, portanto, está esgotado há muito tempo. Ao que consta, a primeira obra ainda permanece inédita em nosso idioma.

25 Esta obra também foi traduzida por Alfredo de Carvalho sob o título *A Viagem Brasileira de Lourenço Simon* que foi publicada na Revista do Arquivo de Pernambuco, nº 63.

26 Tradução de Moacir N. Vasconcelos para a Livraria Martins, São Paulo, 1942.

27 Publicado em português por Álvaro Alfredo Bragança Júnior, com o título de *O “Naturalien-Buch” de Jacob Wilhelm Griebe*, Rio de Janeiro, Index, 1998.

28 Publicados pela Index, Rio de Janeiro, 1995.

29 Publicados pela Index, Rio de Janeiro, 1995.

são atribuídas ao próprio Nassau. No Kupferstich-Kabinett de Dresden existe um volume intitulado *Animaux et Oiseaux*³⁰, de autoria desconhecida que, além de exemplares da fauna, ainda traz cinco gravuras de reproduções de quadros de Eckhout bastante simplificados.

2 A cidade Maurícia

A autoria do plano da cidade do Recife também tem sido objeto de muitas especulações e confusões. Quando Nassau chegou a Pernambuco, em inícios de 1637, o bairro do Recife já existia e servia de porto. Seus armazéns já estavam construídos e o arruamento em plenas condições de uso. Se Nassau teve alguma contribuição a este bairro, estes se resumiram em melhoramentos e complementações. Portanto, é equivocada a afirmação de que ele teria criado a cidade.

Sua contribuição se centrou na ampliação da cidade, naquilo que foi denominado “Cidade Maurícia” e é constituído pelos atuais bairros de Santo Antônio e São José. Esta área também não era virgem de edificações quando Nassau iniciou suas obras. Antes mesmo da vinda dos holandeses, a ilha já se encontrava parcialmente ocupada, e seus antecessores já haviam edificado alguns fortes, sobre cuja importância e inovações já têm sido discutidas, razão porque não entraremos em considerações sobre esta matéria.

Tem-se atribuído a autoria do projeto urbanístico desta área a Pieter Post e de tanto repetir, há mesmo quem afirme que seja dele, em definitivo. Como os holandeses têm sido ciosos de preservar seus documentos, ao contrário do que acontece majoritariamente em nossa terra, o arquivo de Post³¹ foi preservado e, como afirma Rebecca Parker Brienem³², nenhum papel referente a este projeto foi encontrado, bem como dos palácios dos quais se tratará mais adiante. Isto, naturalmente, não prova que Post não o tenha feito. Um argumento mais poderoso a respeito da autoria de outrem é o fato de que Pieter Post nunca veio ao Brasil. Como era um dos arquitetos mais importantes da Holanda em seu tempo (conforme avaliação de Freedberg³³) deve ter sido uma pessoa muito ocupada, razão que explicaria porque não teria acompanhado seu irmão e seu protetor ao Brasil. O argu-

30 Publicado no Brasil pela Index, Rio de Janeiro, 1998.

31 Encontra-se na Biblioteca Real de Haia segundo Rebecca Parker Brienem: “As pinturas de Eckhout e o Palácio Friburgo no Brasil Holandês”. In: *Albert Eckhout volta ao Brasil*. Copenhagen: Nationalmuseet, 2002, p. 82.

32 Idem, *ibidem*, p. 84.

33 FREEDBERG, David. *Ciência, Comércio e Arte*. In: *O Brasil e os Holandeses*. Rio de Janeiro: Sextante, 1999, p. 200.

mento mais importante parece ser a existência de um arquiteto e urbanista em Recife, de nome Frederik Pistor. A partir das cartas de Soler, sabe-se que ele era o arquiteto da municipalidade de Recife e que deixou “entre seus papéis, diversos desenhos com projetos para aumentar e fortificar o Recife”³⁴. Partindo do fato da existência comprovada de um arquiteto e de, pelo menos, três engenheiros (Tobias Commerstein, Andreas Drewisch Bongesaltensis e Pieter von Beuren) em Recife, fica evidente que Nassau estava bem servido em seu corpo técnico e seria uma tese difícil de sustentar que tivesse encomendado um projeto na Holanda distante, ainda mais com as dificuldades que a navegação daqueles tempos oferecia. É claro que só se poderá afirmar, com certeza, quem foi o autor do projeto a partir de uma evidência documental. Mas, a partir dos dados já disponíveis, são altas as probabilidades de que o autor tenha sido Frederik Pistor.

Têm-se afirmado também que a cidade Maurícia teria sido uma tentativa de reprodução de Amsterdam devido à existência de canais ladeados por ruas. Isto pode ser verdade até certo ponto. Todavia o princípio do fluxo das águas seguiu outro princípio. Os canais da cidade holandesa são a subdivisão, em vários ramos, do rio Amstel. Se os técnicos de Nassau quisessem, poderiam ter utilizado o mesmo princípio com o desvio do rio Capibaribe através da cidade. No entanto, não foi esta a opção tomada, uma vez que o sistema de canais seguia um esquema bem mais complexo, onde a captação de água de um dos canais a considerável distância através do canal dos Afogados, parece indicar a utilização do sistema de fluxo e refluxo das marés para fazer a água fluir através da cidade. Se a água era salgada, certamente ela não servia para abastecimento domiciliar. A razão mais lógica para a realização deste sistema de canais é que deveriam servir para condução dos esgotos urbanos. Como tudo está a indicar que esta era a sua razão de ser, então deve ser dado a Nassau e sua equipe o privilégio de ter colocado em prática, com quase três séculos de antecedência, um sistema de “saneamento” que tornaria famoso e internacionalmente conhecido o sanitaria Saturnino de Brito. Bem mais difíceis de entender foram as razões que fizeram os nacionais em aterrar estes canais depois da expulsão dos batavos.

Outro aspecto – em nosso entender – de maior relevância foi o tratamento dado ao sistema viário. Em conformidade com a tradição de traçado urbano de origem germânica e muçulmana, as cidades coloniais brasileiras apresentavam um traçado “livre”, ditado primordialmente pela topografia do terreno, onde se privilegiavam locais de fortes declives como alternativa para o esgotamento do lixo que era jogado na rua e dali retirado pela ação

34 SOLER, Vicente Joaquim: *Dezessete cartas*. Rio de Janeiro: Index, 1999, p. 121.

das águas da chuva. Elas se caracterizavam por ruas estreitas, com uma sarjeta central e sem qualquer arborização. Por herança berbere, as construções destas cidades eram caiadas e, por isso, qualificadas como “brancas”. Com Nassau, introduziu-se uma concepção urbana profundamente inovadora. Em primeiro lugar, um traçado geométrico regrado do arruamento³⁵. Em segundo lugar, ruas largas que permitiam a ampla ventilação da cidade ao contrário do traçado “livre” português, cujas origens remotas visavam exatamente o contrário, ou seja, preservar os conglomerados dos ventos frios, entre os visigodos, e dos ventos quentes do deserto, entre os berberes, que os lusos preferiam chamar de mouros. Aparentemente, esta geometrização representou uma inovação em relação à tradição dos traçados dos Países Baixos. Em terceiro lugar, a arborização das ruas, que significou uma inovação em todos os sentidos, pois, embora os povos germânicos fossem grandes amantes da natureza e onde o cultivo de florestas se constituía em parte integrante de sua cultura, isso não acontecia nas cidades que, em consequência da instabilidade política imperante, tinham de ser muradas, o que levava à necessidade de um aproveitamento do espaço interno, e assim impossibilitava o cultivo de árvores intramuros. Ao contrário da Holanda, Recife não necessitava de muralhas protetoras – ou, pelo menos, não nos termos das cidades européias – e o clima tropical, com forte e constante insolação, requeria outro tipo de solução que foi encontrado na arborização das vias públicas. Em quarto lugar, a justaposição de prédios caiados na tradição lusa a edificações com tijolo a vista ao modo holandês, conferia à cidade um colorido inteiramente diferente da tradição colonial portuguesa.

3 A arquitetura palaciana

Para a construção de uma ambiciosa capital para a colônia das Índias Ocidentais, seria necessário a construção de um grande número de edificações entre as quais as mais importantes seriam os fortes, os palácios governamentais e a catedral. Depois de sua chegada, em Recife, Nassau transformou uma casa-grande em palácio governamental e mandou construir em seus fundos uma residência que Wagner registrou na prancha nº 107 de seu “*Thierbuch*”. Por volta de 1640, Nassau pediu a um arquiteto um projeto de um palácio, que deveria ser construído no extremo norte da ilha de Antonio Vaz, com a fachada principal voltada para leste, para o porto do bairro do Recife. Este prédio foi concluído em 1642. A prancha nº 39 do livro

35 A bem da verdade, este esquema não se constituía numa inovação posto que já havia sido experimentado em algumas vezes anteriormente pelos colonizadores ibéricos, mas que não encontrou continuidade na expansão das mesmas.

de Barlaeus apresenta um desenho resumido do palácio e de seus complementos. O projeto completo deste palácio foi encontrado nos arquivos da cidade de Kassel, Alemanha, mas, lamentavelmente, não está assinado. O desconhecimento de sua autoria igualmente, gerou especulações sobre a mesma. E Pieter Post tem sido o favorito. Baseado nos mesmos argumentos apresentados sobre a autoria do plano da cidade Maurícia, julgamos im procedentes estas especulações, que se acentuam ainda mais no presente projeto, cuja linguagem diverge muito da dos projetos conhecidos de Pieter. Para nós, o autor mais provável deve ser Frederik Pistor, o arquiteto de prefeitura da cidade Maurícia.

Em planta-baixa, o palácio apresenta uma ala transversal com o grande salão que é contido por duas torres em frente às quais se estendem dois corpos perpendiculares, formando uma praça seca, que à época era chamada de *Places d'Armes*. Este partido não era totalmente original em sua época nem tampouco o fato de ter crescido, por três lados, grandes jardins, mas mostra que o arquiteto estava a par das últimas inovações que estavam sendo feitas na Europa, em seu tempo. Sua fonte de inspiração provável tenha sido o palácio de Versailles que Jacques Lemercier planejou para o rei Luiz XIII³⁶, que foi construído em 1624. Os jardins circundantes, com diversos espaços para funções culturais, diversos espelhos d'água e a existência de uma *carrière*, com estábulos para a prática da equitação, são partes integrantes desta concepção. Todavia, há aqui um elemento totalmente novo e original. Na Europa estes jardins fortemente cercados serviam para o deleite da nobreza e para seu isolamento das ameaças da plebe rude. Com Nassau, estes jardins adquiriram um caráter didático na medida em que foram convertidos em jardim botânico e, em vez de servir a uma nobreza que cá não havia, ela se destinava provavelmente ao gozo da burguesia local. Em lugar dos pavilhões de festas, eles foram complementados com um jardim zoológico de espécies locais e exóticas³⁷ e os espelhos d'água foram convertidos em viveiros de peixes.

Sob o ponto de vista arquitetônico, o palácio que recebeu o nome de *Vrijburg*, que se tornou mais conhecido entre nós com sua denominação portuguesa de Friburgo, era uma construção imponente. As torres tinham cinco andares de altura e ao conjunto, com certeza, estava reservado um lugar de destaque na arquitetura mundial de seu tempo. Sua demolição, a mando de alguma mente insana, representou uma perda injustificável tan-

36 Não confundir este projeto com a ampliação mandada fazer posteriormente por Luiz XIV que é a forma na qual ele se encontra hoje em dia.

37 De sua tentativa de anexar o Chile ao território colonial holandês, havia trazido de lá uma lhama.

to para a arquitetura holandesa como, e principalmente, para a brasileira. Nada parecido foi construído no período colonial no Brasil e, provavelmente, na América.

Nassau mandou construir um segundo palácio, mais ao sul, junto à ponte que fazia a ligação entre o bairro do Recife com a Cidade Maurícia, entre 1641 e 1643. Não se conhecem as plantas desta edificação, razão pela qual não se sabe exatamente qual teria sido sua função. Alguns julgam tratar-se de um palácio de veraneio. Esta parece ser uma tese difícil de ser defendida, pois construções para esta finalidade eram construídas fora do perímetro urbano e se destinavam ao entretenimento com caça, o que evidentemente não deve ter sido o caso. Sua localização em destaque no contexto urbano indica que se tratava de um prédio de despachos governamentais. Este palácio chamado de *Schoonzigt* ou, em sua versão ao português, Boa Vista, tinha quatro torres, uma em cada canto e além de uma elevação central, que alguns querem identificar com uma camarinha à portuguesa, suposição que não nos parece procedente por suas avantajadas dimensões. O prédio propriamente dito tinha dois pisos e o torreão central, outros dois. Ainda que este prédio não tenha a monumentalidade do Palácio de Friburgo, suas qualidades arquitetônicas não podem ser desprezadas considerando-se a época de sua construção. Penso ter sido este o prédio mais criativo dentre os que foram realizados no âmbito da cultura batava em seu tempo.

A ponte que Nassau mandou construir junto ao palácio teve um custo de 240 mil florins o que significa que foi uma obra pioneira e que não encontrou nenhuma que lhe fizesse concorrência na América em seu tempo.

Outra obra importante foi a da catedral que foi construída na avenida que ficava no prolongamento da ponte. Sua iconografia indica que se tratava de uma construção neogótica. Não chegou a ser concluída, pois faltava(m)-lhe a(s) torre(s). Os custos do prédio foram de 8 mil florins, dos quais a metade proveio de doação da Companhia e a outra metade de multa cobrada a um judeu blasfemo. Nassau resistiu muito à construção deste templo porque os protestantes utilizavam as igrejas católicas de Olinda como era usual na Europa, a partir da Reforma. Talvez devido ao temperamento radical de Soler, ele insistia na construção de um templo exclusivamente protestante, certamente para evitar a rica decoração barroca e profusão de imagens de santos que contrariavam a orientação teológica dos calvinistas. De qualquer maneira, tratava-se de um prédio bastante singular por ser o primeiro templo exclusivamente protestante da América latina. Ele também tombou sob o signo do radicalismo religioso: depois da expulsão dos holandeses o terreno foi doado aos jesuítas que o demoliram

para dar lugar a um convento. Nesta ação percebe-se um ato nitidamente revanchista pois, se sua decoração não correspondia aos anseios dos inacionos, ele poderia ser facilmente transformado num templo que correspondia a suas concepções plásticas. Com sua demolição, acabou-se mais do que com uma igreja, destruiu-se um símbolo.

4 Um reinado de paz e prosperidade?

Como foi colocado no início, descontados os sete anos iniciais, do período de conquista e os nove anos finais, depois da volta de Nassau para a Holanda, o período intermediário teria sido de paz e de progresso. Diante das magníficas realizações até aqui analisadas, os estudiosos não têm se cansado em cantar loas ao “conde” e, em meio a estas louvações, têm-se esquecido de que durante todo este período houve continuadas guerras de conquista com permanentes tensões e revoltas, levantes de indígenas e de adversários portugueses. Algumas destas guerras tiveram resultados positivos para os interesses da Companhia, como a progressiva extensão de seus domínios desde a foz do rio São Francisco até São Luis do Maranhão e na conquista de Angola e da ilha de São Tomé. Mas também houve contundentes fracassos como na tentativa de tomar Salvador e na desastrosa incursão no Pacífico, na pretendida tomada do Chile. Disto resultaram grandes perdas financeiras e de vidas humanas. Pensar que o período da administração de Nassau foi de paz é desconhecer a evidência dos fatos.

É certo que, se não tivesse havido algum progresso econômico, não teria havido numerário que sustentasse os sábios e permitisse a realização de suas obras. Mas não devemos esquecer que entre eles também houve baixas. Os progressos econômicos aconteceram a despeito de uma incontrolável corrupção administrativa, como as cartas de Soler são sobejos testemunhos. Nelas fez graves denúncias dos Conselheiros Coloniais. Textualmente diz que os mesmos são “ratazanas sem polícia. Roem-vos (a Companhia) até os ossos”. Ao Conselheiro Carpendier qualificou de “infame e dissoluto”; Voorde, de “bêbado incorrigível”. Nem mesmo seus irmãos de sacerdócio foram poupados em suas cartas. Acusava-os de serem acomodados e não levarem seu ministério a sério. Textualmente afirmou que “os pastores são cachorros mudos pela maior parte... e quase todos são gozadores veneráveis a procura de boas mesas”. A respeito de alguns fez restrições ainda mais sérias. O pastor Daniel Schagen foi qualificado de “homem dissoluto, audacioso e impiedoso”; Jodocus van Stetten, de “bêbado, desmiolado e incapaz”; Samuel Volger e Johan Oosterdak³⁸, de “viciosos e

38 Possivelmente suas denúncias tenham sido a causa da demissão destes quatro pastores RIHGRGS, Porto Alegre, n. 151, p. 111-137, dezembro de 2016.

incapazes”. Sobre os funcionários da Companhia disse que “não há vestígio de temor a Deus; roubam-vos abertamente; vossos armazéns entretêm o luxo de vossos funcionários e suas putas... O excesso não pode ser expresso por palavras”. A seus compatriotas chamou de “lixo das Nações da Europa”.

5 A questão da liberdade religiosa

Parece unânime a opinião de que uma das maiores virtudes de Nassau teria sido sua intransigente defesa da liberdade religiosa. Poucos se têm perguntado qual teria sido o teor desta “liberdade”. A ação missionária entre os índios mostra claramente a concepção de que “índio bom é índio convertido”. Ou seja, a cultura nativa teria de ser obrigatoriamente destruída para que seus integrantes pudessem ser absorvidos pela cultura colonial. Está mais do que demonstrado que esta “conversão” representou, em primeira linha, a marginalização dos indígenas, como bem o demonstram suas insurreições. Se é certo que Nassau fomentou o estudo antropológico numa época em que este conhecimento ainda não se tinha afirmado como uma ciência autônoma, também é certo que suas coleções foram tratadas como uma curiosidade exótica e não como uma afirmação de uma cultura. Para os colonizadores, os indígenas não passavam de desprezíveis “selvagens” e jamais passou pelas suas cabeças que sua cultura cujo tecido conjuntivo era a sua mitologia, pudesse ser o produto de uma evolução multi-milenária e digna de respeito.

Pior era a situação dos negros. Nos discursos de Barlaeus e de Soler percebe-se a mesma posição assumida por de las Casas quando defendia a causa dos indígenas: não se deveria escravizá-los para que pudessem ser convertidos em cristãos, já que para a execução dos trabalhos físicos se prestam muito melhor os negros. As razões práticas desta postura eram os fatos de que os negros que eram trazidos de além-mar, já praticavam a agricultura em sua terra natal enquanto os indígenas locais praticavam, quando muito, a horticultura. Esta era a razão prática da diferenciação entre indígenas e negros e era explicado, no plano teológico, pelo fato de que os negros não tinham alma. Maquiavel não haveria de conseguir encontrar uma explicação melhor.

Quando se fala de “liberdade religiosa”, o referencial constantemente apontado é o fato de que os judeus puderam praticar abertamente seu culto e tiveram a possibilidade de construir não só uma, mas até duas sinagogas. A questão a ser levantada é saber até que ponto isto implicava numa efetiva liberdade de crença. Soler coloca a questão em termos objetivos: “Os

do sacerdócio, oficialmente “por falta de saber”.

judeus se multiplicam, têm grande liberdade e levantam o corno mais do que nunca. É verdade que... sugam o sangue do povo, frustram e violam a Companhia. Isso, não obstante, são suportados e favorecidos em prejuízo dos mercadores cristãos; não por Sua Excelência que os odeia de morte...³⁹ ou “A licença dos judeus passa dos limites, o que faz escândalo não só aos portugueses cristãos, mas também aos índios e aos pretos. São protegidos em prejuízo dos holandeses, e o magistrado cristão é tão, tão, tão, etc., que autoriza suas festas e sabás; ao que Sua Excelência não pode remediar nada por diversas razões, muito embora lhes professe um ódio muito grande”⁴⁰.

Seriam estas apenas insinuações maldosas do pastor quanto à postura do Regente? Vejamos então as restrições que Nassau impôs aos judeus: “I) Não edificarão eles novas sinagogas; II) A nenhum judeu será permitido casar com cristã ou ter concubina cristã; III) Não poderão converter cristãos ao mosaísmo, nem chamá-los da liberdade evangélica para os encargos da Lei velha, nem da luz para as sombras; IV) Nenhum judeu poderá ultrajar o sacrossanto nome de Cristo; V) No recenseamento dos corretores, não excederão a terça parte do respectivo número; VI) Comerciando, não fraudem a ninguém; VII) Os filhos nascidos de judeu e de cristão, morrendo os pais, serão entregues para serem educados aos parentes cristãos. Os que não tiverem estes serão educados em orfanatos, se forem pobres, ou ficarão sob os cuidados do Conselho Secreto, se forem ricos”⁴¹.

Diante de manifestações de intolerância tão explícitas, que não necessitam de uma análise porque falam por si, seria de perguntar de onde surgiu o mito desta tão louvada “liberdade religiosa”. Penso que a origem desta confusão advém do fato de que em terras de domínio lusitano, os judeus eram perseguidos até com requintes de perversidade pela Inquisição e forçados a se submeter ao credo cristão, enquanto entre os holandeses, sua presença era tolerada, ainda que com grandes restrições como pode ser visto nas citações antes feitas. Aqui, no entanto, deve ser sublinhado que existe uma grande diferença entre gozar de total liberdade e ser submetido a uma existência vigiada e restritiva.

Será que, pelo menos, os católicos estavam a salvos deste tipo de comportamento?

Para Soler, sua Igreja não passava de um “antro do papismo”⁴², os

39 SOLER, Vicente Joaquim: Carta de 06/05/1640 a André Rivet. In: *Dezessete cartas...* Rio de Janeiro: Index, 1999, p. 74.

40 Idem, *ibidem*, p. 59.

41 BARLAEUS, Caspar: *História dos feitos recentes...* Recife: Fundação Cultural, 1980, p. 327.

42 SOLER, V.J., *op. cit.* p. 111

frades e padres eram “cúmplices de Satanás”⁴³ e queixava-se de que “Os papistas têm tanta liberdade como em Roma e praticam suas superstições em cinco templos na vila de Olinda...”⁴⁴ Novamente, as expressões falam por si. Também, a posição de Nassau não foi muito diferente. Da mesma forma como aos judeus, impôs restrições aos católicos que foram as seguintes: I) Ninguém reconhecerá no Brasil holandês a autoridade de nenhum vigário, bispo ou sufragâneo, não deverá obediência a nenhum dos de fora, não poderá combinar planos com eles ou ministrar-lhe dinheiro subrepticiamente; II) Todos presbíteros que desejarem viver sob o domínio dos holandeses terão de obrigar-se por juramento de fidelidade ao Conde e ao Conselho Supremo, e não esperarão o governo do bispo da Bahia; III) Os que entrem no nosso território sem salvo-conduto serão detidos como prisioneiros; IV) Ninguém poderá casar, sendo celebrante do ato um presbítero, sob pena de exílio e multa de trezentos florins, e os filhos não adirão à herança; V) Os católicos romanos realizarão as cerimônias de sua religião no recinto das igrejas e não fora, pelas ruas e estradas; VI) Pertencerão à Companhia as rendas eclesiásticas que serão convertidos nos usos pios, escolas, templos e hospitais; VII) Ser-lhes-á livre pensarem o que quiserem e dizerem sem ofensa o que pensarem”⁴⁵.

Aqui estamos novamente diante de uma problemática semelhante à dos judeus: se compararmos o mundo colonial holandês com o lusitano, perceberemos que no primeiro, os católicos eram tolerados o que não acontecia entre os portugueses para com os protestantes. Evidentemente, questões de sobrevivência da Colônia impunham restrições de caráter militar e político como a necessidade de apresentar salvo-conduto ao atravessar a fronteira ou o desligamento dos católicos da diocese de Salvador. Isso, porém, não implica numa efetiva liberdade religiosa, uma vez que a realização de procissões pelas ruas e o confisco sumários das rendas eclesiásticas são diretrizes da mais pura retaliação e que não se coadunam com as concepções de liberdade de culto.

CONCLUSÕES

Se a pessoa de Maurício de Nassau tenha se transformado num mito, isso tem diversas causas. Por ter tido a oportunidade de transformar a economia da Colônia numa relação mercantilista, em oposição ao monopólio praticado pelos portugueses, conseguiu uma distribuição mais racio-

43 Idem, *ibidem*, p. 66.

44 Idem, *ibidem*, p. 58.

45 BARLAEUS, C. *op. cit.* p. 326.

nal das rendas e um desenvolvimento econômico que esbarrava nas incessantes guerras de expansão na América e na África, esta necessária para a conquista de um mercado fornecedor de mão-de-obra escrava, e nos sucessivos levantes de nativos. Inovou decididamente a administração pública nas Américas ao procurar o apoio de sábios – na maioria alemães como ele próprio – nos mais diferentes ramos do saber e ter fomentado a produção e publicação de seus conhecimentos sem qualquer restrição, ao contrário do que era praticado pelas potências ibéricas, que impunham sérias restrições a qualquer publicação sobre suas colônias. As inovações que apoiou nas artes, no urbanismo e na arquitetura foram revolucionárias para seu tempo e, se não tivessem sido destruídas, provavelmente, teriam se tornado conhecidas como realizações magistrais do século XVII. Tudo isso conviveu com uma corrupção administrativa nos mais variados setores da vida pública e da qual o próprio Nassau deve ter-se beneficiado pelo fato de ter voltado para a Europa como uma pessoa muito rica, cuja fortuna certamente não foi adquirida apenas com os salários pagos pela Companhia. Sua administração se caracteriza pelas constantes guerras de conquista que tiveram alguns êxitos e outros tantos fracassos. Embora tivesse feito muitas concessões na área da liberdade de expressão e da prática religiosa – se comparado às administrações ibéricas – estas estavam muito distantes de uma ausência de um controle ideológico estatal. Quanto à estrutura social implantada pelos holandeses em sua colônia, em muito pouco diferia da dos colonizadores lusitanos com a ressalva de que, sob o manto de um aparente liberalismo, a legislação sobre as relações interétnicas se afiguram como os primeiros ensaios de uma política que viria a ser conhecida com o nome de *apartheid* que os colonizadores holandeses introduziram na África do Sul, em 1652, quando ficou evidente que sua situação se tornava insustentável no Brasil, ou seja, dois anos antes de serem expulsos do Nordeste.

Um aspecto que aqui não pôde ser analisado, mas que é da maior importância na avaliação de sua personalidade é a extremada vaidade que caracterizou a vida de Nassau. De volta à Europa, gastou toda a sua fortuna na compra de votos para conseguir ser eleito “príncipe” do Sacro Império, fato que conseguiu às vésperas de sua morte.

REFERÊNCIAS

- ALBERT ECKHOUT *volta ao Brasil*. Copenhagen: Nationalmuseet, 2002.
- BARLEUS, Gaspar. *História dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil*. Recife: Fundação Cultural, 1980.
- BRAGANÇA JÚNIOR, Álvaro Alfredo. O “*Naturalien-Buch*” de Jacob Wilhelm

- Griebe. Rio de Janeiro: Index, 1998.
- BRIENEN, Rebecca Parker: As pinturas de Eckhout e o Palácio Friburgo no Brasil Holandês. In: *Albert Eckhout volta ao Brasil*. Copenhagen: Nationalmuseet, 2002.
- _____. *Visions of Savage: Albert Eckhout, Court Painter in Colonial Brazil*. Amsterdam: Amsterdam University, 2006.
- COLEÇÃO *Niedenthal*. Rio de Janeiro: Index, 1998.
- DOCUMENTOS da Biblioteca Universitária de Leiden. Rio de Janeiro: Index, 1997.
- DOIS Manuscritos Portugueses sobre a Conquista Neerlandesa... Rio de Janeiro: Index, 1999.
- FABEL, Nachman. Menasseh ben Israel e o Brasil. In HERKENHOFF. São Paulo: *O Brasil e os Holandeses*; Rio de Janeiro: Sextante, 1999.
- FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Editora da USP, 1995.
- FREEDBERG, David. Ciência, Comércio e Arte. In: *O Brasil e os Holandeses*. Rio de Janeiro: Sextante, 1999.
- GALLAS, Alfredo O.G. & GALLAS, Fernanda Disperati. *O Brasil holandês*. São Paulo: Ed. do autor, 2009.
- GRIEBE, Jacob Wilhelm. *Naturalien-Buch*. Rio de Janeiro: Index, 1998.
- KESSEL, Jan van. *Alegoria dos Continentes*. Rio de Janeiro: Index, s.d.
- MARCGRAF, Georg. *Informações do Ceará*. Rio de Janeiro: Index, s.d..
- MENEZES, José L. M. o Século XVII e o Brasil holandês. In: ZANINI, Walter: *História Geral da Arte no Brasil*. São Paulo: Moreira Salles, 1983.
- MOREAU, Pierre & BARO, Roulox. *História das últimas Lutas no Brasil entre Holandeses e Portugueses e Relação da Viagem ao País dos Tapuias*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1979.
- NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- OBERACKER JÚNIOR, Carlos Henrique. *A Contribuição teuta à Formação da Nação Brasileira*. Rio de Janeiro: Presença, 1968.
- REIS FILHO, Nestor. *Imagens de Vilas e Cidades do Brasil Colonial*. São Paulo: EdUSP/FAPESP, 2000.
- SÁ, Martim Correia de. *Uma Carta Esquecida*. Rio de Janeiro: Index, 1999.
- SCHMALKALDEN, Caspar. *Die wundersamen Reisen des Caspar Schmalkalden nach West- und Ostindien, 1642 – 1652*. Leipzig: Verlag für Kunst und Wissenschaft, 1983.

- _____. *A Viagem de Amsterdam para Pernambuco no Brasil*. Rio de Janeiro: Index, 1998, 2° vol.
- SOLER, Vicente Joaquim. *Dezessete cartas*. Rio de Janeiro: Index, 1999.
- STECHE, Richard. *Beschreibende Darstellung der älteren Bau- und Kunstdenkmäler des Königreichs Sachsen*. Erstes Heft. Dresden: C. C. Meinhold & Söhne, 1882.
- TEENSMA, B. N. A Missão de Rodolfo Baro a Nhanduí na Serra de Macaguá, em 1647. In: *Documentos da Biblioteca Universitária de Leiden*. Rio de Janeiro: Index, 1997.
- TEIXEIRA, Dante Martins (org.). *Os quadros do Weinbergschlösschen de Hofflössnitz*. Rio de Janeiro: Index, 1997.
- _____. (org.). *Animaux et Oiseaux*. Rio de Janeiro: Index, 1998.
- _____. (org.). *Tapeçarias da Manufatura Gobelins*. Rio de Janeiro: Index, s.d.
- WAGENER, Zacharias: O “*Thierbuch*” e a “*Autobiografia*”. Rio de Janeiro: Index, 1997.

Recebido em 10/10/2016

Aprovado em 23/12/2016

**A TRAJETÓRIA DE GASPAR SILVEIRA MARTINS:
RELAÇÕES DE PODER ENTRE A REGIÃO FRONTEIRIÇA PLATINA E A EUROPA**

*THE LIFE PATH OF GASPAR MARTINS SILVEIRA:
POWER RELATIONS BETWEEN THE PLATINE CROSS-BORDER REGION
AND EUROPE*

Monica Rossato¹
Maria Medianeira Padoin²

RESUMO

Este artigo procura analisar a trajetória e atuação política de Gaspar Silveira Martins na região fronteira platina, no fim do século XIX, demonstrando que sua trajetória e pensamento/posicionamento político estão relacionados a uma base de origem fronteira e as relações sociais construídas em diferentes espaços, em que a própria Revolução Federalista é uma possibilidade de análise destas relações construídas. Na perspectiva da História Política, analisamos especialmente o seu período de atuação no contexto republicano da história do Brasil, quando o mesmo foi exilado para a Europa pelo governo e, ao retornar para a região fronteira platina, atuou junto ao Partido Federalista e na Revolução Federalista (1893-1895) pela implementação de seu projeto de governo parlamentarista.

Palavras-chave: Gaspar Silveira Martins (1835-1901). Pensamento político. Revolução Federalista (1893-1895). Defesa do Parlamentarismo no Brasil. Região fronteira platina.

ABSTRACT

This article analyzes the life path and political activities of Gaspar Silveira Martins in the Platine border region, in the late nineteenth century, showing that his life path and political thought/stance are related to a cross-border origin basis and to the social relations built in different spaces, where the federalist revolution itself is a possibility to analyze these built relationships. From the perspective of political history, we analyze especially his period of activity in the Republican context of the History of Brazil, when he was exiled to Europe by the government and, by returning to the Platine cross-border region, served as a member of the Federalist Party and took part in the Federalist Revolution (1893-1895) for the implementation of his parliamentary government project.

Keywords: Gaspar Silveira Martins (1835-1901). Political thought. Federalist Riograndense Revolution (1893-1895). Defense of Parliamentarism in Brazil. Platine cross-border region.

1 Doutoranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria, Mestre em História pelo PPGH/UFSM. Professora da rede municipal de Ensino em Nova Palma/RS.

2 Doutora em História pela UFRGS e Professora do Departamento de História da UFSM. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em História da UFSM.

INTRODUÇÃO

Gaspar Silveira Martins nasceu em 1835, na Fazenda “Asseguá”, Melo, Departamento de “Serro Largo”, Uruguai³. Oriundo de uma região de fronteira, historicamente construída e marcada por disputas em torno de projetos políticos entre os diferentes grupos sociais, Gaspar Silveira Martins percorreu diferentes espaços sociais que foram mobilizados e auxiliaram na construção de uma trajetória política de êxito junto ao centro político do Rio de Janeiro. Nesse processo, uma rede de relações nacionais e internacionais foi construída, aproximando pessoas, ideias, leituras, fundamentos políticos, filosóficos e projetos políticos de Estado e fundamentando seus projetos de Estado para o Brasil. O próprio exílio vivenciado por Gaspar Silveira Martins na Europa, no período de transição da Monarquia para a República (1889-1892), a vivência em Buenos Aires e em Montevideú são momentos de ritualização e reafirmação desses vínculos sociais, em contexto de redefinição da organização do Estado brasileiro (republicano) e no período da Revolução Federalista (1893-1895).

Nesse sentido, o presente texto visa refletir sobre a atuação política de Gaspar Silveira Martins, buscando compreender essa trajetória relacionada a uma base de origem fronteiriça e as relações de poder nacionais e internacionais construídas na sua vida política. Relações de poder aqui percebidas como intrínsecas as realidades sociais e que excedem o poder do Estado, em que as relações políticas ultrapassam o campo político institucional (GOMES, 2005) para a reflexão em torno da ação desse indivíduo na região fronteiriça platina. Na perspectiva da História Política, as relações sociais, relações familiares, econômicas, partidárias, de amizade, entre outras são compreendidas aqui como relações de poder⁴.

Este texto insere-se no projeto de pesquisa “História da América Platina e os processos de construção e consolidação dos Estados Nacionais do século XIX e início do século XX”, do Programa de Pós-Graduação em

3 Utilizamos a ortografia “Serro Largo”, conforme documentação de época, ao invés de Cerro Largo. Optamos também por manter a formatação “Asseguá”, ao invés de Aceguá, conforme aparecem nos documento de época.

4 Ampliação do conceito de poder vem junto com a renovação do conceito de política, da História Política. Ao considerar a dinâmica das relações sociais e estratégias utilizadas e construídas na trajetória de Silveira Martins consideramos que o poder não se limita à esfera do Estado, mas consideramos a ampliação da noção de poder estando presente em todas as relações. A partir disso, Falcon (1997) considerou que história e poder são indissociáveis e, na perspectiva do autor, o poder pode ser analisado como objeto da investigação histórica ou como agente instrumentalizador da própria história. Nesse sentido, na história política há uma superação das velhas concepções sobre o poder, onde vários trabalhos passaram a discutir as concepções de poder, ampliando assim a sua perspectiva de análise, e incorporando as representações sociais ligadas a práticas sociais.

História da Universidade Federal de Santa Maria, que tem desenvolvido estudos relacionados a temáticas vinculadas ao espaço platino. Espaço caracterizado como uma região fronteira, em que, dependendo do olhar (dos/das historiadores/as) poderá ter definições e percepções diferenciadas, demonstrando que essa fronteira também pode definir o perfil político de uma sociedade e de uma elite que ali vive. Assim, para a presente pesquisa, a região fronteira platina compreende aqui uma região que abrange o sul do Brasil (Rio Grande do Sul), Uruguai e as Províncias do Litoral da Argentina a partir da territorialização das redes de poder construídas por ele e sua família nessa região⁵.

1 ENTRE A REGIÃO FRONTEIRIÇA E A EUROPA: ORIGEM FRONTEIRIÇA, LEITURAS, CONTATOS E EXÍLIO NA TRAJETORIA DE GASPAS SILVEIRA MARTINS

A participação do fronteiro Gaspar Silveira Martins junto ao Império Brasileiro (1860-1889) foi marcada pela presença e construção de redes sociais (familiares, amigadas, apadrinhamentos, político/partidária, entre outras) que auxiliam no entendimento da diversidade dos espaços sociais por onde ele transitou ao longo de sua trajetória. Questão proporcionada também pela origem fronteira, sua e de sua família, que contribuiu para a especificidade de sua trajetória, como mediador (atendendo favores, nomeações de cargos, defesa de ideias e projetos políticos, entre outros) e intelectual (pensamento político e retórica com base no liberalismo, modernidade e progresso) especialmente junto ao centro político imperial.

Os espaços sociais circulados por Silveira Martins desde a sua origem em zona de fronteira⁶, passando pelos estudos em Pelotas, Rio de Janeiro, Olinda, São Paulo, a atuação como bacharel e político no Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, a participação na maçonaria, o exílio e o envolvimento na Revolução Federalista foram alguns locais/momentos, entre outros, em que vínculos se construíram e ajudaram a fundamentar a sua atuação e os seus projetos políticos de organização de Estado para o Brasil. A construção de uma base fronteira na sua trajetória política remete à atuação dos Silveira e Martins na região fronteira platina, marcada por extensos vínculos com famílias de elites do Rio Grande do Sul, do Uruguai

5 Neste trabalho, utilizamos os conceitos de *região fronteira platina*, *fronteira platina* ou região de fronteira como sinônimos.

6 A *zona de fronteira* é entendida por nós como uma região territorial próxima ao limite político entre os Estados Nacionais Uruguaio e Brasileiro. Utilizamos *zona de fronteira* para nos referirmos ao local onde as famílias Silveira e Martins estavam estabelecidas e onde Gaspar Silveira Martins nasceu.

e do centro político imperial, pela atuação de alguns membros na política uruguaia⁷ e em conflitos como na Guerra Cisplatina, Revolução Farroupilha (1835-1845), e na Revolução Federalista (1893-1895), demonstrando as estratégias dessas famílias nessa região para tornar-se elite e a herança liberal farroupilha herdada por Silveira Martins⁸. Além disso, ao ter nascido em zona de fronteira, o mesmo pode ser considerado cidadão uruguaio (pelo local de nascimento) e cidadão brasileiro (por ser filho de pai brasileiro com domicílio em país estrangeiro), de acordo com as legislações do período⁹.

A trajetória de Gaspar Silveira Martins, membro de uma elite da fronteira platina, representou o processo de participação das elites provinciais na construção do Estado Nacional brasileiro no século XIX, uma vez que as famílias Silveira e Martins investiram na formação e inserção dele no mundo político imperial¹⁰. Participação que não se construiu somente na ocupação de cargos na Corte, mas também na proposição e organização de um projeto alternativo ao projeto político republicano instaurado em 1889 e pelo positivismo castilhistas no Rio Grande do Sul, momento em que suas relações de poder foram reforçadas neste cenário político republicano e por meio das vivências proporcionadas pelo exílio na Europa e na Argentina.

Para o período Imperial e republicano brasileiro, a atuação de um homem fronteiriço que agiu como um “mediador”¹¹ entre a região frontei-

7 Seu pai, Carlos Silveira foi juiz de paz em “Asseguá”, Uruguai e seu tio materno José Luis Martins, uniu-se a uma importante família do Uruguai, ao casar-se com D. Maria Luisa Suarez, filha de Joaquin Suarez, descendentes de Bernardo Suarez, um dos primeiros proprietários de terras no Departamento de “Serro Largo”. A presença do avo materno e do pai de Gaspar Silveira Martins, João Antonio Martins e Carlos Silveira, além da presença dos tios maternos e irmãos de Gaspar Silveira Martins nos Departamentos de “Serro Largo” e de Tacuarembó são comprovados pelos Testamentos e Inventários dos bens realizados no Uruguai e no Rio Grande do Sul.

8 Para ver mais sobre as famílias Silveira e Martins na região fronteiriça platina ver em: ROSSATO, Monica. **Relações de poder na região fronteiriça platina: família, trajetória e atuação política de Gaspar Silveira Martins**. 163f. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, UFSM, Santa Maria, 2014.

9 Segundo a Carta Constitucional do Império de 1824, consideravam-se cidadãos brasileiros “Os filhos de pai brasileiro, e os ilegítimos de mãe Brasileira, nascidos em país estrangeiro, que vierem a estabelecer domicilio no Império”. In: BRASIL. Constituição do Império de 1824, art. 6, parag. II. Constituição disponível em [HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm).> Acesso em 9/08/2013. A Constituição do Estado Oriental do Uruguai de 1830 considerou cidadãos naturais todos os homens livres, nascidos em qualquer parte do território do Estado. In: URUGUAY. Constitución de la Republica Oriental del Uruguay, 1830, Sesión II, Capítulo I, Artículo 8º. Disponível em: <http://www.parlamento.gub.uy/palacio3/index1280.asp?e=0&w=1366>.> Acesso em 9/08/2013.

10 Perspectiva trabalhada na dissertação de mestrado de Jonas Moreira Vargas (2007).

11 O termo “mediador” é utilizado aqui como indivíduos que exerciam uma liderança,

riça platina e outros espaços sociais, é relevante para compreendermos a dinâmica de uma sociedade fronteira em fins do XIX, a partir da perspectiva individual de uma trajetória, compreendendo a fronteira articulada com os espaços sociais e ideais europeus do século XIX. Nesse caso, considerando que a micro-história trouxe contribuições às pesquisas históricas, a escolha da trajetória de Gaspar Silveira Martins é justificada no sentido de que:

[...] a escolha do individual, não é vista aqui como contraditória à do social: ela deve tornar possível uma abordagem diferente deste, ao acompanhar o fio de um destino particular – de um homem, de um grupo de homens – e, com ele, a multiplicidade dos espaços e dos tempos, a meada das relações nas quais ele se inscreve (REVEL, 1998, p. 21).

Nesse sentido, ao utilizarmos a sua trajetória como uma possibilidade de compreensão do passado e da sociedade fronteira do século XIX, complexificamos as possibilidades de análises, a partir das experiências e de outros significados que os conceitos de federalismo, parlamentarismo, revolução, podem apresentar, pois “cada pessoa parte de uma posição única em sua rede de relações e atravessa uma história singular” (ELIAS, 1994, p. 27), em que nesse processo, a historicidade de cada indivíduo é considerada na compreensão de um contexto maior, como a sociedade fronteira do século XIX e os conceitos proferidos na época.

Conceitos como o de parlamentarismo, presente em seus discursos como Deputado Geral e Senador no período imperial, e que foi reafirmado na República. Um sistema representativo parlamentarista, nos moldes de Estados europeus como a Inglaterra, não condizia com o presidencialismo do sistema Republicano brasileiro, pois este último “veio no Brasil romper um passado de tradições parlamentares”¹². Nesse sentido, acreditamos que Silveira Martins defendeu um projeto de organização de um Estado Liberal moderno ao Brasil que está centrado no indivíduo e seus direitos, por meio de defesas como: liberdades individuais, parlamentarismo, descentralização administrativa, autonomia dos municípios, Estado laico, imigração e colonização, estradas de ferro e a não interferência do governo central na

controle e manipulação de recursos em seu proveito ou de seu grupo, atuando muitas vezes como representantes do Estado em suas localidades, o que dependia da estrutura e volume de sua rede social da propensão de usar tal rede em seu proveito próprio (BOISSEVAN, 1995).

12 CONSELHEIRO SILVEIRA MARTINS. **O Pharol**. Juiz de Fora, 11 de jan. 1892, p. 1. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, RJ.

vida política das províncias. Ou seja, ser liberal era estar acima da classificação de monarquista ou republicano:

[...] nos liberaes [sic] não somos monarchistas [sic], nem republicanos, somos liberaes [sic]; isto é: queremos a garantia dos direitos dos cidadãos em todas as suas manifestações, na pessoa, na religião, na propriedade, na indústria, no commercio, nas letras, nas artes, na associação; o governo para nós é uma formula, é o meio de conseguirmos estes grandes fins, que nobilitam o individuo, engrandecem a pátria, e honram a humanidade¹³.

A defesa de um Estado liberal moderno procurava atender também os interesses das localidades, como empregos, leis e tarifas, administração provincial e nos municípios, eleições, entre outros. Ideias liberais defendidas e afirmadas no início de sua trajetória política no Império na década de 1860, como membro do Clube Radical (ala mais radical do Partido Liberal e que posteriormente deu origem ao Partido Republicano), que reunia “gente de nível educacional bem acima da média e gente jovem, sobretudo estudantes das escolas superiores” (CARVALHO, 2007, p. 29) e nos seus artigos publicado no jornal *A Reforma* (a partir de 1869) do Rio de Janeiro.

Defesas essas, embasadas em autores, leituras, e modelos de Estado e organização dos poderes europeus, pois em seus projetos de futuro, compartilhou ideias de personalidades do pensamento político moderno europeu como Senior, Stuart Mill, Thiers, Emillio Laveleye, Voltaire, Lord Palmersten, Ventura de Raulica, Julien de la Gravière, Ives Guyot, que foram mencionados em seus discursos políticos e conferências ao falar sobre o progresso, liberalismo, representatividade e organização dos poderes, entre outros. Entre esses nomes, destacam-se Thiers¹⁴, Gambetta¹⁵ e Gladstone¹⁶, citados para justificar suas colocações em relação às formas de

13 MARTINS, Gaspar Silveira. Quem não pode trapaceia III. **A Reforma**. Rio de Janeiro, 25 jul. 1869, p. 1. Acervo Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.

14 Pierre-Louis-Marie Thiers, entre outros cargos, foi presidente da República francesa de 1871 a 1873. Fonte: http://www2.assemblee-nationale.fr/sycomore/fiche/%28num_dept%29/7032. > Acesso em 05 ago 2016.

15 Leon Michel Gambetta exerceu mandatos em varias legislaturas a Câmara de Deputados e Assembleia Nacional francesa, sendo presidente desta ultima, de 1879 a 1881. Fonte: http://www2.assemblee-nationale.fr/sycomore/fiche/%28num_dept%29/3237.> Acesso em 05 ago 2016.

16 William Ewart Gladstone era membro do Partido Liberal da Grã-Bretanha e Primeiro Ministro nos períodos de 1868-1874, 1880-1885, 1886, 1892-1894. Fonte: <https://www.gov.uk/>

governo e que foram políticos contemporâneos à sua atuação no Império (1862-1889). Os exemplos de sistemas representativos e parlamentares da Inglaterra e França foram mencionados como modelos ao sistema imperial brasileiro e depois republicano, em defesa de um projeto de organização de Estado Representativo e Parlamentarista, o que evidencia a sua aproximação com ideias, políticos e formas de governo do mundo europeu.

Projetos e defesas políticas que simbolizam um horizonte de expectativa dos sujeitos no tempo e pode se manifestar em um conceito/ideia/projeto político defendido por ele e compartilhado por outros sujeitos, e que dava base a um sistema de adesões e alianças em torno das ideias e projetos, movendo os indivíduos para a ação política (KOSELLECK, 2006). As racionalidades políticas destes sujeitos se manifestam por meio, por exemplo, das correspondências, evidenciando o que movia as pessoas do passado a agirem daquela forma, o que os sujeitos estão pensando sobre política, e seus projetos de futuro. Isso pode ser pensado a partir das correspondências recebidas, sobre pedidos de interferência e defesa de projetos para a imigração e colonização da Província:

Gaspar

Se a futura grandeza da nossa terra há de vir da agricultura e esta depende da colonização e se como todos dizem a proposta de Jacomo N. de Vicengi e filho para a introdução de imigrantes é cousa que merece fé, pela seriedade e precedentes dos ditos proponentes, desejo que concorras para que a Assembléia adapte esse negocio, que me parece digno do teu patriotismo e animação.

Teu am^o

Rio Grande, 29 de nov 1887 Pio¹⁷

Essa correspondência demonstra a articulação de Silveira Martins com correligionário local, na proposição e defesas de ideias e projetos no Parlamento. No interior da própria maçonaria, projetos eram discutidos para serem apresentados ao Parlamento Nacional, como o projeto de extinção da escravidão que teria sido elaborado por uma comissão do Grande Oriente do Brasil em 1885, quando Silveira Martins era Grão-Mestre do Co-

government/history/past-prime-ministers/william-ewart-gladstone. > Acesso em 05 ago 2016.

17 PIO (Ângelo da Silva). Carta a Gaspar da Silveira Martins. Rio Grande, 29 nov. 1887. Coleção: Manuscritos avulsos. Sessão dos Manuscritos. Acervo da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.

mando da Ordem¹⁸.

Somando-se a isso, podemos questionar o papel das irracionalidades políticas (sentimentos, medos, temores, entre outros) desses sujeitos do passado, observando-os como sujeitos múltiplos, conflituosos, que tomaram decisões certas e incertas. Isso implica em não observar a trajetória de Silveira Martins na sua linearidade, coerência e como sendo típica de um contexto (LEVI, 2014).

Reflete-se sobre essa questão na própria “aliança gasparista” que teve Silveira Martins como seu mediador entre os grupos dominantes da província e o governo central, obtendo deste favores, privilégios e obras (PICOLLO, 1992). Da mesma forma, Pesavento (1993, p. 164) reiterou que a “aliança gasparista” foi um exemplo da cooptação política dos grupos dominantes rurais na época do Império, em que “o apoio ao Partido Liberal tornou-se requisito básico para a obtenção de favores; por sua vez, este defendia, no plano central, os interesses do Rio Grande, procurando receber atendimentos as reivindicações gaúchas”. Loiva Otero Felix (1995, p. 15) também considerou que Gaspar Silveira Martins “ampliara os poderes dos coronéis locais” sendo um “intermediador das questões políticas locais e estaduais com o centro decisório imperial”.

Nessa perspectiva, a leitura das entrelinhas dos documentos sobre o personagem auxilia o historiador no processo de construção histórica, uma vez que os documentos representam uma ação e decisão (informações diretas) e neles também “há informações indiretas que, muitas vezes, dizem muito, por exemplo, do mundo relacional onde uma ação foi feita” (LEVI, 2014, p. 11), o que nos auxilia na investigação da lógica de pensamento dessas pessoas no passado e nesse caso, de Silveira Martins.

Com o fim do Império em 1889, o governo republicano decretou o desterro de Silveira Martins do território nacional em direção ao continente europeu, junto com outros companheiros seus do Partido Liberal. Entre as justificativas para esse decreto de desterro constou o fato de que “alguns cidadãos procuram fomentar, dentro e fora do Brazil, o descrédito da patria por agitações que podem trazer a perturbação da paz publica, lançando o paiz ás contingencias perigosas de uma guerra civil”¹⁹. Cabe destacar aqui

18 MARTINS, G. S. 33. Grão-Mestre. A Gl: . do Gr : . do Univ : .Supremo Conselho do Grao 33 ao Gr: . Or : . Brasileiro. Aurora Escosseza, 1 jun. 1885, ano 5, n. 6, p. 1. Acervo da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.

19 BRASIL. Decreto nº 78, de 21 de dezembro de 1889. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1889, Página 273 (Publicação Original). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-78-21-dezembro-1889-542219-publicacaooriginal-50068-pe.html>.> Acesso em 28 setembro 2015.

as desavenças entre Deodoro da Fonseca, presidente provisório, e Silveira Martins, motivadas por questões políticas, administrativas e sentimentais que ajudam a explicar a decisão do exílio e a não aprovação, por parte de Deodoro da Fonseca, da ajuda em dinheiro a Silveira Martins (BARBOSA, 1890).

O decreto de exílio do Governo Republicano aponta a preocupação deste governo, frente à articulação de Gaspar Silveira Martins e seus companheiros na região fronteira platina, o que, segundo o decreto, levaria a uma possível instabilidade na instituição republicana recém implantada, justificando o interesse nacional estar acima da liberdade individual dos exilados políticos. Nesse sentido, a Europa foi o local imposto pelo governo para exílio de Silveira Martins, uma vez que notícias de conspirações contra a república, promovidas por seus aliados na região fronteira platina, circulavam na imprensa brasileira e platina logo após a proclamação da República²⁰ em que os jogos políticos de disputa pelo poder se moviam e articulavam por meio da representatividade que Silveira Martins e Afonso Celso haviam construído em suas regiões de origem.

A circulação de Silveira Martins na Europa, nesse momento, apresentou-se como uma possibilidade de reafirmação e consolidação de suas relações de poder europeias e de rearticular forças e projetos para a região fronteira platina, uma vez que, Silveira Martins estava junto ao centro intelectual europeu. Relações de sociabilidades que se construam e se reforçavam em momentos de encontros e banquetes que envolviam políticos brasileiros e europeus. Em telegrama de Londres publicado no *Jornal do Brasil*, comenta-se do banquete brasileiro em comemoração à Lei Áurea, que reuniu, entre outros, o Sr. Conselheiro Dantas, Joaquim Nabuco e Silveira Martins²¹. Também a casa de Eduardo Prado na Europa, era local de encontro e reuniões entre políticos brasileiros como Ferreira Viana, Silveira Martins, Lafayette, Diogo Velho, Rodrigues Horta, entre outros²². Os contatos com seu companheiro de partido, Afonso Celso Figueiredo, o Visconde de Ouro Preto também foram frequentes, além da família real portuguesa que havia se mudado para a Europa, estando com D. Pedro II em Lisboa, Paris e Alemanha. Em Londres, Silveira Martins escreveu a José Carlos Rodrigues,

20 A CONSPIRAÇÃO contra a república brasileira. **O Diário de Notícias**, 07 mar 1890, p. 2. Periódico encontrado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

21 TELEGRAMMAS. Londres, 13 maio. **Jornal do Brasil**, 14 mai. 1891, p. 1. Periódico encontrado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

22 BRANDÃO, Soares. O Imperador em Baden-Baden e a visita de Silveira Martins. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo 98, Vol. 152. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1927.

lamentando de não o ter encontrado em sua residência²³ e a Nápoles, Itália, viajou para ter um colóquio com Giovanni Bovio²⁴.

Em Paris, onde havia vários brasileiros residentes, Gaspar Silveira Martins também frequentava a casa de Rio Branco, em que

Seria belo, seria reconfortante para a nossa saudade, rever ali, assentados em torno dele, Eduardo Prado, Domicio da Gama, Rodrigo Otávio, Eça de Queiroz, Ramalho Ortigão, Rodolfo Dantas, Gaspar da Silveira Martins, Leroy-Beaulieu, Elisée Réclus, Edmondo de Amicis, e outros, ora mais ínfimos e mais freqüentes, ora em visitas ocasionais (VAMPRE, Spencer, 1945, p. 187).

Nesta cidade, as relações entre a família de Silveira Martins e a de Rui Barbosa também foram intensas, pois, segundo os relatos deste último

[...] em Paris, fui visitado imediatamente pela esposa do conselheiro Silveira Martins. (...) Mantive sempre as melhores relações de amizade com a família do conselheiro Gaspar Martins, e mesmo, depois de sua morte, minha esposa continuou a manter a mesma amizade para com a viúva. A filha de Gaspar Martins é ainda hoje amiga de minhas filhas, e o filho acha-se neste momento aqui ao meu lado (BARBOSA, 1919).

Gaspar Silveira Martins viajou pela Europa, percorrendo a Inglaterra, França, Alemanha, Rússia, Polônia, Itália, Portugal, lugares em que pode construir contatos com filósofos, literatos e políticos (JACQUES, s/d). Em relação aos indivíduos com quem esteve em contato na Europa, encontram-se Leroy Beaulieu, Ernesto Renan, Almirante Jurien de La Graviere, Giovanni Bovio, François Jourde, Bismarck, Rio Branco, Eduardo Prado, José Carlos Rodrigues, Quintino Bocayuva, Eça de Queiroz, D. Pedro II, Afonso Celso Figueiredo, entre outros²⁵. Um dos trabalhos que trazem indícios sobre os contatos de Silveira Martins na Europa veio de seu filho,

23 MARTINS, Gaspar Silveira. Carta a José Carlos Rodrigues, lamentando não o haver encontrado na residência. Londres, 19 abr. 1890. Manuscritos. Coleção José Carlos Rodrigues. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

24 SILVEIRA MARTINS. **O Brasil**, 15 fev. 1891, p. 2. Periódico encontrado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

25 Informações trazidas por José Julio da Silveira Martins (1929) e Spencer Vampré (1947).

José Julio da Silveira Martins, que morou na Europa com seu pai e teve uma inserção posterior na República brasileira. Porém, por se tratar de um texto memorialístico sobre a vida de seu pai, sua análise crítica comporta em não tomá-lo exclusivamente como verdade, mas de problematizá-lo a partir dos indícios de pessoas e lugares por onde esteve, e questionar a respeito de uma rede intelectual e de ideias que posteriormente se fizeram presentes no conflito federalista:

Em Paris, Silveira Martins morou com a família na Rua Marboeuf n. 4 transferindo depois residência para a Rue Blanchet. Frequentava com assiduidade bibliotecas e museus, comparecia as sessões na câmara e no senado sendo alvo das maiores distinções nos meios sociais e políticos da Cidade-Luz. Um de seus amigos prediletos era François Jourde que era ministro das Finanças nos dias da Communa vindo a falecer em 1893. Silveira Martins tinha grande admiração por esse político francês, com quem tinha tantos pontos de contato. Tornou-se grande amigo de Renan (MARTINS, 1929, p. 365).

Esses contatos podem ter sido construídos não somente no momento em que Silveira Martins encontrava-se na Europa durante seu exílio, mas anteriormente, em viagens, encontros, leituras e correspondências e a participação maçônica²⁶ ao longo de sua trajetória política no Império brasileiro em cargos da Corte. As próprias relações familiares também podem ser pensadas no processo de aproximação junto ao mundo europeu, pois seu concunhado, Lafayette Rodrigues Pereira, tinha residência em Lisboa (Portugal), onde hospedou a família de Silveira Martins²⁷, demonstrando a inserção de Silveira Martins junto a essa família portuguesa, por meio de seu matrimônio com Adelaide de Freitas Coutinho, contribuindo na extensão dos laços e vínculos de amizade com indivíduos da Europa²⁸. E

26 Membro da maçonaria, Gaspar Silveira Martins recebeu o título de Grão-Mestre da Ordem Maçônica do Grande Oriente Brasileiro, no Rio de Janeiro, grau máximo no interior desta organização secreta. Fonte: Certidão de Gaspar Silveira Martins como Grão-Mestre da Ordem. Grande Oriente Brasileiro, 1883. Fonte: Acervo do Grande Oriente do Rio Grande do Sul (GORGS), Porto Alegre, RS.

27 SILVEIRA MARTINS. **O Pharol**, 16 fev. 1890. Periódico encontrado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

28 Para bancar-se no exílio, Gaspar Silveira Martins teria contado com um auxílio do governo provisório e da Associação Comercial de Pelotas que queria retribuí-lo por meio de uma quantia em dinheiro, em razão dos auxílios prestados na reivindicação de uma tarifa especial ao Rio Grande do Sul (MARTINS, 1929).

em Paris, encontrava-se seu primo irmão José Luis Martins (CARVALHO, 1937), para onde Silveira Martins viajou com sua família, após a ter esperado em Lisboa.

Após este período de vivência na Europa, onde esteve em contato com intelectuais e políticos europeus, momento em que sua identidade, projetos, experiências e redes de contatos são reafirmadas e redefinidas, Silveira Martins retornou ao Brasil no início de 1892²⁹. Nesse mesmo ano, no Rio Grande do Sul, integrou-se ao Partido Federalista (PF) e continuou atuando na mobilização e articulação de forças para o Partido e para a Revolução Federalista (1893-1895), na defesa de um projeto político alternativo ao que se tinha implementado no Brasil. Ou seja, combatia a influência do positivismo na Constituição do estado do Rio Grande do Sul, o centralismo na figura do presidente, defendendo um regime parlamentar.

Nesse retorno e para a articulação das forças federalistas contra o governo de Julio de Castilhos no estado, as redes de poder internacionais foram mobilizadas a fim de adquirir apoio para o conflito, ao transitar entre a Europa, Brasil, Argentina e Uruguai, em contextos de instabilidade política, como observaremos a seguir.

2 RELAÇÕES DE PODER, FRONTEIRA E REVOLUÇÃO FEDERALISTA

As defesas de Silveira Martins em torno do parlamentarismo se fortalecem após o fim da Monarquia, em que o mesmo passou a defender uma República Parlamentarista Unitária, pois se temia o excesso de poder nos Estados (executivo forte) e do militarismo aliado aos republicanos. A República estaria relacionada ao desenvolvimento da revolução, já que o Parlamento não podia dissolver o presidente, como nos sistemas parlamentares. Outra questão defendida, e que esteve no seu Testamento Político (1901), se refere à eleição do Presidente da República pelo Congresso Nacional, representando o sistema francês de escolha do Presidente, pois dizia que o Brasil era o único país em que a massa popular elegia o Presidente da República.

O bipartidarismo dos primeiros anos da República no Rio Grande do Sul, e o embate dos seus projetos e ideias, foi uma questão elencada nas perspectivas historiográficas sobre o desenvolvimento da Revolução Federalista (1893-1895). O bipartidarismo entre liberais e republicanos, representou dois modelos políticos conservadores, assentados na estrutura de

29 Pelo decreto n. 1037 de 19 de novembro de 1890, o governo provisório revogou o decreto que desterrara Gaspar Martins assinado por Deodoro e Cesário Alvim. Cesário estava na pasta do Interior e uma das condições para aceitar o cargo foi a revogação do decreto de Silveira Martins, de quem era grande amigo (MARTINS, 1929, p. 368).

dominação tradicional: a república liberal versus a república autoritária (TRINDADE, 1993). Essa perspectiva foi compartilhada também por Vélaz Rodrigues (2007), ao concluir que “o Brasil republicano consolidou-se ao ensejo de um embate ideológico ferrenho, entre duas concepções de mundo: a liberal e a positivista heterodoxa, representada pelo castilhismo”. Soares (2007) também corroborou com a ideia referindo-se a polarização do Estado em duas facções: os Liberais de Silveira Martins e os Republicanos de Julio de Castilhos, ou como vieram a ser chamados mais tarde: “gasparistas” e “castilhistas” (SOARES, 2007, p. 375).

Em outra perspectiva, que vai além do embate ideológico entre dois grupos, o confronto entre liberais e republicanos se deu em decorrência da disputa pelo aparato estatal, e cada partido queria por em prática seus projetos econômicos, tarifários, e fiscais à Província, motivos e diferenças que levaram à Revolução Federalista (SOUZA, 2008), que “nasceu do ressentimento do grupo gasparista apeado do poder em 1889, a quem Castilhos negou qualquer possibilidade de composição ou transação política” (FRANCO, 1988, p.141). No viés das relações coronelistas, Loiva O. Félix (1996, p. 68) também destacou que o respaldo coronelístico do gasparismo teve por base interesse econômico por meio do “pacto imperial entre notáveis da província, os coronéis e o centro”. Dessa forma, “o republicanismo correspondeu ao rompimento do pacto imperial, onde os interesses dos poderosos locais foram prejudicados (contrabando, isenções tarifárias, legitimação da posse de terras)” e a Revolução Federalista foi uma reação desses coronéis contra o fim deste pacto (FELIX, 1996, p. 66).

Nesse sentido, a partir da historiografia que elenca o viés político-partidário da Revolução Federalista, acreditamos que a trajetória, atuação/posicionamento/pensamento de Silveira Martins procura ir além de narrativas engessadas no bipartidarismo (Partido Federalista e Partido Republicano), em que as redes de relações nacionais e internacionais auxiliam no aprofundamento dos seus fundamentos teóricos e políticos, bem como de compreender como a presença de uma fronteira define as vivências/experiências de uma elite e dos espaços sociais presentes em uma trajetória, extrapolando, inclusive, o âmbito dos Estados Nacionais em construção presentes no espaço fronteiro. Durante a trajetória política de Silveira Martins, o mesmo esteve em permanente contato com a região fronteira platina. Contatos e atuação política fronteira que se intensificou com o fim do Império em 1889, quando seus correligionários se articulam diante da nova situação política republicana.

No Uruguai, as notícias e telegramas demonstram a sua circulação e articulação em busca de apoio a Revolução Federalista (1893-1895) junto a

elites locais e ao governo, viajando entre Montevideu e interior uruguaio, articulando recursos entre os que compunham sua rede de sociabilidade. Em Melo, a casa de Silveira Martins transformou-se no quartel-general dos revolucionários, onde eram realizadas reuniões para a obtenção do armamento e de contribuições de fazendeiros da região (SOUZA, 2008). Sua atuação na região fronteira platina foi marcada pelo estabelecimento e mobilização das redes de poder para a aquisição de mantimentos, empréstimos, roupas, alimentos, dinheiro, armas e munições, cavalos, entre outras aos federalistas, atuando como um caudilho que buscava a consolidação de seu poder na região e não uma mudança da estrutura social da época (AYROLO, 2012).

Indícios dessa articulação na fronteira platina encontram-se presentes em correspondências trocadas com os principais líderes da Revolução Federalista³⁰ e sujeitos que se encontravam na Europa. Em uma dessas correspondências, Silveira Martins, escreveu a Eduardo Prado comunicando-o de que ele assumiria o cargo de agente confidencial da Revolução na Europa, para atuar a favor dos revolucionários por meio da imprensa e da contratação de empréstimos estrangeiros³¹. Ou seja, Eduardo Prado, residente na Europa e criador do centro de estudos luso-brasileiros, era um agente federalista na Europa na aquisição de empréstimos estrangeiros, para a sustentação do conflito.

E, de Buenos Aires, Silveira Martins escreveu a Domingos de Andrade Figueira, ex-colega de Faculdade, informando-o sobre assuntos relacionados à queda da monarquia³². Nesta cidade, também construiu articulações e relacionamentos intelectuais e políticos, uma vez que o mesmo buscou morada política e articulava os recursos e apoio político e econômico para a Revolução, comunicando-se com seus companheiros Joca Tavares, Saldanha da Gama, Gumercindo Saraiva, entre outros.

A Argentina também era o espaço de trânsito e circulação de contrabando de armamentos para os federalistas via o Rio da Prata (COSTA,

30 Correspondências publicadas nas obras: TAVARES, Francisco da Silva. **Diário da Revolução Federalista de 1893**. Organização: Corálio Bragança Pardo Cabeda, Gunter Axt e Ricardo Vaz Seeling. Porto Alegre: Procuradoria Geral – Geral de Justiça, Projeto Memória. Tomo I, 2004; TAVARES, João Nunes da Silva. **Diário da Revolução Federalista de 1893**. Organização: Corálio Bragança Pardo Cabeda, Gunter Axt e Ricardo Vaz Seeling. Porto Alegre: Procuradoria Geral – Geral de Justiça, Projeto Memória. Tomo II, 2004.

31 MARTINS, Gaspar Silveira. Minuta de uma carta de Eduardo Prado, avisando de sua nomeação como agente confidencial na Europa (...). Buenos Aires, 15 out. 1894. Coleção Revolução Federalista de 1893. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

32 MARTINS, Gaspar Silveira. Carta a Figueira tratando da queda da monarquia. Buenos Aires, 01 out. 1894. Coleção Tobias Monteiro. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

2013). Em despacho do Ministério das Relações Exteriores do Rio de Janeiro ao encarregado dos negócios brasileiros em Buenos Aires, houve a intenção de se fazer conhecer e desconfiar do apoio do governo argentino ao movimento federalista, bem como atentando especialmente sobre as relações diretas e indiretas de Silveira Martins com o governo argentino³³ e em relação a entrada de munições expedidas de Paris em direção a capital argentina para os federalistas³⁴.

Nesse sentido, acreditamos que a articulação da Revolução Federalista por Silveira Martins, foi proporcionada pela presença da fronteira, que permitiu sua circulação e reafirmação de seus contatos em busca do apoio e de recursos para o conflito, favorecendo o contrabando de armamentos e munições que entravam nos portos platinos com destino aos revoltosos e a circulação de ideais separatistas projetados por ele para a Revolução Federalista³⁵.

Neste período em Buenos Aires, Silveira Martins esteve em contato com o político Leandro Alem, da União Cívica Radical, que teria lhe oferecido apoio em forma de armamento e munição na fronteira, em troca do apoio de Silveira Martins para o movimento revolucionário na Argentina, organizado pela União Cívica Radical, agremiação desse político (MARTINS, 1929).

Buenos Aires foi o local de morada política não só de Silveira Martins, mas de outros membros de sua família, envolvidos na Revolução Federalista, como seu irmão José Luis Martins e seu sobrinho e também genro, o comerciante Eduardo Ferreira Ramos e o Carlos Silveira Martins, filho de Gaspar³⁶. Isso permite pensar na trajetória das famílias Silveira e Martins envolvidas e inseridas nos contextos de instabilidade política no Prata ao longo do século XIX, na manutenção de seu poder político local, fazendo dela uma importante rede social e política (GRAHAM, 1997) na região. Dessa forma, a região fronteira platina configurou-se em um espaço com características próprias na qual seus limites e fronteiras estavam sujeitas ao tempo e à territorialização das elites regionais e dos grupos sociais dominantes (ARRIOLA, 2008).

33 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Reservados e Confidenciais. Rio de Janeiro, 6 abr. 1893. Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro.

34 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Legação em Buenos Aires. Correspondência geral recebida. 01 set. 1892. Lata 405, maço 1, pasta 7. Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro.

35 MARTINS, Silveira. Una Conferencia con Silveira Martins. La separación de Rio Grande. **El Eco nacionalista**, Melo, Uruguai, 20 de mar. 1893. Biblioteca Nacional del Uruguai, Montevideo, Uruguai.

36 BOLETÍN para um hogar ó familia. Ciudad de Buenos Aires, Sección 24.

Nesse sentido, essa atuação política de Silveira Martins no período republicano brasileiro se caracterizou por uma atividade intelectual e política no âmbito internacional e fronteiriço, em que as experiências, ideias e contatos possibilitados pela circulação por diferentes espaços sociais da fronteira e da Europa são aspectos a serem observados nesse processo da Revolução Federalista, que na escala micro de análise do espaço relacional desse fronteiriço e sua família contribuem para diversificar o espaço social da região fronteiriça platina, na conformação de um perfil de uma elite que ali vive. Valendo-se inclusive de redes de apoio com a Província de Pernambuco, onde Silveira Martins realizou seus estudos e articulou relações de poder durante o Império e que foram mobilizadas na Revolução Federalista (1893-1895)³⁷.

Ao mesmo tempo, a vivência do exílio possibilitou a Silveira Martins rever conceitos, projetos políticos e a realidade brasileira, uma vez que o mesmo retorna da Europa propondo uma forma de governo alternativa ao modelo republicano, pois “o exílio fel-o percorrer o velho mundo e lá observou como eram julgadas as cousas políticas aqui passadas”³⁸. Dessa forma, a experiência internacional marcada pelas redes de sociabilidades, proporcionada antes, durante e depois de exílio na Europa demonstra que esses relacionamentos ultrapassaram o âmbito do Estado-Nação e de uma região, integrando-o às principais lideranças e ideias da política internacional e que não ficaram limitadas somente a um curto período em que Silveira Martins ficou exilado.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória de Gaspar Silveira Martins é aqui compreendida como uma possibilidade de pesquisa para complexificarmos o espaço social fronteiriço, uma vez que explicações generalizantes e categorias fixas muitas vezes homogêizam processos e simplificam a realidade social a partir de padrões construídos. Nesse sentido, a sociedade fronteiriça trata-se de uma realidade social complexa, em que a trajetória de Gaspar Silveira Martins é utilizada aqui para demonstrar o compartilhamento ou não de ideias, projetos, formas de organização de Estado, que possuem diferentes alcan-

37 As articulações de Silveira Martins com Pernambuco remontam ao período de curso da Faculdade de Direito de Olinda e ao seu trabalho de redator do jornal *O Liberal*, do Recife. Quando do seu retorno do exílio da Europa, sua primeira parada foi em Recife, onde visitou a redação do *jornal do Recife* encontrando-se com o Comendador Manuel da Silva Maia. In: NOTICIÁRIO, Conselheiro Silveira Martins. **Diário do Comércio**. Rio de Janeiro, 11 jan. 1892. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

38 CONSELHEIRO SILVEIRA MARTINS. **O Pharol**. Juiz de Fora, 11 de jan. 1892, p. 1. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

ces entre os diferentes grupos sociais.

Nesse intuito, acreditamos que a pesquisa auxilia na observação do processo histórico da sociedade fronteira e que, por sua trajetória de experiências, caminhos e inter-relação com outros sujeitos, bem como as escolhas tomadas trazem outros significados para as compreensões de fronteira, de política e de sociedade do século XIX e contribuem para o aprofundamento da temática no âmbito da história política.

Sendo assim, ao encerrar sua trajetória, Gaspar Silveira Martins não acumulou grandes bens. Entretanto, os caminhos percorridos e a visibilidade que ele obteve perante a política nacional e regional reforçam sua posição de um homem típico de fronteira que deixou marcas na história do Brasil e do Rio Grande do Sul, em que sua história teve usos políticos para a conformação dos discursos produzidos em relação à história do Rio Grande do Sul e as relações platinas.

REFERÊNCIAS

- ALVIN, Newton. **Silveira Martins**. Porto Alegre: Tchê, 1985.
- AYROLO, Valentina & MÍGUEZ, Eduardo J. “Reconstruction of the Socio-Political Order after Independence in Latin America. A Reconsideration of Caudillo Politics in the River Plate” **Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas**, 49, 2012.
- ARRIOLA, A. T. Propuesta de definición histórica para región. **Estudios de Historia Moderna y contemporaneade Mexico**, nº 35, enero-junio 2008, p. 181-204.
- BARBOSA, Rui. **Obras Completas de Rui Barbosa**. Vol. XVII, Tomo II, 1890, p. 9.
- _____. O caso do fuzilamento de Silveira Martins. In: **Obras Completas de Rui Barbosa**. Vol. XLVI, Tomo I, 1919, p. 260-262.
- BOISSEVAN, Jeremy. “Manipolatorisociali: mediatori come imprenditori” AA. VV.
- RETI. L’analisi di networknellesciencesociali**. Roma: Donzelli ed, 1995.
- BRANDÃO, Soares. O Imperador em Baden-Baden e a visita de Silveira Martins. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Tomo 98, Vol. 152. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1927.
- BRASIL, **Decreto nº 78 de 21 dez 1889**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-78-21-dezembro-1889-542219-publicacaooriginal-50068-pe.html>>. Acesso em: 10 set. 2015.
- CARVALHO, Mario Teixeira de. **Nobiliário Sul-Riograndense**. Livraria do RIHGRGS, Porto Alegre, n. 151, p. 139-159, dezembro de 2016.

Globo: Porto Alegre, 1937.

CARVALHO, José Murilo de. **D. Pedro II**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CERTIDÃO de Batismo de Gaspar Silveira Martins. Paróquia de Nsa. Sra, del Pilar e São Rafael de Cerro Largo, 1835. Documento encontrado na Câmara de Vereadores do Município de Silveira Martins, RS, Brasil.

CERTIDÃO de Gaspar Silveira Martins como Grão-Mestre da Ordem. Grande Oriente Brasileiro, 1883. Fonte: Acervo do Grande Oriente do Rio Grande do Sul (GORGS), Porto Alegre, RS.

CONSELHEIRO SILVEIRA MARTINS. **O Pharol**. Juiz de Fora, 11 de jan. 1892, p. 1. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Constituição do Império de 1824**, art. 6, parag. II. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 25 set. 2011.

COSTA, Marcus Vinicius da. **Nação, contrabando e alianças políticas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul na segunda metade do século XIX: relações transfronteiriças entre as comunidades de São Francisco de Borja e Santo Tomé**. Tese (Doutorado em História). 285f. Florianópolis, SC: UFSC, 2013.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

FALCON, Francisco. História e Poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs). **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

FÉLIX, Loiva Otero. **Coronelismo, borgismo e cooptação política**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1996.

FRANCO, Sergio da Costa. **Júlio de Castilhos e sua época**. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1988.

GASPAR Silveira Martins. **Jornal Gaspar Martins**, Santa Maria, 28 de junho de 1920, Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria, Santa Maria, RS.

GOMES, Angela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In: SOIHET, R.; BICALHO, M. F.; GOUVEA, M. F. S. (Org). **Culturas políticas: ensaios de historia cultural, história política e ensino de história**. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

GUTFREIND, Ieda. **Rio Grande do Sul: 1889-1896. A Proclamação da República e a Reação Liberal através de sua Imprensa**. (Dissertação de Mes-

trado) Porto Alegre, PUC, 1979.

INVENTÁRIO de Carlos Silveira e sua mulher Maria das Dores Martins, nº 200, maço 10, estante 28. 2º Cartório de Orphãos e Ausentes, Pelotas, ano 1890. Documento pesquisado no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Porto Alegre, RS.

JACQUES, Paulino. **Gaspar Silveira Martins:** o condestável da democracia brasileira. Rio de Janeiro: Zelio Valverde, S/d.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado:** contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUCRJ, 2006.

LEVI, Giovanni. O trabalho do Historiador: pesquisar, resumir, comunicar. **Revista Tempo**, vol. 20, 2014.

MARTINS, Gaspar Silveira. Quem não pode trapaceia III. **A Reforma.** Rio de Janeiro, 25 jul. 1869, p. 1. Acervo Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.

MARTINS, Gaspar Silveira. **33. Grão-Mestre. A Gl:** . do Gr : . Arch : . do Univ : .Supremo Conselho do Grao 33 ao Gr: . Or : . Brasileiro. Aurora Escosseza, 1 jun. 1885, ano 5, n. 6, p. 1. Acervo da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.

MARTINS, Silveira. Una Conferencia con Silveira Martins. La separación de Rio Grande. **El Eco nacionalista**, Melo, Uruguai, 20 de mar. 1893. Biblioteca Nacional del Uruguai, Montevideú, Uruguai.

MARTINS, Gaspar Silveira. **Minuta de uma carta de Eduardo Prado, avisando de sua nomeação como agente confidencial na Europa (...).** Buenos Aires, 15 out. 1894. Coleção Revolução Federalista de 1893. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

MARTINS, Gaspar Silveira. **Carta a Figueira tratando da queda da monarquia.** Buenos Aires, 01 out. 1894. Coleção Tobias Monteiro. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

MARTINS, José Julio Silveira. **Silveira Martins.** Rio de Janeiro: Typ. São Benedicto, 1929.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Legação em Buenos Aires.** Correspondência geral recebida. 01 set. 1892. Lata 405, maço 1, pasta 7. Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro.

_____ **Reservados e Confidenciais.** Rio de Janeiro, 6 abr. 1893. Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro.

PESAVENTO, Sandra. **História do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: Mercado Aberto, 1984, 3ª edição.

- PICCOLO, Helga Iracema. L. **Vida Política no século XIX**: da descolonização ao movimento Republicano. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1992.
- PIO (Ângelo da Silva). **Carta a Gaspar da Silveira Martins**. Rio Grande, 29 nov. 1887. Coleção: Manuscritos avulsos. Sessão dos Manuscritos. Acervo da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.
- REMOND, René. Por que a história política? **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol 7, nº 13, 1994, p. 7-19.
- REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In: REVEL, Jacques. **Jogos de escalas**: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.
- RODRIGUES, Ricardo Vélez. O castilhismo e outras ideologias. In: RECK-ZIEGEL, Ana Luiza Setti; AXT, Gunter. **Republica Velha (1889 – 1930)**. Passo Fundo: Méritos, 2007.
- ROSSATO, Monica. **Relações de poder na região fronteira platina**: família, trajetória e atuação política de Gaspar Silveira Martins. 163f. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, UFSM, Santa Maria, 2014.
- SILVEIRA MARTINS. **O Pharol**, 16 fev. 1890. Periódico encontrado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, RJ, Brasil..
- SOARES, Mozart. O positivismo no Rio Grande do Sul. In: TRINDADE, Hélgio (org.). **O positivismo: teoria e pratica**: sesquicentenário da morte de Augusto Comte. 3. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.
- SOUZA, Suzana Bleil de (2008): Fronteira, Poder Político e articulações comerciais no Brasil meridional do final do século XIX. **Anuário IEHS**, p. 305 – 333.
- TAVARES, João Nunes da Silva (2004): **Diário da Revolução Federalista de 1893**. Organização: Corálio Bragança Pardo Cabeda, Gunter Axt e Ricardo Vaz Seeling. Porto Alegre: Procuradoria Geral – Geral de Justiça, Projeto Memória. Tomo II. (Memória Política e Jurídica do Rio Grande do Sul, 3).
- TELEGRAMMAS. Londres, 13 maio. **Jornal do Brasil**, 14 mai. 1891, p. 1. Periódico encontrado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.
- TRINDADE, Hélgio. Aspectos políticos do sistema partidário republicano rio-grandense (1882-1937). In: DACANAL, José H.; GONZAGA, Sergius. **RS**: economia e política. 2ª ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1993.
- URUGUAY. **Constitución de la Republica Oriental del Uruguay**, 1830, Ses-

sión II, Capítulo I, Artículo 8º. Disponível em: <<http://www.parlamento.gub.uy/palacio3/index1280.asp?e=0&w=1366.htm>>. Acesso em: 9 ago 2013.

VAMPRÉ, Spencer. **A gloriosa vida do Barão de Rio Branco**. Conferência realizada na Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito, 1947. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66077/68687.htm>>. Acesso em: 10 de out. 2015.

VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a paróquia e a corte: uma análise da elite política do Rio Grande do Sul (1868-1889)**. Dissertação (Mestrado em História) – UFRGS, Porto Alegre, 2007.

Recebido em 05/08/2016

Aprovado em 31/10/2016

A IMPORTÂNCIA DE SER JUIZ DE ÓRFÃOS (PORTO ALEGRE, SÉCULO XIX)

THE RELEVANCE OF BEING ORPHANS' JUDGE (PORTO ALEGRE, NINETEENTH CENTURY)

José Carlos da Silva Cardozo¹
Paulo Roberto Staudt Moreira²

RESUMO

O Juízo dos Órfãos foi uma importante instituição que, desde o período colonial brasileiro, zelou pelos menores de idade. Na cidade de Porto Alegre, esta instituição administrou muitas ações relacionadas aos menores de idade, dentre elas, os processos de tutela. Esse texto procura desvelar as carreiras de 21 Juizes de Órfãos, no final do século XIX, que julgaram em processos de tutela originários dessa capital, verificando a importância do cargo para a carreira profissional.

Palavras-Chave: Juízos dos Órfãos. Juiz de Órfãos. Carreira jurídica no Brasil do século XIX. Processos de tutela no Brasil do século XIX.

ABSTRACT

The Orphans' Court was a relevant institution which, since the colonial period, cared for minors. In the city of Porto Alegre, this institution has managed many actions related to minors, among them the guardianship proceedings. This text seeks to unveil the careers of 21 Orphans' Judges, in the late nineteenth century, who adjudicated in guardianship proceedings originating in that capital, highlighting the relevance of the office for the professional career.

Keywords: *Orphans' Court. Orphans' Judge. Legal career in Nineteenth-century Brazil. Guardianship proceedings in Nineteenth-century Brazil.*

INTRODUÇÃO

À medida que Porto Alegre, capital da Província/Estado mais meridional do Brasil, ia crescendo em importância política e número de habitantes, houve a necessidade de serem criadas instituições e equipamentos públicos para ordenar tanto o espaço geográfico como o espaço social. Uma delas, entretanto, ainda tem seu papel subestimado nos estudos históricos, por ser descrita como uma instituição cuja importância teria sido conside-

1 Historiador e Sociólogo. Doutor e Pós-Doutor em História Latino-Americana. Professor e Pesquisador na Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Editor da Revista Brasileira de História & Ciências Sociais.

2 Historiador. Doutor e Pós-Doutor em História. Professor e Pesquisador na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Presidente da Associação Nacional de História – Seção Rio Grande do Sul (ANPUH-RS).

rada secundária (ou menor) nos assuntos relacionados à gestão de conflitos sociais pela esfera pública em crescimento: trata-se do Juízo dos Órfãos.

O estudo de Adriano Comissoli³ sobre a Câmara de Porto Alegre, entre 1767 e 1808, descreve o cargo de Juiz de Órfãos como função de “menor importância” dentro da estrutura administrativa das Câmaras Municipais. A avaliação desse autor reside no fato de o cargo de Juiz de Órfãos ser eletivo, sob responsabilidade da Câmara, mas, se esse fosse o motivo, seria de se conjecturar que era justamente nesse ponto que se dava a reprodução dos grupos elitistas nessa esfera de poder: uma vez que eram os “homens bons⁴” que escolhiam o indivíduo para o cargo, estes não lançariam a “sorte” para alguém que não fosse da confiança do grupo e/ou não possuísse prestígio econômico e social, já que, em suas mãos, ficaria depositada a maior parte do dinheiro e bens que financiavam boa parte dos negócios na localidade, mas, quanto a isso, nos aprofundaremos mais adiante.

A explicação de Comissoli⁵ não levou em conta a quantidade de habitantes que havia em Porto Alegre⁶, e esse dado é importante, uma vez que, segundo o jurista Lenine Nequete⁷, determinaria a forma de escolha do Juiz de Órfãos da localidade, pois “eram **eleitos** como os juízes ordinários ou **nomeados** como os de fora, nos termos que tivessem quatrocentos ou mais vizinhos⁸”, determinação presente que se fazia tanto nas Ordenações Manuelinas quanto nas Filipinas – textos legais para atuação dos Juízes de Órfãos. A nomeação desse último grupo de magistrados era feita pelo próprio rei por um período de três anos, e já adiantamos que o Juiz Ordinário ou Juiz de Terra, como também era conhecido, não precisava ter formação jurídica, uma vez que era a Câmara que o escolhia, com base em valores sociais e prestígio econômico; o Juiz de Fora, surgido em Portugal no século XVI, era a representação da institucionalização do judiciário (e do rei), em

3 COMISSOLI, Adriano. *Os “homens bons” e a Câmara Municipal de Porto Alegre (1767-1808)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2006.

4 Nomenclatura atribuída a uma elite local que deveria possuir, entre outras características, ser maior de 25 anos, casado ou emancipado, católico, por fim, deveria possuir cabedal. Recomendamos ver: FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. Ed. São Paulo: Globo, 2001. COMISSOLI, Adriano. *Op. cit.*

5 COMISSOLI, Adriano. *Op. cit.*

6 No ano de 1780, dado presente no estudo de Adriano Comissoli, havia 1.512 habitantes (COMISSOLI, Adriano. *Op. cit.*) Os dados reunidos pela Fundação de Economia e Estatística nos informam que, em 1803, Porto Alegre possuía 11.747 habitantes; no ano de 1872, possuía 43.998; já em 1900, alcançou a marca de 73.674 indivíduos (FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. *De província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – censos do RS (1803-1950)*. Porto Alegre: FEE, 1981.).

7 NEQUETE, Lenine. *O poder judiciário no Brasil a partir da independência: I – Império*. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora, 1973.

8 NEQUETE, Lenine. *Op. cit.*, p. 130, destaque nosso.

oposição ao poder pessoal inscrito no âmbito das localidades, sendo baseado nas ordenações (o direito escrito).

O importante é deixar claro, desde já, que o Juiz de Órfãos tinha sob sua responsabilidade, além dos órfãos (menores de idade) e questões relativas às famílias - as quais envolviam a realização de inventários e partilhas -, um bom capital financeiro advindo dos processos que administrava, e a ele eram afiançados recursos que poderiam ser emprestados ao Estado ou a particulares. Sendo assim, não podemos acreditar que se tratasse de um cargo “sem prestígio” ou “menor” no que diz respeito à magistratura e à sociedade em geral, ainda que fosse eleito pela Câmara.

O estudo de Antônio Carlos Jucá de Sampaio⁹, ao investigar o mercado carioca de crédito, entre 1650 e 1750, aponta para a importância que as elites davam ao cargo, o que evidenciava a valorização do Juízo dos Órfãos no que diz respeito à economia fluminense no período. Segundo os dados coligidos pelo autor, o Juízo dos Órfãos foi a principal fonte de crédito no Setecentos, tendo sido responsável por 1/3 de todos os recursos emprestados. Com o passar do tempo, novas fontes de recursos foram sendo criadas, e o Juízo dos Órfãos, ao longo do século XIX, vai deixando de figurar como importante agente de crédito na praça de negócios fluminenses. Dessa forma,

[...] essa perda de importância está ligada ao acelerado processo de desenvolvimento mercantil por que passa a economia fluminense no Setecentos, levando ao surgimento de novas fontes de recursos para aqueles que demandavam empréstimos. Tal fato é evidenciado pelo surgimento dos homens de negócio como grandes credores [...]. Por enquanto, o que nos interessa reter é a perda de importância de um dos mais proeminentes cargos da *República* que até então fora estratégico para o processo de acumulação da elite senhorial. Ou, pelo menos, para garantir sua liquidez e, com ela, a sobrevivência a longo prazo.¹⁰

Ao final do texto, Antônio Jucá Sampaio afirma que “são os homens de negócio, junto com as instituições coloniais (como o Juízo de Órfãos) que controlam a liquidez da economia colonial”¹¹; mesmo que, no final do século

9 SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. O mercado carioca de crédito: da acumulação senhorial à acumulação mercantil (1650-1750). *Estudos Históricos*, FGV, Rio de Janeiro, v. 29, p. 29-49, 2002.

10 SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Op. cit.*, p. 36, destaque no original.

11 SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Op. cit.*, p. 44.

XVII e princípio do XVIII, o crédito advindo de instituições perca espaço diante de novas elites mercantis, que dominariam o mercado de crédito, é significativo perceber que o Juiz dos Órfãos era um cargo que concentrava elevado poder nas suas mãos, à medida que emprestava dinheiro proveniente de heranças dos órfãos ou do leilão dos bens destes em *hasta publica*.

Para termos uma ideia da importância da instituição para o Estado brasileiro, acreditamos ser oportuno explicitar em valores o capital econômico que transitava pelas mãos dos oficiais do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre.

Analisando os Livros de Entradas¹² do período de 1850 a 1870¹³, ficamos impressionados com o valor de 1.291:114\$778 (hum mil, duzentos e noventa e um contos, cento e quatorze mil e setecentos e setenta e oito réis) recebidos no Cofre dos Órfãos, volume substancial para uma instituição não bancária no período. Com um volume tão grande de dinheiro depositado, não era estranho ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre emprestar dinheiro.

Recorrendo aos Recibos¹⁴ que foram expedidos pelo Tesouro da Província de São Pedro ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre durante o período, foi possível avaliar o montante de crédito que possuía a instituição. Esses recibos compunham o Livro Caixa Geral do Tesouro e foram retirados deste, o que é comprovado pelas falhas observadas na numeração sequencial das páginas, para compor o conjunto documental sobre o Juízo dos Órfãos depositados no Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho (AHPAMV); possivelmente tal prática não tenha ocorrido em relação aos livros restantes, o que teria garantido a preservação de outros dados. Esses recibos são, na verdade, comprovantes de depósitos que o Tesoureiro do Cofre dos Órfãos realizava no Tesouro da Província, o qual renderia juros para os menores que estivessem com recursos emprestados à Província. No referido período, a quantia emprestada pelo Tesoureiro dos Órfãos foi de 214:020\$810¹⁵ (Duzentos e quatorze contos, vinte mil e oitocentos e dez réis), um valor muito alto se o compararmos, por exemplo, com o preço médio de um escravo do sexo masculino com profissão, uma vez que o valor

12 *Livro de Entradas*. Fundo Câmara/Conselho Municipal. Ano 1764-1937. Código: 1.5.3 a 1.5.4. [Manuscrito]. Localização: Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho (AHPAMV).

13 Nesse intervalo, não foram localizados os livros com os registros para os anos de 1857 a 1860, o que elevaria ainda mais o montante recebido no Cofre dos Órfãos do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre.

14 Infelizmente, a fonte está centrada somente no período entre os anos de 1850 e 1870; não há dados para os anos anteriores ou posteriores, por isso restringimos os dados dos Livros de Entradas para esse intervalo.

15 AHPAMV. *Recibos*. Fundo Câmara/Conselho Municipal. Ano 1764-1937. Código: 1.5.1 a 1.5.2. [Manuscrito]. Localização: Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho.

dele poderia chegar a 1:700\$000.¹⁶

Dessa forma, há que se relativizar a afirmação de que o cargo de Juiz, Curador Geral ou Escrivão ou mesmo o de Tesoureiro dos Órfãos eram cargos de “menor importância”, uma vez que as suas atividades impactavam a organização, primeiramente social (com o cuidado sobre um órfão), mas também econômica (com a guarda e os empréstimos), já que esta se encontrava no centro das atenções financeiras.

Assim, recuperar a carreira dos juizes que atuaram no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre é valorizar a história de uma instituição cuja atuação teria sido pouco valorizada (ou não analisada adequadamente). Dessa forma, este texto tem por objetivo investigar a carreira desses juizes e perceber a importância que o desempenho da função teve para a construção da carreira profissional desses indivíduos.

1 O Juízo dos Órfãos

O Juízo dos Órfãos, como grande parte das instituições no Brasil Colônia e Império, é de origem portuguesa, tendo surgido com as Ordenações Manuelinas, em 1512. Quando o “patriarca” de uma casa morria e deixava herdeiros ou um testamento, deveria ser aberto um processo de inventário (ou partilha) dos bens dessa pessoa pelo Juiz de Órfãos da localidade, mesmo que sua esposa continuasse viva (predominava na época a lógica da sociedade de Antigo Regime, ou seja, a figura feminina tinha um papel social a desempenhar dentro de estritos padrões ético-morais, que a distinguiam da figura masculina, não sendo de sua alçada o zelo pelos bens¹⁷). Caso houvesse um menor de idade (órfão) que tivesse parte no processo de inventário, a Lei ordenava que ele tivesse (ou lhe fosse indicado) um responsável pelos seus interesses nesse processo, para que nenhum adulto viesse a se apropriar de sua legítima parte no processo; assim, o Juiz de Órfãos atribuía um responsável em processo judicial de tutela ou curatela, dependendo do caso.¹⁸

16 MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano*. Porto Alegre: EST Edições, 2003.

17 HESPANHA, António Manuel. Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna. *Análise social*, Vol. XXVIII (123-124), 1993, p. 951-973.

18 Segundo dicionários que circulavam no oitocentos, tutor era “aquele que se dá, ou nomeia, para guardar a pessoa e bens do pupilo” e tutelar significava “governar, proteger, defender como tutor” (SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da Língua Portuguesa*. Tomo 2. Lisboa, Tipografia Lacerdina, 1813[1789] p. 818)

2 Os Juizes de Órfãos de Porto Alegre

No período entre 1860 e 1899¹⁹, o Juízo dos Órfãos de Porto Alegre teve 34 Juizes, que julgaram 952 processos de tutela²⁰ que a eles chegaram, 12 dos quais não tinham o diploma de bacharel em direito e atuavam como Juizes Suplentes dos Substitutos. Assim, em verdade, eram substitutos dos substitutos, pois, muitas vezes, até mesmo os primeiros suplentes eram bacharéis.

Para percebermos a importância em ocupar o cargo de Juiz de Órfãos na carreira profissional de um indivíduo, analisaremos 21 Juizes “titulares” ou Substitutos de Órfãos da cidade de Porto Alegre. Logo de início podemos nos questionar: por que aceitar assumir tal responsabilidade?

A partir de 1731, o Estado português regulamentou que os Juizes de Órfãos teriam a incumbência de cuidar dos menores de idade (bens e interesses) que porventura não estivessem mais sob a responsabilidade paterna. As alçadas do cargo não eram uma novidade, pois já haviam feito parte das imputações atribuídas aos Juizes Ordinários, mas a diferença estava assentada naquilo que a delimitação da função trazia em si, a saber, o controle sobre a liquidez dos bens dos menores, uma vez que o Juiz de Órfãos tinha que colocar, em prazo de até um mês, em *hasta pública*, os bens imóveis daqueles que acabavam por receber uma herança²¹.

Não era qualquer pessoa que poderia ser investida com o cargo de Juiz de Órfãos uma vez que, dentro dessa conjuntura, a preocupação maior do Estado não residia na atenção ao menor e ao seu infortúnio, mas, sim, nas cifras que o legado deixado pelos familiares aos menores poderia trazer em benefício do Estado, das quais, como vimos, este acabava se apropriando até a maioria da criança. Assim, “é totalmente coerente que quanto mais complexa se tornava a administração, maiores e mais povoadas as localidades, mais importante era ter a função de juiz de órfãos desatrelada de outro cargo²²”. Dessa forma, havia um capital social ligado à função. O

19 A escolha centrada nesse período se deveu a esse ser onze anos antes da Lei do “ventre livre” (1871) e onze anos depois da Abolição da escravidão (1888), períodos em que a instituição recebeu novas demandas relacionadas aos menores não provenientes dos grupos elitistas, como filhos de escravos, foros, populares e imigrantes.

20 Esse número corresponde à totalidade de processos desse tipo abertos no período, representando 1450 menores arrolados nos autos.

21 ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Código Filipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal, recompiladas por mandado do rei D. Philippe I*. 14. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1870, liv. I, tit. 62, § 45; tit. 88 § 25; 27; 31.

22 SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. *A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)*. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009, p. 53.

capital social é um conjunto de relações sociais das quais se dispõe, em outras palavras,

[...] o capital social é o conjunto de recursos atuais ou potenciais que estão ligados à posse de uma *rede durável de relações* mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento e de inter-reconhecimento ou, em outros termos, à *vinculação a um grupo*, como conjunto de agentes não somente são dotados de propriedades comuns [...], mas também são unidos por *ligações permanentes e úteis*²³.

Assim, o desempenho do cargo poderia trazer - atrelado a si - vantagens tanto materiais como simbólicas para aquele que ocupava a função. Tamanhas eram as possibilidades que se apresentavam que houve até mesmo situações em que os indivíduos pagaram para ocupar o cargo no período colonial²⁴ e, mesmo que José Murilo de Carvalho acentue que, no período de consolidação das faculdades de direito no Brasil, à época do Império, “os jovens graduados podiam conseguir rapidamente um cargo de promotor ou juiz municipal ou juiz de órfãos”²⁵, uma vez que eram nomeados, ainda assim o cargo não era concedido à revelia, mas sim àqueles que possuíam, minimamente, uma relação com o poder local e/ou estatal vigente.

É significativo perceber que todos os vinte e um (bacharéis) Juizes de Órfãos de Porto Alegre que julgaram processos de tutela entre 1860 e 1899, ocuparam cargos proeminentes na sociedade, no ensino, no judiciário, ou mesmo na política, o que ratifica as potencialidades advindas da função, tanto na sociedade como no Estado, como um meio possível de ascensão social ou profissional²⁶.

Para analisar os 21 Juizes de Órfãos que atuaram sobre processos de tutela na cidade de Porto Alegre, procuramos seguir um dos princípios

23 BOURDIEU, Pierre. O capital social – notas provisórias. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Orgs.). *Escritos de educação*. 13. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2012, p. 67, destaques no original.

24 GALLO, Alberto. La venalidad de oficios públicos durante el siglo XVIII. In: BELLINGERI, Marco (Coord.). *Dinámicas de Antiguo Régimen y orden constitucional*. Turim: Otto Editore, 2000, p. 97-174.

25 CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 106.

26 Infelizmente, não conseguimos reunir maiores informações de apenas um Juiz de Órfãos: Manoel Ignácio de Medeiros Rego Monteiro, que se formou na Faculdade de Direito de Olinda/Pernambuco, em 1848.

metodológicos da micro-história promovida pelos historiadores italianos²⁷, que, por mais simples que possa parecer, é de extrema utilidade a ponto de ser instrumental numa investigação. Refiro-me à proposta criada por Carlo Ginzburg e Carlo Poni²⁸, na década de 1970, por meio da qual apontam o nome como “fio-guia” da pesquisa histórica, permitindo ao investigador acompanhar um agente histórico em períodos diversos e por meio de plúris contextos sociais. Essa prática consiste em localizar o sujeito no maior número de documentos e registros possíveis, com a finalidade de compor sua carreira. Contudo, os autores escreveram a partir de uma realidade arquivística e documental europeia e que, não necessariamente, representa a nossa realidade brasileira, como bem reportou João Fragoso²⁹, devido à carência de grande *corpus documental* preservado e organizado. Para o historiador fluminense, desse lado do Atlântico, somente seria possível uma micro-história “feia”, “tapuia”, incompleta, devido às péssimas condições de guarda e pesquisa da documentação histórica, mas que, apesar das limitações, traria à tona as experiências dos agentes históricos na sociedade.

Ao final do cadastramento de todas as informações sobre os processos de tutela em banco de dados desenvolvido para esse fim, iniciamos nossa busca pelos Juízes que teriam participado dos autos (gráfico 1), fazendo uso dos mais variados conjuntos de fontes possíveis: cartoriais, eclesiásticas, dentre outras.

27 Sobre a micro-história italiana, recomendamos ver, dentre muitos trabalhos: LIMA, Henrique Espada. *A Micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. Ver: SERNA, Justo & PONS, Anacleto. O Buraco da Agulha. Do que falamos quando falamos de micro-história? In: MARTINS, Maria Cristina Bohn; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt (Orgs.). *Uma história em escalas: a microanálise e a historiografia latino-americana*. São Leopoldo/RS: Oikos / Editora UNISINOS, 2012, p. 15-72.

28 GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p.169-78.

29 FRAGOSO, João. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. *Topoi: Revista de História*. Vol. 3 n.5, p. 41-70, 2002. Disponível em: <<http://www.revistatopoi.org/htm>>. Acesso em: 02 fev. 2015.



Gráfico 1: Juizes de Órfãos, baseado nos processos de tutela de 1860 a 1899, depositados no APERS³⁰.

3 Quem foram os Juizes de Órfãos de Porto Alegre?

Os cinco primeiros Juizes de Órfãos foram responsáveis pelas decisões em 68% do total de ações de tutela abertas no período. Bernardo Dias de Castro Sobrinho, de longe, foi o magistrado de maior atuação, trabalhando em nada menos do que 312 processos, correspondendo a 32,16% do total.

Castro Sobrinho, filho do promotor João Dias de Castro³¹, é o típico

30 O número de processos (952) é diferente do número de participações (970), pois houve casos em que mais de um Juiz decidiu. Além disso, para a construção desse gráfico, não foram levados em conta dois processos em que houve a participação de mais de três Juizes.

31 Importante figura na história do Rio Grande do Sul, pois foi ele que denunciou Bento RIHGRGS, Porto Alegre, n. 151, p. 161-198, dezembro de 2016.

exemplo daqueles que conseguiram galgar posições dentro da hierarquia do Judiciário gaúcho³², mesmo tendo colado grau em Direito na distante Recife, no ano de 1863³³. Natural do Rio Grande do Sul, após se formar, retornou para sua província natal, tendo sido Juiz de Direito na Comarca de São Borja, em 1872³⁴. Em 1875, veio para Porto Alegre atuar no Juízo dos Órfãos em uma ação para, logo em seguida, julgar 312 processos ao longo das décadas de 80 e 90. Bernardo Dias de Castro Sobrinho galgou posições dentro da estrutura do Judiciário e alcançou o posto de Desembargador do Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul³⁵ chegando, em 1893, a ocupar o cargo de Presidente desse Tribunal, tendo sido o primeiro rio-grandense a obter a posição máxima dentro da Justiça no Rio Grande do Sul³⁶.

O segundo que mais se destacou na atuação em processos de tutela – decidindo em 10,82% dos casos – foi Antonio Marinho Loureiro Chaves, que se formou 30 anos depois que Bernardo Castro Sobrinho, na próxima

Gonçalves pelo crime de rebelião contra o império no caso da guerra civil farroupilha (1835/1845).

32 Foi Juiz Municipal do Termo de Triunfo, em 1865; no ano seguinte subiu na estrutura judiciária ao ser nomeado Juiz Municipal de São Leopoldo. No ano de 1871, foi eleito Deputado à Assembleia Provincial e nomeado Juiz de Direito em Itaqui, tendo sido transferido ainda no mesmo ano para São Leopoldo. Dez anos depois, foi transferido para Porto Alegre, e, em 1892, foi nomeado Desembargador.

33 ARAÚJO, José Francelino de. *A escola do Recife no Rio Grande do Sul: influência dos nordestinos na magistratura, no magistério e nas letras jurídicas do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Sagra; DC Luzzatto; Faculdade de Direito Ritter dos Reis; Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, 1996.

34 *Relatório* com que o Exmo. Sr. Conselheiro Jerônimo Martiniano Figueira de Melo Presidente desta Província passou a administração da mesma ao Exmo. Sr. Dr. José Fernandes da Costa Pereira Júnior, no dia 11 de Julho de 1872. Porto Alegre, Tipografia do *Constitucional*, rua 7 de Setembro, 1872. “Administração da justiça [...] Depois que tomei conta da administração, foram nomeados juizes de direito para a comarca de São Borja o bacharel Bernardo Dias de Castro Sobrinho, para a de Piratini, o bacharel José de Araújo Brusque, e, para a de Bagé, o bacharel Lourenço Bezerra Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, e vagaram os lugares de juizes de direito da 1ª vara desta capital por haver sido nomeado o bacharel Luiz José de Sampaio chefe de polícia desta província, e da comarca do Rio Grande, por ter sido removido a seu pedido o Dr. Sebastião Cardoso para a de Valença, a Província da Bahia” (AHRs).

35 O Tribunal de Relação de Porto Alegre foi criado pelo Dec. nº. 2.342 de 1873 e extinto em 1892, mas, dez dias após sua extinção, o Tribunal foi reativado. Em 1893, foi renomeado para Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul; no ano de 1934, foi renomeado novamente como Corte de Apelação, em 1937, batizado como Tribunal de Apelação. Com a queda do Estado Novo de Getúlio Vargas, o Tribunal de Apelação passou a chamar-se Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, denominação até hoje utilizada. Sobre o tema, ver: FÉLIX, Loiva Otero; *et al. Tribunal de Justiça do RS: 120 anos de história (1874-1999)*. Porto Alegre: Projeto Memória do Judiciário Gaúcho, 1999.

36 FÉLIX, Loiva Otero; *et al. Op. cit.*

São Paulo, em 1893. Era natural de Triunfo³⁷, residia na cidade de Porto Alegre na Rua Jerônimo Coelho, número 2³⁸, e ocupou vários cargos de destaque na administração estatal no período republicano, tendo sido Diretor Geral do Tesouro do Estado³⁹, Procurador Fiscal e Secretário da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, na administração dos Presidentes Antonio Augusto Borges de Medeiros⁴⁰ e Getúlio Vargas⁴¹.

O terceiro que mais se destacou foi Joaquim Tiburcio de Azevedo, que atuou em 8,66% do total de ações de tutela, no período entre 1860 e 1899. Formado pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco em 1891, logo conseguiu colocação como Juiz de Órfãos no ano de 1893, tendo atuado no Juízo dos Órfãos por mais três anos. O Dr. Azevedo preferiu seguir a vida acadêmica, tornando-se lente catedrático – Professor de Direito Processual – na década de 1900, na recém-criada Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, ministrando a cadeira para os alunos de 5º ano do curso. Além disso, fazia parte da Comissão de Contas da instituição⁴².

Outro Juiz de Órfãos que atuou em 7,73% das ações de tutela foi Joaquim Birnfeld. Oriundo dos bancos escolares de São Paulo, formado em 1885, Birnfeld permaneceu na função, primeiramente como substituto e, depois, como titular, entre 1881 e 1893, tendo sido, após, nomeado Juiz de Direito em Montenegro⁴³.

37 FRANCO, Sérgio da Costa. Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no século 19. *Revista Justiça & História*. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n.1 e 2, 2001.

38 BRASIL. *Decreto nº 11.363, de 14 de novembro de 1914*. Concede autorização para funcionar à sociedade anonyma A Previsora, o aprova, com alterações, os seus estatutos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br.htm>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

39 *Relatório* apresentado ao Dr Octávio F. da Rocha, Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Diretor Geral do Tesouro do Estado Antônio Marinho Loureiro Chaves, Porto Alegre, 30 junho de 1914. Porto Alegre: A Federação, 1914. Relatório apresentado ao Exmo Sr Dr Antônio Marinho Loureiro Chaves Secretário de Estado da Fazenda pelo Diretor Geral do Tesouro do Estado Dr. Renato da Costa. Porto Alegre, 20 junho 1921. Porto Alegre: *A Federação*, 1921 (AHRs).

40 *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro - 1891 a 1940*. Disponível em: <<http://www.memoria.bn.br/>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

41 *Relatório* apresentado ao Exmo Sr Dr A. A. Borges de Medeiros, Presidente do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda Dr Antônio Marinho Loureiro Chaves. Porto Alegre, 20 julho 1920. Porto Alegre: *A Federação*, 1920. Relatório apresentado ao Exmo Sr. Dr. A. A. Borges de Medeiros, Presidente do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda Dr Antônio Marinho Loureiro Chaves. Porto Alegre, 1921. Porto Alegre: *A Federação*, 1921 (AHRs).

42 *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro - 1891 a 1940*. Disponível em: <<http://www.memoria.bn.br/>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

43 *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro - 1891 a 1940*. Disponível em: <<http://www.memoria.bn.br/>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

O cargo de Juiz de Direito era pretendido por muitos na estrutura do Judiciário. O anseio por esse cargo advinha de que

[...] os juízes municipais e de órfãos eram nomeados entre bacharéis com um ano de prática forense para períodos de quatro anos. Podiam então ser promovidos a juiz de direito, ou ser nomeados para outro quadriênio, ou mesmo abandonar a carreira, pois não tinham estabilidade. Já os juízes de direito possuíam estabilidade e só perdiam o cargo por processo legal, embora pudessem ser removidos de um lugar para outro. [...] O grau mais alto da carreira era o Supremo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cujos membros tinham honras de ministros⁴⁴.

A posição de Juiz de Direito outorgava àqueles que fossem instituídos maior autonomia para adjudicar de acordo com suas convicções e interpretações, segundo o *corpus* de leis, diferentemente da que era concedida ao Juiz de Órfãos, uma vez que a permanência ou promoção destes estava atrelada à convergência das decisões aos princípios do Estado. Esse Juiz ainda fez parte da Comissão de Obras do Hospício São Pedro, indicado pelo Presidente da Província Carlos Thompson Flores⁴⁵.

Fechando o quinteto daqueles que mais julgaram processos de tutela na cidade de Porto Alegre nos anos finais do século XIX, temos o Dr. José Joaquim de Andrade Neves Netto, que, embora também tenha colado grau em São Paulo no ano de 1893, um ano antes já atuara como Juiz de Órfãos Suplente do Substituto, ocupando o cargo de Juiz “titular” quando de seu retorno, tendo julgado 76 ações de tutela até o ano de 1896; foi ainda membro fundador da Academia Rio-Grandense de Letras⁴⁶.

José Joaquim de Andrade Neves Netto vinha de uma família ilustre de militares do Rio Grande do Sul. Seu nome era uma homenagem ao

44 CARVALHO, José Murilo de. *Op. cit.*, p. 174-175.

45 WADI, Yonissa Marmitt. *A história de Pierina: subjetividade, crime e loucura*. Uberlândia/MG: EDUFU, 2009. p. 68.

46 Informação disponível no site da instituição em <<http://www.arl.org.br/>>. Acesso em: 23 fev. 2015. João Simões Lopes Netto dedica um de seus contos “A M’Boitá para o amigo, escritor e advogado Andrade Neves Netto”, Simões Lopes Netto ainda é um dos maiores escritores do Rio Grande do Sul. Ver: LOPES NETO, João Simões. *Contos Gauchescos. Lendas do Sul*. Edição crítica por Aldyr Garcia Schlee. São Leopoldo: UNISINOS, 2006. Escreveu, junto com Eliezer Abbott, um folheto: *Violas Gaúchas – Improvisos do Crioulo Sezefredo e do Caboclo Molina*, em prol da candidatura do Dr. Fernando Abbott para deputado federal. Santa Maria/RS: Tip. Progresso, 1906, 49 quadras.

seu avô José Joaquim de Andrade Neves, Barão do Triunfo e prestigiado militar, que, além de ter combatido na Revolução Farroupilha (ao lado dos imperiais), fez parte da Guarda Nacional, alcançando o posto de Major e Tenente-Coronel, tendo sido, dessa forma, um dos poucos militares que iniciaram carreira com baixa patente (alferes) e galgaram, por bravura e merecimento, a hierarquia militar. Por essa mesma bravura, foi para as fileiras do Exército. Foi, ainda, vereador e presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo, entre os anos de 1849 e 1860, e deputado provincial nas legislaturas de 1858/59 e 1862/63. Lutou, também, na Guerra do Paraguai, falecendo em Assunção no ano de 1869, por ferimento à bala, no palácio de Solano López. Tamanho foi seu legado que há, na cidade de Porto Alegre, duas ruas batizadas em sua homenagem: a Rua Andrade Neves, no Centro da cidade, e a Rua Barão do Triunfo, no bairro Menino Deus⁴⁷.

Mas não foi só o avô do Juiz de Órfãos que foi sujeito notório na sociedade sulina: seu pai José Joaquim de Andrade Neves Filho também foi um militar e político destacado. Assim como seu pai (avô de Andrade Neves Netto), era natural de Rio Pardo e iniciou sua carreira militar como praça na cavalaria do exército no ano de 1857. Sete anos depois, deu início aos estudos como aluno da Escola Militar de Porto Alegre, lutou na Guerra do Paraguai e, ao final dela, retornou para o Rio Grande do Sul e filiou-se ao Partido Liberal, tendo sido eleito para a Assembleia Provincial⁴⁸.

José Joaquim de Andrade Neves Netto, assim como o avô e o pai, nasceu também em Rio Pardo e pôde assentar-se no volume de capital legado por seu avô e pelo pai (assim como outros que ocuparam a cadeira de Juiz de Órfãos). Nesse caso, não estamos nos referindo ao capital em seu sentido essencialmente econômico, mas em suas significações em outras esferas da atuação. Segundo Pierre Bourdieu⁴⁹, há quatro tipos de capitais:

47 FRANCO, Sérgio da Costa. ANDRADE NEVES, José Joaquim de. In: _____. *Dicionário político do Rio Grande do Sul (1821-1937)*. Porto Alegre: Suliani Letra & Vida, 2010, p. 24. FRANCO, Sérgio da Costa. ANDRADE NEVES, Rua General. In: _____. *Porto Alegre: guia histórico*. 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006, p. 33-34. Ver também: COSTA, Miguel Angelo Silva da. *Entre a "intolerância política" e a "sede ardente de mando": família, poder e facções no tempo dos cunhados José Joaquim de Andrade Neves e João Luis Gomes da Silva (1845-1870)*. Tese (Doutorado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2011.

48 ALEGRE, Aquiles Porto. *Homens Ilustres do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Livraria Selbach, 1917. As sessões da Assembleia Legislativa Provincial duravam apenas dois meses, às vezes, poderia haver prorrogações.

49 BOURDIEU, Pierre. Os três estados do capital cultural. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Orgs.). *Escritos de educação*. 13. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2012, p. 71-89. BOURDIEU, Pierre. O capital social – notas provisórias. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Orgs.). *Escritos de educação*. 13. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2012, p. 65-69. BOURDIEU, Pierre. O capital simbólico. In: _____. *O senso prático*. Tradução de Maria Ferreira; Revisão da tradução, Odaci Luiz Coradini. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009, p. 187-202.

econômico, cultural, social e simbólico. Tais capitais possibilitariam ao agente, de acordo com o autor, o *vir a ser*, ou seja, a realização de aspirações a posições de destaque dentro de um campo constituído, como o do Judiciário.

O primeiro capital está relacionado com os diferentes meios de produção (terra, fábrica etc.) e com o conjunto dos bens de caráter econômico (dinheiro, patrimônio etc.) que são acumulados, reproduzidos e ampliados diante das possíveis estratégias de investimento desse capital (assim como, de outras relacionadas a outros capitais) que permitem a sua manutenção ou a ampliação. A falta desse capital econômico, por exemplo, representava, na época, um óbice aos que pretendiam ingressar no sistema de ensino, uma vez que as chances de indivíduos que não tivessem um destacado capital econômico diminuía, à medida que cresciam as possibilidades de ingresso no sistema de ensino daqueles que possuíam maior capital cultural e social – muitas vezes obtidos pelo econômico. Tal situação cultural e social provocou a reprodução de grupos elitistas⁵⁰, dentre os quais os dos aspirantes a bacharéis gaúchos, cujas posses tornavam possível estudar e se manter na Província/Estado de São Paulo ou Pernambuco.

Já o volume do capital cultural permite verificar as desigualdades entre os educandos na circunscrição do desempenho na faculdade de direito, uma vez que este existe em três estados, a saber: incorporado, objetivado e institucionalizado. No incorporado, há o peso familiar e individual no organismo do agente, como a predileção de gostos, hábitos ou conhecimentos, um estado que é incorporado com o passar do tempo pela socialização, por meios dissimulados e inconscientes, algo que não pode ser transposto ou herdado, atuando com um capital simbólico (não é materializável, mas reconhecido), como, por exemplo, o domínio de um idioma estrangeiro. Esse capital está atrelado ao condicionamento do tempo livre para sua socialização, sendo assim, dependente da família, que pode ou não assegurar ao estudante o tempo livre das atividades de ganho para a dedicação, como no exemplo anterior, do estudo de uma segunda língua. O estado objetivado está relacionado com os bens culturais, como livros, pinturas etc., estando, assim, atrelado ao capital econômico, pois, no estado objetivado, o que importa é a posse do bem cultural, mas não devemos nos esquecer da importância do conhecimento para compreender o livro ou a pintura; dessa forma, há a necessidade de estar habilitado nos códigos culturais, advin-

50 Em estudo seminal, há a verificação empírica dessas afirmações, contrariando o imaginário de que há a existência de igualdade de oportunidades no sistema de ensino. Ver: BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. 6. ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2013.

dos do estado incorporado. O último estado – que é o mais “simples”, mas não o mais fácil de ser alcançado – é o estado institucionalizado, realizado por meio da posse do diploma da faculdade, que garante ao seu portador o acesso à “reversibilidade” da objetividade presente no certificado, ou seja, o conhecimento, prestígio (capital simbólico) e as possibilidades que o diploma traz atrelado a si.

O capital social é, como apontado anteriormente, integrado pelas redes de relações sociais, cujos recursos potenciais podem ser acessados pelo agente, de acordo com a posição que este ocupa nessa estrutura e com a quantidade e qualidade dos recursos advindos do grupo. Este é um dos capitais de destaque nas concepções de Pierre Bourdieu por apresentar as relações sociais que extrapolam a família, permitindo ao agente galgar posições dentro de uma estrutura ou sociedade.

Quanto ao capital simbólico, “... não é outra coisa senão o capital, qualquer que seja a sua espécie, quando percebido por um agente dotado de categorias de percepção resultantes da incorporação da estrutura da sua distribuição, quer dizer, quando conhecido e reconhecido como algo de óbvio”⁵¹, ou seja, é aquilo que definimos como prestígio ou honra e que permite identificar os agentes no espaço social.

Dessa forma, o capital legado por seus familiares colaborou para que José Joaquim de Andrade Neves Netto atingisse as posições de destaque que veio a conquistar tanto no Judiciário quando no meio social. Andrade Neves Netto permaneceu no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre até 1896, pois, no ano seguinte, foi nomeado Auxiliar do Auditor de Guerra do 6º Distrito Militar, em Porto Alegre⁵², cargo do qual veio a pedir exoneração no mês seguinte ao de sua nomeação⁵³. Retornou ao Judiciário como Juiz da Provedoria⁵⁴, função que ocupou por pouco tempo, por ter sido nomeado,

51 BOURDIEU, Pierre. Espaço social e gênese das classes. In:_____. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz (português de Portugal). 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009, p. 145.

52 BRASIL. *Diário Oficial da União* 11/06/1897 - Pg. 5 - Seção 1. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>>. Acesso em: 17 fev. 2015.

53 BRASIL. *Diário Oficial da União* 24/07/1897 - Pg. 4 - Seção 1. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>>. Acesso em: 17 fev. 2015.

54 Requerimento de Felipe Albino de Melo e Felizardo Antonio Correia, de 14/01/1896. Dizem que morreu em 14/11/1895, na casa na rua 3 de Novembro, n. 17, o padrinho deles, o preto africano Felipe Tubis: “sem descendentes ou ascendentes, pouco antes de morrer, quando já se achava de cama e gravemente enfermo, testou de viva voz em presença de testemunhas em número legal, em favor dos suplicantes, a quem deixou por únicos e universais herdeiros dos poucos bens que possuía”. 20/01/1896 – sala das audiências, Dr. José Joaquim de Andrade Neves Neto, Juiz da Provedoria, Plínio Alvim, procurador dos requerentes. *Cartório da Provedoria*, maço 74, Processo 2462, Porto Alegre. APERS. O cargo foi criado durante a regência

em 1900, para o cargo, em nível Federal, de Procurador da República no Rio Grande do Sul⁵⁵, colocação que desempenhou até Dezembro de 1903, quando foi exonerado⁵⁶, deixando a capital em 1904 para fixar residência na cidade de Santa Maria até seu falecimento em 1923⁵⁷. Teve ainda papel ativo na fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre em 1900, tendo sido o responsável pela Comissão de Patrimônio da Faculdade⁵⁸.

Possivelmente, o reconhecimento e o prestígio prestados pelo Estado e pela sociedade quanto a suas capacidades estiveram entrelaçados com sua forma de atuação em relação aos casos que a ele eram designados para julgar, ainda que, em algumas ações, tenha julgado contra o determinado na letra da lei, mas segundo a nova ética do trabalho que o Estado e os grupos dirigentes estavam tentando implantar na população porto-alegrense do final do século XIX, ética voltada para a valorização das atividades laborais.

Tal situação pode ser constatada no processo de tutela (incluído numa ação de pobreza) da menor Irma Henriquetta Lucia Schliephake⁵⁹, de apenas um ano e meio de idade, por meio do qual sua mãe, Belmira Carolina Schliephake, informava que ficara viúva de Frederico Schliephake, falecido em 1891, e procedera ao inventário dos bens deixados pelo finado marido. Ocorreu que, em 23 de novembro de 1895, esta acessaria novamente o Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, na ocasião como Belmira Carolina Danner, informando que havia casado em segundas núpcias com o farmacêutico Eduardo Danner⁶⁰ e não poderia, segundo “*legislação em vigor*”, con-

do cardeal D. Henrique, em substituição ao Juízo dos Resíduos do hospital da cidade de Lisboa. Recebeu regimento em 06 de Dezembro de 1564 (Casa da Suplicação, l iv. 4 fl. 129 v), o qual foi alterado pelos alvarás de 16 de Março e de 15 de Dezembro de 1566 e foi publicado nas Leis Extravagantes de Duarte Nunes de Leão. Ao juiz competia conhecer os testamentos, pedir contas aos testamenteiros, bem como conhecer das instituições de capelas, morgados, hospitais, albergarias e confrarias. Fonte: *Associação dos Amigos da Torre do Tombo*. Disponível em: <<http://www.aatt.org>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

55 BRASIL. *Diário Oficial da União* 21/08/1900 - Pg. 4 - Seção 1. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>>. Acesso em: 17 fev. 2015.

56 BRASIL. *Diário Oficial da União* 10/12/1903 - Pg. 2 - Seção 1. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/>>. Acesso em: 17 fev. 2015.

57 Ver: FRANCO, Sérgio da Costa. Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no século 19. *Revista Justiça & História*. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n.1 e 2, 2001.

58 LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. Desembargador Carlos Thompson Flores: fundador da Faculdade de Direito de Porto Alegre. *Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região*. Porto Alegre, Vol. 14, n. 47, p. 67-92, 2003.

59 RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Autos de Pobreza. *Proc. nº 1106 de 1892*. [manuscrito]. Porto Alegre, 1892. Localização: APERS.

60 Ver: LLOYD, Reginald; et al. *Impressões do Brazil no século vinte*. Londres/Rio de Janeiro:

tinuar com a guarda de sua filha Irma Henriquetta devido ao casamento realizado. Dessa forma, ela solicitava a “*exoneração*” de responsável por sua filha e solicitava ao Juiz de Órfãos do caso, Dr. José Joaquim de Andrade Neves Netto, a nomeação de um tutor para, na “*forma da lei, administrar a pessoa e insignificantes bens da menor*” e para tal encargo, indicava seu esposo, que, “*estabelecido nesta cidade com farmácia na Rua dos Voluntários da Pátria sob n.º. 51, está criando e educando a menor Irma como sua própria filha e quer adota-la como filha, o que será de muita vantagem para ela, que é mui pobre*”⁶¹.

Acrescentou, nessa ocasião, que não poderia prestar contas da tutoria por “*nunca ter tomado conta dos bens da menor e nada ter recebido*” destes; por fim, solicitava que a referida petição fosse juntada aos autos de inventário do falecido marido e fosse ouvido o Curador Geral de Órfãos sobre a adoção da pequena Irma Henriquetta, e que, se estivesse de acordo, fosse ordenada a expedição do documento. O Juiz de Órfãos acolheu o pedido em treze de dezembro de 1895, atribuindo a tutela da menor para Eduardo Danner. O que chama a atenção no processo é o fato de que a mulher viúva, caso se recasasse, perderia a responsabilidade sobre os filhos; mas, por que as mulheres não transferiam a responsabilidade legal de seus filhos para seu novo cônjuge, como no caso acima? Porque isso, segundo as *Ordenações Filipinas*, era proibido.

Na legislação base do Juízo dos Órfãos, consta serem inábeis para o cargo de tutor os menores de vinte e um anos, os loucos, os pródigos⁶², os que tivessem bens comuns com o menor, os que tivessem sido excluídos pelo pai em testamento, os falidos, os escravos, os religiosos, aqueles com impedimentos perpétuos⁶³ e os inimigos dos órfãos e, nesse último item, eram enquadrados os padrastos⁶⁴, pois, segundo a orientação da normativa, se as mães que recasassem não poderiam ser tutoras dos seus filhos pela presumível diminuição do afeto para com eles, como os padrastos poderiam o ser?

Como vimos nesse caso, o dispositivo legal não foi acionado neste processo de tutela, não tendo sido nem mesmo mencionado pelo Juiz ou pelo Curador Geral de Órfãos, que apenas teria acolhido o pedido. Temos duas hipóteses para o sucesso da solicitação da mãe. A primeira advém da solicitação da mãe indicando o padrasto da menina para a adoção desta. Apesar de alguns historiadores afirmarem que somente tenha havido ado-

Lloyd's greater Britain publishing Company Limited, 1913.

61 Destaque nosso.

62 Gastadores.

63 Doentes.

64 ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Op. cit.*, liv. 4º, tit. 102 e liv. 1º, tit. 3.

ções informais antes do século XX nas sociedades portuguesa e brasileira⁶⁵, havia, sim, adoções, mas estas não acarretavam um processo longo e demorado – como ocorre atualmente –, realizando-se por meio de um simples documento feito em cartório, em que eram reunidas três pessoas que comprovavam ser o adotante quem dizia ser e por meio do qual este se comprometia em cuidar do adotado, tudo isso na presença não de um juiz, mas, sim (e apenas), do escrivão do cartório. Não havia um procedimento acurado sobre os fatos, nem mesmo impedimentos, apenas um ato burocrático⁶⁶. Sendo assim, o Juiz de Órfãos acolheu a solicitação da mãe, pois, de qualquer forma, o padrasto assumiria a responsabilidade sobre a menor, mas, com a tutela, a menina e – principalmente – a conduta do tutor seriam acompanhados pelo Juízo dos Órfãos.

A segunda hipótese para o sucesso no pleito reside em conhecer quem era Eduardo Danner. Ele foi educado na Alemanha, onde estudou química; em 1885, veio para a cidade de Porto Alegre e trabalhou como ajudante de farmácia; onze anos depois, assumiu a gerência do estabelecimento Schröder & Cia. (que possuía duas farmácias e uma filial de instrumentos cirúrgicos e dentários, além de artigos de fotografia e importação de drogas e medicamentos da Europa e Estados Unidos para a fabricação de preparados farmacêuticos e artigos de perfumaria), com sede na Rua Sete de Setembro, que era uma rua de negociantes alemães, número 108 e 110. Em 1898, veio a associar-se com João Baptista Everdosa (português, também farmacêutico, que desempenhou a função no Hospital Beneficência Portuguesa, em Porto Alegre, durante um ano; foi por nove anos sócio da Schröder & Cia. e, depois de cinco anos, trabalhou por conta própria até abrir nova sociedade) e fundou Ervedosa & Danner, no ano de 1908, estabelecimento de remédios por atacado com capital registrado de 80:000\$000 e estoque de produtos avaliados em 120:000\$000⁶⁷.

Dessa forma, o Juiz de Órfãos Dr. José Joaquim de Andrade Neves Netto conseguia realizar dois objetivos da instituição: o primeiro era o de poder zelar pela menina pelo fato de Eduardo Danner ser tutor e, conse-

65 SÁ, Isabel dos Guimarães. *Op. cit.* MARCÍLIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

66 Sobre a adoção no período colonial, recomendamos ver: MORENO, Alessandra Zorzetto. *Vivendo em lares alheios: acolhimento domiciliar, criação e adoção na cidade de São Paulo (1765-1822)*. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2007. Para uma comparação entre a tutela e a adoção, recomendamos ver: CARDOZO, José Carlos da Silva. O melhor para quem? O Juizado de Órfãos e discurso de valorização e proteção aos menores de idade no início do século XX. *Tempo e Argumento*, UDESC, v. 3, n. 2, p. 210 – 229, jul/dez, 2011.

67 Ver: LLOYD, Reginald; *et al.* *Op. cit.*

quentemente, estar sob a supervisão da Justiça; segundo dizia respeito ao encaminhando de um órfão para alguém que fosse trabalhador, tivesse boa reputação (prestígio social) e capital econômico para cuidar de um menor de idade e educá-lo.

Epaminondas Brasileiro Ferreira também foi Juiz de Órfãos e atuou em 43 ações de tutela (4,43% do total). Ele nasceu em São José do Norte, Província do Rio Grande do Sul, em 18 dezembro de 1852, estudou em Recife, vindo a colar grau no ano de 1874. Atuou no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre na década de 70 e, assim como Andrade Neves Netto, galgou posições dentro da estrutura do judiciário, chegando ao posto máximo dentro da instituição no Rio Grande do Sul.

Logo que retornou para a província sulina, ingressou no Judiciário ao ser nomeado Promotor Público em São Sebastião do Caí, no ano de 1876, ficando no cargo até 1878⁶⁸, quando foi nomeado Juiz Substituto em Porto Alegre (atuou primeiramente como Juiz substituto da Provedoria de Capela e Resíduos⁶⁹ e, depois, como Juiz de Órfãos Substituto). No ano seguinte, foi exonerado do cargo a pedido⁷⁰, mas, já em 1881, foi nomeado Juiz Mu-

68 *Fala dirigida à Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul pelo Presidente Dr. José Antônio de Azevedo Castro em a segunda sessão da 16ª legislatura. Porto Alegre, Tipografia do Rio Grandense, Rua Sete de Setembro n.º 45, 1876. PROMOTORES. Em 17 do mesmo mês nomeei o bacharel Epaminondas Brasileiro Ferreira para promotor da comarca de São João do Cahy; entrou em exercício a 31 do predito mês (AHRS).*

69 Nesse período, atuou como Juiz substituto da Provedoria de Capela e Resíduos. Ver: *Carta de alforria* de Adão, preto, senhor: Barbosa, Joaquim Jose Ferreira (finado), carta de 05/09/78, registrada em 06/09/78 - Porto Alegre, folha 065 - O alvará de liberdade foi concedido pelo Juiz substituto da Provedoria de Capela e Resíduos, Epaminondas Brasileiro Ferreira, mediante o pagamento, pelo escravo, de 400\$, preço de sua avaliação no inventário, conforme a Lei 2040 de 28-09-71, art. 4º, § 2º, e Artigos 52 e 56 do Regulamento de 13-11-72 (APERS). 1º Tabelionato de Porto Alegre, folha 25. *Carta de alforria* de Bernarda, preta, senhor: Oliveira, Francisco Inácio de (finado), 16/05/79 - 17/05/79, Porto Alegre, folha 123v - O Alvará de Liberdade foi concedido pelo Juiz da Provedoria de Capelas e Resíduos, Epaminondas Brasileiro Ferreira, mediante o pagamento, pela escrava, de 400\$, preço de sua avaliação do inventário de seu falecido senhor, conforme autoriza a Lei 2040 de 28-09-1871, artigo 4, § 2º e o Decreto 5135, artigo 90, § 2. 1º Tabelionato de Porto Alegre, folha 25 (APERS).

70 *Relatório* com que o Exmo. Sr. Dr. Carlos Thompson Flores passou a administração da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul ao 3º Vice-Presidente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Correa de Oliveira, a 15 de Abril de 1880; este ao Exmo. Sr. Dr. Henrique d'Ávila a 19 do mesmo mês e Fala com que o último abriu a 2ª sessão da 18ª legislatura d'Assembleia Provincial no dia 1º de Maio de 1880. Porto Alegre, Tipografia A Reforma – Rua dos Andradas, n.º 271. 1880. [A.7.16] [3] PROVÍNCIA DE S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL. Palácio do Governo em Porto Alegre, 15 de Abril de 1880. “Juízes Municipais. Por decretos de 25 de Outubro e 29 de Novembro foi exonerado a seu pedido o bacharel Epaminondas Brasileiro Ferreira do lugar de juiz substituto da 2ª vara cível da comarca desta capital, e nomeado em substituição, o bacharel Plínio Alvim, sendo por decreto daquela última data removido, a seu pedido, o bacharel Miguel Antônio Dutra Filho, do lugar de juiz municipal e de órfãos do termo de São

nicipal em São Jerônimo⁷¹. Entre 1891 e 1892, foi Juiz Municipal de Triunfo, tendo sido, no último ano, nomeado Desembargador Substituto e, dois anos depois, em 14 de novembro de 1894, Desembargador, vindo a ser eleito presidente do Tribunal de Justiça, em 1914⁷². Foi ainda um dos fundadores e eleito primeiro vice-diretor da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre⁷³, onde também atuou como docente, ministrando a cadeira de “Teoria do processo civil, comercial e criminal” para os acadêmicos do 4º ano de curso⁷⁴. Faleceu em vinte e sete de agosto de 1931.

Muitas das ações com que o Dr. Epaminondas Brasileiro Ferreira teve que se deparar foram as situações de tutela informal – que ocorre quando um adulto assume a responsabilidade por um menor de idade sem ter qualquer compromisso legal sobre este. Quando havia um “incidente” que rompesse o acordo informal, a Justiça era acionada para regular a questão, sendo, geralmente, a parte que se sentira prejudicada, ou em via de ser lesada em seu pretensão direito, a tomar tal atitude.

Exemplo de tutela informal ocorreu com a menor Maria Silvina⁷⁵, de onze anos de idade, quando Francisco José Ferreira Mendes solicitou a sua tutela. Este informou ao Juiz de Órfãos Dr. Epaminondas Brasileiro Ferreira que a menor, filha de Maria de Tal e órfã de pai, lhe havia sido entregue pela sua irmã, de nome Valentina, em 1º de janeiro de 1876, quando a menina tinha 8 anos de idade, para que a educasse e cuidasse dela. Francisco José afirmou ainda que a considerava, desde a data em que recebera a menina, “*como se fosse minha própria filha*”, uma vez que a mãe “*por seu estado de pobreza o não pode fazer*”.

Mas, justamente o motivo que o levou a ingressar com um proces-

Jerônimo, para o de substituto da 1ª vara desta comarca” (AHRS).

71 *Fala* com que o Exmo. Sr. Dr. Joaquim Pedro Soares, 2º Vice-Presidente da Província, abriu a 1ª sessão da 19ª legislatura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 7 de Março de 1881, e Relatório com que lhe foi passada a administração pelo Exmo. Sr. Dr. Henrique d’Avila a 4 do mesmo mês. Porto Alegre, Tipografia A *Reforma*, Rua dos Andradas n. 271, 1881. “Juizes municipais [...] Por decretos de 14 de Junho e 12 de Julho, foram nomeados: o bacharel Antonio Fausto Neves de Souza juiz municipal e de órfãos do termo de Alegrete. O bacharel João Theophilo de Marsilac do Triunfo; O bacharel Epaminondas Brasileiro Ferreira do de São Jeronymo” (AHRS).

72 FÉLIX, Loiva Otelo; *et al. Op. cit.*

73 LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. Desembargador Carlos Thompson Flores: fundador da Faculdade de Direito de Porto Alegre. *Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região*. Porto Alegre, Vol. 14, n. 47, p. 67-92, 2003.

74 Informação disponível em: <http://www.ufrgs.br/direito/?page_id=247>. Acesso em: 20 fev. 2015.

75 RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutoria. *Proc. nº 480 de 1879*. [manuscrito]. Porto Alegre, 1879. Localização: APERS.

so de tutela no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre devia-se ao interesse da mãe em “*querer tirá-la*” de sua companhia para lhe “*infelicitar*” a vida, “*visto que vive esta a expensas da caridade pública, sem recursos para sua manutenção*”; assim, solicitou a tutela de Maria Silvina com o objetivo de continuar com a “*missão*” de cuidar da menor e “*para jamais sua mãe, ainda que queira fazer, em tempo algum ter domínio sobre ela nem tirá-la de seu poder, visto que a mãe não se acha na condição de poder dar-lhe o ser, e no futuro vê-la amparada*”. O pedido de tutela foi deferido dois dias depois da abertura do caso, e o termo, lavrado na residência do Juiz.

É interessante verificar nos processos de tutela que com o aumento da demanda aos Juizes de Órfãos, há um crescente grau de profissionalização na análise das ações que a eles eram entregues; não que não houvesse antes, mas, a partir da década de 80, o local em que eram ouvidas as partes, as testemunhas, o Curador Geral de Órfãos, assinados os termos etc., havia mudado da casa do Juiz para a Sala das Audiências, localizada na Intendência/Prefeitura Municipal, o que outorgava um maior grau de impessoalidade aos magistrados, que antes administravam quase tudo da sala ou do escritório de suas residências.

Dionísio de Oliveira Silvério Júnior, também Juiz de Órfãos, atuou em 31 ações de tutela abertas na cidade de Porto Alegre, entre 1867 e 1875. Era formado em Direito pela Faculdade do Largo de São Francisco, em São Paulo⁷⁶, e filho de Maria Sofia de Silva Freire Silvério e do médico Dionísio de Oliveira Silvério, que havia doado o terreno para a construção do Hospital da Beneficência Portuguesa na cidade, em 1867⁷⁷. E, assim como os outros Juizes de Órfãos apresentados, foi nomeado Juiz de Direto em Porto Alegre⁷⁸.

Anteriormente, já referimos que o cargo de Juiz de Órfãos era algo desejado pelos egressos da faculdade de direito, devido ao capital econômico (e paralelamente capital social e simbólico) que a eles era confiado por

76 Informação disponível em: <<http://www.arcadas.org.br/>>. Acesso em: 23 fev. 2015.

77 FRANCO, Sérgio da Costa. Beneficência Portuguesa. In: _____. *Porto Alegre: guia histórico*. 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006, p. 65.

78 No inverno de 1873, na noite de 8 de julho, o soldado Manoel José Valentim entrou no estabelecimento comercial de Johann Peter Nicolau Licht e, embriagado, pediu que lhe servisse bebida e que pagaria depois. Iniciou-se então uma discussão entre o freguês e o proprietário, sobre o pagamento devido. O soldado, após discutir com o proprietário, fez menção de pular o balcão e agredi-lo fisicamente. Foi quando este apanhou uma arma sob o balcão e atirou, ferindo o agressor. Assim, Johann Peter Nicolau Licht foi indiciado no Processo Crime número 1.235, mas, ao final das investigações, em 4 de novembro de 1873, o Juiz de Direito Dionísio de Oliveira Silvério Júnior, considerou improcedente o processo sumário, inocentando o indiciado por considerar que o ato tinha sido praticado em legítima defesa. Cartório do Júri. *Sumários*. Maço 43. Processo Crime nº 1235. Porto Alegre (APERS).

meio dos depósitos do Cofre dos Órfãos, mas o prestígio do cargo não se devia somente a esse fator. A nomeação para Juiz de Direito estava assentada, durante o Império, nas mãos de D. Pedro II, que avaliava e decidia quais dentre aqueles maiores de vinte e dois anos, formados em Direito e que tivessem exercido um ano de prática forense receberiam tal responsabilidade⁷⁹. Com a promulgação da Reforma do Processo Criminal, em 1841, houve maior delimitação quanto aos requisitos a ser exigidos daqueles que pretendessem ser nomeados para exercer o cargo de Juiz de Direito (artigo 24):

[...] os Juizes de Direito serão nomeados pelo Imperador d'entre os Cidadãos habilitados, na forma da lei do art. 44 do Código do Processo; e quando tiverem decorrido quatro anos de execução desta Lei, só poderão ser nomeados Juizes de Direito aqueles que tiverem servido com distinção os cargos de Juizes Municipais, ou de Órfãos, e Promotores Públicos, ao menos por um quadriênio completo⁸⁰.

Dessa forma, ser um Juiz de Órfãos era uma etapa quase “obrigatória” para aqueles que pretendiam fazer carreira dentro do Judiciário, ainda mais que, com o Decreto nº 559, de 28 de Junho de 1850⁸¹, ocorreu a divisão das comarcas do Império em três entrâncias⁸² e, com essa separação territorial e de importância, os Juizes de Direito passariam a ser sempre nomeados da menor para a maior entrância, quando, por lista de antiguidade, poderiam ser nomeados Desembargadores e, por fim, para o Supremo Tribunal de Justiça, na Corte do Rio de Janeiro⁸³, ganhando maior estabilidade.

79 NEQUETE, Lenine. *O poder judiciário no Brasil: crônica dos tempos coloniais*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. Lembrando que *os eleitos da nação*, aqueles que frequentavam as faculdades de direito, tinham papéis sócio-políticos bem definidos segundo a lógica do estado Imperial, ou seja, formar os quadros burocráticos e políticos necessários. Sobre o tema, recomendamos ver: SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

80 BRASIL. *Reformando o Código do Processo Criminal*. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

81 BRASIL. *Decreto nº 559, de 28 de Junho de 1850*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

82 O significado de Entrância, segundo o dicionário jurídico, é o “Grau hierárquico; ex.: alguns Estados do Brasil são divididos, para fins de organização da Justiça, em circunscrições territoriais de diferentes importâncias, as quais se denominam Entrâncias...”. MAGALHÃES, Humberto Piragibe; MALTA, Christovão Piragibe Tostes. *Dicionário jurídico*. 8. ed. Rio de Janeiro: Destaque, 1997, p. 351.

83 SODRÉ, Elaine. *“Mando vir (...) debaixo de vara, as testemunhas residentes nessa comarca*

de e prestígio na estrutura organizacional tanto do Judiciário quanto do Estado.

O Juiz de Órfãos Aurélio Virissimo de Bittencourt Júnior estava a construir tal trajetória. Aurélio Júnior nasceu em Porto Alegre no dia 28 de fevereiro de 1874, filho de Joana Joaquina do Nascimento e de Aurélio Virissimo de Bittencourt⁸⁴. Aurélio Júnior não era filho de um “qualquer”, mas, sim, do Coronel da Guarda Nacional Aurélio, que havia sido secretário pessoal (Chefe de Gabinete) de Júlio Prates de Castilhos e Borges de Medeiros quando esses administraram o Estado do Rio Grande do Sul como presidentes.

O historiador Paulo Moreira⁸⁵ apresenta que Aurélio Virissimo de Bittencourt nasceu em Jaguarão, em 1º de Outubro de 1849, extremo sul do Rio Grande do Sul, município fronteiro ao Uruguai; era pardo e filho de uma parda, de nome Maria Júlia da Silva, e de um Oficial da Marinha, Hypólito Simas de Bittencourt, tendo sido batizado como “exposto” e filho de “pais não conhecidos”; tinha vivido com a mãe até seus “10 ou 12 anos” de idade e, por solicitação de seu pai, foi morar com ele na capital, com o objetivo de estudar no Seminário São Feliciano. Trabalhou desde os quinze anos na área tipográfica, primeiramente no jornal O Mercantil e depois no Jornal do Comércio, percorrendo toda a estrutura funcional: tipógrafo, compositor, remessista, revisor, noticiário, redator e proprietário⁸⁶. Tal escolha profissional não era casualidade, uma vez que:

(...): História do Tribunal da Relação de Porto Alegre, 1874-1889. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

84 Aurélio Virissimo de Bittencourt e Joana Joaquina do Nascimento casaram-se às 20 horas de 26 de dezembro de 1868, na Igreja do Rosário, em Porto Alegre (templo principal da devoção católica da população negra na cidade). Ela era filha natural de Joaquim Manuel do Nascimento e Maria Madalena da Conceição. Joana Nascimento faleceu em 15 de agosto de 1894, de insuficiência aórtica, com 47 anos de idade, registrada no assento de óbito como parda. Teve 4 filhos da relação com Aurélio Bittencourt: Aurélio Virissimo de Bittencourt Júnior, Sérgio Aurélio de Bittencourt, Olímpia Augusta de Bittencourt e Adelina Lydia de Bittencourt. Ver: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Fragmentos de um enredo: nascimento, primeiras letras e outras vivências de uma criança parda numa vila fronteira (Aurélio Virissimo de Bittencourt/Jaguarão, século XIX). In: PAIVA, Eduardo França; et al. (Orgs.). *Escravidão, mestiçagens, populações e identidades culturais*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte/MG: PPGH UFMG; Vitória da Conquista/BA: Edições UESB, 2010, p. 115-138. MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Um negro de clara sorte na terra e límpida estrela no céu: Inserções profissionais e associativas de um pardo nos oitocentos. In: SCHMIDT, Benito (Org.). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: Pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo/RS: Oikos Editora, 2010, p. 71-89.

85 MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. O Aurélio era preto: trabalho, associativismo e capital relacional na trajetória de um homem pardo no Brasil Imperial e Republicano. *Estudos Ibero-Americanos*, PUCRS, v.40, p. 85 - 127, 2014.

86 MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Op. cit.*, p. 98.

[...] consideramos importante esta inserção de Bittencourt no espaço da tipografia, aqui pensado como um campo amplo de integração entre a impressão, a atividade jornalística, a literatura e a militância abolicionista. Configura-se este espaço como um ponto nodal na construção das redes profissionais e afetivas que embasaram suas estratégias de ascensão, socializando-o e integrando-o no seio da jovem intelectualidade provincial. A tipografia, conforme já escreveram alguns historiadores, deve ser vista como um espaço público propício à circulação de ideias⁸⁷.

Aurélio, antes de ser Chefe de Gabinete, havia adentrado a burocracia Estatal, por meio de concurso público, para o cargo de amanuense da Secretaria de Governo (pessoa que copiava documentos; para tanto, deveria ter letra legível, conhecimento de português e francês, aritmética e proporções, assim como de geografia do país e da província). Dessa forma, ele ascendeu aos cargos dentro da burocracia estatal até chegar à sua última posição.

[...] Aurélio foi provido na burocracia rio-grandense como amanuense da Secretaria de Governo, permanecendo neste cargo até 18714. Em 23.08.1871 foi promovido para 2º oficial e em 03.01.1876 para 1º. Entre os anos de 1877 a 1880 e 1885 a 1886 atuou como Oficial de Gabinete da Secretaria de Governo, assumindo a diretoria da 4ª seção em 15.12.1877 (1877/1878) e da 2ª em 01.07.1878 (1879/1885). Daí até 1892 não encontramos registros de promoções, mas quando em 17 de junho de 1892, os republicanos deram entrada no Palácio do Governo, com Júlio de Castilhos à frente, o primeiro ato deste foi chamar Aurélio de Bittencourt e, juntamente com o vice-presidente Victorino Monteiro, encerraram-se no gabinete da Presidência⁸⁸.

Feitas essas considerações iniciais sobre o pai do Juiz de Órfãos, que, como vimos, foi um agente cujo considerável volume global de capital o colocava como centro de muitas questões envolvendo a administração do governo da Província/Estado do Rio Grande do Sul, voltemos a Aurélio Jú-

87 MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Ibidem*.

88 MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Op. cit.*, p. 112-113.

nior, que iniciou seus estudos em São Leopoldo no Ginásio Nossa Senhora da Conceição (internato jesuíta), realizando os preparatórios para o ingresso na faculdade de direito na cidade de Porto Alegre.

Aurélio Júnior ingressou na Faculdade de Direito de São Paulo, colando grau em 1895. No ano seguinte ao da formatura, foi nomeado Promotor em São Leopoldo e, já em 1897, nomeado Juiz Municipal em Porto Alegre, mas, ainda nesse mesmo ano, foi nomeado para ocupar o cargo de Juiz de Comarca em Pelotas, cargo que não exerceria por muito tempo, pois, já em 1898, o encontramos novamente em Porto Alegre como Juiz de Órfãos. Nesse cargo, ele foi responsável por 31 ações de tutela (3,20%), no período de nosso estudo, até sua morte prematura em 30 de julho de 1910, com apenas 36 anos de idade, tendo sido um dos três Juizes de Órfãos que mais atuaram em processos de tutela na cidade de Porto Alegre entre os anos finais do século XIX e iniciais do XX⁸⁹.

Aurélio Júnior participou ainda das reuniões preparatórias para fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, fez parte do grupo que fundou a Academia Rio-grandense de Letras, era poeta e humorista utilizando os pseudônimos de Delmar de Castro, Hélio Jonuir-Vidoski e Áureo Nojuir em seus escritos e, por fim, foi fundador do jornal “O Exemplo”, pelo qual condenava os preconceitos de cor⁹⁰.

Devido à sua morte prematura, esse Juiz não conseguiu atingir todo o potencial dentro da hierarquia do Judiciário que o capital de seu pai poderia lhe proporcionar; mesmo assim, conseguiu, em pouco tempo, ser Promotor Público, Juiz de Comarca e Juiz de Órfãos. Mas, com seu filho Dario de Bittencourt foi diferente.

O Coronel Aurélio, com a morte do filho Aurélio Júnior, solicitou ao Juiz de Órfãos a tutela do neto Dario de Bittencourt⁹¹, nascido a 07 de fevereiro de 1901, pois a mãe do menino, Maria da Glória Quilião de Bittencourt, e Aurélio Júnior haviam se divorciado em 1906, quando ele tinha

89 CARDOZO, José Carlos da Silva. *Enredos tutelares: o Juízo dos Órfãos e a atenção à criança e à família porto-alegrense no início do século XX*. São Leopoldo/RS: Oikos, Editora UNISINOS, 2013

90 Ver: FRANCO, Sérgio da Costa. Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no século 19. *Revista Justiça & História*. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n.1 e 2, 2001. GRIJÓ, Luiz Alberto. *Ensino jurídico e política partidária no Brasil: a Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2005. Ver também: SANTOS, José Antonio dos. *Prisioneiros da história: trajetórias intelectuais na imprensa negra meridional*. Tese (Doutorado em História). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2011.

91 RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutelas. *Proc. nº 585 de 1910*. [manuscrito]. Porto Alegre, 1910. Localização: APERS.

cinco anos, e o pequeno havia ficado “*em poder e sob a administração paterna*”. A tutela foi deferida no mesmo dia da abertura.

Quando Dario atingiu a idade de 19 anos, já não tinha mais seu avô como tutor, pois este havia falecido em 23 de agosto de 1919, e sim seu tio Theophilo A. de Campos. Dario deu entrada a um processo de emancipação e, após exame para averiguação de suas capacidades, teve seu pedido deferido pela Justiça⁹². Dario de Bittencourt escolheu a mesma profissão do pai e se formou em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de Porto Alegre, vindo a ser cátedra de Direito Internacional Privado na então Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul, instituição que encampou a antiga Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre⁹³.

Outro que teve influência na administração estadual foi o Dr. Plínio Alvim, que arbitrou como Juiz de Órfãos Substituto em 34 ações de tutela, entre os anos de 1880 e 1881. Alvim formou-se em 1877, em São Paulo, foi Juiz de Órfãos entre 1880 e 1881, foi secretário de governo em 1884⁹⁴; já, em 1892, foi nomeado Juiz de Direito em Porto Alegre⁹⁵, tendo participado ainda da fundação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre⁹⁶, na qual foi catedrático, lecionando para os acadêmicos do 2º ano de Direito⁹⁷. Ele havia sido senhor de escravos⁹⁸, tendo mantido comunicação constante com Júlio de Castilhos, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, devido a sua função de secretário de governo no final da década de 90⁹⁹.

O Juízo dos Órfãos era uma instituição que procurava estar atenta a todas as ações dos membros da sociedade para, assim, poder ter maior capacidade de acerto no momento de indicar alguém com responsabilidade, que tivesse renda regular, por meio do trabalho, e boa conduta social para o cargo de tutor de um menor de idade. Além disso, as ações de tutela não eram muito demoradas em sua conclusão, uma vez que havia a necessidade de o menor receber um responsável legal em até trinta dias.

92 RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Exame de Sanidade. *Proc. nº 768 de 1920*. [manuscrito]. Porto Alegre, 1920. Localização: APERS.

93 BARRERAS, Maria José Lanziotti. *Dario de Bittencourt (1901-1974): uma incursão pela cultura política autoritária gaúcha*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

94 *Livro de assuntos diversos no. 11. 1888* (AHPAMV).

95 FRANCO, Sérgio da Costa. *Op. cit.*

96 LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. *Op. cit.*

97 *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro - 1891 a 1940*. Disponível em: <<http://www.memoria.bn.br/>>. Acesso em: 22 fev. 2015.

98 *Jornal Mercantil*, anúncio de 20/12/1882, prisão de Elideo (crioulo). Pedido de seu Sr., senhor: Alvim, Plínio (MCHJC).

99 *Arquivo Particular Julio de Castilhos* (AHRs). Especialmente as correspondências datadas de 16/12/1896; 27/12/1896; 15/01/1897 e 23/01/1897.

Tal situação ocorreu no processo de tutela julgado pelo Dr. Plínio Alvim, que contou com a colaboração do Escrivão de Órfãos Antonio Rodrigues Dorneles na nomeação de tutor para o menor Júlio¹⁰⁰. A mãe do menor, Luiza Schmitt, havia entrado com uma ação na 2ª vara do Juízo Distrital de Órfãos de Porto Alegre, solicitando um tutor para seu filho, por ela “*não o poder ter em sua companhia por viver alugada*” e como era “*competência de V. S. dar tutor aos menores que não tem pai*”, ela solicitava um tutor para seu pequeno. O processo havia dado entrada no dia 30 de julho (sexta-feira) e, no dia 02 de agosto (segunda-feira), o Juiz pedia para o escrivão a indicação de um nome para o cargo tendo este indicado Adolpho Jaeger, nome que foi encaminhado ao Curador Geral de Órfãos Dr. Affonso Pereira, que, no mesmo dia, escreveu “*não tenho nada a opor*”. Os autos foram entregues ao Juiz de Órfãos, que ordenou o comparecimento do indicado para prestar o Juramento de Tutor, responsabilizando-se pelo menor em seu abrigo, alimentação e educação. Assim, em menos de um dia, a tutela já foi atribuída e assinado o termo de responsabilidade sobre o menor Júlio.

A rapidez com que se dera a tutela possivelmente estivesse ligada ao nome indicado para o cargo de tutor. Jaeger era natural de Novo Hamburgo e iniciou sua atividade laboral na produção de arames da família. Seu pai foi o primeiro professor de português da cidade, caracterizada pela colonização alemã. Em 1908 começou a trabalhar com curtume com seu cunhado José João Martins, tendo se tornado sócio deste posteriormente. Já em 1923, criou a A. Jaeger & Cia., uma das maiores indústrias de curtume da cidade. Morreu em Porto Alegre, no ano de 1949, mas deixou marcas profundas em Novo Hamburgo, tendo atualmente uma praça e uma rua com seu nome.

Arsenio Gonçalves Marques formou-se em 1869, também na Faculdade de Direito de São Paulo, e atuou como Juiz de Órfãos Substituto entre os anos de 1875 e 1877, tendo decidido em 34 ações de tutela. Antes de ingressar no Juízo dos Órfãos, havia sido Promotor Público¹⁰¹, em 1871, e Juiz Substituto do Juiz de Provedoria¹⁰², em 1875; ao terminar sua atividade no

100 RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutoria. *Proc. n.º 982 de 1880*. [manuscrito]. Porto Alegre, 1880. Localização: APERS.

101 *Relatório* com que o Exmo. Sr. 1º Vice-Presidente da Província Coronel João Simões Lopes passou a administração da mesma ao 2º Exmo. Sr. Dr. João Dias de Castro, no dia 12 de Setembro de 1871. Porto Alegre. *Tipografia do Rio-Grandense*, Praça da Alfândega, n.º 4, 1871. “Administração da Justiça. A seu pedido, foi exonerado o Bacharel Carlos Thompson Flores do cargo de Promotor Público junto à 1ª vara crime da comarca desta capital, e nomeado para o substituir o Bacharel Arsênio Gonçalves Marques, em 25 de Julho findo” (AHRs).

102 Testamento. Testador: Antonio Jose de Moraes, Testamenteiro: Rita de Figueiredo Pinto Viégas. Termo de abertura. “Aos vinte dias do mês de Julho do ano de mil oitocentos setenta e cinco, nesta cidade de Porto Alegre, em casa da residência do Doutor Arsênio Gonçalves Marques, juiz substituto do juiz de Direito Provedor de Capelas e Resíduos, onde em decisão

Juizado de Órfãos de Porto Alegre, apareceu, em 1882, como escrivão da Mesa da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre¹⁰³. Depois disso, não conseguimos localizá-lo em Porto Alegre ou no restante da Província/Estado. Arsenio mudara-se para Curitiba, no Paraná, e entrara, em 1890, com um requerimento junto ao governo daquele Estado para prover o abastecimento de água potável daquela cidade¹⁰⁴.

Augusto Cesar de Pádua Fleury atuou como Juiz de Órfãos sobre 16 processos de tutela (1,65%) entre os anos de 1864 e 1867. Fleury era natural de Mato Grosso, filho de uma tradicional família de políticos, militares e magistrados¹⁰⁵; colou grau em Direito no ano de 1860, em São Paulo e casou-se com Maria Gertrudes Alves Ribeiro, filha do Barão de Poconé/MT. Foi Juiz de Órfãos em Porto Alegre até 1868, quando foi exonerado a pedido¹⁰⁶ e regressou para sua província natal; lá, foi deputado na Corte pela Província de Mato Grosso, entre os anos de 1881 e 1885¹⁰⁷; depois, deixou o Judiciário e seguiu carreira diplomática. Falecendo em Paris, deixando três filhas¹⁰⁸.

Outro Juiz de Órfãos em Porto Alegre que seguiu carreira legislativa foi Antonio Correa de Oliveira, formado em Direito pela Faculdade de São

fui vindo, ali compareceu o senhor Francisco Pacheco de Assis, e por ele foi apresentado ao mesmo Juiz [f 6v] o testamento com que faleceu o Doutor Antônio José de Moraes; o qual sendo aberto por ele juiz, e achando-o conforme e regular, pôs nele o seu cumpra-se, mandando que fosse registrado e arquivado, depois de apresentado na mesa de Renda Provinciais". *Cartório de Provedoria*, Testamento, Ano 1875, Maço 69, Auto 1903, Porto Alegre (APERS).

103 TOMASCHEWSKI, Cláudia. *Entre o Estado, o Mercado e a Dádiva: A distribuição da assistência a partir das irmandades da Santa Casa de Misericórdia nas cidades de Pelotas e Porto Alegre, Brasil, c. 1847 – c. 1891*. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014, p. 192 (nota 446).

104 *A República - 1888 a 1930*. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/>>. Acesso em: 26 fev. 2015.

105 Seu parente mais famoso era André Augusto de Pádua Fleury, "nascido em Cuyabá, a 8 de Abril de 1830, casou-se, no Rio de Janeiro, com D. Paulina Euphrosina Faro Fleury. Formado em Direito pela Faculdade de S. Paulo, exerceu elevados cargos no antigo regime, começando pela secretaria de Estado dos negócios da Justiça, onde serviu muitos anos, aposentando-se como Diretor Geral. Presidiu as Províncias de Santa Catarina e do Ceará (1878 e 1879); foi representante da de Goiás, na 18ª legislatura, tendo feito parte, como ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, do gabinete Paranaguá de 3 de Julho de 1882; foi ainda Diretor da Faculdade de Direito de S. Paulo, (1883-1890), Presidente da Comp. Brasil Industrial e membro do Conselho do Imperador" Ver: MESQUITA, José de. O Capitão-mor André Gaudie Leye a sua descendência (Ensaio de reconstituição histórico-genealógica). *Rev. do IHMT*. Ano IV. Tomo VIII, 1922. Disponível em: <<http://www.jmesquita.brtdata.com.br/>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

106 *Diário do Povo*, 26 de agosto de 1868. Disponível em: <<http://www.memoria.bn.br/>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

107 Informação disponível em: <<http://www.mteseusmunicipios.com.br/>> Acesso em: 26 fev. 2015.

108 MESQUITA, José de. *Op. cit.*

Paulo no ano de 1863, tendo arbitrado em 11 ações de tutela, entre os anos de 1865 e 1876. Foi eleito deputado e atuou como presidente da Assembleia Provincial no período de 10 de março a 09 de maio de 1879, na 18^a/19^a legislatura; de 29 de março a 27 de maio de 1882, na 20^a legislatura; como vice-presidente: de 08 de maio a 07 de julho de 1880, na 19^a legislatura; de 07 de março a 20 de maio de 1881, na 20^a legislatura¹⁰⁹. Chegou a ocupar o posto de Presidente da Província do Rio Grande do Sul no mandato de Carlos Thompson Flores, de 15 a 19 de abril de 1880, pois era o 3^o vice-presidente¹¹⁰.

Seguir carreira na política era parte do horizonte de possibilidades para os bacharéis em direito formados em território brasileiro, como os estudos de José Murilo de Carvalho, em nível nacional, e o de Jonas Moreira Vargas, em nível regional, demonstraram¹¹¹. Era objetivo das novas faculdades formarem novos quadros para a magistratura, burocracia e política da sociedade brasileira, e os seus egressos estavam aproveitando a oportunidade que o capital social e simbólico do título que os cargos lhes traziam.

Essa carreira também foi escolhida pelo Juiz de Órfãos Antonio Pereira Prestes, que foi o primeiro Suplente em exercício do Juizado de Órfãos de Porto Alegre, entre 1860 e 1864, atuando, assim como Antonio Correa de Oliveira, em 8 processos de tutela. Era natural do Rio Grande do Sul e formou-se na Faculdade de Direito de Olinda/PE, na turma de 1848. Foi militante no Partido Conservador, tendo conseguido se eleger como deputado para a Assembleia Provincial nas seguintes legislaturas: 1856/57, 1869/1870 e 1871/72. Foi pai do político e professor da Faculdade de Direito de São Paulo Severino de Freitas Prestes¹¹². Caminho profissional escolhido também por Serafim dos Anjos França e Fausto de Freitas e Castro; ambos atuaram em apenas uma solicitação de tutela e, depois, seguiram a carreira política, tendo o primeiro sido deputado provincial¹¹³ e o outro, líder do Partido Conservador, alcançado o posto de Vice-Presidente da Província do

109 Informação disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/>>. Acesso em: 27 fev. 2015.

110 *Relatório* com que o Exm. Sr. Dr. Antonio Corrêa de Oliveira, 3^o vice-presidente, passou a administração da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul ao Exm. Sr. Dr. Henrique d'Avila no dia 19 de abril de 1880 (AHRS).

111 CARVALHO, José Murilo de. *Op. cit.* VARGAS, Jonas Moreira. *Entre a paróquia e a corte: os mediadores e as estratégias familiares da elite política do Rio Grande do Sul (1850-1889)*. Santa Maria/RS, 2010.

112 FRANCO, Sérgio da Costa. PRESTES, Antônio Pereira. In: _____. *Dicionário político do Rio Grande do Sul (1821-1937)*. Porto Alegre: Suliani Letra & Vida, 2010, p. 167.

113 FRANCO, Sérgio da Costa. Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no século 19. *Revista Justiça & História*. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n.1 e 2, 2001. Informação disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/>>. Acesso em: 27 fev. 2015.

Rio Grande do Sul¹¹⁴.

Tal situação diferiria da do Juiz de Órfãos José de Araújo Brusque, que se formara em Direito pela Faculdade de São Paulo em 1850 e que atuara sobre 14 processos de tutela, tendo sido eleito deputado provincial durante as legislaturas de 1856/57, 1871/72 e 1888/89¹¹⁵, mas sem abdicar da carreira no Judiciário uma vez que, naquele período, não havia a necessidade de dedicação exclusiva, o que levou muitos membros do Judiciário a desempenhar ambas as funções¹¹⁶.

Araújo Brusque iniciou sua carreira como Procurador Fiscal¹¹⁷, em 1854; foi Juiz da Comarca de Caçapava, em 1866¹¹⁸, Chefe de Polícia em Porto Alegre, Juiz de Direito em Piratini, em 1872¹¹⁹, e, em 1876, foi nomeado para o Tribunal de Relação como Desembargador Honorário¹²⁰, cargo que

114 Foi também primeiro diretor da Biblioteca Pública de Porto Alegre, Deputado Provincial e assumiu a Presidência da Província interinamente, de 31 de dezembro de 1886 a 24 de janeiro de 1887. *Relatório* apresentado a S. Exc. o Sr. Conselheiro Bento Luiz de Oliveira Lisboa, Presidente da Província do Rio Grande do Sul, pelo Exm. Sr. Dr. Fausto de Freitas e Castro, 1º Vice-Presidente, ao passar a administração aos 25 dias do mez de Janeiro de 1887. Porto Alegre, Officinas Typographicas do *Conservador*, 1887 (AHRS).

115 Informação disponível em: <http://www2.al.rs.gov.br/memorial/Mesa_Diretora_1/tabid/3678/language/pt-BR/Default.aspx>. Acesso em: 27 fev. 2015.

116 VENANCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

117 *José de Araújo Brusque* - Procurador Fiscal (CPR – AFR) – 1854; Fazenda, F-321 (AFR – Arrecadação e Fiscalização das Rendas / CFP – Contadoria da Fazenda Provincial). (AHRS).

118 *Fala* com que o Vice-Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul Dr. Antonio Augusto Pereira da Cunha abriu a 1ª sessão da 12ª legislatura da Assembleia Provincial em 3 de Novembro de 1866. Porto Alegre, Tipografia do *Rio-Grandense*, Praça da Alfândega n.º 4, 1866. “Matriz de Caçapava. O Dr. José de Araújo Brusque, juiz de direito da comarca de Caçapava, fazendo parte da comissão encarregada de dirigir as obras da igreja matriz daquela vila, tem promovido esmolas para auxílio daquelas obras na importância de 1:060\$000, que se acha recolhida em depósito nos cofres da Diretoria Geral dos Negócios da Fazenda Provincial, para ser aplicada convenientemente logo que se prossiga na conclusão da mesma igreja” (AHRS).

119 *Relatório* com que o Exmo. Sr. Conselheiro Jerônimo Martiniano Figueira de Melo Presidente desta Província passou a administração da mesma ao Exmo. Sr. Dr. José Fernandes da Costa Pereira Júnior, no dia 11 de Julho de 1872. Porto Alegre, Tipografia do *Constitucional*, rua 7 de Setembro, 1872. Administração da justiça [...] Depois que tomei conta da administração foram nomeados juizes de direito para a comarca de São Borja o bacharel Bernardo Dias de Castro Sobrinho, para a de Piratiny o bacharel José de Araújo Brusque, e para a de Bagé o bacharel Lourenço Bezerra Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, e vagaram os lugares de juizes de direito da 1ª vara desta capital por haver sido nomeado o bacharel Luiz José de Sampaio chefe de polícia desta província, e da comarca do Rio Grande por ter sido removido a seu pedido o Dr. Sebastião Cardoso para a de Valença, a Província da Bahia (AHRS).

120 *Fala* dirigida à Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul pelo Presidente Dr. José Antônio de Azevedo Castro em segunda sessão da 16ª legislatura. Porto Alegre, Tipografia do *Rio-Grandense*, rua Sete de Setembro n.º 45, 1876. Tribunal da

ocupou até 1881¹²¹. Essa condição, segundo Elaine Sodré¹²², terminou em março de 1881, quando ele voltou para o exercício de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Alegre, mas, já no ano seguinte, foi nomeado Desembargador para o Tribunal de Relação de Cuiabá/MT, cargo que ocupou até 1885 quando conseguiu remoção para o Tribunal localizado em Porto Alegre, vindo a falecer em 1900. Foi ainda um dos fundadores do Instituto Histórico e Geográfico da Província de São Pedro, que teve vida efêmera, pois havia sido fundado em 1860 e extinto em 1863, tendo contribuído o suficiente para inspirar outras seções regionais a vincularem-se ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, fundado em 1838.

Houve também um magistrado de origem nordestina que iniciou sua carreira no sul, mas escolheu voltar para sua terra natal e seguir caminho dentro do Judiciário por lá. Foi o caso do Juiz de Órfãos Substituto Antônio de Olinda Almeida Cavalcanti, formado em Direito em Recife, que atuou em 9 ações de tutela no Juizado de Órfãos de Porto Alegre, entre os anos de 1884 e 1887. Ainda no final de 1887, atuou como Chefe de Polícia¹²³ em Porto Alegre, mas, em 1890, retornou para sua Recife, pois fora nomeado para desempenhar as funções de Chefe de Polícia¹²⁴ e, quinze anos depois, veio a ser nomeado Juiz Seccional da Federação no Estado de Pernambuco¹²⁵.

Antônio José Affonso Guimarães, que nasceu em 13/05/1813, na cidade de Rio Grande e que era filho do Comendador Antônio José de Affon-

Relação. Estando com licença os desembargadores Julio Cesar Berenguer de Bittencourt e Adriano José Leal, foi chamado a servir no tribunal desde 12 de Novembro o juiz de direito das varas de órfãos e provedorias de capela e resíduos desta comarca, Dr. José de Araujo Brusque, por ser o mais antigo (AHRs).

121 Fala com que o Exmo. Sr. Dr. Joaquim Pedro Soares, 2º Vice-Presidente da Província, abriu a 1ª sessão da 19ª legislatura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 7de Março de 1881, e Relatório com que lhe foi passada a administração pelo Exmo. Sr. Dr. Henrique d'Avila a 4 do mesmo mês. Porto Alegre, Tipografia d' A *Reforma*, Rua dos Andradas n. 271, 1881. Tribunal da Relação [...] Acha-se ainda com exercício no mesmo tribunal o juiz de direito da vara de órfãos desta capital, o desembargador honorário José de Araujo Brusque (AHRs).

122 SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. *Op. cit.*

123 LISBOA, Bento Luiz de Oliveira. Relatório apresentado ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Rodrigo de Azambuja Villa Nova Vice-presidente da província do Rio Grande do Sul pelo conselheiro Bento Luiz de Oliveira Lisboa por ocasião de passar-lhe a administração da mesma província em 25 de Abril de 1887. Porto Alegre: Oficinas Typographicas do Conservador, 1887. Apud. CESAR, Tiago da Silva. *A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da Província de São Pedro (1850-1888)*. São Leopoldo/RS: Oikos; Editora UNISINOS, 2015, p. 298.

124 *A Epocha*, 24/07/1890. Disponível em: <<http://www.memoria.bn.br/>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

125 BRASIL. Decreto n. 1370, de 28 de agosto de 1905. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/>>. Acesso em: 15 fev. 2015. Os Juizes Seccionais eram nomeados pelo Presidente da República, sem a necessidade de concurso público.

so Guimarães (falecido do em 30/04/1852) com Ana Joaquina Afonso Braga (falecida em 02/09/1878), também se formou em Direito na Província de Pernambuco. Guimarães casou duas vezes: o primeiro casamento foi realizado com Ana Joaquina Gonçalves Guimarães (falecida em 09/09/1852), filha do comerciante José Gonçalves da Silva e Maria Joana Gonçalves Braga, e desse casamento teve três filhos: Antônio José Affonso Guimarães Júnior (nascido em 27/08/1840), Ana Joaquina Affonso Barbosa (nascida em 11/06/1842 e casada com o comerciante João Rodrigues Barbosa) e Francisco José Affonso Guimarães (nascido em 16/12/1843). Quando viúvo, reconheceu duas filhas naturais: Brasília (nascida em maio de 1834 em São Paulo) e Amélia (nascida em maio de 1837 em Pernambuco e casada, em Porto Alegre, com o Dr. José João de Araújo). Casou-se, então, com Maria Ines de Lima Guimarães (filha do Capitão Antônio José Fernandes Lima e Hipólita Sofia Lima); não conseguimos verificar se houve filhos dessa última união. Guimarães, que faleceu em 24/08/1885, residia em Porto Alegre, na Rua Duque de Caxias, nº 187, próximo ao palácio do presidente da província¹²⁶.

Antônio José Affonso Guimarães colou grau na distante Olinda, no ano de 1836, e, pelas datas de nascimento de suas filhas naturais, podemos supor que ele tenha iniciado os estudos em São Paulo, mas, por motivos desconhecidos, teria vindo a terminar seu curso em Olinda.

Após se formar, regressou para o Rio Grande do Sul, e iniciou sua carreira como Secretário do Governo¹²⁷, Juiz Municipal em Rio Grande, Juiz de Direito em Uruguaiana, Juiz de Órfãos em Porto Alegre, quando atuou em 8 ações de tutela, entre os anos de 1874 e 1875. Foi ainda Juiz de Direito da 2ª vara criminal, quando foi nomeado, em 28/07/1875, Desembargador do Tribunal de Relação de Fortaleza¹²⁸, tendo ficado pouco tempo lá, pois, no ano seguinte, teria sido removido para a Relação de Porto Alegre; contudo, deixou marcas indeléveis na Justiça de lá, a ponto de haver uma menção quanto à sua atuação: “o Rio Grande do Sul deve sentir-se honrado com o

126 *Cartório da Provedoria*, Inventário. Porto Alegre, maço 71, nº 2159, 1886 (APERS).

127 *Secretário do Governo Provincial* - Série Justiça - Gabinete do Ministro - IJ1850 (1850/1856) - Ofícios da Presidência da Província do Rio Grande do Sul dirigidos ao Ministério dos Negócios da Justiça (Arquivo Nacional/RJ).

128 *Fala dirigida à Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul pelo Presidente Dr. José Antônio de Azevedo Castro em a segunda sessão da 16ª legislatura. Porto Alegre, Tipografia do Rio Grandense, Rua Sete de Setembro n.º 45, 1876. “Juiz de Direito. Por decreto de 28 de julho foi nomeado o Dr. Antonio Jose Affonso Guimarães, juiz de direito da vara de Órfãos e Provedoria de Capelas e resíduos da comarca desta capital, para desembargador da Relação de Fortaleza; sendo removido para aquela vara por decreto da mesma data o juiz de direito da Comarca de Jaguarão Dr. José de Araújo Brusque, que entrou em exercício em 23 de outubro” (AHRs).*

brilho dado à magistratura pelo seu digno filho¹²⁹.

Mas, antes de ser nomeado desembargador no nordeste, Elaine Sodré aponta que “a sua carreira não foi marcada pelo brilhantismo, antes pelo contrário¹³⁰, pois, em 1874, foi processado por responsabilidade devido ao atraso na formalização da culpa para os membros da seita religiosa de João Jorge e Jacobina Maurer, os famosos “Muckers”¹³¹, que foram mantidos presos por tempo além do permitido pela lei. Contudo, foi absolvido pelo Tribunal.

Quando retornou para Porto Alegre, foi empossado Desembargador do Tribunal de Relação de Porto Alegre no dia 16/11/1877¹³². Seu filho Antonio José Affonso Guimarães Júnior seguiu a profissão do pai e se formou em Direito, na Faculdade de São Paulo em 1864, tendo sido eleito deputado provincial dois anos depois¹³³. Antonio José Affonso Guimarães, juntamente com sua segunda esposa, aparece como senhor de escravo, tendo alforriado alguns e registrado o óbito de outros¹³⁴.

Mais um que iniciou sua carreira como magistrado em Porto Alegre e, assim como os dois bacharéis anteriores, também obteve seu diploma em Pernambuco, foi o Juiz de Órfãos Francisco Marques da Cunha, formado no ano de 1873. Ele foi Promotor Público em Taquari¹³⁵, Juiz Municipal dos Termos reunidos de Triunfo e Taquari¹³⁶, quando foi transferido para Porto

129 SOUSA, Eusébio. *Tribunal de Apelação do Ceará: síntese histórica - dados biográficos, 1874-1945*. Ceará: S/E, 1945, p. 64. Disponível em: <<http://www.bdjur.tjce.jus.br/jspui/handle/123456789/408>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

130 SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. *Op. cit.*, p. 103.

131 Sobre o tema, recomendamos ver: AMADO, Janaína. *A revolta dos Mucker*: Rio Grande do Sul, 1868-1898. 2. ed. São Leopoldo /RS: UNISINOS, 2002.

132 FÉLIX, Loiva Otelo; *et al.* *Op. cit.*, p. 83.

133 FRANCO, Sérgio da Costa. *Op. cit.*

134 *Registro de óbito* de Feliciano, Sep. 680 (Reg.2113) (Livro de óbitos da Santa Casa). *Registro de Óbito* de Francisco, Sep.1715 (Reg.2608) (Livro de Óbitos da Santa Casa). *Registro de Óbito* de Isaías, Sep.806 (Reg.6757) - (Livro de óbitos da Santa Casa). *Registro de óbito*, Sep.97 (Reg.3147) (Livro de Óbitos da Santa Casa), (Centro Histórico-Cultural Santa Casa - CHCSC). *Carta de alforria* de Atanasia, 1º Tabelionato de Porto Alegre, livro 21 (APERS). *Carta de alforria* de Fausta, Livro de Registros Gerais nº 19-1868/73, 2º Tabelionato de Porto Alegre. APERS. *Carta de alforria* de Frederico, Livro de Registros Gerais livro 22 (1883/84), 2º Tabelionato de Porto Alegre (APERS). *Alforria* de Isabel, 1º Tabelionato de Porto Alegre, livro 2 (APERS). *Carta de alforria* do João, Livro de Registros gerais nº 22 (1883/84), 2º Tabelionato de Porto Alegre (APERS). *Carta de alforria* de Justina, Livro de Registros gerais nº 21 (1878/83), 2º Tabelionato de Porto Alegre. APERS. *Carta de alforria* de Rosa, Livro de Registros Gerais livro 22 (1883/84), 2º Tabelionato de Porto Alegre (APERS).

135 Informação disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

136 *Fala dirigida à Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul pelo Presidente Dr. José Antônio de Azevedo Castro em a segunda sessão da 16ª legislatura*. Porto Alegre, Tipografia do Rio-Grandense, rua Sete de Setembro n.º 45, 1876. Juízes

Alegre tendo atuado em quatro processos de tutela no ano de 1892. Foi Juiz de Direito em São Sebastião do Cai¹³⁷, Chefe de Polícia interino¹³⁸ e presidente da Sociedade Emancipadora de São Sebastião do Cai¹³⁹.

Emilio Valentim Barrios foi outro magistrado que atuou em relação à tomada de decisões sobre tutelas de menores de idade no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, tendo decidido apenas três casos entre os anos de 1864 e 1865. Barrios, assim como a maioria de seus colegas de toga do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, era formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, tendo recebido o diploma de bacharel em direito no ano de 1861 e, no ano seguinte, obtido o grau de Doutor em Direito pela mesma Faculdade¹⁴⁰. Era natural de Rio Grande e atuou como Juiz Municipal¹⁴¹, com destaque para a participação no processo do crime da Rua do Arvoredo, ou do Açougueiro de Gente¹⁴², em 1864. Foi ainda deputado na Assembleia Provincial na legislatura de 1871/72¹⁴³.

Municipais. Por decreto de 14 d agosto foi nomeado o bacharel Francisco Maques da Cunha, Juiz Municipal e de Órfãos dos termos reunidos de Triunfo e Taquari, entrando em exercício a 18 de setembro (AHRs).

137 *Fala* com que o Exmo. Sr. Dr. Joaquim Pedro Soares, 2º Vice-Presidente da Província, abriu a 1ª sessão da 19ª legislatura da Assembléia Legislativa Provincial no dia 7de Março de 1881, e Relatório com que lhe foi passada a administração pelo Exmo. Sr. Dr. Henrique d`Avila a 4 do mesmo mês. Porto Alegre, Tipografia d' A *Reforma*, Rua dos Andradas n. 271, 1881. Juizes de Direito - Na de São João do Cahy, de 1ª, o Juiz de Direito Francisco Marques da Cunha, nomeado por decreto de igual data (AHRs).

138 *Relatório* com que o Presidente da Província Francisco de Carvalho Soares Brandão, entregou a administração da Província do Rio Grande do Sul à Sua. Exa. o Sr. Dr. Vice-Presidente Joaquim Pedro Soares, em 14 de Janeiro de 1882. Porto Alegre, Tipografia do *Comércio*, Praça da Alfândega, n.º 3, 1882. "Administração policial. Na mesma data designei para substituí-lo, o Dr. Francisco Marques da Cunha, juiz de direito da comarca de São João do Cahy, até que se apresente a tomar conta daquele cargo o Dr. José Antonio Gomes, nomeado por decreto também de 19 de Setembro" (AHRs).

139 *Jornal do Comércio*, n.217, ano XX, sábado, 23 de agosto de 1884 (404), p. 2. Aurora da Redenção (AHRs).

140 BARRIOS, Emilio Valentim. *Direito criminal: como se rege o direito que tem os herdeiros dos offendidos para haverem a indemnização do damno causado (sic) / que para obter o grau de Doutor apresentou Emilio Valentim Barrios*. São Paulo: Typographia Imparcial de J.r. de Azevedo Marques, 1862. Informação disponível em: <<http://www.bibliotecaz.senado.gov.br>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

141 Este juiz atuou no caso de assassinato de Ana Ferreira Maciel, esposa de João Pereira Maciel, quando foram apontados como réus Amélia (como mandante), o forro Venâncio (como autor) e a escrava Firmina (como cúmplice), em 1865. *Sumários – Júri*. Porto Alegre. Ano 1866, Maço 37, Processo 1090. APERS. Ver: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Feiticeiros, venenos e batuques: religiosidade negra no espaço urbano (Porto Alegre - século XIX). In: NEUMANN, Eduardo; *et. al.* (Orgs.). *Capítulos de História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, p. 147-177.

142 ELMIR, Cláudio Pereira; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Op. cit.*

143 FRANCO, Sérgio da Costa. Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no século 19.

Como o leitor já deve ter percebido, deixamos para o final um Juiz de Órfãos que teve papel destacado tanto na Justiça, no ensino e na política, quanto na sociedade gaúcha de forma geral: Carlos Thompson Flores, que atuou em sete ações entre os anos de 1890 e 1891.

Thompson Flores, que nasceu na cidade de Porto Alegre, em 04 de junho de 1843, era filho de família importante vinda da Inglaterra: seu pai era o médico Luís da Silva Flores, e sua mãe, Maria da Glória Thompson, filha do capitão da Real Marinha Britânica Jayme Thompson. Casou-se com Luiza Elvira Reis Flores, filha do Marechal de Campo Salustiano Jerônimo dos Reis, Barão de Camaquã, e, dessa união, nasceram oito filhos, com destaque para Luiz Carlos Reis Flores, que batizou seu filho com o mesmo nome do pai, Carlos Thompson Flores, neto que escolheu a profissão do avô, tornando-se bacharel em Direito e galgando degraus dentro da hierarquia do Judiciário, tendo alcançado o cargo de Desembargador e Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em 1966¹⁴⁴.

Colou grau em Direito na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, em São Paulo, no ano de 1865. Ao retornar para Porto Alegre, foi nomeado Promotor Público da Comarca, cargo que ocupou até 1871, quando se elegeu deputado para a Assembleia Provincial nas legislaturas de 1871/72, 1873/74 e 1875/76 (exercendo a Presidência da mesa diretora da Assembleia em janeiro de 1875). Ainda em 1875, foi nomeado Juiz de Direito também em Porto Alegre; na década de 70, passou a integrar a Loja Maçônica Progresso da Humanidade, filiando-se ao Partido Liberal e atuando como redator no jornal “A Reforma”, órgão do partido. Foi vice-presidente da província do Rio Grande do Sul, de 19 de julho de 1878 a 15 de abril de 1880, e, entre 19/07/1879 e 15/04/1880, foi Presidente da Província do Rio Grande do Sul de forma interina¹⁴⁵.

Com a chegada da República ao Brasil, Thompson Flores compôs, por indicação do presidente do Estado Júlio Prates de Castilhos, o Superior Tribunal, entre os anos de 1890 e 1892 e, em 1893, foi nomeado Desembargador, juntamente com Antônio Augusto Borges de Medeiros (braço direito do presidente do Estado Júlio Prates de Castilhos e futuro sucessor dele nesse cargo)¹⁴⁶. Foi ainda deputado constituinte do Rio Grande do Sul em 1891 e, sete anos depois, nomeado Procurador-Geral do Estado, permanecendo

Revista Justiça & História. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n.1 e 2, 2001.

144 FÉLIX, Loiva Otelo; *et al.* *Op. cit.*, p. 106.

145 FRANCO, Sérgio da Costa. FLORES, Carlos Thompson. In:_____. *Dicionário político do Rio Grande do Sul (1821-1937)*. Porto Alegre: Suliani Letra & Vida, 2010, p. 89-90.

146 FÉLIX, Loiva Otelo; *et al.* *Ibidem*.

no cargo até sua morte, em 10 de novembro de 1904. No ensino, destacou-se como membro do grupo fundador da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, em 24/02/1900, uma das sete faculdades de direito no Brasil do período¹⁴⁷, tendo sido seu primeiro diretor, sendo lente das disciplinas de Prática Forense, Direito Civil e Legislação Comparada sobre Direito Privado¹⁴⁸.

4 CONCLUSÃO

Verificando a carreira dos magistrados do Juízo dos Órfãos, podemos compreender a importância que a instituição teve não só para muitas crianças e famílias, mas também para vários profissionais do direito; junto ao aceite para o desempenho da função vinha atrelado possibilidades e prestígios que sobrevinham desse cargo. Assim, este artigo buscou apresentar a importância que o Juízo dos Órfãos, instituição que por longos anos zelou pelos menores de idade na cidade de Porto Alegre, teve para a construção da carreira profissional de 21 agentes históricos. Analisando a carreira dos Juizes de Órfãos, verificamos que a instituição contribuiu não só com a definição de normas “universais” de comportamentos e práticas dentro da família porto-alegrense no final do século XIX, como também o cargo de Juiz foi uma das etapas profissionais que avalizou a promoção e/ou colocação de destaque desses agentes históricos dentro da hierarquia do Judiciário e da sociedade.

REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. Espaço social e gênese das classes. In:_____. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz (português de Portugal). 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. O capital social – notas provisórias. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Orgs.). *Escritos de educação*. 13. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2012.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- CARDOZO, José Carlos da Silva. O melhor para quem? O Juizado de Órfãos e discurso de valorização e proteção aos menores de idade no início do século XX. *Tempo e Argumento*, UDESC, v. 3, n. 2, p. 210 – 229, jul/dez,

147 Duas eram oficiais, localizadas em Recife e São Paulo; as quatro outras eram livres, duas delas localizadas no Rio de Janeiro, uma na Bahia e outra em Minas Gerais.

148 LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. *Op. cit.* FRANCO, Sérgio da Costa. *Ibidem*.

2011.

- CARDOZO, José Carlos da Silva. *Enredos tutelares: o Juízo dos Órfãos e a atenção à criança e à família porto-alegrense no início do século XX*. São Leopoldo/RS: Oikos, Editora UNISINOS, 2013.
- FÉLIX, Loiva Otero; *et al.* *Tribunal de Justiça do RS: 120 anos de história (1874-1999)*. Porto Alegre: Projeto Memória do Judiciário Gaúcho, 1999.
- FRANCO, Sérgio da Costa. *Porto Alegre: guia histórico*. 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.
- FRANCO, Sérgio da Costa. *Dicionário político do Rio Grande do Sul (1821-1937)*. Porto Alegre: Suliani Letra & Vida, 2010.
- FRANCO, Sérgio da Costa. Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no século 19. *Revista Justiça & História*. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n.1 e 2, 2001.
- GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- MAGALHÃES, Humberto Piragibe; MALTA, Christovão Piragibe Tostes. *Dicionário jurídico*. 8. ed. Rio de Janeiro: Destaque, 1997.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. O Aurélio era preto: trabalho, associativismo e capital relacional na trajetória de um homem pardo no Brasil Imperial e Republicano. *Estudos Ibero-Americanos*, PUCRS, v.40, p. 85 - 127, 2014.
- NEQUETE, Lenine. *O poder judiciário no Brasil a partir da independência: I – Império*. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora, 1973.
- SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. O mercado carioca de crédito: da acumulação senhorial à acumulação mercantil (1650-1750). *Estudos Históricos*, FGV, Rio de Janeiro, v. 29, p. 29-49, 2002.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- SERNA, Justo & PONS, Anacleto. O Buraco da Agulha. Do que falamos quando falamos de micro-história? In: MARTINS, Maria Cristina Bohn; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt (Orgs.). *Uma história em escadas: a microanálise e a historiografia latino-americana*. São Leopoldo/RS: Oikos / Editora UNISINOS, 2012.
- SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da Língua Portuguesa*. Tomo 1. Lisboa: Tipografia Lacerdina, 1813 (1789).

SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. *A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)*. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

WADI, Yonissa Marmitt. *A história de Pierina: subjetividade, crime e loucura*. Uberlândia/MG: EDUFU, 2009.

Recebido em 06/08/2016

Aprovado em 20/11/2016

IMIGRANTES NA FORMAÇÃO DA CLASSE OPERÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

IMMIGRANTS IN THE CONSTRUCTION OF THE WORKING CLASS IN RIO GRANDE DO SUL

Anderson Pereira Correa¹

RESUMO

Este artigo tem por finalidade investigar a influência dos imigrantes na formação da classe operária no Rio Grande do Sul, no período da República Velha (1889-1930). Um dos elementos que influenciam a formação da classe operária é o internacionalismo operário a partir da circulação de pessoas, textos e ideias. A circulação das pessoas pressupõe a migração. Como foi significativa ou não a presença de imigrantes na formação da classe operária no Rio Grande do Sul? Esta pesquisa é bibliográfica e exploratória. Utiliza-se técnicas de análise de conteúdo e quantificação. Os imigrantes identificavam-se mais com os elementos da “identidade internacionalista operária”. A formação da classe operária no Rio Grande do Sul foi influenciada de forma significativa pela presença de imigrantes e seus descendentes.

Palavras-chave: Classe Operária no Rio Grande do Sul. Movimento Operário. Imigrantes.

ABSTRACT

The purpose of this article is to investigate the influence of immigrants in the construction of the working class in the state of Rio Grande do Sul, Brazil, during the República Velha (Old Republic) period (1889-1930). One of the elements that have influenced the construction of the working class is the labor internationalism through the circulation of people, texts, and ideas. The circulation of people presupposes the migration. How significant or not was the presence of immigrants in the construction of the working class in Rio Grande do Sul? This research is bibliographic and exploratory. In it are used techniques of analysis of content and quantification. The immigrants identified themselves more with the elements of the “labor internationalism identity”. The construction of the working class in Rio Grande do Sul was significantly influenced by the presence of immigrants and his descendants.

Keywords: Working Class in Rio Grande do Sul. Workers' Movement. Immigrants.

¹ Graduado em História pela Universidade da Região da Campanha - URCAMP/ Alegrete (1999). Especialista em Gestão Educacional - URCAMP/Alegrete (2002). Mestre em História (PUCRS -2010), com a dissertação intitulada “Movimento Operário em Alegrete: a presença de imigrantes e estrangeiros (1897 - 1929)”. Membro do Instituto Histórico e Geográfico de Alegrete (IHGA). Membro correspondente do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (IHGRGS).

INTRODUÇÃO

Este artigo aborda a presença de imigrantes e estrangeiros na formação da classe operária, no Rio Grande do Sul, no período da República Velha. Muitos autores descrevem a presença de imigrantes na constituição da força de trabalho e no movimento operário brasileiro. Edgar Carone, apresentando estudo sobre a composição étnica da classe operária brasileira, afirma que, “bem antes da proclamação da República, o elemento estrangeiro prepondera numericamente e ideologicamente entre o operariado”.² Na obra *O Movimento operário no Brasil*, Carone destina um capítulo sobre a lei de expulsão dos estrangeiros que se envolvem em manifestações políticas aqui no Brasil. Paulo Sérgio Pinheiro e Michael M. Hall, no capítulo intitulado “A imigração italiana e o movimento operário no Brasil (1906)”, quando tratam especificamente sobre São Paulo e a formação do proletariado, escrevem:

misturados à massa amorfa dos imigrantes, chegava um número limitado de operários cômicos da organização, os combatentes que haviam tomado parte da Internacional, no Partido Operário ou mais tarde no Partido Socialista Italiano, revolucionários, legalitários, anarquistas até, talvez meramente corporativistas.³

Cláudio Batalha diz que na historiografia do movimento operário no Brasil é construída a imagem do italiano anarquista, e acrescenta que, “caricata, ela (esta imagem) reúne dois componentes fundamentais: por um lado, a associação automática entre trabalhador e imigrante – este, por sua vez, reduzido ao italiano; por outro, a atribuição de um ideário único, o anarquismo, àquele momento histórico”.⁴ Erro grave, no tocante à generalização para toda experiência operária no Brasil. O pesquisador afirma que o mito sobre o imigrante militante não consegue se sustentar diante das evidências empíricas, e que as questões étnicas podem ser vistas mais como um elemento de dissenso do que de consenso entre os trabalhadores: “Nos países em que a imigração teve um peso fundamental, como no Brasil, entre os fatores que dificultam a organização operária, em primeiro

2 CARONE, Edgar. **A República Velha: Instituições e Classes Sociais**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970, p. 189.

3 HALL, Michael M. **A Classe Operária no Brasil (1889 – 1930)**. São Paulo: Editora Alfa Omega, 1979, p. 36.

4 BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. **O Movimento Operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 7.

lugar, costumam figurar as divisões étnicas e os conflitos que delas derivam”.⁵ Nos estudos de Sidney Chalhoub, aparece a relação entre imigrantes e nacionais no “mundo do trabalho”, no Rio de Janeiro do início do século XX. Chalhoub considera por vezes conflituosa esta relação, porém, escreve que, da mesma forma que gera conflitos, a relação entre imigrantes e nacionais gera também poderosos laços de união e solidariedade.⁶ Adhemar Lourenço da Silva Junior, ao escrever sobre a greve de 1917, em Porto Alegre, analisa conflitos ocorridos entre trabalhadores e imigrantes. Da mesma forma que Chalhoub, o historiador este autor demonstra casos de conflitos e solidariedade entre trabalhadores imigrantes e entre estes e nacionais. A grande contribuição de Silva Junior é demonstrar o peso das questões étnicas no movimento operário, na medida em que, segundo ele, a greve geral de 1917 tem como um fator decisivo para sua massificação a guerra contra os germanófilos, no contexto da 1ª Guerra Mundial.⁷

Robert Paris afirma que uma das dificuldades encontradas pelo pesquisador da história do movimento operário latino-americano é “enquadrar” certos militantes em “quadros” nacionais, sendo que muitos deles circularam por diversos países, e são reivindicados pelo movimento operário dos países por onde passaram. O mesmo autor diz que existe um debate sobre a “formação” do movimento operário latino-americano que destaca duas tendências interpretativas: uma “europeisante” e outra “nacionalizante”.⁸

A história do movimento operário é uma pequena parte da história dos trabalhadores. Segundo Claudio Batalha, o conjunto dos trabalhadores é dividido em quem faz parte e quem não faz parte do movimento operário. O movimento operário, por sua vez, é dividido em três segmentos: lideranças, quadros intermediários e militantes de base. O autor salienta que:

Apenas uma minoria chega a escrever nos jornais operários e tem uma atuação que transcende os limites de sua categoria profissional; esses podem ser considerados como as

5 BATALHA, Claudio Henrique de Moraes. Formação da Classe operária e projetos de identidade coletiva. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). **O Brasil Republicano** (v. 1). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 167.

6 CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: O cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986, p. 61.

7 SILVA Jr., Adhemar Lourenço da. **Povo! Trabalhadores!** Tumultos e Movimento Operário (estudo centrado em Porto Alegre, 1917). Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1994, p. 40s e 190s.

8 PARIS, Robert. Biografia e “perfil” do movimento operário. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, ANPUH/Ed. UNIJUÍ, vol. 17, n. 33, 1997, p. 21-22.

lideranças operárias. Um grupo um pouco maior participa ativamente da vida da categoria, integra direções de associações, assina manifestos, mas raramente escreve sobre sua prática e muito menos produz teoria. O terceiro e, certamente, maior grupo, é composto por aqueles que apenas exercem uma militância eventual, que são a base de todas as organizações, que estão presentes nos momentos de ascenso dos movimentos e os abandonam nos momentos de refluxo.⁹

Entende-se que o Movimento Operário possui papel de destaque na produção da classe operária. Uma classe consciente de seus interesses não surge pronta, mas se faz ao seu próprio agir.¹⁰ O movimento operário é resultado mais da ação coletiva e cultural dos trabalhadores do que um simples reflexo do desenvolvimento das “forças produtivas” e das contradições econômicas. Isabel Bilhão escreve que, entre tantos aspectos que compõem a formação da classe operária, a identidade é um dos elementos importantes. Para a autora, Thompson confirma esta afirmativa, quando diz que a classe se faz na medida em que se percebe enquanto grupo diferente (diferenciação), portanto é uma construção identitária. Ainda de acordo com Bilhão:

o fazer-se da classe operária, ao mesmo tempo em que vai se percebendo como tal, é perpassada por um processo de construção identitária dos operários que estabelece critérios e estratégias de reconhecimento e distinção, o que significa dizer que a construção da consciência de pertencimento a uma classe é indissociável da percepção identitária que os operários constroem entre si e em relação às outras classes sociais.¹¹

Bilhão diz que a identidade operária se constrói em interação com outras identidades sócias e coletivas, como étnicas e de gênero. A autora

9 BATALHA, Cláudio. Vida Associativa: Por uma Nova Abordagem da História Institucional nos Estudos do Movimento Operário. **Anos 90**, Porto Alegre: UFRGS, n. 8, dez. 1997, p. 104.

10 THOMPSON, E. P. **A Formação da Classe Operária Inglesa** (v. 1). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 10.

11 BILHÃO, Isabel Aparecida. **Identidade e Trabalho**: análise da construção identitária dos operários porto-alegrenses (1896-1920). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005, p. 18.

trabalha com três aspectos da construção de identidades: o reconhecimento, a distinção e a memória coletiva. Assim, o reconhecimento quer dizer agir de acordo com aquilo que representa ser; ser diferente; e ter uma memória coletiva que reforça os laços de continuidade e ligação entre passado, presente e futuro.¹²

Isabel Aparecida Bilhão escreve:

trabalho com a proposição de que a identidade operária é construída não apenas a partir de relações de reconhecimento, distinção e oposição e das interfaces com outras identidades em nível local, mas também da conjugação dessas circunstâncias com ideias, símbolos e memórias e características que aparecem em diversos lugares e circulação, através de militantes, textos etc., em diferentes países, possibilitando aos operários identificarem-se com as múltiplas dimensões dessa realidade – seus conflitos, contradições, campanhas e solidariedade – e sentirem-se como integrantes do proletariado internacional.¹³

A “consciência de classe” está sempre em construção e reconstrução, não está nunca pronta e acabada; a identidade “internacionalista operária” é parte constitutiva desta consciência de classe, faz parte de sua formação. Significa dizer que os membros da classe operária se reconhecem como tal em todos os países e formam uma “irmandade”, uma “comunidade internacional” de trabalhadores que lutam e se solidarizam contra a exploração econômica e a opressão política. Bilhão define o “internacionalismo operário” a partir da circulação de pessoas, textos e ideias. No caso da circulação de pessoas, segundo a pesquisadora, “colaboraram para isso tanto a existência de políticas imigratórias, quanto a mobilidade geográfica de operários e trabalhadores à procura de empregos, assim como a existência de militantes perseguidos pela polícia”.¹⁴ A noção de contemporaneidade e de solidariedade daqueles que se organizam e lutam fortalece a construção identitária em diferentes partes do mundo. Para a autora, o “Primeiro de Maio é o mais importante símbolo da identidade internacional dos operários”.¹⁵ Isabel Bilhão destaca, citando Eric Hobsbawm, que existem duas formas distintas de difusão do internacionalismo operário: uma entre gru-

12 Ibid., p. 32.

13 Ibid., p. 175.

14 Ibid., p. 189.

15 Ibid., p. 219.

pos e indivíduos, e outra, na relação entre organizações (programática), ou seja, os trabalhadores passavam a compartilhar lutas em comum.¹⁶

A partir desse debate teórico, é pertinente questionar se foi significativa a presença de imigrantes na “direção” do movimento operário rio-grandense no período da República Velha? Como um dos elementos que constitui a identidade “internacionalismo operário” é a circulação de pessoas e ideias, pressupõe-se que, hipoteticamente, os imigrantes possuísem maior probabilidade de “manipular” essa identidade. Pretende-se saber se a presença de imigrantes na direção do movimento operário no Rio Grande do Sul foi significativa. Pretende-se conhecer, especificamente, de forma quantificada a participação de imigrantes no conjunto da população, na formação da força de trabalho e na direção das organizações operárias.

Utilizou-se o método quantitativo, recorrendo-se mais à análise de conteúdo e à comparação empírica. O método quantitativo pressupõe uma população de dados de estudo comparáveis, sequenciais e seriais. Sobre o método quantitativo, a pesquisadora Silvia Petersen destaca a importância da utilização da quantificação, nos estudos sobre a história operária. Segundo a pesquisadora:

É certo que para determinadas temáticas da história operária a quantificação é praticamente impossível, não existem mesmo fontes. Mas, de qualquer forma, imagino que, uma vez que o investigador se disponha a isso, percorrendo documentos de natureza diferente ou, quando for possível séries documentais, cruzando esses dados, substituindo por estimativas ou hipóteses as lacunas impossíveis de preencher, pode oferecer novos materiais para pensar, afinal quantos eram os operários em determinado momento, qual sua distribuição geográfica, sua composição por idade, etnia, sexo, ramo de atividade, etc.”¹⁷

Destaco no texto acima a importância que Petersen dá ao esforço de quantificar as informações, mesmo percorrendo “documentos de natureza diferentes” e, quando possível, “séries documentais”. Um dos aspectos relacionados pela autora é a questão “étnica”. A maioria das fontes é biblio-

16 Ibid., p. 200.

17 PETERSEN, Silvia Regina Ferraz. Comentários sobre a conferência História Operária proferida pela Prof.^a Dra. Beatriz Loner. **História UNISINOS**, São Leopoldo, Número Especial, 2001, p. 91-92.

gráfica, somando-se, a estas, trabalhos acadêmicos, como artigos, dissertações e teses. Utiliza-se mais da análise de conteúdo, elaborando algumas quantificações. Destaca-se que foi feita uma leitura exploratória, no sentido de “busca de dados”. São assumidas as falhas que este método pode trazer. Os dados quantificados, em alguns momentos, sobre a presença de patronímicos estrangeiros no movimento operário, podem não se prestar a generalizações, tão pouco para diagnosticar etnias. Outro caso importante é a utilização de autores que não discutiam a questão étnica no “mercado de trabalho” nem no movimento operário, e, quando o fazem, apontam para a importância dos elementos nacionais na formação da classe operária brasileira. É o caso da tese da pesquisadora Beatriz Ana Loner, que destaca a presença de nacionais na composição do movimento operário em Pelotas.¹⁸

Os termos imigrante e estrangeiro não são sinônimos. Cada um dos conceitos possui determinadas características. Abdelmalek Sayad define estrangeiro da seguinte forma:

Um estrangeiro, segundo definição do termo, é estrangeiro, claro, até as fronteiras; continua sendo estrangeiro enquanto puder permanecer no país. Um imigrante é estrangeiro, claro, até as fronteiras, mas apenas até as fronteiras. Depois que passou a fronteira, deixa de ser um estrangeiro comum para se tornar um imigrante. Se ‘estrangeiro’ é a definição jurídica de um estatuto, ‘imigrante’ é antes de tudo uma condição social.¹⁹

De acordo com Lúcia Lippi Oliveira “imigração” são movimentos espaciais da população e movimentos sociais de mobilidade ascendente e descendente, refere-se a encontros culturais (choques) entre os que chegam e os que recebem o grupo. Choques culturais entre os mais velhos e os mais novos que são mais receptivos aos padrões culturais da sociedade que os recebe. A autora lembra Simmel para definir o que significa o estrangeiro, que trata da proximidade e da distância que envolve toda relação humana. “Estrangeiro é aquele que está próximo e está distante e, estando distante, na verdade, está próximo”. O estrangeiro possui a mobilidade que os naturais não possuem. O estrangeiro entra em contato com os grupos,

18 LONER, Beatriz Ana. **Classe Operária: mobilização e organização em Pelotas: 1888-1937.** Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

19 SAYAD, Abdelmalek. **A Imigração ou os paradoxos da alteridade.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998, p.243.

ainda que não pertença ao grupo por laços de parentesco, localidade, ocupação. De acordo com Lúcia Oliveira, o estrangeiro é mais livre, mas também é mais facilmente acusado de ser portador de ameaças, de provocações.²⁰ As definições conceituais de imigrantes, estrangeiros e de etnia são importantes, porém pelos limites desse trabalho, não é possível explorar essas questões.²¹

1 A presença imigrantes no Rio Grande do Sul

O fenômeno migratório no Rio Grande do Sul comporta duas características: os projetos de colonização subvencionados pelos governos e as migrações espontâneas. Os projetos de colonização destinavam-se a assentamentos rurais – os mais conhecidos são as colônias alemãs e italianas – e os movimentos migratórios espontâneos para áreas urbanas.

No ano de 1872, quando reinicia o movimento imigratório, a população total da Província era calculada em torno de 446.926 pessoas, e destas, 41.406 eram imigrantes, aproximadamente 16,6% do território era ocupado por germânicos. A introdução de colonos italianos se deu a partir de 1870, quando são criadas duas colônias. Logo, em 1875, 1879, 1884, 1887 e 1889, são criadas outras colônias italianas no Rio Grande do Sul.²² A zona de fronteira atrai imigrantes veiculados a atividades de comércio. Sobre estas cidades de fronteira e da campanha gaúcha, Sérgio da Costa Franco diz que “em razão dos progressos da pecuária e indústria do charque, mas que seriam pobres em artífices de ofícios urbanos, o artesão estrangeiro encontraria um seguro campo de expansão”.²³

Os dados sobre a presença de estrangeiros no Estado são pouco confiáveis, além de contraditórios. Para apresentar um quadro sobre a presença de estrangeiros no ano de 1900, utiliza-se o levantamento feito por Ailana Cristina Amorim. Segundo ela, 11,75% da população eram estrangeiros.²⁴

20 OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **Cruzando fronteiras: os estudos de imigração**. In: A História e seus territórios: Conferências do XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH. Organizadores Flávio M. Heinz; Marluza Marques Harres. São Leopoldo: Oikos, 2008, p.66

21 Este artigo foi construído a partir da dissertação de mestrado “O Movimento Operário em Alegrete: a presença de imigrantes e estrangeiros (1897 – 1929), de Anderson R. Pereira Corrêa. Disponível em: <<http://www.repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/3988>>. Acesso em: 20 set. 2016.

22 GIRON, Loraine Slomp. A imigração italiana no Rio Grande do Sul: fatores determinantes. In: DACANAL, José H.; GONZAGA, Sergius (Orgs.). **RS: imigração & colonização**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1996, p. 61s.

23 COSTA FRANCO, Sérgio da. Imigração italiana na fronteira rio-grandense. **Boletim da Biblioteca Pública do Estado**, Porto Alegre, vol. 2, n. 1, 1975, p. 11.

24 AMORIM, Ailana Cristina de. **Relações intra-classe: solidariedade e conflito na formação**

Para a década de 1910, tem-se a tabela abaixo, que procura demonstrar a presença de imigrantes na população geral do Estado do Rio Grande do Sul:

TABELA 01

Número de pessoas nacionais e estrangeiras em 1910.

Brasileiros	1.093.986	89%
Estrangeiros	129.329	10,52%
Nacionalidade ignorada	5.755	0,46%
Total	1.229.070	100%

Fonte: AMORIM (2006:119)

Entre 1900 e 1910, os números são relativamente próximos. Uma década depois, em 1920, a presença de estrangeiros diminui.

TABELA 02

População por nacionalidade no Rio Grande do Sul em 1920

Brasileira	Estrangeira	Ignorada	Total
2.028.090	151.025	3.598	2.182.713
92,9%	6,91%	0,16%	99,97%

Fonte: FEE (1981:125)

Em relação ao trabalho e às profissões dos imigrantes, Ailana Amorim destaca que, em certas atividades profissionais, acabavam concentrando-se trabalhadores de uma mesma etnia, e que, muitas vezes, é possível caracterizá-los, identificando-os por meio dela.²⁵

A questão da imigração em Porto Alegre pode ser observada na pesquisa de Stella Borges, que escreve sobre a migração de um modo geral, e também em relação à economia e ao mercado de trabalho. A autora afirma que os números divergem, até mesmo os números estatísticos oficiais apresentam discordância, mas existem registros que indicam que, entre 1908 e 1914, entram no Rio Grande do Sul, aproximadamente, 17.248 russos, 8.039 alemães, 6.052 poloneses e 3.008 italianos.²⁶ Destaca a autora que, de 1890 a 1900, chega a 44.821 o número de estrangeiros no estado, sendo que 24.248

da classe operária no Rio Grande do Sul. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006, p. 119.

²⁵ Ibid., p. 116.

²⁶ BORGES, Stella. **Italianos**: Porto Alegre e trabalho. Porto Alegre: Ed. EST, 1993, p. 15s.

são italianos.²⁷ Stella Borges escreve que, entre 1882 e 1891, é registrado o total de 46.559 italianos; entre 1892 e 1902, são 15.798 italianos. Em 1893, 10% da população da cidade era de italianos. Para Stela Borges, esta estimativa também é válida para a década de 1910.²⁸

Em relação aos imigrantes italianos em Porto Alegre, Stella Borges diz que se encontravam em número reduzido nas indústrias, sendo a que a maior parte dos trabalhadores empregados neste setor era de outras etnias. Para ela, o imigrante italiano se distribui pelo pequeno e médio comércio.²⁹ Diante dos dados colhidos, afirma que, no grupo de imigrantes italianos, em Porto Alegre, predominavam os pequenos e médios proprietários, que contavam em seus estabelecimentos com reduzido número de empregados.³⁰

Núncia Santoro de Constantino é quem chega primeiro a esta conclusão, em seu estudo sobre os italianos meridionais em Porto Alegre. A historiadora faz um levantamento da “comunidade” da cidade, destacando que a maioria dos italianos não era constituída por trabalhadores assalariados. Desta forma, Núncia afirma que:

Fato é que o grupo de imigrantes italianos em Porto Alegre no período correspondente a este estudo é constituído predominantemente por indivíduos que fazem parte do que se entende por pequena burguesia e, além do mais, tem como característica indivíduos de origem italiana meridional, em especial moraneses.³¹

Em relação a Pelotas, sabe-se que moravam na zona urbana, em 1891, aproximadamente, 4.160 imigrantes (18,1%) da população. Número próximo da metade desses imigrantes era de portugueses, e a outra metade composta de italianos, uruguaios, espanhóis, alemães e franceses. Os mestiços e negros compunham cerca de 30% dos habitantes da cidade. Em 1911, o número de imigrantes aumentou, passou a cerca de 6.864 pessoas. Porém, em relação ao conjunto da população, sua representação diminuiu, equivalendo a 11% da população. A proporcionalidade de imigrantes na ci-

27 Ibid., p. 27.

28 Ibid., p. 27 e p. 30.

29 Ibid., p. 73.

30 Ibid., p. 84.

31 CONSTANTINO, Núncia Santoro de. **O Italiano da Esquina**: Meridionais na sociedade Porto-Alegrense e Permanência de Identidade entre Moraneses. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, 1990, p. 115.

dade diminui mais ainda na década de 1920, representando, neste último período, a 8%.³²

Para o caso da cidade de Rio Grande, em 1888 existiam 3.710 imigrantes, o que equivalia a 18,3% da população. Assim como Pelotas, quase a metade era composta de portugueses; a seguir, apareciam italianos, alemães, franceses e ingleses. Os negros e pardos correspondiam a 27,48% dos habitantes. Na década de 1910, os imigrantes correspondiam a 11,9% da população e, na década de 1920, correspondiam a 12,8%.³³

Segundo Loner, “torna-se difícil, pela inexistência de estatísticas a respeito, avaliar qual o percentual de estrangeiros que poderiam ser considerados operários nas primeiras décadas, ou pelo menos distingui-los dos artesãos e donos de oficinas”.³⁴ A pesquisadora, recolhendo dados transmitidos pela imprensa, onde o autor da matéria (Coutinho), referindo-se a Rio Grande e Pelotas, afirma que, em 1897, cerca de 25% dos trabalhadores eram nacionais, e que 75% dos trabalhadores eram estrangeiros de todas as nacionalidades.³⁵ Beatriz Loner questiona esses dados, mas pensa que aqueles referentes a Rio Grande estejam mais próximos da realidade. Segundo a mesma autora, existem muitos exemplos, na cidade de Pelotas, de importação de mão-de-obra imigrante. Buscava-se mão-de-obra tanto da Europa quanto de países vizinhos do Prata. Na cidade de Pelotas, os italianos estavam em menor número; eles aparecem em ramos de negócio, em fábricas, e desempenhando as atividades econômicas mais “humildes”.³⁶

É possível ter-se uma ideia da presença de imigrantes entre os patrões, como acionistas proprietários na cidade de Pelotas. Loner usa informações apresentadas por Hallal dos Anjos, o qual afirma que, na cidade de Pelotas, de um total de 38 fábricas, 20 eram compostas por imigrantes. Outras 10 compreendiam presença de nacionais e de imigrantes, e 6 pertenciam somente a nacionais. Em cerca de 80% das fábricas, havia participação de imigrantes.³⁷

Na cidade de Rio Grande, os imigrantes participavam economicamente do comércio, da indústria e do ramo do transporte. No comércio, a predominância era de portugueses, que também eram encontrados em indústrias e oficinas. No alto comércio, encontravam-se os alemães, assim como entre os industriais. Nas grandes fábricas e oficinas, trabalhavam ita-

32 LONER, op. cit., p. 67.

33 Ibid.

34 Ibid., p. 85.

35 Ibid.

36 Ibid., p. 85.

37 Ibid., p. 71.

lianos, espanhóis e poloneses.³⁸ As empresas comerciais e industriais, na maioria dos casos, estavam sob o controle de imigrantes.³⁹ Beatriz Loner afirma que, em Rio Grande, em 1914, a maioria dos italianos residentes na cidade trabalhava como operários.⁴⁰

Mais informações sobre a presença de imigrantes, no “mercado de trabalho” de Rio Grande, podem ser encontradas no trecho a seguir:

Tem-se inúmeras notícias de empresas, que importaram mão de obra estrangeira diretamente para suas fábricas como a Ítalo-Brasileira de Rio Grande, trabalhando majoritariamente com operários italianos e a fábrica Pooch de fumos (que trabalhava com alemães e importava especialistas cubanos).⁴¹

Aparecem casos, também, nos quais os mestres e contramestres são imigrantes, ou a maioria. Na cidade de Rio Grande, no início do século XX, boa parte dos vendedores ambulantes, cocheiros e condutores de bonde eram italianos.⁴²

Sobre a presença de imigrantes em relação à população geral das cidades expõe-se os dados na tabela abaixo:

TABELA 03
Porcentagem da população imigrante

Cidade	Entre 1888 e 1891	Entre 1910 e 1911	Em 1920
Pelotas	18,1%	11%	8%
Rio Grande	18,3%	11,9%	12,8%

Fonte: Elaboração própria.

38 Ibid., p. 68.

39 Ibid., p. 70.

40 Ibid., p. 86.

41 Ibid., p. 85.

42 Ibid., p. 85

A presença de imigrantes na força-de-trabalho demonstra-se com a próxima tabela:

TABELA 04
Força de Trabalho Imigrante em 1920

CIDADE	PORCENTAGEM
São Paulo	49%
Porto Alegre	17,9%
Pelotas	75%
Rio Grande	75%

Fonte: Elaboração própria.

2 O Internacionalismo Operário no Rio Grande do Sul

Várias são as referências ao internacionalismo em Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas pelos membros do movimento operário destas localidades, assim como por sua entidade estadual, a Federação Operária do Rio Grande do Sul (FORGS). É possível identificar uma articulação programática internacional em vários momentos, no decorrer do período da República Velha. No caso da fundação, em 1892, em Porto Alegre, do *Allgemeiner Arbeiter Verein*, que era um instrumento de divulgação e que servia para dar unidade de ação política aos militantes comprometidos com o programa do Partido Social-Democrata Alemão em Porto Alegre e São Paulo, Silvia Petersen destaca que:

foi a organização que primeiro fez as comemorações do 1º de maio em Porto Alegre, em 1896. Em 1897, a comemoração foi feita com a *Allgemeiner* e a Liga Operária Internacional. Neste 1º de maio, foi lançado o programa do Partido Socialista do Rio Grande do Sul. Entre os signatários, encontram-se integrantes da *Allgemeiner*.⁴³

Isabel Bilhão afirma que as polêmicas da Primeira Internacional ainda ecoavam em Porto Alegre em 1898. As divergências entre anarquistas e socia-

43 PETERSEN, Silvia Regina Ferraz. **“Que a União Operária seja a nossa pátria!”**: história das lutas dos operários gaúchos para construir suas organizações. Santa Maria/Porto Alegre: Editora UFSM/Ed. Universidade/UFRGS, 2001, p. 95.

listas acabam por influenciar a organização operária internacional e estão presentes no Primeiro Congresso Operário Rio-grandense.⁴⁴ A ação coordenada dos militantes socialistas internacionais, intencionados em organizar as lutas operárias, pode ser identificada no destaque feito por Bilhão em relação ao Programa do Partido Social-Democrata Alemão, lançado na cidade de Erfurt, no ano de 1891. Este programa serve de modelo não só para a Alemanha, mas para os partidos Socialista e Operário fundados em Porto Alegre, em 1897 e 1905. Isto é, também seguiram a linha do Partido Social-Democrata Alemão.⁴⁵

No final do século XIX, em 1895, é fundada, em Porto Alegre, a Liga Operária Internacional. Neste caso, além do próprio nome da associação ser “internacional”, o peso da diversidade étnica fazia-se notar na Liga. Petersen demonstra a diversidade de nacionalidades nesta organização, no trecho a seguir: “O jornal *Gazetinha*, em 1896, observava que a organização Liga Operária Internacional, que trata de congregar os operários de todas as profissões e nacionalidades, ‘tornou-se quase uma Babel’ pela dificuldade de se entenderem os diferentes idiomas”.⁴⁶

Benito Bisso Schmidt destaca que os militantes da Liga Operária Internacional, fundada em 17 de novembro de 1895, vão ser nomes atuantes de “proa” no movimento operário de Porto Alegre até a década de 1920, embora tenham, segundo o autor, tomado rumos ideológicos diferentes, uns tornando-se anarquistas, e outros, socialistas.⁴⁷

A mobilização e a atividade organizativa dos militantes “internacionalistas” começa a dar resultado em 1897, de acordo com o autor; no dia 1º de maio, mais de 1.000 operários desfilaram pelas ruas de Porto Alegre, e, conforme a imprensa, a participação imigrante é significativa nesse ato.⁴⁸ Ainda de acordo com Schmidt, poucos meses depois do 1º de maio, os membros do Partido Socialista do Rio Grande do Sul se reúnem para escolher sua diretoria. Terminados os trabalhos, são cantados hinos socialistas em português, alemão e italiano. Erguem brindes a várias organizações operárias, e, inclusive, ao Partido Socialista em São Paulo, no Rio de Janeiro e na Europa.⁴⁹

Em 1º de maio de 1905, existia o jornal *A Democracia*, órgão do Partido

44 BILHÃO, op. cit., p. 178.

45 Ibid., p. 200.

46 PETERSEN, “**Que a União Operária...**”, p. 98.

47 SCHMIDT, Benito Bisso. **O Patriarca e o Tribuno**: caminhos, encruzilhadas, viagens e pontes de dois líderes socialistas – Francisco Xavier da Costa (187?-1934) e Carlos Cavaco (1878-1961). Tese (Doutorado em História), Universidade de Campinas, 2002, p. 96.

48 Ibid., p. 105.

49 Ibid., p. 109.

Operário Rio-grandense, que passa a ser porta-voz dos socialistas gaúchos, até 1908. A folha era editada na Tipografia Internacional, sob a responsabilidade de Francisco Xavier da Costa, Paulino D'Amico, João Martinewski e Antonio Heit.⁵⁰

Na comemoração do 1º de maio de 1905, são distribuídos programas do recém criado Partido Operário Rio-grandense. A comissão central provisória do partido era composta por militantes que haviam se destacado nas lutas da década de 1890: Xavier da Costa, Henrique Mathias, Wilhelm Koch, José Zeller-Rethaller e Roberto Schmidt. A maioria demonstra, pelos sobrenomes, ser de origem germânica.⁵¹

Nas cidades de Pelotas e Rio Grande, existiram também associações operárias com a palavra internacional na nomenclatura das entidades. No final do século XIX, entre as principais entidades operárias das duas cidades, estavam a Sociedade União Operária de Rio Grande, a Liga Operária e a União Operária Internacional de Pelotas.⁵² Ainda em Pelotas, em 1909, existia a Liga Internacional de Beneficência Dramática.⁵³ É importante frisar que a União Operária Internacional de Pelotas possuía, como maioria de seus membros, pessoas negras ou mulatas, inclusive na composição das diretorias e como oradores.⁵⁴

A seguir, apresentam-se alguns exemplos que comprovam os laços de solidariedade internacional entre os operários em luta e organização. Em 1897, durante as comemorações do 1º de maio, os operários brindam às organizações operárias do Brasil e da Europa; na greve de 1906, temos outro exemplo da articulação internacional. Os líderes socialistas da greve geral de 1906, para reforçar os laços de solidariedade, resolvem enviar telegramas aos centros operários de Londres, Berlim, Paris, Rio de Janeiro, São Paulo e Buenos Aires.⁵⁵ Na fundação da Federação Operária do Rio Grande do Sul, apresenta-se manifesto o interesse da luta e solidariedade internacional entre os trabalhadores. A FORGS, fundada em 1906, em Porto Alegre, é uma “proposta e sólida união com os operários de todo o universo, sendo enviadas circulares de adesão a todas as partes do globo onde existam operários”.⁵⁶

Acontecem congressos operários do Rio Grande do Sul em 1898,

50 Ibid., p. 174.

51 Ibid., p. 166.

52 LONER, op. cit., p. 168.

53 Ibid., p. 133.

54 Ibid., p. 261.

55 SCHMIDT, op. cit., p. 243.

56 Ibid., p. 238.

1920, 1925 e 1928. Nos Congressos de 1920 e 1925, encontram-se referências ao “internacionalismo”. No 2º Congresso Operário do Rio Grande do Sul, realizado em Porto Alegre, de 21 a 25 de março de 1920, é aprovada uma moção de saudação ao operariado revolucionário da Rússia, Alemanha, Itália, Argentina e de outros países.⁵⁷ Durante a realização do referido Congresso, Abílio de Nequete procura estabelecer a adesão da FORGS à Terceira Internacional de Moscou (Internacional Comunista), não obtendo sucesso.⁵⁸ Em setembro de 1925, acontece o 3º Congresso Operário do Rio Grande do Sul, sobre o qual escreve Petersen: “Terminados os informes do Congresso de Amsterdam, o 3º Congresso Operário do Rio Grande do Sul delibera reitterar a sua solidariedade, reafirmando a aderência da FORGS à A.I.T (Associação Internacional dos Trabalhadores – “Internacional Anarquista”).⁵⁹

É importante destacar o papel da imprensa na construção desta “comunidade imaginada” internacionalista e operária. No transcorrer deste trabalho, é usada como fonte a imprensa operária, utilizada repetidamente e muitas vezes citada. Jorge Luiz Pastorisa Jardim faz um estudo sobre a imprensa operária no Rio Grande do Sul, e, segundo esse autor, a imprensa e o jornalismo desenvolvem-se paralelamente ao capitalismo e à industrialização, o jornal se constitui em um meio dinâmico e eficaz de propagação de ideias entre os trabalhadores.⁶⁰

O mesmo autor afirma que, no período de 1892 a 1923, são encontrados registros sobre a existência de jornais operários em cidades como: Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Quaraí, Alegrete, Livramento, Cruz Alta, Uruguaiana, Bajé, Jaguarão, Santa Maria, Passo Fundo, São Gabriel e Cachoeira. De 91 jornais encontrados pelo pesquisador, 79 encontravam-se em 6 cidades: Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Bagé, Livramento e Santa Maria.⁶¹ Para o autor, a imprensa operária é um fenômeno eminentemente urbano, e a maioria dos jornais, excluindo Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, encontra-se na região da fronteira e campanha rio-grandense. O autor chama atenção para a urbanização e a existência de um movimento operário nestas cidades.⁶²

A seguir, fazem-se algumas considerações sobre a circularidade de militantes e a presença de “estrangeiros” no movimento operário. Segundo

57 PETERSEN, “Que a União Operária...”, p. 378.

58 Ibid., p. 376.

59 PETERSEN, “Que a União Operária...”, p. 278.

60 JARDIM, Jorge Luiz Pastorisa. **Comunicação e militância**: a imprensa operária do Rio Grande do Sul (1892-1923). Dissertação (Mestrado em História) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1990, p. 23s.

61 JARDIM, op.cit., p. 134s.

62 Ibid., p. 137.

Isabel Bilhão, em 1906, a imprensa governista procura demonstrar que a greve não passava de um movimento organizado por desordeiros vindos de fora da cidade.⁶³ A autora apresenta uma matéria publicada pelo *Jornal do Comércio* de Porto Alegre, de 19 de outubro de 1906, na qual aparecem as divergências em relação ao rumo do movimento grevista: “Dividem-se em dois grupos radicalmente opostos, os operários paredistas estrangeiros”. Segundo a nota da imprensa, os alemães, que são socialistas, entendem que devem voltar ao trabalho; os polacos e italianos, que são anarquistas, querem continuar em greve. Bilhão destaca que esta divisão esquemática não pode ser estendida a todos os trabalhadores e suas respectivas etnias.⁶⁴

Cesar Augusto B. Queirós apresenta a informação de que, em 1911, referindo-se às greves, o governo publica na imprensa uma nota afirmando que os operários nacionais, ordeiros, estavam sendo ludibriados por imigrantes semeadores da desordem.⁶⁵ Em páginas mais adiante, ainda sobre a greve de 1911, escreve que, para o governo, em 1911, as greves eram organizadas por “grevicultores”, anarquistas estrangeiros professos e confessos.⁶⁶ Stella Borges, em sua pesquisa sobre os italianos e o movimento operário de Porto Alegre, diz que a greve de 1918 foi atribuída a espanhóis agitadores vindos de São Paulo.⁶⁷

Retornando com a publicação de Queirós, lembra-se que em relação à greve de 1919, acontece o mesmo que em outros momentos: o governo, por meio da imprensa, afirma que a subversão extrapolou os limites de uma reivindicação pacífica, chegando ao nível da sedição, e que estas manifestações são obra de elementos estrangeiros.⁶⁸

Para a conjuntura após 1919, é importante destacar as informações levantadas por Frederico Duarte Bartz, quando afirma que se temia que agentes soviéticos, semeadores do bolchevismo, se inserissem no Brasil, através das fronteiras do Rio Grande do Sul. O autor destaca uma matéria publicada em jornal do Rio de Janeiro e reproduzida no *Correio do Povo* (19.6.1919). Segundo esta matéria, Buenos Aires tem sido alvo da investida de agentes do Comunismo Internacional. Como esses grupos e indivíduos são perseguidos na capital da Argentina, esses militantes acabam saindo para outros lugares e localidades. A fronteira com o Brasil é um atrativo

63 BILHÃO, Isabel. **Rivalidades e solidariedades no movimento operário**: Porto Alegre 1906-1911. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999, p. 46.

64 Ibid., p. 55.

65 QUEIRÓS, César Augusto B. **O Governo do partido Republicano Rio-Grandense e a Questão Social (1895 – 1919)**. Antíteses, vol. 1, n. 1, jan.- jun. de 2008, p. 45.

66 Ibid., p. 58.

67 BORGES, op. cit., p. 86.

68 QUEIRÓS, op. cit., p. 160.

para esses militantes. O jornal apresenta uma suposta conversa entre alguns militantes comunistas, em um restaurante na cidade de Uruguaiana, que, ao perceberem que estavam sendo vigiados, trocam de língua (idioma) quatro vezes.⁶⁹ O autor desconfia da veracidade dos fatos expostos, mas apresenta outros indícios da perseguição de militantes estrangeiros no interior do Estado.

Em 1919, também em Uruguaiana, é publicado o jornal *A União*, instrumento da União Geral dos Trabalhadores (UGT) daquela cidade. Segundo Adhemar Lourenço da Silva Junior, o jornal apresenta vários textos de anarquistas (Bakunin, Kropotkin, Sebastian Faure etc.). Neste jornal, é publicado o hino anarquista “Hijos Del Pueblo”, em homenagem a grevistas paraguaias em greve. Este último é publicado, segundo Silva Junior, pouco depois da chegada, em Uruguaiana, do militante Emilio Goltz, vindo do Paraguai.⁷⁰

De acordo com Núncia Constantino, elementos de reconhecida participação no movimento anarquista italiano têm sua vida acompanhada no Rio Grande do Sul. Em Porto Alegre, eram vigiados os italianos Carretta Michele, Gasparello Paolo, Gui Francesco, Arone G. e Perrone Luigi. Os relatórios não confirmam a militância desses italianos em Porto Alegre.⁷¹

Benito Schmidt fala de militantes que estiveram organizando o movimento operário em Rio Grande, e que depois vão organizá-lo em Porto Alegre. Segundo Schmidt, Alberto Kruse foi também fundador e dirigente da União do Trabalho de Rio Grande, em 1892, integrada também por Koch e Zeller-Rethaller.⁷² Assim, como a questão orgânica e institucional entre as organizações operárias e os “partidos operários” é importante para se estabelecer os vínculos políticos e programáticos das entidades do movimento operário a uma suposta articulação e conspiração internacional, é importante notar a movimentação dos militantes, ou seja, sua circulação. Isabel Bilhão escreve que alguns militantes da primeira greve geral de Porto Alegre, como José Zeller Rethaler e Guilherme Koch, em 1911, não estão mais no Brasil.⁷³

A mesma autora escreve que a greve estimulava a circulação de mili-

69 BARTZ, Frederico Duarte. **O Horizonte Vermelho**: O impacto da revolução russa no movimento operário do Rio Grande do Sul, 1917-1920. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008, p. 195.

70 SILVA Jr., Adhemar Lourenço da. **As Sociedades de Socorros Mútuos**: estratégias privadas e públicas. (Estudo centrado no Rio Grande do Sul – Brasil, 1854 – 1940). Tese (Doutorado em História) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004, p. 445.

71 CONSTANTINO, op. cit., p. 105.

72 SCHMIDT, op. cit., p. 190.

73 BILHÃO, **Rivalidades e solidariedades...**, p. 89.

tantes. No dia 22 de outubro de 1906, dirige-se à capital Federal Antônio Korynsky, envolvido nos acontecimentos da greve. No final do ano, era a vez do Antônio Nalepinski, que ocupa posição saliente no movimento de classe na capital do Rio Grande do Sul, tanto que os empregadores o boicotam, ele procura emprego em Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande; não encontrando, embarca para o Rio de Janeiro, onde é acolhido por companheiros.⁷⁴ Nalepinski, de acordo com Schmidt, atua nas greves de 1917, no Rio de Janeiro, onde, após estes fatos, é expulso do país.⁷⁵

Outro importante militante operário do período em análise é Zenon de Almeida. Zenon era natural do Rio Grande do Sul, filho de Leocádio e Ignácia Budaszewski, ambos nascidos em Varsóvia. Com 14 anos, deixa a casa paterna, e fica trabalhando em Porto Alegre ainda por quatro ou cinco anos. Zenon de Almeida, com aproximadamente 18 anos de idade, embarca em um veleiro holandês fazendo navegação de cabotagem durante uns cinco anos. Aprende, na família, o polonês e o iídiche, matriculado em uma escola, aprende o alemão. Trabalhando como marinheiro na Europa, torna-se um poliglota, aprendendo italiano, espanhol, francês. Milita em Porto Alegre, Pelotas, Santa Maria, São Paulo e no Rio de Janeiro.⁷⁶

Frederico Duarte Bartz analisa o papel da questão étnica em aderir ou não aderir à Revolução Russa; para isso, faz o estudo de quatro militantes operários da República Velha:

Friedrich Kniestedt, imigrante alemão, teve uma experiência social-democrata na Alemanha, onde se frustrou com a social-democracia e aderiu à militância em grupos anarquistas. Vem para o Brasil, Rio Grande do Sul, e aqui continua sua militância como anarquista a partir de 1917 e não adere à Revolução Russa. Zenon de Almeida, nascido no Rio Grande do Sul, seus pais eram imigrantes poloneses judeus e socialistas. Trabalha como marinheiro viajando por vários países, onde adere ao anarquismo. No retorno ao Rio Grande do Sul, milita como anarquista no movimento operário local. Depois da Revolução Russa adere ao maximalismo. O barbeiro libanês Abílio de Nequete tornou-se um dos líderes e referência do maximalismo no Rio Grande do Sul. Abílio foi o primeiro secretário geral do Partido Comunista do

74 SCHMIDT, op. cit., p. 264.

75 Ibid., p. 265.

76 BILHÃO, **Rivalidades e solidariedades...**, p. 104.

Brasil, em 1922.⁷⁷

Ao analisar uma obra editada por René Gertz, é possível destacar a mobilidade militante na trajetória de Friedrich Kniestedt, que era natural da Alemanha, onde exercia a profissão de oficial escoveiro. Em 1907-1908, já como militante anarquista, deixa a Alemanha e vem para o Brasil com sua família. Instala-se no interior do Paraná, em seguida, vai para São Paulo. Em 1912, retorna à Alemanha, permanecendo lá até 1914. Novamente, devido a sua militância, retorna ao Brasil. De 1914 a 1917, convive no meio de pequenos proprietários no Paraná. Em 1917, vai para Pelotas e, no mesmo ano, vai para Porto Alegre. Na capital do Estado do Rio Grande do Sul, ajuda a organizar os operários e anarquistas.⁷⁸

Isabel Bilhão afirma que Carlos Cavaco é um exemplo de “peregrino” socialista. Ele esteve em Cruz Alta, Rio Grande, Pelotas, em 1906. Em 1915, Cavaco viaja por diversas cidades do interior gaúcho, de outros estados e mesmo do exterior, proferindo conferências socialistas e literárias: São Gabriel, Bagé, Pelotas, São Paulo, Curitiba, Campos e Salto no Uruguai.⁷⁹ Friedrich Kniestedt, militante anarquista, em 1922, circula pela região de colonização alemã.⁸⁰

A mesma autora, ao reportar-se à movimentação e circulação de militantes, escreve que Manoel Moscovo, anarquista espanhol, vindo do Rio de Janeiro para Buenos Aires, vive em Porto Alegre entre 1910 e 1911. Nesse período, publica textos na imprensa operária, torna-se sócio da União Tipográfica e da União Operária Internacional, ambas em Porto Alegre. Moscovo era cunhado do militante anarquista português Neno Vasco.⁸¹

Beatriz Loner escreve que as cidades de Pelotas e Rio Grande compartilhavam trabalhadores e militantes operários. A partir de 1905, acontece um “surto” organizacional entre os trabalhadores, no movimento operário. Segundo a historiadora:

Talvez, esse processo de surgimento de associações de categorias estivesse sendo influenciado pela realização do Congresso Operário de 1906; contudo, não há a visibilidade dessa influência, nem em relação a nomes de militantes,

77 BARTZ, op. cit., p. 111.

78 GERTZ, René (Ed.). **Memórias de um imigrante anarquista**: Friedrich Kniestedt. Porto Alegre: EST, 1989.

79 SCHMIDT, op. cit., p. 487.

80 BILHÃO, **Rivalidades e solidariedades...**, p. 199.

81 *Ibid.*, p. 189.

nem a propostas para o movimento. Outra possível fonte de influência seria a diáspora provocada pelos resultados da greve geral de 1906, em Porto Alegre, com o que vários militantes foram forçados a trocar a capital pelo interior ou por cidades de outros estados. Uma comprovação indireta dessa situação pode ser o fato de encontrarem-se militantes que se destacariam na década seguinte, participando, naquela década, de várias entidades na cidade.⁸²

Em Pelotas, ocorre também a circulação de militantes estrangeiros, além de Zenon de Almeida, que vem de Porto Alegre. Posteriormente, fazem-se presentes vários outros, entre eles: Anastácio Gago Filho (Segismundo Pintoriano), Alberto Lauro (M. Rita) e Francisco Torregrosa. Segundo Beatriz Loner, a presença desses militantes era notada, inclusive, pelos seus opositores. Os opositores dos militantes operários passaram a utilizar como arma contra os anarquistas, a alegação de que seus “chefes” eram forasteiros.⁸³

Para relatar exemplos de circulação de militantes operários em Rio Grande, recorre-se ao texto abaixo. O texto mostra a capacidade, para o caso de Rio Grande, de militantes de outros municípios participarem das disputas políticas em cidades em que não estavam “radicados”. Em nota de rodapé, a citada autora escreve:

Era frequente o fato de operários de outras localidades deslocarem-se para Rio Grande, e a SUO tinha convênios com várias outras associações do Estado, pela qual a filiação do militante era transferida de uma para outra entidade. Com isso, acontecia de esses militantes “de fora” terem papel ativo na entidade. Por exemplo: Venâncio Pastorini (que, em 20, estará em Bagé) participou de uma chapa de oposição na entidade em 1919, enquanto Reduzindo Colmenero, militante que se fez presente em várias cidades do Brasil, liderou a oposição à diretoria, no início dos anos 20.⁸⁴

Loner explica o papel dos militantes “forasteiros” na mobilização do movimento operário:

82 LONER, op. vit., p. 178.

83 Ibid., p. 187.

84 Ibid., p. 199.

eram indivíduos que não conheciam os costumes e práticas locais, cosmopolitas que tendiam a ver e tratar como simples, fatos e situações que se apresentavam como extremamente “complicados” para os da terra, envoltos no emaranhado de relações interpessoais, familiares e consuetudinárias que se desenvolvem ao longo de uma vida.⁸⁵

3 Imigrantes no movimento operário rio-grandense

Stella Borges elaborou um estudo sobre a participação de imigrantes italianos no movimento operário em Porto Alegre. Nesse estudo, apresenta informações sobre a participação de imigrantes italianos nos Congressos Operários do Rio Grande do Sul. Segundo a autora, em 1898, realiza-se o Primeiro Congresso Operário do Rio Grande do Sul, seis associações confirmaram presença, entre elas, cinco foram representadas por italianos.⁸⁶

De acordo com Stella Borges, em 1920, no 2º Congresso Operário, a presença italiana representa 16% das delegações. Em 1925, no 3º Congresso Operário Rio-grandense, havia dois delegados italianos. Em 1928, no 4º Congresso Operário Rio-grandense, é impossível detectar presença italiana.⁸⁷

Silvia Petersen escreve que, na vanguarda política dos operários e trabalhadores rio-grandenses do final do século XIX e início do século XX, estavam os imigrantes. No final do século XIX, em Porto Alegre, é destacada a importância dos alemães. A autora cita vários nomes de militantes alemães e acrescenta: “O próprio Francisco Xavier da Costa, o grande articulador do movimento operário porto-alegrense nesta época, fora criado por alemães socialistas”.⁸⁸ Destaca a pesquisadora que, no entanto, muitos outros militantes de outras etnias e nacionalidades também aparecem nesta “fase” do movimento operário. A autora destaca italianos e portugueses.⁸⁹

É interessante observar a trajetória de dois dos principais militantes operários rio-grandenses, Francisco Xavier da Costa e Antônio Guedes Coutinho, e analisar a importância da imigração na vida desses dois militantes. Benito Schmidt diz que a proximidade de Francisco Xavier da Costa com a colônia teuta, em Porto Alegre, tem consequências importantes para sua trajetória futura. Em contato com os teutos, Francisco aprende o

85 Ibid., p. 266.

86 BORGES, op. cit., p. 74.

87 Ibid., p. 75s.

88 PETERSEN, Silvia Regina Ferraz. **Antologia do Movimento Operário Gaúcho (1870-1937)**. Porto Alegre: Ed. Universidade-UFRGS/Tchê!, 1992, p. 29.

89 Ibid.

alemão, importante habilidade na sua militância e vida afetiva.⁹⁰ O autor destaca que deve ser relativizada a formação socialista de Francisco Xavier da Costa, devido ao contato com os alemães; mas é importante ressaltar que cita outros companheiros de Francisco, que podem ter influenciado suas concepções políticas, e, embora não tenham origem germânica, eram imigrantes, como o caso do português João Guerra.⁹¹

A influência dos germânicos no socialismo rio-grandense é importante, mas não a única. Se para Porto Alegre há destaque para os alemães, o mesmo não pode ser generalizado para o caso de Pelotas e Rio Grande. Um dos principais líderes operários de Rio Grande, Antonio Guedes Coutinho, era natural de Portugal. Vem para o Brasil em 1886, e adere à militância socialista e à prática militante em Pelotas e em Rio Grande. Schmidt destaca a importância singular do caso de Antonio Guedes Coutinho para a problemática da pesquisa:

O fato de Coutinho ter feito sua formação ideológica no Brasil contrasta com um lugar-comum presente na historiografia do movimento operário brasileiro e também gaúcho: a tese do imigrante radical. Esta se baseia na ideia de que os imigrantes seriam os responsáveis pela introdução, entre nós, das teorias que animavam o operariado europeu. Em relação ao socialismo do final do século XIX, mais especificamente, postula-se que o mesmo teria sido difundido no Estado pelos teutos e seus descendentes.⁹²

A partir deste momento do trabalho, destacam-se as evidências sobre a presença de imigrantes nas associações operárias em Porto Alegre, em Pelotas e em Rio Grande. Ailana Cristina de Amorin, em sua pesquisa sobre a questão operária em Porto Alegre, destaca que:

A relação entre certos ofícios e a origem étnica acabava influenciando na organização associativa destas categorias, tendo-se em vista o número elevado de imigrantes em algumas delas. Também devido à questão do idioma, muitas associações terminavam por englobar indivíduos, majorita-

90 SCHMIDT, op. cit., p. 42.

91 Ibid., p. 46.

92 SCHMIDT, Benito Bisso. **Um socialista no Rio Grande do Sul: Antônio Guedes Coutinho (1868-1945)**. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000, p. 74.

riamente, de uma mesma origem estrangeira.⁹³

Esta conclusão, da maioria de imigrantes em algumas associações, como reflexo de sua maioria nas categorias profissionais, pode ser exemplificada com os sapateiros, padeiros e chapeleiros. Isabel Bilhão escreve, em síntese, que, no final do século XIX, existem várias organizações operárias de cunho sindical, pedagógico e jornalístico, muitas efêmeras. Porém, o mais interessante é que os nomes que compõem as diretorias destas organizações geralmente se repetem, ou seja, são poucos e sempre os mesmos.⁹⁴ Isso prova, de certa forma, que os motivadores, organizadores e diretores do movimento operário, em Porto Alegre, eram uma minoria ativa com discurso articulado, ou seja, uma vanguarda internacionalista e proletária, com uma forte relação com o movimento migratório.

Schmidt chama a atenção para a participação dos mesmos militantes em várias associações, em 1906. No ano de 1906, acontece um surpreendente aumento no número de associações operárias, é o ano de fundação do jornal *A Luta*, da Escola Eliseu Reclus, é o ano da primeira greve geral de Porto Alegre.⁹⁵ O mesmo autor apresenta uma lista de 14 associações operárias, em 1906, em Porto Alegre. Também apresenta o nome da composição da diretoria de 11 destas associações. São, ao todo, 35 nomes, e, destes, 23 são nomes de imigrantes ou descendentes, fato que significa que 65% dos nomes dos dirigentes do movimento operário podem ter sido imigrantes ou descendentes. Podemos afirmar, então, que mais da metade, ou seja, a maioria dos dirigentes do movimento operário, eram possíveis imigrantes ou seus descendentes (sem falar dos nomes lusos e espanhóis).⁹⁶

Schmidt apresenta um quadro com os nomes que compõem a diretoria de algumas associações operárias. Ele chama a atenção para a presença repetida de nomes em mais de uma associação, o aumento do número de entidades e a participação de socialistas e anarquistas. É um quadro residual e ilustrativo para o período (não significa que sejam todas as associações operárias do período). Das informações apresentadas por Schmidt, extrai-se os seguintes dados: 4 militantes atuavam na direção de mais de uma entidade: José Zeller-Rethaler (socialista) fazia parte da diretoria de duas entidades: Allgemeiner Arbeiter Verein e União dos Metalúrgicos e Anexos; Rodolpho Pflugrath (socialista): Allgemeiner Arbeiter Verein e União Operária Internacional; José Machi (Anarquista): União Operária Internacional

93 AMORIM, p. cit., p. 117.

94 BILHÃO, **Rivalidades e solidariedades...**, p. 26.

95 SCHMIDT, **O Patriarca e o Tribuno...**, p. 209.

96 Ibid., p. 210s.

e União dos Pedreiros; e Felisberto A. de Oliveira (anarquista): União Operária Internacional e União dos Pedreiros.⁹⁷ Este autor também apresenta duas listas com os nomes dos diretores das associações operárias de Porto Alegre. As listas apresentam o nome das entidades e a diretoria que termina o “mandato” no final do ano, e outra lista apresentando a renovação ou não das diretorias que assumem para o ano de 1907. São 16 Associações; 13 da primeira lista apresentam os nomes e outras 15 da segunda lista apresentam os nomes. Na primeira lista, aparecem 43 nomes, sendo que, destes, 26 apresentam nomes de origem estrangeira (significa 60%). Na segunda lista, com os acréscimos, são 82 nomes, onde 53 aparentam ser de origem estrangeira (significa 64%).⁹⁸ Novamente, os números apresentam uma média de 60% dos nomes de dirigentes operários de origem imigrante – mais da metade- maioria.

Para complementar o estudo sobre a presença de imigrantes no movimento operário do Rio Grande do Sul, recorre-se também à pesquisa de Stella Borges sobre os italianos no movimento operário de Porto Alegre. De acordo com a autora, os italianos não eram a maioria no movimento operário, como acontecia em São Paulo. No trecho a seguir, apresentam-se as conclusões da autora:

Os italianos se restringiram a um pequeno grupo que atuava ao mesmo tempo em mais de uma associação operária, na imprensa – enfim, em todos os movimentos e congressos operários do período. Num primeiro momento, este fato leva à conclusão de um percentual mais elevado de imigrantes italianos entre sindicalistas.⁹⁹

Embora sendo um pequeno grupo de italianos no movimento operário, sua presença era significativa em relação à presença de militantes de outras etnias.

Em Pelotas, de acordo com Beatriz Loner, na década de 1910, somente entre os pintores aparecia um número significativo de imigrantes na diretoria de suas associações. Em outras categorias, na diretoria, apareciam apenas um ou dois imigrantes, como no caso dos sapateiros, motoristas e tipógrafos. Assim, escreve a autora: “Entre as demais categorias organizadas de que se tem a nominata, à primeira vista não havia estrangeiros,

97 Ibid.

98 SCHMIDT, **O Patriarca e o Tribuno...**, p. 275.

99 BORGES, op. cit., p. 94.

exceto portugueses, o que era mais provável entre tipógrafos e motoristas (*chauffeurs*)".¹⁰⁰

Loner destaca que, na greve de 1917, em Pelotas, geralmente eram compostas comissões de três pessoas para negociar com os patrões. Encontram-se patronímicos de imigrantes entre aparelhadores, carpinteiros, carroceiros, cervejeiros, tecelões (um); pintores, sapateiros, marceneiros, instaladores elétricos, curtidores (dois), enquanto nenhum deles aparecia entre charqueadores, motorneiros, cozinheiros, ferradores, estivadores, veleiros, foguistas, chancelheiros, carneadores, pedreiros e oleiros.¹⁰¹ Na comissão central de greve, onde aparecem dois nomes de possíveis imigrantes entre seis.¹⁰² Para melhor compreender os números, pode-se dizer que na metade das categorias organizadas, havia imigrantes na comissão (direção), sendo que, no caso onde havia um, representava 30%; no caso onde havia dois, eram 60%. Na Comissão Central, eram 30% de possíveis imigrantes.

Ainda de acordo com Beatriz Loner, na cidade de Rio Grande, ao contrário de Pelotas, é identificado maior número de sobrenomes estrangeiros em todas as associações e em todas as décadas pesquisadas, com especial destaque para o elemento espanhol.¹⁰³

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presença de imigrantes em relação à população geral do Rio Grande do Sul e de algumas das principais cidades (Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas) não era muito elevada. Nem todos imigrantes eram operários (havia empresários, camponês, etc.). Nas cidades citadas, a força de trabalho era composta, em sua maioria, por imigrantes das mais diversas etnias. A média de imigrantes presentes na direção das organizações operárias era maior que a média de imigrantes na população e na força de trabalho. A formação da classe operária no Rio Grande do Sul foi influenciada de forma significativa pela presença de imigrantes e seus descendentes. Isso não tira nem exclui a presença e importância dos trabalhadores nacionais.

Percebe-se, também, que havia uma ação coordenada internacionalmente, que, juntamente à cultura internacionalista, a circulação de ideias e militantes, era possível uma articulação e mobilização internacional dos trabalhadores. A hipótese de trabalho se confirmou na medida em

100 LONER, op. cit., p. 87.

101 Ibid.

102 Ibid.

103 Ibid., p. 88.

que os imigrantes identificavam-se mais com os elementos da “identidade internacionalista operária” – com a “consciência de classe”. Quando esses imigrantes eram vistos como uma ameaça a “paz social” e ou a “ordem” eram facilmente considerados indesejáveis “estrangeiros”.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Ailana Cristina de. **Relações intra-classe: solidariedade e conflito na formação da classe operária no Rio Grande do Sul.** Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.
- BARTZ, Frederico Duarte. **O Horizonte Vermelho: O impacto da revolução russa no movimento operário do Rio Grande do Sul, 1917-1920.** Dissertação (mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.
- BATALHA, Cláudio. Vida Associativa: Por uma Nova Abordagem da História Institucional nos Estudos do Movimento Operário. **Anos 90**, Porto Alegre: UFRGS, n. 8, dez 1997.
- BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. **O Movimento Operário na Primeira República.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.
- BATALHA, Claudio Henrique de Moraes. Formação da Classe operária e projetos de identidade coletiva. In: FERREIRA, Jorge; Delgado, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). **O Brasil Republicano** (vol. 1). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BILHÃO, Isabel Aparecida. **Identidade e Trabalho: análise da construção identitária dos operários porto-alegrenses (1896-1920).** Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.
- BILHÃO, Isabel. De estigma a emblema: considerações em torno da importância do trabalho na construção da identidade operária (Porto Alegre – 1896 a 1920). **Ciências & Letras**, Porto Alegre, n. 41, jan/jun 2007.
- BILHÃO, Isabel. **Rivalidades e solidariedades no movimento operário.** Porto Alegre 1906-1911. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.
- BORGES, Stella. **Italianos: Porto Alegre e trabalho.** Porto Alegre: Ed. EST, 1993.
- CARONE, Edgar. **A República Velha: Instituições e Classes Sociais.** São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1979.
- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: O cotidiano dos trabalha-**

- dores do Rio de Janeiro da belle époque. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986.
- CONSTANTINO, Núncia Santoro de. **O Italiano da Esquina**: Meridionais na sociedade Porto-Alegrense e Permanência de Identidade entre Moranenses. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, 1990.
- COSTA FRANCO, Sérgio da. Imigração italiana na fronteira rio-grandense. **Boletim da Biblioteca Pública do Estado**, Porto Alegre, vol. 2, n. 1, 1975.
- Fundação de Economia e Estatística (FEE). **De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul**. Censos do Rio Grande do Sul (1803-1950). Porto Alegre: FEE, 1981.
- GERTZ, René (Ed.). **Memórias de um imigrante anarquista**: Friedrich Kniestedt. Porto Alegre: EST, 1989.
- GIRON, Loraine Slomp. A imigração italiana no Rio Grande do Sul: fatores determinantes. In: DACANAL< José H.; GONZAGA, Sergius (Orgs.). **RS: imigração & colonização**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1996.
- HALL, Michael M. **A Classe Operária no Brasil (1889-1930)**. São Paulo: Editora Alfa Omega, 1979.
- JARDIM, Jorge Luiz Pastorisa. **Comunicação e militância**: a imprensa operária do Rio Grande do Sul (1892-1923). Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1990.
- LONER, Beatriz Ana. **Classe Operária**: Mobilização e organização em Pelotas: 1888-1937. Vol. 1. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.
- PARIS, Robert. Biografia e “perfil” do movimento operário. **Revista Brasileira de História**, São Paulo: ANPUH/Ed. UNIJUI, vol. 17, n. 33, 1997.
- PETERSEN, Silvia Regina Ferraz. **Antologia do Movimento Operário Gaúcho (1870-1937)**. Porto Alegre: Ed. Universidade-UFRGS/Tchê!, 1992.
- PETERSEN, Silvia Regina Ferraz. Comentários sobre a conferência História Operária proferida pela Prof.^a Dra. Beatriz Loner. **História UNISINOS**, São Leopoldo, Número Especial, 2001.
- PETERSEN, Silvia Regina Ferraz. **“Que a União Operária seja a nossa pátria!”**: história das lutas dos operários gaúchos para construir suas organizações. Santa Maria/Porto Alegre: Editora UFSM/Ed. Universidade-UFRGS, 2001.
- QUEIRÓS, César Augusto B. **O Governo do partido Republicano Rio-Grandense e a Questão Social (1895-1919)**. Antíteses, vol. 1, n. 1, jan.- jun. de

2008.

SILVA Jr., Adhemar Lourenço da. **Povo! Trabalhadores!** Tumultos e Movimento Operário (estudo centrado em Porto Alegre, 1917). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1994.

SILVA Jr., Adhemar Lourenço da. **As Sociedades de Socorros Mútuos:** estratégias privadas e públicas (Estudo centrado no Rio Grande do Sul – Brasil, 1854-1940). Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

SCHMIDT, Benito Bisso. **O Patriarca e o Tribuno:** caminhos, encruzilhadas, viagens e pontes de dois líderes socialistas – Francisco Xavier da Costa (187? – 1934) e Carlos Cavaco (1878 – 1961). Tese (Doutorado em História) – Universidade de Campinas, 2002.

SCHMIDT, Benito Bisso. **Um socialista no Rio Grande do Sul:** Antônio Guedes Coutinho (1868-1945). Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000.

THOMPSON, E. P. **A Formação da Classe Operária Inglesa** (V. 1). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Recebido em 05/08/2016

Aprovado em 29/10/2016

MODERNIDADE E TEMPORALIDADE NOS ESTUDOS HISTÓRICOS DE ATHOS DAMASCENO (1950-1970)

MODERNITY AND TEMPORALITY IN ATHOS DAMASCENO HISTORICAL STUDIES (1950-1970)

Gabriela Correa da Silva¹

RESUMO

Este artigo analisa a representação do passado nos estudos históricos do escritor porto-alegrense Athos Damasceno, no período de 1950 a 1970. Para tanto, apresenta o autor e alguns de seus vínculos sociais. Em seguida, indica as mudanças operadas em sua escrita em comparação com a primeira fase de sua trajetória enquanto historiador, localizada na década de 1940. Por fim, é analisada a *representação da temporalidade* empreendida neste *segundo tempo* da narrativa do autor. A fim de alcançar este objetivo, são apropriadas, como parte dos referenciais teóricos, as proposições de François Hartog sobre os regimes de historicidade.

Palavras-chave: Athos Damasceno (1902-1975). Representação do passado. Representação da temporalidade. Modernidade e identidade regional.

ABSTRACT

This article analyzes the representation of the past in Athos Damasceno's historical studies during the period between 1950 and 1970. For this purpose, the author and some of his social connections are presented. Then, the changes in Damasceno's writing in comparison with the first phase of his career as historian, situated in 1940s, are pointed. Finally, the representation of temporality in the author's narrative is examined. In order to achieve this objective, François Hartog's propositions about regimes of historicity are appropriated as part of the theoretical framework.

Keywords: Athos Damasceno (1902-1975). Representation of the past. Representation of temporality. Modernity and regional identity.

INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto de pesquisa de mestrado desta autora, cuja temática central é a escrita da história desenvolvida pelo pesquisador porto-alegrense Athos Damasceno Ferreira, no período de 1940 e 1970. A

¹ Graduada em História (Licenciatura) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Doutoranda em História - na área de Teoria da História e Historiografia - na UFRGS. Bolsista CNPq. Áreas de interesse: Teoria da história e historiografia, História Contemporânea, História da América Contemporânea, História do Brasil na Primeira República, História do Rio Grande do Sul, historiografia sul-rio-grandense.

investigação concentrou-se na representação do passado sul-rio-grandense oferecida pelo autor estudado. O texto que segue é, propriamente, parte das reflexões empreendidas no terceiro capítulo da dissertação.

As fontes principais são as pesquisas de Athos Damasceno publicadas a partir dos anos 1950, adiante especificadas. O objetivo deste artigo é apresentar às leitoras e aos leitores aquilo que, ao longo da pesquisa, foi entendido como sendo a representação da *modernidade* e da *temporalidade* nos estudos do pesquisador porto-alegrense. Na dissertação que originou este texto, a obra de Athos Damasceno foi periodizada em dois momentos: a *primeira fase* localiza-se nos anos 1940 e a *segunda fase* nos anos 1950 a 1970 – este será o momento abordado aqui. Esta periodização foi proposta porque se observa, nos escritos do autor, expressivas mudanças em relação à forma como ele compreende as relações com o tempo, especialmente no que se refere à modernização da cidade.

Para alcançar o objetivo proposto, este texto se divide em três seções. A primeira apresenta o autor, alguns dos espaços em que se inseriu e os diálogos que travou. A segunda explica quais são as novidades deste outro momento da representação do passado de Athos Damasceno e a maneira como se pretende proceder teoricamente a fim de interpretá-la. A terceira seção, a qual enfatizará a representação da temporalidade, isto é, das relações com o tempo que o historiador estabelece a partir de seus escritos, trata de um tema específico nas pesquisas de Athos Damasceno: o avanço da modernização da Província ao longo do século XIX sul-rio-grandense.

1 O historiador-escritor: tempo e *lugar social*

Athos Damasceno (1902-1975) preferia ser chamado de escritor. Nem poeta, nem romancista, nem historiador. Apenas escritor (SONDERMANN, 1974). Talvez seja mesmo a maneira mais adequada de se referir a um autor que, como tantos de sua época, se dedicou a muitas áreas. O escritor teve diversos vínculos, institucionais ou não. Integrou o “Grupo” da Globo, foi sócio do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (a partir de 1957) e da Comissão Estadual do Folclore (1948). Foi servidor público estadual, com passagens pela Secretaria do Interior e da Educação e Cultura (CÉSAR, 1994). Também foi, ocasionalmente, tradutor da Editora Globo e colaborador da Revista *Província de São Pedro*, da mesma editora.

Conhecido pela sua identificação com o mundo urbano, Athos Damasceno revelou-se um intelectual preocupado com a pesquisa acerca da história regional, especialmente a partir da década de 1940, quando se destacou por extensa produção na área da história. Além dos textos de au-

toria do estudioso, a pesquisa que originou este artigo também explorou alguns de seus vínculos sociais, que serão brevemente apontados nas linhas a seguir. A atenção a tais vínculos teve o objetivo de, levando em conta a assertiva já clássica de Michel de Certeau (1982), explorar o *lugar social* a partir do qual Athos Damasceno representou a região.

Dessa forma, a conclusão acerca do ambiente intelectual em que o autor atuou aponta para algumas questões interessantes. Uma delas diz respeito ao intenso debate que se travou nas letras locais no tocante à renovação artística e cultural proposta pelo movimento modernista paulista (LEITE, 1972; 1978). Tal atmosfera pode ser exemplificada com a polêmica travada por Athos com o poeta Vargas Netto, no ano de 1932, sobre o regionalismo do Rio Grande do Sul. Neste debate, travado nas páginas dos jornais *O Correio do Povo* e *A Federação*, Damasceno se posiciona em favor da renovação do regionalismo, no sentido de contemplar o universo citadino, enquanto Vargas Netto sai em defesa do regionalismo tradicional, cujas temáticas clássicas estavam associadas ao ambiente rural.

Algumas iniciativas em torno da fundação de revistas e a existência de publicações de intelectuais locais que denotam a aproximação com o movimento modernista contribuem para indicar a existência de um ambiente de renovação. As grandes questões suscitadas pelos modernistas que parecem ter mobilizado os letrados (e especialmente Athos Damasceno) foram: a identidade nacional/regional, as temáticas da modernização e da urbanização crescentes e a conveniência de se desenvolver uma representação da região que evidenciasse a multiplicidade de sujeitos que tomaram parte na constituição da sua identidade.

Nesse sentido, é possível apontar dois espaços a partir dos quais esta transformação na abordagem dos estudos regionais se operou: a Editora Globo e, um pouco mais tarde, a Comissão Estadual do Folclore. O primeiro deles, e mais importante para a análise dos textos do pesquisador porto-alegrense, foi a Editora Globo. A partir deste espaço foram levantadas questões, como, por exemplo, as dificuldades de inserção dos autores locais no cenário nacional, de produção do conhecimento e as limitações de uma produção sobre a região que circunscrevia seus temas e problemas ao gaúcho do campo. Observou-se, pois, principalmente a partir dos anos 1940, um movimento de ressignificação do regionalismo no sentido de que se constituísse em elo com o restante do país, e não em obstáculo para o vínculo entre região e nação. Isso se refere tanto à identidade da região quanto a de seus intelectuais. As temáticas abordadas na Revista *Província de São Pedro* (1945-1957), publicação da Editora Globo e na qual Damasceno colaborava, compõem uma espécie de síntese deste movimento de reno-

vação (CORADINI, 2003). Tinha-se como horizonte o desejo de revelar um Rio Grande do Sul moderno, urbano e intelectualizado.

Além do empreendimento da *Revista Província de São Pedro*, teve espaço no estado uma outra iniciativa, à qual a intelectualidade local aderiu, que confirma a existência deste desejo de renovação dos estudos regionais: a Comissão Estadual do Folclore (CEF), fundada no Rio Grande do Sul no ano de 1948. Segundo Letícia Nedel (2005), os temas de pesquisa privilegiados pelos sócios da comissão visavam preencher as lacunas deixadas pela historiografia e tratavam de assuntos como as práticas religiosas de afrodescendentes, as condições de existência das populações indígenas e o folclore da zona agrícola, seja ela de ascendência açoriana, teuta ou italiana.

Athos Damasceno foi um dos afiliados da CEF e, de certa forma, é possível afirmar que ele pesquisou o folclore da cidade de Porto Alegre. Parte de seu interesse pelo estudo da cultura popular pode ser compreendido a partir da vinculação com este empreendimento. A cultura popular da cidade, para ele, era composta pela fusão de elementos açorianos, imigrantes alemães e negros, com o predomínio dos primeiros conformando a base da identidade da cidade.

Um dos principais interlocutores da intelectualidade local a partir dos anos 1940 foi o sociólogo Gilberto Freyre (NEDEL, 2007). Questões como o estudo da cultura afro-brasileira, das habitações e dos costumes regionais foram suscitadas por meio das trocas com este autor. Athos Damasceno abordou todas elas de modo bastante intenso. Não obstante tal referência, a pesquisa permite indicar que a representação do passado de Athos foi constituída a partir de uma complexa fusão de aproximações e distanciamentos diversos, com Freyre e com outros interlocutores.

Um exemplo de relativo distanciamento em relação aos posicionamentos do sociólogo pode ser visto na forma como Damasceno encarou a questão da modernização. Se para Freyre a temática se converteu em relativo problema, no autor aqui estudado houve uma postura ambígua, que se torna cada vez mais favorável ao processo de modernização a partir dos anos 1950.

Desse modo, naquilo que chamo de *primeiro tempo* da sua representação do passado (1940-1950), é possível observar uma escrita que tende a negativar a modernização, sobretudo dos costumes e de certas tradições. Neste momento, o rompimento com o passado é, em geral, denunciado. No *segundo tempo* de suas pesquisas (1950-1970), porém, a narrativa evidencia uma tentativa de compreensão e, além disso, certa valorização de algumas transformações introduzidas ao longo do processo de modernização da cidade e dos costumes.

Em relação às escolhas teóricas, partiu-se do pressuposto da relevância de se atentar à composição narrativa do texto histórico. Para tanto, investigou-se os gêneros e o *estilo* do historiador, considerando as formulações de Peter Gay (1990). Assim, busca-se compreender as suas estratégias narrativas e as formas por meio das quais o pesquisador cumpriu o pacto firmado entre ele e seus leitores (RICOEUR, 2007).

Em relação ao gênero, o autor se valeu tanto de *ensaio* quanto de *pesquisa histórica*. O primeiro está presente em textos de cunho mais analítico nos quais as suas opiniões se mostram de modo mais explícito. Nas obras deste gênero não é frequente a presença de referências bibliográficas, nem de anexos. A remissão ao arquivo, entretanto, é uma marca legitimadora da narrativa neste tipo de texto também. Esta referência, contudo, é feita de modo pouco sistemático.

Nos estudos de pesquisa histórica, por sua vez, é mais visível a preocupação do autor em legitimar suas afirmações com remissões às fontes de pesquisa/arquivo e a formalização destas remissões em anexos e referências bibliográficas. Outra característica destes estudos é o pouco espaço destinado à interpretação do historiador. As opiniões do autor estão impressas de forma sutil na narrativa.

Nesse sentido, a peculiaridade no uso da linguagem e a preocupação com a construção do texto é muito mais observável nos textos ensaísticos do que naqueles textos de pesquisa histórica. No que toca à vocação do gênero para a análise, é plausível sugerir que em Athos Damasceno ela se manifesta no sentido de empreender uma reescrita do passado do Rio Grande do Sul. Assim, os ensaios do autor buscam mostrar, por meio do estudo da cidade, uma história do urbano e do cultural na região. É a serviço desta representação que estão os textos de caráter ensaístico do historiador.

A *questão do estilo* do historiador foi ponderada com o intuito de avançar na compreensão de sua representação da *identidade* e da *temporalidade*, presentes tanto nos textos ensaísticos quanto nos de pesquisa histórica. Observa-se, pois, o uso predominante de *linguagem irônica* às vezes associada à *linguagem emotiva*. Assim, se, por um lado, o uso da *ironia* é responsável por uma postura cética e descrente frente ao mundo, o emprego de *linguagem emotiva*, por outro lado, resgata uma posição sentimentalista e positiva diante do passado. Dessa forma, a *ironia* parece ser acionada quando o autor quer sugerir um rompimento com esta temporalidade. A *linguagem emotiva*, quando quer marcar uma continuidade desejável.

Assim sendo, apesar de o autor reservar uma posição de problematização irônica do passado, ele reivindica certas permanências para com ele. A linguagem emotiva serve para “salvar” alguns aspectos do esquecimento.

Portanto, pode-se compreender o *estilo* de Damasceno como sendo uma espécie de “híbrido autorregulado”: a ironia regula a emotividade, que por sua vez controla a ironia. A implicação deste estilo para a sua visão do passado é a de que ele não consiste numa temporalidade repleta de positivities, tampouco submersa em negatividades. Para Athos Damasceno, é necessário tanto salvar quanto esquecer o passado, para estabilizar o presente e viabilizar os projetos para o futuro. Isso não ocorre de modo homogêneo ao longo das pesquisas do autor. A posição frente às relações com o tempo e com a identidade se transformam no decorrer de suas publicações. Daí a divisão proposta de uma análise que considere a existência de *dois tempos* na representação do passado deste pesquisador.

Considerando o que foi dito até aqui acerca das temáticas escolhidas por Damasceno, é possível afirmar que a grande novidade de suas pesquisas é a atenção dada ao estudo da cidade, da modernização dela e à história da cultura da região. Estas inovações ensejaram a abordagem do passado de outros grupos, que também foram considerados importantes para a compreensão da identidade regional. A grande permanência em relação aos estudos que o antecederam foi a defesa da interpretação do passado regional embasado na herança cultural portuguesa. Esta insistência pode ser lida como uma busca de afirmação de um espaço no todo nacional, tanto da região quanto de seus intelectuais.

Tendo indicado, em linhas gerais, o ambiente intelectual no qual Athos Damasceno escreveu e publicou suas pesquisas, podemos passar para as próximas seções, nas quais este texto buscará mostrar que a representação do passado deste autor esteve fortemente marcada pela preocupação com a identidade sul-rio-grandense, bem como com as relações entre sociedade e tempo que se estabeleciam no período em que ele escrevia.

2 O segundo tempo da representação do passado de Athos Damasceno

O que há de verdadeiro e belo, no passado, tendo sido construído para o futuro, pertence inteiramente ao presente.
(FERREIRA, 1967, p. 169)

Diferentemente dos textos *Imagens “Sentimentais da Cidade”* (1940) e *“Sacadas e Sacadinhas Porto-alegrenses”* (1945), os quais destacam aspectos negativos da modernidade, apontando para os problemas decorrentes da intensa urbanização e do aumento demográfico, o que se observa neste segundo momento da escrita de Damasceno é uma ênfase no estudo do advento da modernidade em Porto Alegre, numa espécie de tentativa de

compreensão acerca do fenômeno experienciado pela sua geração.

Nesse sentido, são significativos os livros *Palco, Salão e Picadeiro em Porto Alegre no Século XIX*: contribuição para o estudo do processo cultural no Rio Grande do Sul (1956), *Imprensa Caricata no Rio Grande do Sul no Século XIX* (1962) e *O Carnaval Porto-alegrense no Século XIX* (1970a). A leitura das três publicações leva à impressão de que uma complementa a outra e de que não é possível compreender a representação do passado do autor sem co-tejar no mínimo estes três estudos. Como os títulos evidenciam, o escritor elege o século XIX como período de sua investigação em relação à emergência, ainda que tímida, da marcha da modernidade no estado.

As implicações desta nova forma de encarar o passado – e mesmo o presente – impactarão sensivelmente na representação da temporalidade e da identidade desenvolvida na narrativa do escritor. De modo introdutório, é plausível afirmar que tais representações se tornam mais complexas à medida que o autor avança na procura pelo percurso da modernização da região. Mas será que apenas Athos Damasceno passava a perceber o problema de modernização de forma diferente?

Acerca do assunto é interessante a constatação do estudo de Charles Monteiro (2012) sobre a produção das imagens da cidade de Porto Alegre nos anos 1950, tendo como fontes as fotorreportagens da Revista do Globo. Conforme Monteiro, na segunda metade dos anos 1950, a revista se engaja no projeto e discurso desenvolvimentista da administração do Presidente Juscelino Kubitschek (1956 – 1960), de realizar “50 anos em 5”, e passa a privilegiar o processo de transformação e modernização da sociedade e do espaço urbano, deixando em segundo plano as críticas e as contradições que acompanhavam esse processo, indo de encontro à sua postura da primeira metade dos anos 1950. Com isso, é possível constatar que as transformações na forma de significar a modernização – ainda que em um sentido mais restrito do que o estudado por Athos – também ocorriam no interior da Editora Globo, a qual pode ser compreendida como sendo um espaço integrante daquilo que podemos nomear de *lugar social* a partir do qual o autor aqui estudado representa o passado.

A escrita de Damasceno, a partir dos anos 1950, ao passar a enfocar o estudo do advento da modernidade na região do extremo sul do país, aborda a questão em um sentido bem mais amplo. Ele busca acompanhar o desenrolar do contínuo processo civilizador (no sentido de aproximar-se de certos padrões europeus de desenvolvimento) da sociedade porto-alegrense. Com isso, o conceito de *civilização* e seus decorrentes – progresso e processo – têm seu emprego acentuado no vocabulário do pesquisador. Este conceito será útil para a compreensão de um dos movimentos obser-

váveis na narrativa: a convergência entre a tomada de posição do autor e o posicionamento dos agentes sociais por ele estudados em suas fontes de pesquisa, no sentido de que, em certos momentos, o pesquisador faz coro com a imprensa do século XIX a fim de exaltar o avanço da modernidade na Província.

A representação do passado então seleciona fatos e eventos que indicam a modernização da capital da Província ao longo do tempo. Dessa forma, o pesquisador indica as semelhanças da região (especialmente, mas não apenas, de Porto Alegre) com o Rio de Janeiro e, também, com a Europa. Esta é uma maneira, inclusive, de aproximar a área longínqua do centro difusor de cultura que fora o Rio de Janeiro nos oitocentos. Este é o caso quando Damasceno enfatiza que as temáticas abordadas nas peças de teatro encenadas em Porto Alegre, em fins do século XIX, estavam em consonância com os debates travados na Europa e no Rio de Janeiro referentes ao evolucionismo de Charles Darwin e à abolição da escravidão, por exemplo (DAMASCENO, 1956).

Auxiliam na interpretação desta inclinação da representação do pesquisador porto-alegrense, as definições do conceito de civilização propostas por Jean Starobinski (2004) e Norbert Elias (1994). De acordo com Starobinski, o termo civilização foi objeto de diversas reflexões analíticas desde fins do século XVIII, quando inúmeros escritos se esforçavam para discriminar as condições e os constituintes, materiais e morais, da civilização. Além disso, o autor afirma que:

A palavra *civilização* pôde ser adotada tanto mais rapidamente A palavra *civilização*, que designa um processo, sobrevém na história das ideias ao mesmo tempo que a acepção moderna de progresso. Civilização e progresso são termos destinados a manter as mais estreitas relações. Mas esses termos, embora possam ser empregados de maneira global e vaga, não tardam a exigir uma reflexão genética, preocupada em distinguir os momentos sucessivos: importa determinar com precisão as etapas do processo civilizador, os estágios do progresso da sociedade. A história, a reflexão de historiador, conjeturais ou empíricas, põe mãos à obra para chegar a um “quadro dos progressos do espírito humano”, a uma representação da marcha da civilização por meio de diversos estados de aperfeiçoamento sucessivos. (STAROBINSKI, 2001, p. 14-15)

De certa forma, é nesta direção que parte da narrativa aqui analisada se encaminha. Como já foi indicado, os termos progresso e processo passam a ser empregados de modo frequente a partir, sobretudo, de *Palco, Salão e Picadeiro em Porto Alegre no Século XIX* (1956). Parece haver, a partir daí, um contínuo esforço, por parte do pesquisador, de acompanhar “os estágios do progresso da sociedade”, como indicado por Starobinski no trecho acima citado. Ademais, é profícuo citar ainda a definição clássica de Norbert Elias:

O conceito de “civilização” refere-se a uma grande variedade de fatos: ao nível da tecnologia, ao tipo de maneiras, ao desenvolvimento dos conhecimentos científicos, às ideias religiosas e aos costumes. Pode-se referir ao tipo de habitações ou à maneira como homens e mulheres vivem juntos, à forma de punição determinada pelo sistema judiciário ou ao modo como são preparados os alimentos [...]. Com essa palavra a sociedade ocidental procura descrever o que lhe constitui o caráter especial e aquilo de que se orgulha: o nível de *sua* tecnologia, a natureza de *suas* maneiras, o desenvolvimento de *sua* cultura científica ou visão de mundo, e muito mais. (ELIAS, 1994, p. 23)

Esta análise se concentrará no início da citação, porquanto, nos textos de Athos, para além da civilização no sentido do progresso material, há uma forte preocupação em acompanhar o aperfeiçoamento dos modos e costumes da população sul-rio-grandense. Esta definição enseja a abordagem de um outro movimento, nada negligenciável, observável na narrativa do pesquisador.

Quando o historiador analisa as peculiaridades da cultura local em relação ao Rio de Janeiro e aos costumes “civilizados”, sua escrita toma novo rumo. Não há uma tendência a inferiorizar comportamentos considerados não civilizados – que, como veremos, é marca definidora da imprensa local no século XIX, a qual serve de fonte para o autor. E é neste aspecto que reside a especificidade da abordagem de Athos Damasceno. A partir de então, o pesquisador busca compreender aquilo que desvia a sociedade local da adoção de atitudes ditas “civilizadas”, e este exercício passa a ocupar expressivo espaço na sua análise.

Lembremos, pois, que na década de quarenta a indagação sobre quem são os sul-rio-grandenses e de qual é o seu lugar no todo nacional, emerge com toda a força no discurso de Athos – não só dele, mas de toda

uma geração. Na década seguinte, a questão continua posta e parece que, subjacente à tarefa de retrilhar o caminho da modernidade no estado, reside a busca incessante por responder o questionamento ainda não satisfatoriamente resolvido.

A resposta oferecida pela representação do passado do autor em foco vai se desenhando gradualmente. A partir da reflexão acerca da representação do passado elaborada por Damasceno, este artigo sugere que um dos métodos utilizados para dar a ver tal solução é refletir sobre as semelhanças do sul-rio-grandense com o Ocidente e suas peculiaridades. Neste “Ocidente” está incluído o Rio de Janeiro, que na sua narrativa significa Brasil.

Não obstante, quando o pesquisador explica o humor grosseiro do sul-rio-grandense (a interpretação é do autor), o faz no sentido de ressaltar as dissonâncias entre as diferentes partes da nação: eles (nós, porque o escritor se inclui na narrativa) são assim porque não “se civilizaram” como os cariocas da Corte e mantiveram a matriz portuguesa de seu humor. Na escrita do autor, pois, há um esforço no sentido de apontar as características da cultura local que a distinguem dos outros povos, inclusive, por vezes, mesmo dos brasileiros de outras regiões, e também, é claro, de indicar as idiosincrasias da população sulina que só têm precedentes, na sua interpretação, nos lusitanos dos açores.

Se admitirmos que esta seja uma maneira plausível para a compreensão de uma das faces da representação do passado do autor, então poderemos vislumbrar a resposta que ele oferece aos seus contemporâneos sobre quem são os sul-rio-grandenses e sobre como eles devem se portar diante do inexorável avanço da modernidade: o sul-rio-grandense é um brasileiro do extremo sul do país que se *civilizou* e adotou parte dos costumes da Europa Ocidental, mas que, por outro lado, manteve certas características dos portugueses dos açores, o que o peculiariza mesmo diante dos demais brasileiros. As mudanças enfrentadas no tempo presente da escrita do autor, portanto, não deveriam gerar tanta angústia, uma vez que, tendo passado por mais de um século de “processo civilizador” o sul-rio-grandense ainda preserva traços dos seus avôs e avós dos açores.

Dessa forma, uma das conclusões do autor encaminha a questão para a seguinte solução: em determinados assuntos, os porto-alegrenses se portavam de modo pouco polido porque tal atitude era inerente à sua cultura (de base açoriana) e isso não guardava, necessariamente, relação determinante com um eventual desconhecimento do padrão *civilizado* a ser seguido.

Assim Damasceno conforta sua geração e acena para ela com a sua

representação do passado, de modo que nela esta temporalidade deixa de estar ameaçada pelo esquecimento completo. Sua escrita também continua buscando tornar possíveis projetos de futuro que não negligenciem a identidade do sul-rio-grandense, que agora já tem uma definição – do ponto de vista de Athos Damasceno, é evidente – para quem ele é e deve continuar sendo.

Finalmente, a incursão pelo século XIX é guiada pela pergunta ainda não resolvida, no presente de Damasceno, para os sul-rio-grandenses. O presente serve, então, de guia para a pesquisa do historiador. Não há novidade na afirmação, mas o que há de interessante na constatação é que o pesquisador, conforme sugere a epígrafe, estava bastante consciente disso e refletiu a este respeito.

3 Os agentes do processo civilizador da cultura regional: a imprensa e o teatro

Levando em conta as considerações de Peter Gay (1990) sobre o estilo na história, concluiu-se que, nos textos de Athos, o estilo irônico é acionado nos momentos em que ele busca marcar um rompimento em relação ao passado. Ocorre que, diferentemente dos textos de caráter ensaístico característicos de sua primeira fase, nos anos 1940, nas narrativas de pesquisa histórica, que são marcas da fase aqui analisada, a tentativa de marcar uma ruptura e/ou continuidade desejável do passado no presente, manifesta em diferentes estilos (irônico ou emotivo) não é tão evidente.

Dessa forma, o posicionamento do autor frente ao seu objeto de investigação não se mostra de modo tão claro quanto nos textos de caráter ensaístico. Apesar disso, algumas inclinações são notáveis e podem contribuir para compreendermos a representação da identidade e da temporalidade elaborada neste segundo tempo da narrativa. Por isso, nesta seção será enfatizada a *representação da temporalidade* a partir dos anos 1950.

A afeição do porto-alegrense, pertença ele às camadas populares ou privilegiadas, às diversões de modo geral, é uma das características dos habitantes da capital que Athos Damasceno busca fixar. Desse modo, *Palco, Salão, e Picadeiro* (1956) apresenta a face cultural da cidade no século XIX, acompanhando a história dos espetáculos públicos que nela se desenrolou. Ao longo da análise, o leitor acompanha os esforços da imprensa local para “civilizar” as preferências, no que toca às diferentes ofertas de diversão dos porto-alegrenses, e toma conhecimento de que houve uma intensa defesa dos espetáculos de teatro em detrimento das apresentações circenses e de magia pelos periódicos locais. Nesse sentido:

Falava-se muito, à época, na nobre missão cultural do teatro, no alto sentido educativo da boa música, na crescente necessidade de elevarmos o espírito, segundo as edificantes lições e exemplos de uma Arte inspirada nos mais puros sentimentos e apoiada nos recursos proteiformes da *civilização* dos nossos dias... E a escol pôrto-alegrense, até certo ponto, não deixava de prestigiar a ação daqueles que, de fato, estavam empenhados na difícil tarefa de apurar-lhe a sensibilidade e enriquecer-lhe o espírito. Mas o povo, cá fora, nem sempre dispensava a devida atenção à empresa dos que obravam em benefício dos interesses legítimos da cultura. E, ao teatro sério, aconselhado pelas pessoas de responsabilidade, continuava dando preferência às diversões fúteis, que a todo mundo agradavam, sem exigir de quem quer que fôsse a apresentação de títulos especiais. Neste ano de 1868, não foram poucas as oportunidades que o povo teve de assistir a êsses espetáculos ligeiros – espetáculos que, além de tudo e para o gáudio dos frívolos, exploravam precisamente o gênero de diversões a que mais se afeiçoara o público, isto é, a magia, o ilusionismo, a prestidigitação. (FERREIRA, 1956, p. 106)

Na citação acima Athos Damasceno introduz o problema, para a imprensa oitocentista, das preferências culturais na cidade do século XIX. Desse modo, levando em conta o que já foi argumentado até aqui em relação à função da ironia na composição da narrativa, é pertinente afirmar que o pesquisador satiriza o empreendimento tomado para si pelas “pessoas de responsabilidade”, isto é, a imprensa local. Assim, uma *ilha de letrados* procurava aperfeiçoar as preferências da maioria da população. Durante significativa parte do extenso volume de *Palco, Salão e Picadeiro*, o autor procura esmiuçar esta questão, frequentemente questionando os discursos e concepções dos letrados vinculados à imprensa, evidenciadas em suas fontes de pesquisa.

Embora o autor adote, em alguns casos, o argumento de que havia certa divisão entre as preferências do *povo* e as de determinada elite econômica, esta não é a tônica. Ao longo da narrativa, o pesquisador indica que tanto uns quanto outros davam preferência às diversões circenses, de magia e de ilusionismo, e que não raro ambos cediam às brincadeiras do *Entrudo* na época do Carnaval. Na sua releitura das preferências de diversão da população local, por exemplo, o estudioso procura cotejar o comentário de alguns jornalistas com outras informações, em geral referentes ao públi-

co que frequentava os circos que se apresentavam na Capital. O historiador indica, então, que ele era bastante significativo numericamente, não se resumindo, portanto, a uma minoria de “desclassificados” que determinados segmentos da imprensa procuravam censurar. Conforme o autor:

Os jornais pôrto-alegrenses tinham razão, a respeito de Costa Lima e sua obra. Não a tinham, porém, em relação ao picadeiro e seus freqüentadores. Pois nem todos os toldos que por aqui se armavam seriam tão desprezíveis, como se insinuava, nem a sua assistência tão desclassificada, como se supunha. O Grande circo italiano, dirigido por D. Giuseppe Chiarini, era, por exemplo, uma Companhia muito apreciável e, instalando-se aqui em junho, oferece-nos atraentes demonstrações acrobáticas, mitológicas, hípicas e pantomímicas – a que numerosas famílias de categoria social compareceram e aplaudiram, verificando-se até uma função, à qual, consoante notícias da época, a concorrência fôra tão grande que, além de se acharem completamente lotados todos os camarotes, frisas e arquibancadas, havia *no pórtico e nos corredores para mais de quinhentas pessoas de pé!*... (FERREIRA, 1956, p. 129)

O processo civilizador, descrito por Elias, está em andamento na Província no século XIX e o autor aqui analisado fornece uma imagem dos agentes propulsores do desenvolvimento deste processo.

Outro exemplo de investida da imprensa local a fim de transformar os costumes “incivilizados” da população porto-alegrense foram as constantes campanhas contra as festividades do *Entrudo*, abordadas em *O Carnaval Porto-alegrense no século XIX* (1970a). Tal prática havia atravessado o atlântico “entre os badulaques de nossos avós” (1970a, p. 9) relacionados às comemorações do Carnaval e pode ser descrita por meio do depoimento, citado por Damasceno, do viajante inglês John Luccock:

Logo depois de nossa chegada – registra êle em seu diário – entrou a quaresma. Os três primeiros dias dessa época são sempre destinados a folguedos entre o povo. A êsses dias chamam *Entrudo*, durante os quais munem-se de umas bolinhas ôcas feitas de cêra colorida, do tamanho e forma de uma laranja, encham-nas d’água e lançam-nas uns nos outros até que os combatentes ficam totalmente molhados. (FERREIRA, 1970a, p. 10)

Com o passar do tempo e o aumento da população “o jôgo [sic] assumira um aspecto mais sério, gerando malquerenças entre vizinhos nem sempre muito amigos e dando lugar a atritos de bastante gravidade” (1970a, p. 11). Tornaram-se frequentes despejos de bacias d’água sobre a cabeça de algum desafeto. Em virtude de tudo isso, o *Entrudo* foi proibido na Capital no ano de 1837. Ao encontro da proibição foram os jornais da época (ver figura 1).

A popularidade do *Entrudo* oscilou durante o século XIX, mas o fato é que diferentes grupos sociais se valiam desta prática enquanto tipo de diversão em tempos de Carnaval. Gradualmente, a fundação de sociedades carnavalescas leva à redução do número de adeptos do *Entrudo*, que praticamente se circunscribe, em fins dos oitocentos, às camadas populares. A imprensa era grande entusiasta das referidas sociedades, entre as quais tiveram expressivo destaque a Esmeralda e a Venezianos. É possível observar, com mais este exemplo, que o esforço da imprensa local de aprimorar as preferências da cultura popular foi bastante significativo e teve seus efeitos.

Figura 1 – Charge sobre o *Entrudo* publicada no jornal *O Século*, em 1880.



Fonte: FERREIRA, Athos Damasceno. *O Carnaval Porto Alegrense no século XIX*, 1970a, p. 17. Legenda da charge: “O *Entrudo*, que é simplesmente um pretexto, já começa com todo seu furôr. Olho vivo, pais de família, olho vivo!”

Como indicado, há notável crítica de Damasceno em relação a determinados posicionamentos evidenciados em suas fontes de pesquisa. Para compreender melhor as implicações de tal postura em sua escrita, não é demasiado retomar algumas das características do pesquisador enquanto intelectual comprometido com a representação da região.

É importante considerar que Athos Damasceno fora bastante interessado pela cultura popular (NEDEL, 2005). Não é sem motivo, portanto,

que ele se vale de linguagem irônica para depreciar os letrados do passado que fizeram pouco caso das escolhas inerentes ao gosto popular pelas diversões – sejam elas relativas aos espetáculos circenses, de ilusionismo ou ao Carnaval. Talvez seja também o caso de pensarmos que esta estratégia narrativa possa ser compreendida considerando o envolvimento do autor aqui estudado com o movimento folclórico, uma vez que ela, para além de criticar as fontes da pesquisa, está em busca dos elementos que tornam a região única.

Um destes elementos é o *humor local*, o qual dá preferência aos divertimentos que têm apelos humorísticos expressivamente acentuados, como é o caso dos espetáculos circenses prestigiados pelos habitantes da Capital da Província. E este humor, na perspectiva de Athos, tem uma ascendência açoriana². Daí a importância, no entender do pesquisador, de um estudo mais detido da cultura popular, o qual indicará os traços que devem ser ressaltados na representação da identidade do porto-alegrense, visto que eles não se transformaram mesmo tendo sido alvo do processo civilizador encabeçado por determinada elite intelectual.

Além disso, é visível um movimento de aproximação e de distanciamento do autor em relação ao posicionamento dos agentes sociais dos oitocentos. Assim, quando há uma tentativa de transformar costumes que são por ele associados à cultura popular, aquele diverge destes. Não raro este distanciamento se dá com o uso de linguagem irônica. Por outro lado, quando se busca alterar comportamentos e/ou enaltecer práticas que não remetem às especificidades do “caráter” do povo, autor e opiniões expressas nas fontes de pesquisa convergem.

O desenvolvimento observado na técnica e no avanço da fundação de Sociedades e Orquestras locais é apontado como fenômeno de grande importância para o progresso da Província. Nesse sentido específico, o avanço da marcha do processo civilizador é elogiado pelo pesquisador, o qual parece acreditar ser desejável o prosseguimento de tal processo no presente.

A partir de certa altura de *Palco, Salão e Picadeiro*, contudo, a ênfase passa a se localizar no estudo dos espetáculos teatrais. Assim, a história das casas de espetáculo tal como o teatro São Pedro, as Companhias teatrais que em Porto Alegre se apresentaram, bem como a temática das peças encenadas, passam a ocupar papel central na narrativa. Cabe, pois, neste ponto, questionar sobre a razão de o enfoque do estudo de Damasceno recair

2 A questão da particularidade do humor local é abordada no livro de Damasceno intitulado *Imprensa Caricata no Rio Grande do Sul no Século XIX* (1962).

na história do teatro: por que, afinal, o teatro?

Parece que o autor percebia no teatro, enquanto expressão artística, um bom indício do avanço desejável da sociedade, porquanto foi ele um dos elementos que, gradualmente, aproximou a população local aos debates do seu tempo. Ao encontro desta hipótese vão as considerações finais de seu volumoso estudo, onde ele justifica o interesse pelo teatro, tão desprezado pelos analistas do passado regional e nacional. O pesquisador inicia sua conclusão criticando o estudo de João Pinto da Silva, *História da Literatura do Rio Grande do Sul*, o qual afirma não haver teatro no Rio Grande do Sul e argumenta, justificando a importância da pesquisa sobre o teatro sul-riograndense:

Dócil instrumento de seu tempo, sensível aparelho a registrar tôdas [sic] as oscilações e inquietações de sua época, recolheu o teatro oitocentista rio-grandense, como já se disse, os anseios mais extremados de então – os ideais republicanos, o movimento abolicionista, os propósitos de fraternidade, o problema da emancipação feminina, os reclamos da instituição do divórcio, os protestos contra a tirania religiosa, a defesa, enfim, da dignidade humana, pela posse dos direitos morais, espirituais e materiais que pertencem à espécie e lhe exaltam a condição. Se não conseguiu fazê-lo com perfeita beleza, não há dúvida que o fez com límpida verdade e corajoso desprendimento [...]. O teatro rio-grandense de oitocentos, se literariamente [sic] não logrou realizar-se, popularmente, digamos assim, alcançou sem dúvida os objetivos que mirava. Destituído de condições de posteridade, *teve contudo atualidade. E mais do que qualquer outra manifestação da nossa rasa e cinzenta vida artística e literária de então, atuou com vigor no seu meio.* E associou espíritos, agitou ideias [sic], aprimorou virtudes, corrigiu erros, aperfeiçoou costumes, advogou direitos, *valorizou, enfim, a nossa cultura em formação.* Cumpre-nos, portanto, considerá-lo, menos do exclusivo ângulo artístico do que do ângulo de suas generosas repercussões sociais. (FERREIRA, 1956, p. 340-341, grifos meus)

Estudar o teatro em Porto Alegre no século XIX foi uma forma de evidenciar o desenvolvimento do processo modernizador e civilizador na Capital. Desse modo, o autor pôde apontar que os porto-alegrenses não estavam dissociados dos debates travados no século XIX em vigor na Eu-

ropa Ocidental e na Corte, visto que o teatro e a imprensa refletiam questões atuais. O argumento é que nos oitocentos a Província era “um campo particularmente favorável à expansão das ideias mais avançadas da época” (1956, p. 324) que lhe chegavam dos grandes centros por meio de viajantes, de emigrados políticos, de novos colonos e até mesmo de “aventureiros”. Com isso, o sul-rio-grandense enriquece o seu “escasso acervo de conhecimento” (1956, p. 324). A consulta aos periódicos da época leva, então, o autor a afirmar a ampla adesão do Rio Grande do Sul ao ideário do século:

A Revolução de 35 – antimonárquica e republicana, e que, como acentua Moysés Vellinho, ao lado de seus arsenais, montava logo os seus prelos para difusão dos princípios que a inspiravam e norteavam; o individualismo romântico e agressivo que vincava as assembleias políticas do tempo; o ardor pôsto a serviço da campanha abolicionista que madrugou entre nós; a reação desabrida oposta à Igreja em sua intervenção nos assuntos de Estado e nos atos de consciência; a luta tenaz contra o analfabetismo e a exploração da ignorância; a desinteressada defesa dos direitos da mulher e o reconhecimento da necessidade de sua emancipação social; o franco funcionamento de lojas maçônicas, de gabinetes de leitura e de centros literários de indisfarçável conteúdo político – tudo isso revela claramente a estreita comunhão do Rio Grande com o liberalismo de oitocentos e a sua ampla adesão ao matizado ideário do Século que, na maliciosa opinião de Renan, deveria ser olhado com universal ironia... A quem quiser certificar-se melhor dêsse fato, sem dúvida de sentido mais extenso do que profundo, indique-se a imprensa da época, tanto a diária quanto a periódica – empolgada tôda ela... *das últimas conquistas do pensamento humano, dos crescentes progressos da ciência e das hodiernas doutrinas filosóficas dos nossos dias...* E não só a imprensa como ainda as tribunas de conferência, do alto das quais se debruçam gesticulosos sôbre o povo espantado, os pregadores de um credo novo para um mundo igualmente novo. Através de artigos e discursos há de se ouvir falar com *frequência da portentosa obra dos enciclopedistas, das sábias lições do Contrato Social, do sombrio sistema de idéias do pensador Dantzig. E logo de Darwin. E a seguir de Spencer. E mais adiante de Comte.* (FERREIRA, 1956, p. 340-41, grifos do autor)

Por fim, podemos perceber aqui que as noções de civilização e de progresso subjazem na narrativa, que tem como um de seus objetivos a tentativa de compreender o desenvolvimento da cultura e das ideias na Província dos oitocentos. E este momento de florescimento cultural contribui para explicar quem são os sul-rio-grandenses do século XX, cujo antepassado não era unicamente o “centauro dos pampas”. A citação a seguir é esclarecedora deste aspecto:

[...] Aliás, a vivacidade não raro excessiva com que nesses círculos se apreciavam e debatiam os temas ligados ao homem e à sociedade é um dos traços mais sugestivos do Rio Grande de então e de antes. E, ao contrário do que muita gente supõe, tem a sua razão de ser, muito menos nas invocadas peculiaridades do meio e nas exploradas circunstâncias políticas, morais e espirituais de *fronteira*, do que no largo sôpro renovador do século XIX – século que surpreendeu o rio-grandense no seu nascedouro ao influxo de cujos anseios e assomos modelou êle o seu caráter e informou o conjunto de suas aspirações. (FERREIRA, 1956, p. 324, grifo meu).

O caráter do sul-rio-grandense, então, resulta simultaneamente dos elementos comuns a um processo civilizatório partilhado com outras sociedades humanas (europeias, sobretudo) e de sua especificidade cultural definida nos seus traços mais marcantes pelas heranças açorianas. Processo este marcado fortemente pela presença de debates atuais para o período, os quais foram enriquecidos e estimulados pelo teatro.

Paralelamente, a figura do sul-rio-grandense como alguém que estava sintonizado com o seu tempo se solidifica na representação do passado elaborada por Athos Damasceno. Dessa forma, à representação da identidade dos anos 1940, centrada na ascendência portuguesa, que não deixa de ser, em última instância, estática, o pesquisador, na década seguinte, acrescenta um ingrediente extra: a dinamicidade do tempo. Ele transforma os homens e mulheres conforme o processo histórico por eles experimentado. Às representações do gaúcho vinculadas à geografia, Damasceno oferece uma interpretação baseada no estudo da história, que, marcada pela dinamicidade do tempo, altera regularmente os seus sujeitos.

Nesse sentido, é possível apontar algumas implicações desta nova fase da representação do passado do autor para a sua representação da temporalidade. Se nos anos 1940 o presente era narrado de modo quase ca-

ótico e o passado como o lugar de certa nostalgia em relação à identidade – apesar de ressaltadas as negatividades quanto ao pouco desenvolvimento da técnica – não será assim a partir dos anos 1950. Neste período, o presente da escrita do autor parece ser de adaptação ao aparente caos da década anterior e de tentativa de compreensão da modernização da tecnologia, mas, sobretudo, da cultura.

Além disso, talvez seja possível sugerir a existência de uma busca de superação da crise nas relações com o tempo (HARTOG, 2013), experienciada na década anterior, o que enseja a elaboração destes questionamentos diversos ao passado³. Esta temporalidade, por sua vez, permanece sendo a fonte da identidade do sul-rio-grandense, mas ela não se limita às suas semelhanças com os açorianos. O tempo histórico e o florescimento cultural do século XIX também contribuem para formar o “caráter” do gaúcho.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as considerações tecidas neste artigo, é possível concluir que a narrativa de Athos Damasceno colabora para a construção de uma percepção de que o fenômeno da modernização não deve ser visto como um algoz desestabilizador da identidade regional. O avanço da modernidade é então encarado como um processo complexo e de múltiplas faces, com diversas implicações. Além do mais, o prognóstico outrora negativo do futuro, elaborado pelo autor nos anos 1940 – no que entendo apropriado nomear de *primeiro tempo* de sua escrita – se dissipa e, no segundo tempo dos estudos históricos do pesquisador, não há um prognóstico taxativo em relação ao porvir. Há, sim, a quase perene expectativa de que o Rio Grande do Sul fosse incluído no todo nacional.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Sarah. *Africanos e afro-descendentes nas origens do Brasil: raça e relações raciais no II Congresso Afro-brasileiro de Salvador (1937) e no III Congresso sul-rio-grandense de História Geografia do IHGRGS (1940)*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós- Graduação em História, UFRGS, Porto Alegre, 2010.
- CERTEAU, Michel. *A escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.
- CÉSAR, Guilhermino. *Notícia do Rio Grande*. Porto Alegre: IEL, Ed. da Universidade/UFRGS, 1994.

3 Sobre a questão ver CORREA DA SILVA (2014).

- CORADINI, Odaci Luís. “As missões da “cultura” e da “política”: confrontos e reconversões de elites culturais e políticas no Rio Grande do Sul (1920-1960)”. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n° 32, 2003, p. 125-144.
- CORREA DA SILVA, Gabriela. *A representação do passado nos estudos históricos de Athos Damasceno: a história do Rio Grande do Sul escrita a partir da cidade (1940-1970)*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós- Graduação em História, UFRGS, Porto Alegre, 2014.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993, 2v.
- FERREIRA, Athos Damasceno. *Imagens Sentimentais da Cidade*. Porto Alegre, Ed. Globo, 1940.
- _____. *Palco, salão e picadeiro em Porto Alegre no século XIX: contribuição para o estudo do processo cultural do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1956.
- _____. “Apontamentos para o estudo da Indumentária no Rio Grande do Sul”. In: *Fundamentos da Cultura Rio-Grandense*. Porto Alegre: Faculdade de Filosofia/UFRGS, 1957.
- _____. *Imprensa Caricada no Rio Grande do Sul no Século XIX*. Porto Alegre, Ed. Globo, 1962.
- _____. *Persianas Verdes*. Porto Alegre, Ed. Globo, 1967.
- _____. *Artes Plásticas no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Ed. Globo, 1970.
- _____. *O Carnaval porto-alegrense no século XIX*. Porto Alegre, Ed. Globo, 1970a.
- _____. *Colóquios com a minha Cidade*. Porto Alegre, Ed. Globo, 1974.
- GAY, Peter. *O Estilo na História*. São Paulo, Companhia das Letras, 1990.
- GUTFREIND, Ieda. *A historiografia rio-grandense*. 2. Ed. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1998.
- GRIJÓ, Luiz Alberto. “Entre a barbárie e a civilização: os conflitos armados no período republicano.” In: *O Continente em Armas: uma história da guerra no sul do Brasil*. GRIJÓ, Luiz Alberto; NEUMANN, Eduardo Santos (Orgs.). Rio de Janeiro: Apicuri, 2010.
- HARTOG, François. *Regimes de historicidade, presentismo e experiências do tempo*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.
- LEITE, Lígia Chiappini Moraes. *Regionalismo e Modernismo (o “caso” gaúcho)*. São Paulo: Ática, 1978.
- _____. *Modernismo no Rio Grande do Sul: materiais para o seu estudo*. Insti-

- tuto de Estudos Brasileiros, SP,1972.
- MONTEIRO, Charles. “Imagens da Cidade de Porto Alegre nos anos 1950: a elaboração de um novo padrão de visualidade urbana nas fotorreportagens da Revista do Globo.” In: *Fotografia, história e cultura visual: pesquisas recentes*. MONTEIRO, Charles (org.), Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p. 9-49.
- NEDEL, Letícia. *Um passado novo para uma história em crise: regionalismo e folcloristas no Rio Grande do Sul*. Brasília, 2005. Tese (Doutorado em História). ICH, Universidade de Brasília – UnB, 2005.
- _____; RODRIGUES, Mara Cristina de Matos. “Historiografia, crítica e autocrítica: itinerários da História no Rio Grande do Sul”. *Agora*, Santa Cruz do Sul, v. 11, n. 1, p. 161-186, 2005.
- _____. “A recepção da obra de Gilberto Freyre no Rio Grande do Sul”. *Mana*, 13(1), 2007, p. 85-118.
- PAPALÉO, Maria Beatriz Meurer. *Athos Damasceno Ferreira: Rivarol na Província*. 1996. Tese (Doutorado em literatura comparada) - Programa de Pós-Graduação em Letras da UFRGS, 1996.
- RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: UNICAMP, 2007.
- SONDERMANN, Susana. Entrevista com Athos Damasceno. *Herói é o homem de todos os dias*. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 22 de dez. 1974, p. 23.
- STAROBISNKI, Jean. *As máscaras da civilização*. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- VELLINHO, Moysés. *Letras da Província*. 2º ed. Porto Alegre: Ed. Globo, 1960.

Recebido em 05/08/2016

Aprovado em 29/10/2016

CIDADES E TURISMO CULTURAL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

TOWNS AND CULTURAL TOURISM: SOME CONSIDERATIONS

Cristina Quartieiro Dalpiaz Soares ¹

RESUMO

A cidade, como emissora, tem um papel fundamental nas relações turísticas. Como receptora, tem feito com que turistas busquem nelas elementos culturais para o enriquecimento de suas rotas. Este fato tem despertado interesse dos setores econômicos quanto à divulgação de aspectos culturais presentes nas suas cidades para um possível aumento do volume de visitantes. A criação de identidades culturais para uma cidade vem se consumando como uma prática a qual pode se tornar vantajosa e alcançar objetivos econômicos, mas que tem um efeito devastador que impede a apropriação do espaço pelos cidadãos, pois estes podem não se reconhecer mais no lugar em que vivem. Partindo desse pressuposto, o artigo tem por objetivo fazer uma revisão bibliográfica sobre os temas cidade, urbano, cultura e turismo para analisar o que autores destacam sobre a problemática supracitada, visando encontrar respostas para estes questionamentos.

Palavras-chave: Turismo cultural. Cidade turística. Geografia, turismo e patrimônio cultural. Memória urbana. Paisagem urbana.

ABSTRACT

The town, as issuer, has a key role in tourism relations. As receiver, it has made tourists search for cultural elements in it to enrich their routes. This fact has accelerated the interest of economic sectors for the promotion of cultural aspects present in their towns for a possible increase in the volume of visitors. The creation of cultural identities to a town has been consummated as a practice which can become advantageous and achieve economic goals, but with a devastating effect preventing the appropriation of space by the citizens, because they cannot recognize themselves where they live. Based on this assumption, the article aims to review existing literature on issues such as town, urban, culture, and tourism to analyze what authors emphasize on the above issues, aiming to find answers to these questions.

Keywords: Cultural tourism. Tourist town. Geography, tourism, and cultural heritage. Urban memory. Urban Landscape.

¹ Mestranda em Geografia pela Universidade Federal de Santa Catarina, atualmente professora no Instituto Federal Catarinense Câmpus Santa Rosa do Sul. Atuei como professora de Geografia no estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, licenciada em geografia pela Universidade do Extremo Sul Catarinense e Especialista em Prática Intesdisciplinar do Ensino pela Uniasselvi.

INTRODUÇÃO

As cidades analisadas sob o ponto de vista socioespacial passam a ter papel fundamental na organização do espaço e nas relações turísticas, levando em consideração o fato de que as mesmas são consideradas o centro da economia, ou seja, o espaço onde se localiza a maior parte das atividades econômicas, assim como também a maior concentração de pessoas com renda.

Responsáveis pela emissão de turistas, movimento centrífugo que se origina nos centros urbanos e direcionam-se para as periferias. Essa característica provém da estreita associação entre o estilo de vida urbano e a procura turística, pois o ritmo de vida desgastante causado pela agressividade do ambiente da cidade justifica a evasão e desejo de retorno à natureza. Assim, coube, durante muito tempo, às cidades o importante papel de focos emissores de turistas.

Analisando mais atentamente, percebe-se que outros fatores, como o conteúdo social e demográfico das cidades, fazem com que as cidades adquiram características e se encaixem no modelo difusor de turistas, uma vez que a população urbana é, em regra, mais jovem e há nela grupos profissionais com maiores rendimentos em relação aos grupos das áreas rurais. Outro motivo é o fato de que o trabalho rural não permite uma autonomização tão evidente de um período de férias no decurso do ano como no trabalho da indústria e serviços (HENRIQUES, 1996).

A forte predileção de turistas por um conteúdo cultural em seus destinos vem despertando o interesse dos setores ligados ao turismo em desenvolver e preservar os patrimônios culturais das cidades para cada vez mais atrair maior volume de visitantes e assim gerar mais renda.

Nota-se que as cidades estão cada vez mais atrativas turisticamente, desenvolvendo, assim, algumas atividades lucrativas que as enriquece, conseqüentemente aumentando sua economia. Com este objetivo, o setor responsável pela dinamização do turismo utiliza-se dos seus patrimônios culturais para chamar a atenção do “grande público” para que venham conhecer e admirar aspectos de sua cultura. De tal modo, governantes de algumas cidades passaram a incentivar ou até criaram elementos que comprovam a identidade cultural que foi atribuída à cidade, todavia, tais elementos nem sempre correspondem com à realidade cultural das pessoas que ali vivem. Com base nisso, é necessário questionar qual seria a conseqüência desta prática e qual seria a solução para que o resgate cultural fosse o mais próximo da realidade.

Partindo desse pressuposto, este artigo tem por objetivo realizar uma revisão bibliográfica sobre o tema cidade, urbano, cultura e turismo

para analisar o que os autores destacam sobre a problemática supracitada, visando encontrar respostas para estes questionamentos.

No primeiro tópico, será feita a abordagem da relação intrínseca existente entre as cidades e o desenvolvimento do turismo cultural, que busca na política da paisagem uma forma de ampliar ou tornar mais evidente a cultura que naquele lugar passa a ser difundida, quase sempre utilizada para a manutenção do *status quo*.

Posterior à abordagem, será feita uma análise da paisagem e seu significado no intuito de que o passado seja cada vez mais valorizado a fim de tornar as cidades objeto de consumo. Essa ressignificação está relacionada à cultura difundida.

O terceiro, refere-se à memória da cidade do urbano e do lugar. Pretende-se, então, analisar o que é memória, como ela pode ser resgatada e preservada, buscando consenso entre a população em suas várias classes sociais, o poder público e as consequências, em se tratando do lucro nas atividades turísticas.

1 Potencialidade turística das cidades.

A cidade apresenta não apenas o papel de emissora de turistas como também o papel de receptora. Segundo Henriques (1996), em 1990 a visita às cidades gerou um volume de saídas para o estrangeiro superior ao que foi produzido pelo turismo de montanhas e neve. Em circuitos turísticos realizados incluem-se visitas e estadas nas cidades, evidenciando, assim, que a importância do papel das cidades na organização dos fluxos turísticos não se restringe apenas à emissão de turistas, visto que há a recepção destes.

O pesquisador Henriques (1996) apresentou dados comprobatórios no tocante às cidades exercerem lugar de destaque na emissão recepção de turistas. O autor afirma ainda que a proeminência das cidades no espaço cognitivo e pelas vantagens que revelam a sua centralidade nas redes de transporte são fatores que favorecem a ação dos centros urbanos na geografia do turismo. No entanto, não são os centros urbanos por si só que constituem o elemento de atração turística, mas o que neles existem. Desta forma, é possível apontar duas categorias:

- *Atrações Primárias*: elementos como museus, monumentos e locais de valor histórico, eventos variados (acontecimentos desportivos, concertos e outras manifestações artísticas, feiras e exposições, congressos) ou certos trechos da paisagem urbana. Não se incluem a estes fatores de atração turística elementos naturais.

- *Atrações secundárias*: elementos de atração turística, inclusive os considerados “acidentais”, ou seja, elementos que por si só não justificam a viagem, mas que são usufruídos pelos turistas como cafés, restaurantes, qualidade do serviço hoteleiro, aparelho comercial diversificado e facilidades no domínio do entretenimento e recreação.

Essa classificação apresentada por Henriques (1996) é, ao mesmo tempo, por ele questionada, pois há imprecisão de valor universal, ou seja, o que para uns é acessório e acidental para outros pode ser fundamental. Há várias cidades que têm como vocação turística atrações consideradas secundárias, como Las Vegas cuja principal atração turística é o jogo e o divertimento, Andorra para franceses e espanhóis é atrativa para a atividade comercial, assim como é para os brasileiros sulistas a cidade de Rivera, no Uruguai, pelo comércio de produtos importados sem o custo de impostos.

O objetivo principal da classificação das atrações turísticas acima mencionada é chamar a atenção para a grande diversidade de recursos que o turismo urbano pode apresentar. Vale lembrar que é justamente a combinação destes que confere caráter atrativo aos destinos turísticos urbanos (HENRIQUES, 1996).

2 Potencial das cidades para o turismo cultural e a política da paisagem

Dentre mercados norte-americanos e japoneses, há uma forte predileção por valores culturais, assim há tendência de forte apreço de visitantes por elementos que dão forma ao turismo cultural e estes compõem, em grande parte, os produtos turísticos urbanos, enriquecendo ainda mais o potencial das cidades para este tipo de atividade.

O turismo nas cidades tende a desenvolver-se por mais uma condição: a cidade passa a ter novos significados nas representações mentais (RODRIGUES, 1992). Tende a valorizar hoje as dimensões imagéticas, ornamentais e cênicas do espaço urbano o que se traduz em um afastamento das concepções moderna e funcionalista da cidade. Por essa razão, a cidade deixa de ser vista apenas como um lugar de negócio de trabalho e passa a ser entendida como um lugar de ócio e lazer, objeto de consumo turístico e palco de experiência lúdica e cultural. Segundo Henriques (1996), vários autores têm defendido que a aposta e a valorização das funções turístico-culturais das cidades é uma resposta a um novo cenário econômico, que veem a possibilidade de aumentar empregos e receitas que provêm do consumo, forma de compensar os problemas decorrentes da desindustrialização.

Com base nesse cenário, percebe-se que o turismo se desenvolve

bem nas cidades e se as mesmas tiverem elementos culturais, melhoram a aceitação. Contudo, qual a relação existente entre a cultura e o urbano? Para Corrêa (2010), cultura e urbano são termos profundamente relacionados. A cidade, a rede urbana e o processo de urbanização constituem-se de expressões e condições culturais. Como expressões culturais citam-se as cidades do mundo árabe, medieval e colonial. Elas representam bem a cultura das pessoas que ali viveram no passado. Com relação a condição cultural os autores REDFIELD e SINGER (1954) classificam como cidade *ortogenética* a que obteve a criação interna a uma dada cultura (tem-se como exemplo as cidades cerimoniais da Antiguidade). Enquanto que a cidade *heterogenética* é aquela que foi criada por um grupo social externo àquele da área onde a cidade foi implantada, a exemplo, cita-se a cidade colonial.

As relações entre cultura e urbano são complexas e manifestam-se de diferentes modos. Para entender melhor essa relação, serão apresentadas, a seguir, três destas manifestações, conforme definição de Corrêa (2010).

I - Toponímia e identidade: Constitui-se uma importante marca e expressa uma efetiva apropriação do espaço por um dado grupo cultural. Nomear e renomear rios, montanhas, cidades, bairros e logradouros tem um significado político e cultural que envolvem etnias ou grupos culturais hegemônicos ou não. Cita-se como exemplo Casaquistão que mudou os nomes das cidades após a sua independência para ter o nome equivalente à língua casaque (BRUNET, 2001). Outro exemplo é o bairro da Tijuca, no estado do Rio de Janeiro, que foi habitado por população de status e que se difundiu espacialmente porque englobou bairros vizinhos cujos nomes caíram no esquecimento (Aldeia Campista, Fábrica das Chitas, Muda e Engenho Velho) patrocinado por promotores imobiliários.

II - A cidade e a produção de formas simbólicas: Segundo Scott (2011), as formas simbólicas “são bens e serviços com algum significativo conteúdo emocional ou intelectual, constituindo-se em instrumentos de entretenimento, comunicação, autovalorização (...) ornamentação e de posição social”, abrangendo entre outros filme, música, móveis de arte e roupas da moda.

As grandes cidades são os principais focos de produção de formas simbólicas, criadoras e recriadoras de novos significados e de valor integrados num processo de acumulação de capital (MITCHELL, 2000, SCOTT, 2001). Desse modo, com o objetivo de incrementar os negócios e promover a acumulação de capital, setores turísticos criam e recriam manifestações culturais que por vezes não têm nenhum significado para a população que ali habita, visando transformar em atrações turísticas para alcançar seus

objetivos econômicos.

A cidade, ela própria, é uma forma simbólica que foi criada ou transformada no intuito de criar valor, aquele contido nas próprias formas da cidade. As cidades de Blumenau, em Santa Catarina, e Gramado, no Rio Grande do Sul, dispõem de legislação urbanística que regulam a (re)construção de prédios, os quais devem exibir aspectos associados às específicas culturas, que são valorizadas para efeito turístico. Mostardas, também no Rio Grande do Sul, procura desenvolver-se como centro turístico, resgatando a sua origem açoriana, por meio da legislação urbanística que regula a (re)construção de prédios, os quais devem apresentar as características da arquitetura colonial portuguesa. A cidade de Nova Veneza, também em Santa Catarina, para consolidar a sua identidade italiana, instalou no centro da cidade uma gôndola importada de Veneza, com a intenção de torná-la um ponto turístico da cidade. Para Evandro Gava, prefeito de Nova Veneza, a chegada da gôndola foi um divisor de águas para o município.

Ela é um símbolo da mudança de visão da nossa cidade, da expectativa de uma ascensão turística. Então, a partir do momento que ela veio para este local [a praça], começaram pessoas do Brasil inteiro a vir conhecê-la (Evandro Gava prefeito de Nova Veneza em reportagem ao Bom Dia Santa Catarina).

III- A paisagem urbana e seus significados: A paisagem urbana permite múltiplas leituras a partir de diversos contextos histórico-culturais, envolvendo diferenças sociais, poder, crença e valores. Portanto, pode levar a uma série de significados e estes podem ser alterados, ampliados ou até criados porque a paisagem urbana pode conduzir a uma instabilidade de significados, havendo a inversão e a reciclagem de signos.

Segundo Corrêa (2010), a política da paisagem é um conjunto de práticas adotadas e direcionadas que para um determinado fim. Para Duncan e Duncan (1984), a política da paisagem é efetivada quando visa preservar o *status* de seus habitantes. Por essa razão, muitas vezes, são incluídas práticas de zoneamento excludentes que garantem a preservação do ambiente natural socialmente construído. Também são criadas normas de controle de *design* para antigas e novas construções e para a manutenção de baixas densidades de ocupação, preservando o valor simbólico contido na paisagem.

3 Ressignificação da paisagem urbana e a valorização do passado

A paisagem urbana é um produto do trabalho social, profundamente impregnada de relações sociais e conflitos. Não é, portanto, um produto de um indeterminado agente denominado cultura. Por intermédio daqueles que a controlam e definem, ela desempenha novos significados à tarefa de apagar ou minimizar as relações de conflito e, ao mesmo tempo, promove aquilo que seus controladores desejam, ou seja, transformam-na em produto espontâneo, natural e fruto de uma tradição da qual a harmonia social e o desejo de progresso são partes integrantes.

Ressignificada a paisagem urbana adquire valor simbólico, transformando-se em um tipo particular de mercadoria (MITCHELL, 2000), deste modo a paisagem urbana, ao mesmo tempo que cumpre o papel de mistificar a realidade social, viabiliza a circulação de capital, efetivando seu caráter político. Mitchell (2000) exemplifica o sentido político da paisagem com o Bairro Chinatown, em Vancouver, no Canadá. Este bairro é uma área turística e sua imagem de bairro salubre, seguro e exótico é resultado de uma negociação entre os canadenses descendentes de europeus e os que vivem no bairro, os chineses.

Buscar os significados das paisagens urbanas faz refletir sobre quem e o que está vinculado a ela, a sua inserção na heterogeneidade cultural do país e qual a cultura que se mostra dominante no processo de construção, reconstrução e preservação da paisagem urbana. Todos estes fatores convergem para um processo de valorização do espaço, tendo em vista a utilização dos lugares pelo turismo, principalmente no que se refere ao patrimônio cultural como uma forma de valorizar e consumir o passado destas cidades.

A valorização do passado das cidades é uma característica comum às sociedades deste fim de milênio, isto se deve à transição vivida nos últimos tempos que visa só o futuro, tendência provinda do iluminismo. Vivendo em uma época de globalização, a sociedade está reorientando suas visões de mundo, vivendo mais o presente, desconfiando de que o futuro reserva e revalorizando o que já construíram no passado.

Abreu (1998) diz que o passado é uma das dimensões mais importantes da singularidade dos lugares. Está materializado na paisagem, preservado em “instituições de memória”, ou ainda vivo na cultura e no cotidiano dos lugares. A busca da identidade do cotidiano dos lugares, tão alardeada nos dias de hoje, tem sido fundamentalmente a busca de raízes, a busca do passado, que se levada a extremos pode ser perigoso. Como afirma Lowenthal (1996), as cidades podem acabar “possuídas pelo passado”, o que resulta não raro na distorção da história e em conflito social.

O Brasil é um país de cidades novas, ou seja, poucas são as cidades bra-

sileiras que ainda apresentam vestígios materiais consideráveis do passado. Até a cidade de Rio de Janeiro, uma das cidades mais antigas, considerada “corredor cultural” pelas edificações da área central construídas na virada do século XIX, foi construída sobre outras no mesmo lugar, nem o núcleo histórico existe mais, foram demolidos juntamente com o desmonte do Morro do Castelo em 1922. Assim como Rio de Janeiro, as cidades como Olinda, Salvador e Ouro Preto tiveram dificuldades em preservar o patrimônio histórico ali existente pela falta de interesse preservacionista do local. Não é comum encontrar vestígios materiais do passado, deste modo há o engajamento decisivo em direção ao movimento de preservação destas rugosidades² que aparecem no espaço, indicando que a sociedade brasileira está mudando a forma de relacionamento no que compreende a sua memória (ABREU, 1998).

Atualmente, o passado das cidades está sendo revalorizado. A preservação, a recuperação e a restauração dos bens que sobraram nas paisagens urbanas é meta de muitos agentes, principalmente os governos municipais, inclusive os de cidades que são relativamente. Nestas, já foram adotadas práticas de preservar os vestígios de sua história. As tentativas nem sempre estão sendo bem sucedidas, pois um tombamento poucas vezes vem acompanhado da adoção de medidas que incentivem os proprietários e os inquilinos, no que diz respeito à preservação de imóveis tombados (SANTOS, 1996).

A mudança que caminha para o preservacionismo passou a ocorrer desde que se descobriu que a imagem urbana é uma mercadoria e que, a partir dela, é possível gerar lucro com o turismo. Isto explica por que as cidades europeias voltaram a ter uma configuração de burgo medieval murado para atrair a atenção dos visitantes, como cita Abreu (1998).

4 Memória urbana, memória da cidade e lugar.

O que não pode ser esquecido é a importância de se buscar a “memória urbana” para a constituição da identidade de um lugar, pois esta deve ser entendida como elemento essencial. Para Milton SANTOS (1994), o lugar é a extensão do parecer solidário. Neste sentido, a memória de um lugar é a memória coletiva das pessoas que vivem nele, então individualmente cada um com suas lembranças poderá contribuir para a recuperação da memória das cidades. Abreu (1998) alerta para o fato de que a memória individual é um tanto subjetiva, podendo haver distorções entre o “espaço

2 As rugosidades são definidas por Milton Santos como as formas do passado, as estruturas espaciais pretéritas, a forma, o espaço construído na paisagem: “o que resta do processo de supressão, acumulação, superposição, com que as coisas se substituem e acumulam em todos os lugares” (SANTOS, 2002).

real” e o “espaço da memória”, que perdem valor pela subjetividade. O autor assinala que o resgate da memória das cidades deve ser objetivo.

Segundo HALBWACHS (1990), a memória tem uma dimensão individual, entretanto muito de seus referentes são sociais e são eles que permitem que haja uma memória coletiva, esta envolve memórias individuais, lembrando que a memória coletiva evolui de acordo com suas próprias leis. Então para Halbwachs, ela é um conjunto de memórias construídas socialmente e referenciadas por um conjunto que transcende o indivíduo, ou seja, está ligada ao grupo de que ele faz parte.

Outro ponto importante, que caracteriza a memória coletiva, é seu caráter de transformação, sendo que isto acontece porque o grupo que guarda a lembrança vai desaparecendo e com eles vão também partes destas lembranças. Uma forma de eternizá-las seria registrando-as na forma de memória histórica. Para Halbwachs (1990), o registro em documentos destas memórias se eterniza muito mais do que em formas escritas na paisagem, pois os registros permitem contextualizar os testemunhos do passado que restaram na paisagem.

Estes registros são importantes pelo fato de que a cidade não é um local de vivências homogêneas, o que houve fora relações sociais, que pode ser de dominação, de cooperação e de conflitos, variam tanto no tempo quanto no espaço. Coexistem inúmeras memórias coletivas e nem todas conseguiram ser registradas e se perderam com o tempo sem estar materializadas na paisagem. Então, o que subsiste são apenas fragmentos das memórias coletivas que a cidade produziu. Estes fragmentos estão ligados à estrutura de poder. As classes mais altas são as que construíram objetos mais duráveis e foram eles que criaram as instituições de memória. Estes foram estabelecidos justamente para guardar as lembranças que aqueles que as instituíram consideravam mais importantes.

Por meio das dificuldades apresentadas questiona-se se seria possível recuperar a memória de uma cidade. Abreu (1998) acredita que seria praticamente impossível recuperar a memória de uma cidade se isto representar a totalidade das memórias coletivas que existe nela. Porém, há a possibilidade necessária e urgente de resgatar muitas memórias da cidade garantindo, assim, às gerações futuras um lastro de memória importante para a sua identidade. Partindo desse pressuposto, faz-se necessário entrar nos campos mais seguros como o da Geografia e o da História, para se fazer estes resgates.

A história apresenta algumas vantagens sobre a memória: A primeira é que a história tem um comprometimento com a verdade: trata-se de uma operação intelectual laicizante que segue um método científico e que

é posta à prova continuamente. A segunda, é que a história está sempre colocando em xeque as memórias, ajudando-as a retificar suas omissões e erros (ABREU, 1998).

É preciso reconhecer, antes de tudo, que qualquer vestígio do passado não é neutro. Deve-se contextualizar o vestígio, saber quem o produziu, quando e se possível questionar com que objetivo foi produzido. É importante não aceitar como definitiva qualquer interpretação já dada sobre o passado.

A história de um lugar é o resultado da ação, num determinado momento e sobre um determinado espaço, de processo que atuam em escalas que são ao mesmo tempo desiguais e combinadas. Não cabe aos pesquisadores ater-se a processos puramente locais, é preciso relacioná-los a processos mais gerais, que atuam em escalas mais amplas como regional, nacional e global da ação humana, num processo reflexivo observando as singularidades do local (ABREU, 1998).

A memória da cidade e a memória urbana, embora sejam termos imprecisos, referem-se “não a capacidade de lembrar dos indivíduos ou grupos, mas ao estoque de lembranças que está eternizado na paisagem ou nos registros de um determinado lugar” (ABREU, 1998).

O autor (1998) sugere que se faça uma distinção entre as duas expressões:

[...] a “memória urbana”, ao que posso ver trata do estoque de lembranças do modo de vida urbano *per se*, sem obrigação de relacioná-lo a uma base material particular, a um lugar específico, e a “memória da cidade”, que referencia obrigatoriamente estas mesmas lembranças a uma base material precisa de um determinado lugar (ABREU, 1998).

Compreende-se que a história tem importante papel para o resgate do passado de um lugar, no entanto, como mergulha no tempo reavaliando e contextualizando referenciais que deram suporte aos vestígios que sobreviveram dos tempos antigos, acaba recuperando o tempo e perdendo lugar, neste caso recupera-se a “memória urbana”, mas, perde-se a “memória da cidade”. A solução para este empasse é aliar a base segura da história ao esteio da geografia nas pesquisas referentes à memória das cidades.

A história do urbano, neste contexto, seria a história das atividades que se realizam na cidade, e não em uma determinada cidade, mas no ambiente urbano de um modo geral. Abrangeria a história do emprego não

agrícola, das classes urbanas, da divisão do trabalho entre cidade e campo, enfim, a socialização na(s) cidade(s). Já a história das cidades seria a história dos processos sociais que se materializam de forma mais objetiva, a história dos transportes, a história da propriedade, da especulação, da habitação, do urbanismo e da centralidade (SANTOS, 1994).

É importante recuperar, além da história urbana e da história da cidade, a história do lugar, ou seja, daquela determinada cidade, pois esta é a síntese de como as coisas se empirizaram como materialidade e como ação humana, não como espaço geográfico de um modo geral, mas naquele lugar. Por isso, a história de uma determinada cidade não dispensa, portanto, a análise da dimensão única, ideográfica de lugar. Ao contrário, se abandonada essa dimensão, é possível recuperar o urbano, todavia não a cidade que se quer estudar. O inverso também é verdadeiro. Se atenção estiver voltada apenas às singularidades do lugar, não será possível contextualizá-lo frente a outros lugares e se perderá, não no tempo, mas nas rugosidades do espaço (ABREU, 1998).

As rugosidades são bem representadas pela materialidade presente em centros antigos de diversas cidades e têm suas funções ressignificadas pela indústria do turismo (COSTA, 2010).

O trabalho, a busca do salário, do lucro e da renda que estabelece a marca de humanidade sobre o espaço, o ócio, lazer e o tempo livre também são produtores ou catalizadores da dinâmica espacial de forma acelerada pelas novas possibilidades técnicas, científicas e informacionais que se concentram nas cidades (COSTA, 2010).

O espaço é constituído por toda a sociedade, porém é normatizado pelo poder público, uma minoria que representa a sociedade. Este se utiliza do patrimônio cultural das cidades, do espaço do cidadão como mercadoria. Segundo Costa, isso pode acarretar o colapso do sistema dinâmico e complexo que é a cidade. Quando agentes afoitos, imediatista, desinformados visam unicamente objetivos financeiros, apropriam-se de forma negligente pelo turismo, acabam negligenciando as sociedades e os lugares.

5 CONCLUSÃO

O trabalho, a busca do salário, do lucro e da renda que estabelece a marca de humanidade sobre o espaço, o ócio, lazer e o tempo livre também são produtores ou catalizadores da dinâmica espacial de forma acelerada pelas novas possibilidades técnicas, científicas e informacionais que se concentram nas cidades (COSTA, 2010).

O espaço é constituído por toda a sociedade, mas é normatizado

pelo poder público, uma minoria que representa a sociedade, este se utiliza do patrimônio cultural das cidades, do espaço do cidadão, como mercadoria, e isto segundo, Costa pode acarretar o colapso do sistema dinâmico e complexo que é a cidade quando esta é apropriada de forma negligente pelo turismo, organizada por agentes afoitos, imediatista e desinformados, que visando seus objetivos financeiros acabam por negligenciar as sociedades e os lugares.

O registro da memória urbana e da memória da cidade deve ocorrer de maneira cautelosa com os recursos da geografia e da história para o resgate da cultura local. Esta é importante também ser entendida não como algo estático, mas como dinâmico que vem se modificando no decorrer dos tempos com a inserção de diversas culturas caminhando por trajetos que levam a multiculturalidade, e criar uma cultura ou resgatar algo que já foi esquecido e modificado pode acarretar uma falta de reconhecimento do espaço pelos que ali vivem.

Quando a população não se reconhece no espaço em que vive corre o risco de perder o interesse pelo lugar, habitando nele sem se interessar pela sua permanente construção e reconstrução, impossibilitando a apropriação do espaço.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ABREU, Maurício de Almeida. *Sobre a Memória das Cidades*. Revista Território, ano III, nº4, jan./jun. 1998.

BRUNET, R. *Hauts Lieux et Mauvais Lieux du Kazakhstan*. L' Espace Géographique. p. 37-52. 2001.

CORRÊA, Roberto Lobato. *A Geografia Cultural e o Urbano*. In: ROSENDAL, Z. CORRÊA, R. L. *Introdução à Geografia Cultural*. Bertrand do Brasil, 2010.

_____. *A Dimensão Cultural do Espaço*. NEPEC – Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre o Espaço e Cultura. Rio de Janeiro: UERJ, 1995.

COSTA, Everaldo Batista. *A Concretude do Fenômeno Turismo e as Cidades- Patrimônio - Mercadoria*. Rio de Janeiro: Livre Expressão, 2010.

DUNCAN, J e DUNCAN, N. *A Cultural Analysis of Urban Residential Landscapes in North América: The Case of the Anglophile Elite*. In: *The City in Cultural Context*, org. J. Agnew, J. Mercer e D. Sopher. Winchester: Allen & Unwin, 1984.

BOM DIA SANTA CATARINA. Após restauração gondola é recolocada na praça de Nova Veneza. [16 junho 2014] RBS TV, Santa Catarina, junho

de 2014. Jornal televisionado. Disponível em: <<http://www.g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2014/06/apos-restauracao-gondola-e-recolocada-em-praca-de-nova-veneza.html>>. Acesso em: 11 jan. 2016.

HALBWACHS, Maurice. *A Memória Coletiva*. São Paulo: Vértice, 1990.

HENRIQUES, Eduardo Brito. As Relações entre Turismo e Cidade. In: HENRIQUES, E. B. *A Lisboa Turística: Entre o Imaginário e a Cidade*. Edições Colibri, 1996.

LOWENTHAL, David. *The past is a foreign country*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.

MITCHELL, D. *Cultural Geography: A Critical Introduction*. Oxford: Blackwell, 2000.

REDFIELD, R., SINGER M. "The cultural Role of Cities". *Economic Development and Cultural Change*, 31(1), p. 53-73.

SANTOS, Carlos Nelson F. dos. *Preservar não é tomar. Renovar não é por tudo a baixo*. Revista Projeto 86, São Paulo, 1986.

SANTOS, Milton. *A Natureza do Espaço*. São Paulo: Edusp, 2002.

_____, *Técnica, Espaço, Tempo: A Globalização e o Meio Técnico-científico Informacional*. São Paulo: Hucitec, 1994.

SCOTT, A. J. *Capitalism, Cities and the Production of Symbolic Forms*. *Transactions of the Institute of British Geographers*. p. 10-23, 2001.

Recebido em 15/02/2016

Aprovado em 23/05/2016

RESENHAS

RESENHA DO LIVRO “ESTUDO DE CAUSO” DE PAULO HENRIQUE PAPPEN

Karine Simoni¹

O título de uma obra comporta em si, espontaneamente, uma chave de leitura do seu conteúdo. Paulo Henrique Pappen, formado em Letras pela UFRGS e autor do recente *Estudo de caso*, publicado em agosto de 2015 pela editora Penalux, de Guaratinguetá/SP, parece querer informar ao/à leitor/a de imediato que o seu texto não retrata a língua, a linguagem e a literatura como sistemas inertes, uniformes ou desconexos. Pelo contrário, o título obedece a lógica de qualquer texto que se queira capaz de romper as fronteiras entre os gêneros e as formas literárias, e, em consequência, de revitalizar os desenhos narrativos ao entendê-los como dotados de propriedades inter/ trans/multidisciplinares. De fato, há diferenças entre estudar um *causo* e estudar um *caso*: o primeiro remete-se comumente à narração oral de acontecimentos reais ou fantásticos, o que por si só alcança uma amplitude e uma riqueza de significados que extrapolam o segundo, normalmente associado a um método de pesquisa baseado na observação/ investigação das particularidades de um dado fenômeno. Já na breve nota introdutória que antecede o texto o/a leitor/a é levado/a pensar sobre o trocadilho do título e sobre o conteúdo da obra:

Este livro é resultado de uma pesquisa de campo que eu fiz em 2013, na localidade de Nossa Senhora das Grotas, em Caxias do Sul, RS. São causos que eu gravei e depois transcrevi. Outras informações e explicações estão em notas de rodapé. *O todo pode ser lido como um trabalho de linguística, um livro de contos e quem sabe, um romance*”. (PAPPEN, 2015, s/p. Grifos meus).

Sentencia-se assim, desde o início, o indefinido, o vago, o esfumado, que não só despertam a curiosidade do/a leitor/a como também parecem reconhecer o seu valor, pois a ele/a nada é imposto, pelo contrário: lhe é dada a liberdade de estabelecer a sua própria concepção da obra e o consequente modo de ler o texto. Paulo Henrique Pappen parece assim estar

1 Professora Adjunta do Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras e do programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução da Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em História Cultural (2003) e Doutora em Letras (2009) pela Universidade Federal de Santa Catarina.

de acordo com o que defende Walter Benjamin: “Metade da arte narrativa está em evitar explicações.” (1986, p. 203). Fica, portanto, bastante evidente a confiança que Paulo Henrique Pappen deposita na potencialidade da linguagem e também a aversão à ideia de incompatibilidade entre linguística e literatura; ideia essa que – é válido destacar – desenvolve com maestria e viva naturalidade no decorrer do texto. Talvez surja daí o efeito de uma obra aberta, sem limites fixos e em expansão, da qual emerge uma experiência narrativa centrada no autor personagem que organiza o texto e escreve em primeira pessoa, o que pode levar os/as menos avisados/as a pensar, por exemplo, que autor, narrador e autor-personagem se confundem. Dito de outro modo, o autor-personagem-narrador é representado como o escritor ficcional do texto que ele próprio conta. Nesse sentido, vale a pena reportar o que pensa o escritor, crítico literário e tradutor italiano Giorgio Manganelli sobre o significado do autor, assim explicado por Marco Lucchesi: “o autor é uma hipótese não-necessária [...] Existem apenas filamentos de palavras, teias de aranha de palavras, emaranhados de palavras. A existência do autor é improvável e danosa. Teoricamente um estorvo, um puro e simples resíduo ptolomaico”. (1997, p. 40)

Se considerarmos tal perspectiva, menos importa saber quem escreveu a obra e mais vale reconhecer a capacidade ficcional do seu autor; capacidade esta que inclui também a habilidade de construir universos literários a partir de operações textuais autobiográficas, herança da mudança de perspectiva do narrador no século XX. (cfr. BENJAMIN, 1986) Pensemos então na figura do autor-personagem de *Estudo de Causo* em relação ao enredo, aparentemente simples, dividido em trinta capítulos, ou contos, como alerta a nota introdutória. O autor-personagem identifica-se como um jovem professor de Porto Alegre que se dirige à localidade de Nossa Senhora das Grotas, zona rural do município de Caxias do Sul, com o objetivo de “fazer uma entrevista com alguns habitantes locais” (PAPPEN, 2015, p.18) para, de posse desses dados, poder concluir a sua pesquisa de mestrado. Define-se como “um linguista em busca de dados espontâneos de fala.” (PAPPEN, 2015, p. 14) Após chegar à única venda do local, que também servia como *bodega*, é recebido com desconfiança e de forma não muito amistosa pelos frequentadores do lugar:

Entrei na birosca e foi aquele silêncio. Os que estavam jogando mora pararam, com os dedos no ar. O bodegueiro paralisou com um garrafão na mão. O do palito de dente cuspiu no chão. Todos armados [...] O bodegueiro perguntou quem eu era e o que eu queria, me apontando uma espingarda. (PAPPEN, 2015, p. 18).

Na sequência descobrimos o porquê de tais atitudes, e logo adiante a situação toma outro rumo quando um sujeito respeitado nas redondezas, identificado como Coronelinho, se aproxima do professor e lhe oferece estadia em um galpão que está sendo construído em sua propriedade. No local, o professor conhece o pedreiro Treze, nome de Vandalino Zanatta, descendente de italianos, com cerca de 50 anos de idade, escolaridade básica, que imediatamente começa a lhe contar histórias. Animado com a possibilidade de conseguir recolher os dados que necessita para a pesquisa, o autor-personagem pede então ao Coronelinho que lhe permita ficar ali por alguns dias, mesmo com a condição de aceitar o emprego de ajudante de pedreiro. A partir de então a história ganha novos rumos.

Temos acesso a tais informações pelas notas de rodapé, e por conta desse efeito poderíamos dizer que existem dois enredos paralelos – mas não dissociados: um é dado pelas narrativas do Treze, das quais falarei adiante, e o outro trata da voz do autor-personagem, que se utiliza das notas de rodapé tanto para analisar os dados da fala do Treze quanto para descrever as vivências de pesquisa e, por fim, para refletir sobre experiências pessoais mais íntimas ocorridas em diferentes momentos da vida. Nessas notas o autor-personagem dialoga diretamente com sua interlocutora, chamada de “Cara orientadora”, que, embora não tenha voz ativa no texto, tem o papel fundamental de ser a destinatária primeira dos relatos e das reflexões. O método e a metodologia da pesquisa, ou do *estudo de caso*, bem como seus resultados, vão sendo explicados à medida que os fenômenos linguísticos como as variações do uso do *r forte* e do *r fraco* (objetivo principal da pesquisa), paroxitonização, pluralização do *que*, léxico, pronúncia, entre outros, são identificados nos relatos do Treze. A orientadora é também a testemunha das transformações mais pessoais do autor-personagem, percebidas aos poucos no decorrer do texto, pois, enquanto ele ajuda o Treze a construir o galpão e a alterar a paisagem, vai também modificando e (re)construindo a própria imagem de si, o seu modo de ver a pesquisa e o seu objeto, a academia, as relações pessoais-afetivas. Ao (re)conhecer o mundo através da arte narrativa do Treze e ao ser capaz de construir com ele uma relação de confiança e amizade, o autor-personagem olha para os seus próprios caminhos e ações, para as mudanças que influenciam suas crenças e pensamentos (e vice-versa), e mostra a procura em alcançar o (re)conhecimento de si e do mundo. Veja-se, por exemplo, as notas de rodapé de número 29 e 37, respectivamente:

[...] Me vejo incapaz de me concentrar apenas na fonologia, ainda mais de um ponto de vista estritamente formalista.

Talvez o estudo de caso pudesse ser ampliado para abranger teorias antropológicas, sei lá. Minha formação não me dá tantos recursos e me sinto cada dia mais ignorante. (PAPPEN, 2015, p. 71)

Cara orientadora. Não sei se pelo convívio com o sujeito entrevistado ou se por um recente interesse estético-literário sobre a língua (o que também deverá ser atribuído a esse período nas Grotas), o fato é que o *r fraco* me parece muito mais adequado do que o *r forte* em diversas situações. *Corentinha*, por exemplo, faz visualizar melhor o objeto referido (molenga, frágil, brega). Me parece cada vez mais difícil não incluir algum comentário de natureza semântico-pragmática na minha dissertação. (PAPPEN, 2015, p. 83. Grifos no original)

Ao expor suas dúvidas e descobertas, o autor-personagem vai aos poucos se mostrando um sujeito em nada estático, às vezes em crise, às vezes seguro de si, que indaga e busca compreender e organizar com o mesmo empenho tanto os dados da pesquisa quanto as suas atribuições de cunho pessoal. Há de se destacar ainda as dores provocadas pelo trabalho físico, pela falta de comida (“produtos químicos com estômago vazio só podem dar dor de cabeça (os analgésicos eu tinha tomado no primeiro dia, pela dor no corpo. Agora só restava respirar.)” (PAPPEN, 2015, p. 120)), de condições de higiene e de conforto (“Banho a gente tomava de mangueira, e o sabão ele mesmo [Treze] tinha feito, com soda cáustica e banha de porco. [...]” (PAPPEN, 2015, p. 34-35)) como não menos inspiradores para que o autor personagem revisasse a própria história e a própria pesquisa.

A outra parte do enredo, se assim podemos dizer, é a que ganha mais destaque no conjunto, tanto pelo tamanho da letra ser maior em relação àquele das notas de rodapé, quanto pelo número de páginas e pela quantidade de texto. Trata-se das narrativas, ou os causos, do Treze, personagem que, além de fornecedor da matéria prima que o autor personagem precisa, ou seja, a linguagem, acaba por se tornar também um amigo. Por isso, a obra poderia ser lida também como uma bela história de amizade; uma história que se compõe de outras tantas e pequenas histórias, amarradas e (re)significadas na voz do Treze, da qual ecoam os homens e mulheres que Paulo Henrique Pappen busca nas ruas, nas paisagens rurais, urbanas e praiérias: trabalhadores, aventureiros, pedreiros, motoristas de ônibus, homens da roça, padres, mulheres, moças, pessoas cujas diferentes marcas

físicas e de caráter servem como principal inspiração para compor os/as personagens e as histórias que povoam o repertório do Treze. É válido destacar que o autor-personagem procurou transcrever as falas gravadas do modo mais fidedigno possível, embora tenha optado por “marcar na escrita apenas o que é particular do sujeito em questão”. (PAPPEN, 2015, p. 25) Ou seja, ele explica que não marcou na transcrição termos que são comuns à maioria dos falantes da língua portuguesa do Brasil, sejam eles cultos ou não. É o caso de “pneu”, pronunciado quase sempre com mais naturalidade como “pineu” ou “peneu”. (PAPPEN, 2015, p. 48)

Da preocupação em transcrever apenas o que é singular da fala do Treze, emerge um texto escrito com características orais bastante específicas. Transcrevo, a título de exemplo, o início do primeiro capítulo, *Vandalino, mas pode me chamar de Treze*, no qual Treze se apresenta ao professor:

Você que vai ajudar construir o garpão?

Treze porque tinha lá a loteria esportiva, sabe, que se você fizesse treze ponto você ganhava uma bolada. É assim, não adianta: você tem sorte UMA vez na vida, e a gente nunca sabe direito o que fazer com ela. Daí já viu: tudo mundo começou a me chamar de Treze, lá em São Pedro. Um miserento que teve sorte... As guria ficavam curiosa, pensavam ai, que será que é Treze? Bobagem sempre pega, né. Um chamamento desse é só pra você não esquecer nunca do azar que você tem. (PAPPEN, 2015, p. 11)

Por outro lado, há de se considerar que talvez não seria completamente adequado reduzir as palavras do Treze a uma condição particular da existência humana, pois a forma de narrar pode atingir uma amplitude e uma profusão de significados que não contemplam apenas uma realidade, um destinatário, mas podem se estender, por exemplo, ao grupo ao qual ele pertence.

As histórias tratam dos mais variados temas, como de viagens, diversões, observações morais a respeito do trabalho, das relações amorosas, de amizade e de parentesco, bem como percepções e visões de mundo e dos homens e mulheres. À medida que são narradas e as etapas da construção do galpão vão sendo concluídas, o/a leitor/a vai adquirindo uma certa segurança para identificar e até prever o desfecho do enredo e a visão do Treze sobre os fatos, mas mesmo as mais singelas propostas podem ser ao mesmo tempo surpreendentes. É o caso da história do jovem que foi atacado e engolido por porcos (PAPPEN, 2015, p. 97-100), ou ainda o relato do Treze

a respeito da paternidade dos seus filhos. (PAPPEN, 2015, p. 105-110) Sem grandes pretensões, Paulo Henrique Pappen apresenta de modo inspirador um mundo em dissolução – o mundo das fronteiras definidas entre literatura, linguística, história, memória, e consegue o efeito de uma narração densa e bela, ritmada pela oralidade, que lhe permite, quando necessário, aumentar ou diminuir a velocidade narrativa, usando recursos como uso de palavras com letras maiúsculas ou repetição de letras na palavra. É, nesse sentido, uma obra que remete ao conceito de *texto* dado por Roland Barthes em *Aula*:

o texto é o próprio aflorar da língua, e porque é no interior da língua que a língua deve ser combatida, desviada: não pela mensagem de que ela é o instrumento, mas pelo jogo das palavras de que ela é o teatro. Posso portanto dizer, indiferentemente: literatura, escritura ou texto. (1978, p. 16)

Se a literatura é a utilização da linguagem não submetida ao poder das estruturas linguísticas, uma vez que a linguagem literária não carece de regras de estruturação para se fazer compreender, o autor tem total liberdade para escolher e criar a sua própria estrutura. Para fugir da escravidão da linguagem como expressão do poder, só nos resta “trapacear com a língua, trapacear a língua. Essa trapaça salutar, essa esquiva, esse logro magnífico que permite ouvir a língua fora do poder, no esplendor de uma revolução permanente da linguagem, eu a chamo, quanto a mim: literatura”. (BARTHES, 1978, p. 16) Nesse sentido, *Estudo de Causo*, me parece, tem um pouco de tudo o que manifesta a grandeza da literatura.

REFERÊNCIAS

- BENJAMIN, Walter. *O narrador*. In: Obras escolhidas: Magia e técnica, arte e política. 2. ed. Traduzido por Sergio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- BARTHES, Roland. *Aula*. Traduzido por Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1979.
- LUCCHESI, Marco. *O sorriso do caos*. Rio de Janeiro: Record, 1997.
- PAPPEN, Paulo Henrique. *Estudo de caso*. Guaratinguetá/ SP: Penalux, 2015.

DOCUMENTAÇÃO

NO RASTRO DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA

APOLINÁRIO PORTO ALEGRE E BERNARDO PIRES

Apolinário Porto Alegre acreditava nos “ideais” do conflito de 1835. Na sua concepção de homem do século XIX, a farroupilha significou a luta pela liberdade e o desprendimento das amarras monárquicas opressoras.

No encaço da guerra, Apolinário colecionou documentos do período, tendo sido seu parceiro nesta jornada Bernardo Pires. Esta situação é bastante importante, pois nos auxilia no entendimento da formação do próprio acervo de Apolinário, que também foi legatário do arquivo de Bernardo Pires.

Apresentamos duas cartas que Bernardo Pires enviou ao amigo, dando notícias a respeito do esforço em lhe conseguir material, além de demonstrarem o teor de suas prováveis conversas.

Considerações Técnicas

A transcrição paleográfica obedece a forma original do documento, preservando-se a grafia e a apresentação. Além disso, de acordo com as Normas Brasileiras de Transcrição Paleográfica, foram adotadas as seguintes convenções:

- As abreviaturas foram desdobradas, sublinhando-se as letras que foram acrescentadas.

- As assinaturas e rubricas foram sublinhadas.

- As entrelinhas foram inseridas entre duas barras oblíquas opostas:

<---->.

Reiteramos a sequência do projeto que prevê a publicação da Série Correspondência (1862- 1903) do acervo de Apolinário Porto Alegre e que será divulgada no portal do IHGRGS no próximo ano, junto com o Catálogo da mesma Série. O trabalho é supervisionado e revisado pela arquivista Vanessa Gomes de Campos, contando com a colaboração de Andréia Sueli R. de Andrade e Jamilly Veit Scheffer.

Carta de Bernardo Pires (Asperezas, Piratini, 20/11/1881)

Notação 1881 11-20

Asperezas no termo de Piratini 20. de 9br. de 1881.

M. S. Apud Luciano Porto Alegre.

Muito digno Sr. Com demora de 33 dias chegou a meu poder sua carta de 26. de 7br. pp. fe-
 lla vejo quanto V.ª necessita de minha colligão compo-
 ta de jornal - Obovo-esta apreciada escriptura, ção que com
 cuidado fui encaminhando, dei espostura ao Cor.º Alu-
 quando tentou escrever a historia da revolução, e como
 existiam em poder dos filhos d'elle que não quizeram dar;
 V.ª dirigiu a carta inclusa em que a elles rogo o favor
 de lhe auxiliarem com elles em seu aprezentamento que eu;
 pode ser que com elles nos auxiliem.

Nesta occasião tenho ja em existencia grande
 quantidade de documentos originaes e copias variadas,
 estudo isto poderia V.ª colheo-muitos factos que possam
 servir, semão para o primeiro, servirão para o 2.º
 paratama de seu immenso trabalho, para o que em
 comeci com a dezanho de estancarte tricolor, das di-
 arças que nuzarão e de mais algumas poezias, além
 das que ageruvão. Se não puderão hir or seten-
 ter daquella cheffez republicana, por que nroquelle
 tempo ainda

Asprezas no termo de Piratinim 20 de 9bro.¹ de 1881.

Illustrissimo Senhor Appollinario Porto Alégre.

Muito digno Senhor. Com demóra de 33, dias chegou a meu poder súa carta de 26 de 7bro.² próximo passado por ella vejo quanto Vossa Senhoria necessita de hũa colleção completa do Jornal - O Povo - essa apreciada escrituração que com cuidado fui encadernando, dei esses livros ao Coronel Almeida quando tentou escrever a historia da revolução, e como existem em poder dos filhos delle que não querem dar; Vossa Senhoria dirija a carta incluza em que a elles rógo o favor de lhe auxiliar com elles e mais apontamentos que dei; pode ser que com elles nos auxiliem.

Nesta occasião tenho já incaixotado grande purção de documentos originaes e cópias verdadeiras; de tudo isso poderá Vossa Senhoria colher muitos factos que possão servir, senão para o primeiro, servirão para o 2º, panorama de seu immenso trabalho, para o que concorrerei com os dezenhos do estandarte tricolor, das divizas que se uzarão e de mais algumas poezias, alem das que agora vão.

Só não poderão hir os retratos daquelles chefez republicanos, por que naquele tempo ainda

1 Novembro.

2 Setembro.

ainda não havia fotografias. O retrato de
 Juana Co^{ta} Crocencio pedira V^{ta} obter pedindo a al-
 gum am^o seu, da tid^o de Jagnaria, onde vive que ain-
 da prezista a familia delle. Espero hueru cano-
 tize fiel que adias foi com cargas para Dom Pedro,
 para por elle remetter os papéis de Sr. Carlos Pedro
 em Porto em Pedotas, v^{ta} V^{ta} ou pedira mandas re-
 ceber. Não esten na casa onde tenho um grande
 archive, mas em q^{to} não volla o canoteiro, ven ainda
 das hua busca a vis seache o tratado dos pazes, e
 apanhate de Co^{ta} Lima em Nipões; A marcha de
 mesario castelhamo Benifaria Calceirão Gfisa, a quem
 a sua columna perseguimor alcançatido o em Capa
 para onde corrubru o magestizo monumante que
 continha os restos mortaes do q^{to} Gen^{al}, quem uarche
 ur de governo jazendo toia sotto de malvadiz. Foi de
 paz o Co^{ta} Crocencio, e Lucas Jorão dar ao critio de Porto
 e Algre de onde vollarão por cima da terra com a Diviza
 coon^o de Gen^{al} Canabave. (*) Cu volla de porto de Co^{ta} a
 huncio Rio Parde, a reunimor outra vez com Camillo
 (*) Nota vinda foi a Co^{ta} Co^{ta} chiz a casa de simpat^o Co^{ta} Fildis
 mureta achite ali morou foi sepultado em 1^o de abril.

ainda não haviam photographias. O retrato do finado Coronel Crecencio poderá Vossa Senhoria obter pedindo a algum amigo seu, da cidade de Jaguarão onde creio que ainda prezista a familia delle. Espero um carreteiro fiel que a dias foi com cargas para Dom Pedrito, para por elle remetter os papeis ao Senhor Carlos Pinto [rasura] em Pellotas, onde Vossa Senhoria os poderá mandar receber. Não estou na caza onde tenho meu grande archivo, mas emquanto não volta o carreteiro, vou ainda dar hũa busca a vêr se acho o tratado das pázes, o assassinato do General Lima em Missões; A marcha do nefando castelhano Bonifacio Caldeirão Issás, a quem a sua columna percegimos alcançando-o em Cassapava onde derrubou o magestozo monumento que continha os restos mortais daquele General, queimou archivos do governo fazendo toda sorte de malvadêz. Foi dessa que vêz o Coronel Crecencio, e Lucas forão dar ao citio de Porto Alegre de onde voltarão por cima da Cerra com a Divisão ao mando do General Canabarro. (+) Eu voltei da ponte do Coito alem do Rio Pardo, a reuni-me outra vêz com Camillo (+) Nesta vinda foi que o Coronel Crecencio chegado a caza de seu participante Capitam Fidelis muito doente ahi morreu e foi sepultado em Sam Gabriel.

Castroville com quem fizera-me a frente a Silva Tavares
 que prezista acampado além do S.^m General no rio cá
 do tempo de onde depois foi passar em Pelotas, e de
 sabido por Castanho com grã. Jera foi fazer junção
 com o Gen.^{al} José Paulo na Estancia do Bahú, dist.^o
 de Moura, de onde marchando ao rumo de Santa An-
 na tomou a direita pela estancia do Ilha foi passar
 no passo de São Borja de onde de novo de fogo tomou
 com elles até a tapera de Trilha em S.^m Gabriel onde
 tivemos com elles hum combate de infantarias no
 Pauhado de Subatiscan, retomando com as carrretas que
 nosa infantaria lhes havia perseguido. De ahí
 marchou José Paulo a Casquati e proseguimos até
 o Rio Sincado, tomando elle p.^o o rio de São Vicente
 e voltamos para Bagé e Piratunim. Agão Chefe
 hera o Gen.^{al} Canabarro. Vou, como me
 dar outra busca nos meus papéis para ver se ainda
 não tem o que não agora.

Seu com toda consideração de V.^a

seu D. patricio affect.^o mo. lo

Continua

Domato Drey.

Campello com quem fazia-mos frente a Silva Tavares que prezistia acampado alem do Sam Gonçalo no rincão dos touros de onde depois foi passar em Pellotas /cidade/ sahindo por Cangussú com grande força foi fazer junção com o General João Paulo na Estancia do Bahú, de Manoel de Moura, de onde marchando ao rumo de Santa Anna tomou a direita pela estancia da Ilha foi passar no passo de São Borja de onde debaixo de fogo fomos com elles até a tapera do Trilha em Sam Gabriel onde tivemos com elles hum combate de infantarias grande no <grande> Banhado de Inhatium, retomando-nos as carretas que nossa infantaria lhes havia prezionado. De ahi marchou João Paulo a Caiguaté e o perceguimos até o Páo Fincado, tomando elle para o rincão de São Vicente voltamos para Bagé e Piratinim. Nosso Chefe hera o General Canabarro. Vou, como dice dar outra busca nos meus papeis para ver se ainda vão <alguns> com os que vão agora.

Seu com toda consideração da Vossa Senhoria
reverente patricio affectuosissimo Criado

Continua

Bernardo Pirez.

Nesta occasião do combate ao grande bandido de
Lubalim Jiriqui o Major Anicão da Silva sahio grave-
mente ferido de bala e morreu em São Gabriel.

O Sen. J. J. Sen. Arlappa ferido na capital
do Rio. Grande hi a distancia que me
divide e por isso não posso vir a esta cidade para de-
vota e proutar-lhe alguns esclarecim^{tos} e vizitar
alguns dos amigos que ali tenho, contrahida desde
que Tralense recebeu do Sr. Superior o diu^{to} para o
paragem ~~para~~ das duplas que se fazem no Rio Grande.

Aqui estive 15. mezes, que me passaram 15.
dias hospedado na feliz casa do Sr. Jozé Jozé Sena
de Affis, na rua da pazia, a quem fui recommendado
por seu sobrinho Sr. Sen. de Affis e o virtuoso Capitão
Fidelis Nogueira de Corv. Prater.

Tudo quanto eu posso fazer obme de meu
singular trabalho me proutar com a maior
satisfação e boa vontade.

Nesta occasião do combate no grande banhado de Inhatium foi que o Major Anção da Silva sahio gravemente ferido de bala e morreu em São Gabriel.

O Tenente Joaquim José Ferreira Vilássa ferido na espalda direita.

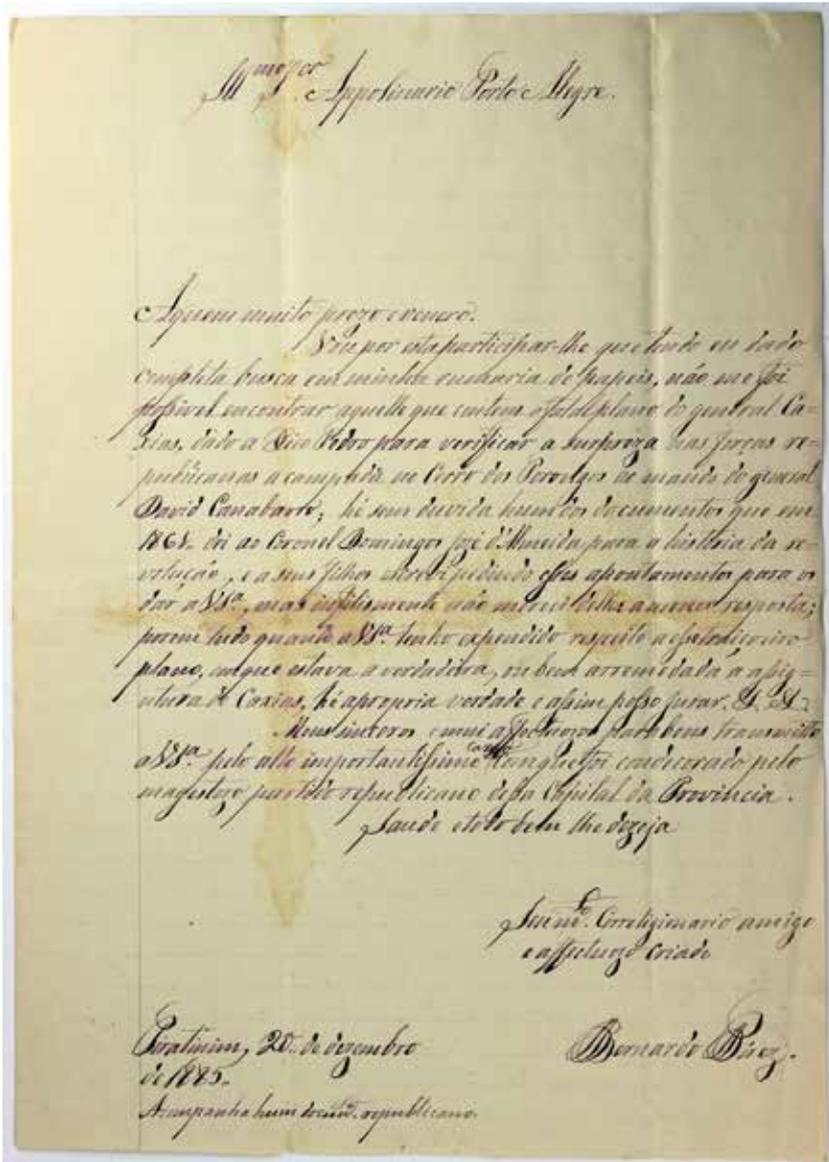
Grande hé a distancia que nos divide e por isso não pôsso hir a essa cidade para de viva vós prestar-lhe alguns esclarecimentos e vizitar alguns Senhores amigos que ahi tenho, contrahidos desde que Fontoura recebeu do governo Imperial o dinheiro para o pagamento [rasura] das despezas que os farrapos haviam feito.

Ahi estive 15 mezes, que me parecerão 15 dias hospedado na fertil caza do bem fazejo João Ferreira de Assis, na rúa da praia, a quem fui recomendado por seu sobrinho João Ferreira de Assis e o virtuozo Capitão Fideles Nepamaceno de Carvalho Pratez.

Tudo quanto eu possa fazer a bem do seu singular trabalho me prestarei com a maior satisfação e bôa vontade.

Carta de Bernardo Pires (Piratini, 20/12/1885)

Notação 1885 12-20



Illustrissimo Senhor Appolinario Porto Alegre.

A quem muito prezo e venero.

Vou por esta participar-lhe que tendo eu dado completa busca em minha rumaria de papeis, não me foi possível encontrar aquelle que contem o fatal plano do general Caxias, dado a Xico Pedro para verificar a surprêza nas forças republicanas acampada no Cerro dos Porongos ao mando do general David Canabarro; hé sem duvida hum dos documentos que em 1861 dei ao Coronel Domingos Jozé d'Almeida para a historia da revolução, e a seus filhos escrevi pedindo esses apontamentos para os dar a Vossa Senhoria, mas infelizmente não mereci delles a menor resposta; porem tudo quanto a Vossa Senhoria tenho expellido respeito a esse traçoero plano, em que estava a verdadeira, ou bem arremendada a assignatura de Caxias, hé a própria verdade e assim posso jurar &ra. &ra.¹

Meus sinceros e mui affectuosos parabens transmitto a Vossa Senhoria pelo alto importantissimo cargo com que foi condecorado pelo magestozo partido republicano dessa Capital da Provincia.

Saude e todo bem lhe dezeja

Seu muito Correligionario amigo
e affectuzo criado

Piratinim, 20 de dezembro
de 1885.

Bernardo Pirez

Acompanha hum documento republicano.²

1 Etc. Etc.

2 Infelizmente, não há como saber qual documento teria acompanhado esta carta.